



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Cidadania.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	9
Ministério das Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério da Saúde.....	70
Ministério do Trabalho e Previdência.....	91
Ministério do Turismo.....	92
Tribunal de Contas da União.....	96
Defensoria Pública da União.....	110
Poder Legislativo.....	111
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	118

.....Esta edição é composta de 126 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 39	(1)
ORIGEM : ADC - 39 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR (0101780/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT	
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VITORINO SILVA (15774/DF)	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF	
ADV.(A/S) : RICARDO MAGALDI MESSETTI (30373/DF)	
ADV.(A/S) : MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF)	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (165709/MG, 36634/SP)	
AM. CURIAE. : GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA	
ADV.(A/S) : GABRIELA NEVES DELGADO (32925/DF, 81225/MG)	
ADV.(A/S) : ALEX DYLAN FREITAS SILVA (108616/MG)	
ADV.(A/S) : RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS (42203/DF)	
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS (ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE)	
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)	
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)	
ADV.(A/S) : JOAO PAULO DE GODOY (365922/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na presente ação, mantida a validade do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, propondo a seguinte tese de julgamento: "a denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso", entendimento que deverá ser aplicado a partir da publicação da ata do julgamento, mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal, formulando, por fim, apelo ao legislador para que elabore disciplina acerca da denúncia dos tratados internacionais, a qual preveja a chancela do Congresso Nacional como condição para a produção de efeitos na ordem jurídica interna, por se tratar de um imperativo democrático e de uma exigência do princípio da legalidade; e do voto divergente do Ministro Edson Fachin, que declarava a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, determinava que o Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias, retire a carta de denúncia, julgando, por consequência, improcedente a presente ação declaratória, propondo, por fim, a seguinte tese: "A denúncia pelo Presidente da República de tratados e convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, em todas as hipóteses, sejam denúncias anteriores, sejam denúncias posteriores a esse julgamento, depende da aprovação pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Os Ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (Presidente) anteciparam seus votos e acompanharam o voto do Ministro Edson Fachin. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União;

pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, o Dr. José Eduardo Duarte Saad; e, pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Antonio Fernando Megale Lopes. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.625 (2)

ORIGEM : ADI - 26488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : UNIÃO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG	
ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (1681A/DF)	
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)	
ADV.(A/S) : ERICSON CRIVELLI (71334/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, não reconheceu a legitimidade da Central Única dos Trabalhadores-CUT, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso e Carlos Britto. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Relator e Carlos Britto, que julgavam procedente, em parte, a ação para, emprestando ao Decreto federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme ao artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso Nacional, a partir do que produz a sua eficácia plena, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 02.10.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator) e Carlos Britto, que julgavam procedente, em parte, a ação para, emprestando ao Decreto federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme o artigo 49, inciso I da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso Nacional, a partir do que produz a sua eficácia, e do voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Não participa da votação o Senhor Ministro Eros Grau, por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.03.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, julgando totalmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.06.2009.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, julgando totalmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.100/1996, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.11.2015.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Não votam os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia por sucederem, respectivamente, aos Ministros Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.09.2016.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente o pedido formulado na presente ação direta, mantendo a validade do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, proponho a seguinte tese de julgamento: "a denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso", entendimento que deverá ser aplicado a partir da publicação da ata do julgamento, mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal, formulando, por fim, apelo ao legislador para que elabore disciplina acerca da denúncia dos tratados internacionais, a qual preveja a chancela do Congresso Nacional como condição para a produção de efeitos na ordem jurídica interna, por se tratar de um imperativo democrático e de uma exigência do princípio da legalidade, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Ricardo Lewandowski antecipou seu voto e acompanhou o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente). Não votam os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia por sucederem, respectivamente, aos Ministros Teori Zavascki, Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Maurício Corrêa (Relator) e Nelson Jobim, que já proferiram voto em assentadas anteriores. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.582 (3)

ORIGEM : ADI - 4582 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, julgou-a procedente para fins de conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 15 da Lei nº 10.887, de 2004, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 11.784, de 2008, de modo a restringir-lhe a aplicabilidade apenas aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas da União, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.368 (4)

ORIGEM : ADI - 5368 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : TOCANTINS	

AVISO

Foram publicadas em 7/11/2022 as edições extras nºs 210-A e 210-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta para conferir ao art. 156, § 2º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, do Estado do Tocantins interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a afastar o caráter compulsório da contribuição mencionada nesse dispositivo, com modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc* a partir da data de publicação da ata do julgamento do mérito e reconhecendo a impossibilidade de repetição das contribuições recolhidas até a referida data, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.674 (5)
ORIGEM : ADI - 5674 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ANADEP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade material do §6º do art. 123 da Constituição do Estado do Espírito Santo, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional Estadual 94/2013, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* ANADEP - Associação Nacional de Defensores Públicos, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.259 (6)
ORIGEM : 6259 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que convertia o referendo da medida cautelar em julgamento definitivo do mérito da ação direta, afastava a questão preliminar suscitada, confirmava a medida cautelar e julgava parcialmente procedente a ação, para declarar a nulidade sem redução de texto dos arts. 2º, 3º, 9º, 12 e 13 da Resolução 280/2019, tanto na redação originária quanto na redação conferida pela Resolução 304/2019, delimitando que é inconstitucional a interpretação pela qual os Tribunais locais estariam obrigados a seguir estritamente a regulamentação editada pelo CNJ para a implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, preservada a possibilidade de manutenção dos sistemas informatizados de cada Tribunal, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.474 (7)
ORIGEM : 6474 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S) : AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO (83263/MG)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Ceará, o Dr. Vicente Martins Prata Braga, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.724 (8)
ORIGEM : 6724 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator) e Carmen Lúcia, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 17.682/2013 do Estado do Paraná, o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.747 (9)
ORIGEM : 6747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (69224/BA, 7684/MS, 463948/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 2.410/2002 do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.828 (10)
ORIGEM : 6828 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, julgou-a procedente, de modo a declarar a inconstitucionalidade do art. 7º, inc. III, do Decreto alagoano nº 10.306, de 2011, bem como declarar a nulidade, sem redução de texto, do art. 7º, inc. I, al. "a", do mesmo Diploma, para fins de excluir de seu programa normativo a possibilidade de incidência de ITCMD em relação a inventários e arrolamentos processados no exterior, com modulação dos efeitos desta decisão para que se implementem a contar da publicação do acórdão do RE nº 851.108-RG/SP, em 20/04/2021, ressalvando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento, nas quais se discuta: (1) a qual estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; e (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado, o Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima, Procurador do Estado de Alagoas. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.923 (11)
ORIGEM : 6923 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ADPJ
ADV.(A/S) : DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (43145/DF, 61434-A/SC)
ADV.(A/S) : ANNA PAULA ARAUJO GONCALVES DE OLIVEIRA (66485/DF)
ADV.(A/S) : MARINA RATTI DE ANDRADE (68562/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 146-A da Constituição rondoniense, incluído pela Emenda Constitucional nº. 118/2016, e, ainda, da Lei Complementar 1.005/2018 daquela unidade federada, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.973 (12)
ORIGEM : 6973 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "o porte de arma no território do Estado do Piauí" constante do inciso II do art. 47 da Lei Complementar 56/2005 do Estado do Piauí, pronunciando a inconstitucionalidade parcial do referido dispositivo legal, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Matheus Lima. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.139 (13)
ORIGEM : 7139 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 36 da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.198 (14)
ORIGEM : 7198 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 98-A da Lei Complementar 39/2002 do Estado do Pará, incluído pela Lei Complementar estadual 125/2019, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que acompanhavam integralmente o Relator quanto ao mérito, mas propunham a modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Pará, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 59 (15)
ORIGEM : 59 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA
ADV.(A/S) : PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (164056/SP)
ADV.(A/S) : FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (57839/BA, 197853/MG, 218150/RJ, 112208A/RS, 80433/SP)
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (313405/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : DANILO FERREIRA ALMEIDA FARIAS (56116/BA)
ADV.(A/S) : ANGELA MOURA BARBARULO (186473/SP)
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)
ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido dos Trabalhadores, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes; pelo requerente Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), o Dr. André Brandão Henriques Maimoni; pelo requerente Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. Felipe Santos Correa; pela requerente Rede Sustentabilidade, a Dra. Moara Silva Vaz de Lima; pela interessada, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio; pelo *amicus curiae* Laboratório do Observatório do Clima, o Dr. Nauê Bernardo Pinheiro de Azevedo; pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Angela Moura Barbarulo; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 6.10.2022.

Decisão: Após o início do voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), o julgamento foi suspenso. Plenário, 20.10.2022.

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora), que (i) conhecia da ADO e, subsidiariamente, dela conhecia como ADPF, rejeitando as preliminares arguidas; (ii) convertia o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo do mérito; (iii) no mérito, julgava parcialmente procedente a ação, acolhendo os pedidos "a" e "f" da inicial e declarava a inconstitucionalidade do art. 12, II, do Decreto nº 10.144/2019 e do art. 1º do Decreto nº 9.759/2019, no que se referem aos colegiados instituídos pelo Decreto nº 6.527/2008; (iv) deixava de acolher o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, CCII, do Decreto nº 10.223/2020, no ponto em que extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia, diante do julgamento, por este Supremo Tribunal Federal, a respeito, na ADPF 651, com a consequente perda superveniente de objeto; e (v) ainda, determinava à União Federal, no prazo de sessenta dias, a adoção das providências administrativas necessárias para a reativação do Fundo Amazônia, nos limites de suas competências, com o formato de governança estabelecido no Decreto nº 6.527/2008; do voto do Ministro André Mendonça, que conhecia da ação direta de inconstitucionalidade por omissão como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgava-a parcialmente procedente, com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade do art. 12, II, do Decreto 10.144/2019, e do art. 1º, CCII, do Decreto 10.223/2020, no que revogaram os arts. 2º a 6º do Decreto 6.527/2008; e do voto do Ministro Nunes Marques, que não conhecia da ação, quer como ADO quer como ADPF, e, no mérito, acaso vencido, julgava improcedentes os pedidos deduzidos, o julgamento foi suspenso. Plenário, 26.10.2022.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Dias Toffoli, que acompanhavam o voto da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora); e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, que também acompanhavam a Relatora, mas conheciam da ação como arguição de descumprimento de preceito fundamental, o julgamento foi suspenso. Plenário, 27.10.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.721 (16)
ORIGEM : ADI - 4721 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (23167/DF)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.673 (17)
ORIGEM : 6673 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES - ABIEC
AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTEINA ANIMAL
ADV.(A/S) : IGOR MAULER SANTIAGO (A1794/AM, 20112/DF, 70839/MG, 16851/PI, 112791/RJ, 249340/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.268 (18)
ORIGEM : ADI - 5268 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 (19)
ORIGEM : ADI - 5384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : MATEUS SIMOES DE ALMEIDA (96338/MG, 327412/SP)
ADV.(A/S) : LUIZ PAULO MAGALHÃES LAMENGO (96268/MG)
ADV.(A/S) : MARCELO DE ALMEIDA E SILVA (72972/MG)
ADV.(A/S) : BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (79177/MG)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral da República, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 (20)
ORIGEM : ADI - 5384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : MATEUS SIMOES DE ALMEIDA (96338/MG, 327412/SP)
ADV.(A/S) : LUIZ PAULO MAGALHÃES LAMENGO (96268/MG)
ADV.(A/S) : MARCELO DE ALMEIDA E SILVA (72972/MG)
ADV.(A/S) : BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (79177/MG)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)
AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral da República, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.034 (21)
ORIGEM : 6034 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBT.(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-CNCS
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 150062/RJ)
ADV.(A/S) : LUCAS RABELO CAMPOS (46182/DF, 126109A/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA INTERATIVA-AMI
ADV.(A/S) : RENATA CORREIA CUBAS (31792/DF, 161901/RJ, 166251/SP)
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 226490/RJ, 430298/SP)
AM. CURIAE. : CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
ADV.(A/S) : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (44847/DF, 74489/MG, 151551/RJ, 164322/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS-ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ, 457604/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUT OF HOME (ABOOH)
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (A1828/AM, 21445/DF, 10503/ES, 139419/MG, 112310/RJ, 303020/SP)
ADV.(A/S) : MATTHEUS REIS E MONTENEGRO (166994/RJ)
ADV.(A/S) : FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA (41765/DF, 069114/RJ, 114571/SP)
ADV.(A/S) : THIAGO PARANHOS NEVES (351018/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-BRASSCOM
ADV.(A/S) : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA (69058/BA, 21360/DF, 21659/ES, 129738/RJ, 130824/SP)
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI (61112/DF, 225078/RJ, 234316/SP)
ADV.(A/S) : ANDRE TORRES DOS SANTOS (35161/DF)
ADV.(A/S) : NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE (56237/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.



Acórdãos	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.422	(22)
ORIGEM	: ADI - 5422 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM
ADV.(A/S)	: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG, 37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia, em parte, da ação direta e, quanto à parte conhecida, julgava procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, *caput* e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelos interessados, o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o Relator, a fim de conhecer em parte da ação direta e, no mérito, julgá-la procedente de modo a conferir ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; aos arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/2018; e aos arts. 3º, *caput* e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/1973, interpretação conforme a Constituição Federal para afastar a incidência do imposto de renda sobre alimentos ou pensões alimentícias quando decorrentes do direito de família, e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional a incidência de imposto de renda sobre os alimentos ou pensões alimentícias quando fundados no direito de família", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, quanto à parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, *caput* e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin e Nunes Marques, que conheciam em parte da ação e, no mérito, julgavam-na parcialmente procedente, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 27.5.2022 a 3.6.2022.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Legitimidade ativa. Presença. Afastamento de questões preliminares. Conhecimento parcial da ação. Direito tributário e direito de família. Imposto de renda. Incidência sobre valores percebidos a título de alimentos ou de pensão alimentícia. Inconstitucionalidade. Ausência de acréscimo patrimonial. Igualdade de gênero. Mínimo existencial.

1. Consiste o IBDFAM em associação homogênea, só podendo a ele se associarem pessoas físicas ou jurídicas, profissionais, estudantes, órgãos ou entidades que tenham conexão com o direito de família. Está presente, portanto, a pertinência temática, em razão da correlação entre seus objetivos institucionais e o objeto da ação direta de inconstitucionalidade.

2. Afastamento de outras questões preliminares, em razão da presença de procuração com poderes específicos; da desnecessidade de se impugnar dispositivo que não integre o complexo normativo questionado e da possibilidade de se declarar, por arrastamento, a inconstitucionalidade de disposições regulamentares e de outras disposições legais que possuam os mesmos vícios das normas citadas na petição inicial, tendo com elas inequívoca ligação.

3. A inconstitucionalidade suscitada está limitada à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias oriundos do direito de família. Ação da qual se conhece parcialmente, de modo a se entender que os pedidos formulados alcançam os dispositivos questionados apenas nas partes que tratam da aludida tributação.

4. A materialidade do imposto de renda está conectada com a existência de acréscimo patrimonial, aspecto presente nas ideias de renda e de proventos de qualquer natureza.

5. Alimentos ou pensão alimentícia oriundos do direito de família não se configuram como renda nem proventos de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas montante retirado dos acréscimos patrimoniais recebidos pelo alimentante para ser dado ao alimentado. A percepção desses valores pelo alimentado não representa riqueza nova, estando fora, portanto, da hipótese de incidência do imposto.

6. Na esteira do voto-vista do Ministro **Roberto Barroso**, "[n]a maioria dos casos, após a dissolução do vínculo conjugal, a guarda dos filhos menores é concedida à mãe. A incidência do imposto de renda sobre pensão alimentícia acaba por afrontar a igualdade de gênero, visto que penaliza ainda mais as mulheres. Além de criar, assistir e educar os filhos, elas ainda devem arcar com ônus tributários dos valores recebidos a título de alimentos, os quais foram fixados justamente para atender às necessidades básicas da criança ou do adolescente".

7. Consoante o voto-vista do Ministro **Alexandre de Moraes**, a tributação não pode obstar o exercício de direitos fundamentais, de modo que "os valores recebidos a título de pensão alimentícia decorrente das obrigações familiares de seu provedor não podem integrar a renda tributável do alimentando, sob pena de violar-se a garantia ao mínimo existencial".

8. Vencidos parcialmente os Ministro **Gilmar Mendes, Edson Fachin e Nunes Marques**, que sustentavam que as pensões alimentícias decorrentes do direito de família deveriam ser somadas aos valores de seu responsável legal aplicando-se a tabela progressiva do imposto de renda para cada dependente, ressaltando a possibilidade de o alimentando realizar isoladamente a declaração de imposto de renda.

9. Ação direta da qual se conhece em parte, relativamente à qual ela é julgada procedente, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, *caput* e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.422	(23)
ORIGEM	: ADI - 5422 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBD.(A/S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM
ADV.(A/S)	: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG, 37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.9.2022 a 30.9.2022.

EMENTA
Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Não acolhimento do pedido de modulação dos efeitos da decisão.

1. O Plenário da Corte enfrentou adequadamente todos os pontos colocados em debate, nos limites necessários ao deslinde do feito. Não há, portanto, nenhum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.
2. Não se vislumbram razões para se modularem os efeitos do acórdão embargado.
3. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÕES	
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)	
Julgamentos	

SEGUNDO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 427	(24)
ORIGEM	: ADPF - 427 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
AGTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AGDO.(A/S)	: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
ADV.(A/S)	: LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA (00130824/SP)
ADV.(A/S)	: SAUL TOURINHO LEAL (22941/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo agravante, o Dr. César Augusto Binder, Procurador do Estado do Paraná. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 869	(25)
ORIGEM	: 869 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S)	: THIAGO FERNANDES BOVERIO (22432/DF, 321784/SP)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 763	(26)
ORIGEM	: 763 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgou-a improcedente, de modo a declarar a constitucionalidade dos arts. 18 a 20 do Decreto nº 10.540, de 2020, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Corrêa. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 988		(27)
ORIGEM	: 988 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SANTA CATARINA	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S)	: JUÍZES DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para determinar a suspensão das decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina que determinaram o bloqueio, penhora ou sequestro sobre verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola às Associações de Pais e Professores no Estado de Santa Catarina para satisfazer crédito trabalhista e determinar a imediata devolução das verbas bloqueadas para o atendimento dos fins a que se destinam os valores, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo requerente, o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado de Santa Catarina. Plenário, Sessão Virtual de 7.10.2022 a 17.10.2022.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINARAM MEDIDAS CONSTRITIVAS DE RECEITAS PÚBLICAS REPASSADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS PÚBLICOS DE APLICAÇÃO COMPULSÓRIA EM EDUCAÇÃO. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É cabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental para impugnar conjunto de decisões judiciais consideradas lesivas a preceitos fundamentais. Precedentes.

2. As decisões judiciais impugnadas, pelas quais se determinam medidas de constrição judicial sobre recursos públicos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às unidades executoras próprias, para a satisfação de créditos trabalhistas, ofendem ao princípio da legalidade orçamentária (inc. VI do art. 167 da Constituição da República), da separação dos poderes (art. 2º da Constituição) e da continuidade da prestação dos serviços públicos (art. 175 da Constituição). Precedentes.

3. Arguição julgada procedente para determinar a suspensão das decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina que determinaram o bloqueio, penhora ou sequestro sobre verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola às Associações de Pais e Professores no Estado de Santa Catarina para satisfazer crédito trabalhista e determinar a imediata devolução das verbas bloqueadas.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 574, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 75-DF.

Nº 575, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.237-DF.

Nº 576, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.236-DF.

Nº 577, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.419-DF.

Nº 578, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Francesa e, cumulativamente, no Principado de Mônaco.

Nº 579, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Haxemita da Jordânia.

Nº 580, de 7 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TARCISIO DE LIMA FERREIRA FERNANDES COSTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Libanesa.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR PORTO CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002047/2022-01.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Permuta de Cargo Comissionado Executivo CCE por Função Comissionada Executiva FCE de mesmo nível e categoria no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 11.209, de 26 de setembro de 2022, e no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta da Função Comissionada Executiva de Assistente, código FCE 2.07, do Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, pelo cargo de Assistente, código CCE 2.07, da Coordenação-Geral de Interlocução Social da Diretoria de Relações Político-Sociais da Secretaria Especial de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 2º O detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a esta Portaria, serão refletidos no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIO FARIA JÚNIOR

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES

DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

(Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 11.209, de 26 de setembro de 2022)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL			
.....			
DIRETORIA DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS			
.....			
Coordenação-Geral de Interlocução Social			
	2	Assistente	FCE 2.07
.....			
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES			
.....			
Gabinete	4	Assistente	CCE 2.07
.....			

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 35/PGF/AGU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento extrajudicial simplificado de que trata o art. 37-B, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 e o art. 3º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 173, de 15 de maio de 2020, considerando o disposto no art. 37-B, § 12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o que consta no processo administrativo nº 00407.041330/2018-10, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o parcelamento extrajudicial simplificado de créditos inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, concedido a pedido ou de ofício, de que trata o §12 do artigo 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal estabelecer as orientações, fluxos e rotinas para a execução do parcelamento simplificado.

Art. 2º Poderão ser parcelados os débitos de qualquer natureza, a requerimento do devedor ou de ofício, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, exceto:

I - de pessoa jurídica com falência, liquidação extrajudicial ou recuperação judicial decretada, ou com cadastro baixado junto à Receita Federal do Brasil;

II - de pessoas físicas com insolvência civil decretada;

III - que sejam objeto de litígio judicial;

IV - ajuizados e garantidos por penhora, com leilão já designado;

V - da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações pública; ou

VI - de créditos cujo valor consolidado indicado ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º O Pedido de Parcelamento Simplificado (PPS) será realizado:

I - por meio eletrônico; ou

II - presencialmente, na unidade da PGF responsável pelo domicílio do devedor.

§ 1º O sujeito passivo apresentará o pedido mediante o preenchimento do Formulário de Pedido de Parcelamento Simplificado (FPPS), nos termos do Anexo desta Portaria Normativa.

§ 2º O parcelamento extrajudicial ordinário previsto na Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, somente será aplicável nas hipóteses em que houver vedação expressa de formalização de parcelamento na modalidade simplificada, prevista no artigo 2º desta Portaria Normativa.

Art. 4º O pagamento da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento, implica formalização do parcelamento e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, e produzirá os seguintes efeitos:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de devedor principal ou responsável, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo, na condição de devedor principal ou responsável, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e na Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002; e

III - manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de bloqueio judicial, de penhora e outras garantias prestadas na execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Considera-se sem efeito o requerimento de parcelamento sem o pagamento tempestivo da 1ª (primeira) parcela.



Art. 5º A proposta de parcelamento simplificado de ofício pode ser efetuada pelo órgão competente do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal em qualquer momento após a inscrição em dívida ativa, inclusive por meio eletrônico, desde que verificada a adequação ao interesse público na recuperação do crédito.

Parágrafo único. A formalização do parcelamento proposto de ofício ocorrerá com o pagamento da primeira parcela e importa em adesão ao sistema legal de parcelamento de débitos junto às autarquias e fundações públicas federais e a todas as condições estabelecidas nesta Portaria Normativa e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento simplificado as regras da Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013.

Art. 7º As atribuições relacionadas aos novos requerimentos de parcelamentos extrajudiciais, previstas no inciso I, do artigo 3º, da Portaria Normativa PGF nº 32, de 31 de outubro de 2022, serão assumidas pela Coordenação de Cobrança Extrajudicial em 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Portaria Normativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CABRERA KAUAM

ANEXO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (FPPS)

- I - IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR
1. CNPJ ou CPF:
2. Nome:
3. Endereço:
4. Município:
5. Estado:
6. E-mail:
7. Telefone: ()
- II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO)
8. CPF:

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PORTARIA ANPD Nº 35, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.474, de 2020, CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade durante sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho-Diretor no Circuito Deliberativo nº 10/2022; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00261.001286/2022- 93, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para o biênio 2023-2024, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As iniciativas da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 são classificadas em fases, por ordem de priorização:

I - Fase 1 - itens cujo processo regulatório foi iniciado durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021;

II - Fase 2 - itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;

III - Fase 3 - itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;

IV - Fase 4 - itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Parágrafo Único: As iniciativas a que se refere o inciso I do caput deste artigo terão prevalência sobre os demais itens constantes da Agenda Regulatória.

Art. 3º A ANPD deverá considerar como prioritários os temas constantes da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 quando do planejamento e da execução de ações educativas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

ANEXO I

AGENDA REGULATÓRIA - 2023-2024

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
1	Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	A LGPD determina que a ANPD definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na lei.	Fase 1
2	Direitos dos titulares de dados pessoais	A LGPD estabelece os direitos dos titulares de dados pessoais, mas diversos pontos merecem regulamentação, que tratará desses direitos, incluindo, mas não limitado aos artigos 9º, 18, 20 e 23.	Fase 1
3	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações.	Fase 1
4	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.	Fase 1
5	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe a ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.	Fase 1
6	Encarregado de proteção de dados pessoais	Nos termos do art. 41, § 3º da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.	Fase 1
7	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Documento orientando o público sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas, incluindo as hipóteses legais descritas no art. 7º mas não restritas a ele.	Fase 1
8	Definição de alto risco e larga escala	Obrigação legal disposta no § 3º do art. 4º do Regulamento de aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, dispôs sobre os critérios para definição do tratamento de alto risco ao titular de dados.	Fase 1
9	Dados Pessoais Sensíveis - Organizações religiosas	Documento com finalidade de disseminar as medidas básicas para adequação ao disposto na LGPD pelas organizações religiosas.	Fase 1
10	Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Documento com finalidade de fornecer aos agentes de tratamento recomendações e orientações que possam incentivar a adoção de boas práticas e respaldar o tratamento de dados pessoais realizado para fins acadêmicos e de estudos e pesquisas de forma compatível com a LGPD.	Fase 1
11	Anonimização e pseudonimização	Documento com objetivo de orientar e esclarecer a utilização das técnicas de anonimização e de pseudonimização previstos na LGPD.	Fase 1
12	Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD	O art. 62 da LGPD determina a edição de regulamento específico pela ANPD para acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.	Fase 1
13	Compartilhamento de dados pelo Poder Público	O capítulo IV da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A lei determina que a ANPD disponha sobre as formas de publicidade das operações de tratamento, bem como que contratos e convênios estabelecidos entre o Poder Público e entidades privadas que tenham acesso a dados pessoais constantes de bases de dados deverão ser comunicadas à ANPD. Estudo objetiva a operacionalização dos art. 26 e 27 da LGPD, que tratam do compartilhamento de dados do Poder Público com pessoa de direito privado, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados e às informações que devem ser encaminhadas à ANPD para cumprimento do disposto na Lei.	Fase 2
14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No entanto, o estudo não teve pretensão de ser exaustivo, em razão de limitações de escopo e de tempo, que buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumpre enfatizar que não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Além disso, observa-se necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na Internet na proteção de dados de crianças e de adolescentes. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla, levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.	Fase 2

9. Nome:

10. E-mail:

11. Telefone: ()

III - IDENTIFICAÇÃO DA CREDORA E CRÉDITOS A SEREM PARCELADOS:

12. Entidade credora:

13. Número(s) do(s) crédito(s), inscrição(s) ou do(s) processo(s) administrativo(s)

14. Tem ciência se os débitos estão ajuizados?

() Sim, número da Ação: _____

() Não

15. Quantidade de parcelas desejadas no parcelamento: _____

IV - DECLARAÇÃO DO DEVEDOR/REQUERENTE

16. Declaração (se o devedor for pessoa física):

O requerente declara que não se enquadra nas hipóteses dos incisos I a VI do Art. 2º desta Portaria Normativa, bem como que tem ciência de que é de sua responsabilidade manter atualizado o e-mail no cadastro junto à Procuradoria-Geral Federal (PGF).

17. Declaração (se o devedor for pessoa jurídica):

O requerente declara que é o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que o devedor não se enquadra nas hipóteses dos incisos I a VI do Art. 2º desta Portaria Normativa, bem com que tem ciência de que é de sua responsabilidade manter atualizado o e-mail no cadastro junto à PGF.

Local/Data

Assinatura



15	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Em atenção a determinação legal disposta no art. 55-J, III, da LGPD, para elaboração de Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, a iniciativa faz-se necessária para direcionar a atuação de todos os atores envolvidos no ecossistema de proteção de dados, inclusive a ANPD. A Política deve considerar as demais políticas públicas publicadas, como por exemplo, Estratégia Digital, Plano Nacional de IoT, dentre outros.	Fase 2
16	Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	O art. 50 da LGPD dispõe que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador deverão considerar, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular. A LGPD determina que as regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela Autoridade Nacional.	Fase 2
17	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	A coleta da biometria é de fundamental importância para se evitar fraudes e uma salvaguarda relevante para a segurança do titular. A despeito da importância do assunto, a LGPD não supriu integralmente a necessidade de disciplina do tema. Neste sentido, torna-se necessária a intervenção da ANPD, seja mediante regulamentação ou documentos de caráter orientativo sobre os contextos nos quais a coleta de dados sensíveis seria legítima.	Fase 3
18	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Nos termos do art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O § 1º do referido artigo estabelece que a ANPD poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no citado dispositivo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos na lei.	Fase 3
19	Inteligência artificial	Para além da determinação legal de regulamentar o disposto na LGPD, em especial o disposto no art. 20 da Lei, que trata do direito do titular de solicitar revisão de decisões automatizadas, a ANPD pode endereçar melhor o tema por meio de documentos orientativos, como guias e estudos técnicos, uma vez que o assunto está sendo bastante utilizado pelos agentes de tratamento, frente à vulnerabilidade do titular que não possui conhecimento avançado sobre o tema. Torna-se fundamental que a ANPD estude e acompanhe o tema sob a perspectiva da proteção de dados pessoais e, em particular, da aplicação da LGPD. Tais diretrizes servirão de base para o desenvolvimento de outras regras que venham a ser necessárias para a disciplina de sistema de IA.	Fase 3
20	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	Em atenção ao disposto no art. 55-J, XVII da LGPD e no art. 44 da Resolução CD/ANPD Nº 1, de 28 de outubro de 2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é instrumento que compõe o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador da ANPD, possibilitando ao agente interessado a apresentação de proposta de acordo como alternativa ao regular andamento do processo sancionador.	Fase 4

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 508, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.017455/2022-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as diretrizes para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, incluindo a celebração de convênios, termos de parceria, acordo de cooperação técnica, ajustes, termos de execução descentralizada e de instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão ser precedidas de:

I - planejamento, elaborado em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC; e

II - parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, que observará as recomendações técnicas e de conformidade.

§ 2º Os instrumentos mencionados no caput serão objeto de prévia autorização quando as soluções se inserirem em pelo menos uma das seguintes condições:

I - demandarem recursos de rede e infraestrutura tecnológica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - serem desenvolvidas, hospedadas ou sustentadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

III - tiverem integração com os sistemas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

IV - tiverem valor de aquisição ou de avaliação igual ou superior ao limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação levará em conta:

I - a conformidade com os normativos vigentes que regem as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC/MAPA;

III - os padrões de infraestrutura tecnológica;

IV - as diretrizes de sistemas e dados vigentes no Departamento de Tecnologia da Informação;

V - os modelos de documentos e listas de verificação considerados pelo órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; e

VI - a incidência de uma ou mais condições dispostas nos incisos do § 2º do art. 1º desta Portaria que torne necessária a obtenção de autorização.

Art. 3º Nos instrumentos que objetivarem a prestação de serviços de desenvolvimentos de sistemas:

I - caberá à área de Tecnologia da Informação homologar a execução técnica do sistema; e

II - caberá à área de negócios acompanhar e homologar a execução do ponto de vista de resultados de negócio.

Parágrafo único. As homologações tratadas nos incisos do caput deste artigo ficarão a cargo de agentes públicos das áreas respectivas e não se confundem com as atividades de gestão da execução do instrumento e de sua fiscalização.

Art. 4º Após a manifestação técnica favorável e o cumprimento de eventuais recomendações do Departamento de Tecnologia da Informação, a unidade demandante deverá dar continuidade à tramitação do processo de:

I - contratação da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação na forma dos procedimentos e instâncias dispostos na Portaria MAPA nº 194, de 17 de junho de 2020; e

II - obtenção e disponibilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação segundo os procedimentos e competências elencados na Portaria MAPA nº 337, de 4 de novembro de 2020, e alterações subsequentes.

§ 1º Ao mesmo agente público que der a autorização para a celebração do instrumento mencionado no inciso I do caput deste artigo também caberá conceder a autorização mencionada no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, serão cumulativas as autorizações para celebração dos instrumentos previstos nos arts. 3º e 8º da Portaria MAPA nº 337, de 4 de novembro de 2020, e no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 139, de 26 de julho de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MAPA Nº 12, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna público o resultado da avaliação de desempenho institucional relativo ao 13º Ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição constante do art. 8º, da Portaria nº 210, de 7 de outubro de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 21000.104495/2021-58, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional relativo ao 13º Ciclo de Avaliação de Desempenho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme indicador estabelecido pela Portaria MAPA nº 406, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2022.

Art. 2º O percentual alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional foi de 159,65%, decorrente da divisão entre o resultado obtido pelo Índice de Alcance de Resultados Intermediários Selecionados (Iaris) do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 - Ano-base 2022 e a Meta Global fixada em 60% do Iaris, para o período de 01/01/2022 a 31/07/2022.

Parágrafo único. A metodologia e memória de cálculo do resultado de que trata o caput constam da Nota Informativa nº 7/2022/CGPLAN/DGG/SE/MAPA (SEI nº 24800577).

Art. 3º O resultado de que trata o art. 2º ensejará o pagamento de 80 dos 80 pontos relativos à parcela institucional das gratificações de desempenho listadas no art. 1º da Portaria nº 406, de 10 de março de 2022, considerando o disposto no § 2º do art. 10 da Portaria MAPA nº 210, de 7 de outubro de 2019, pelo período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo V da Portaria 385, de 25 de agosto de 2021, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000486/2022-51, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MOSS QUATRO M LTDA., CNPJ nº 04.471.785/0001-31, localizada a Rua Alarico Furtado, nº 1522. Val Paraíso. Bairro Jorge Teixeira. CEP 69.088-301. Manaus/AM, credenciada sob o número BR-AM-0477, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, nas seguintes modalidades: AR QUENTE FORÇADO.

Art. 2º A data de concessão do credenciamento ocorreu em 17/11/2017, com validade até 17/11/2022. A data de concessão da renovação de que trata esta Portaria será a partir de 18/11/2022, com validade até 18/11/2027. O credenciamento terá mantido o mesmo número, sendo acrescido de um dígito zero à esquerda, conforme §1º do Art. 130 da Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021 e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.107236/2022-60.

Considerando o que determina o §3º do Artigo 3º e Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ANA CATARINA LAMBERG HORTA, CRMV-primário nº 05038, VP- PA, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110800007

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CORREGEDORIA

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Termo de Julgamento nº 310/2022/CORREG/MAPA
Referência: Processo SEI nº 21000.043805/2018-55
Interessados: Corregedoria do MAPA
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ante a declaração de impedimento lavrada pelo Corregedor do MAPA (Doc. SEI nº 24631081) e a competência designada por força da Portaria MAPA nº 348, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30 de novembro de 2021, seção 2, página 4, e, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 12828107), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Nota Técnica nº 259/2021/CG/MAPA (SEI nº 17547091), pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00379/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 22220186), o DESPACHO CONJUR n. 02104/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 22220889), ratificados pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 05668/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 22220918), de 07/06/2022, os quais adoto, na forma do descrito no Despacho nº 67 (24619506), sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 4º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, resolve:

Art.1º - REJEITAR o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, por não se ater às provas carreadas aos autos e nem aos normativos legais vigentes, concluindo pela responsabilização da pessoa jurídica E. H. CONSTANTINO & CONSTANTINO LTDA, CNPJ: 07.912.350/0001- 73, pela prática de ato ilícito previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, devendo-lhe ser aplicada as sanções previstas no art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, quais sejam:

a) Multa no valor de R\$ 44.415,15 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), balizado pela utilização dos limites mínimo e máximo, conforme os dispositivos legais e regulamentares que preveem os critérios de cálculo, arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 20 a 26 do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 28, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, contendo os seguintes títulos dos extratos, "MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013 - Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.043805/2018-55", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento às expensas do Ente Privado apenado, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correcional:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

b) acompanhar os eventuais pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.129/2022.

c) após o referido prazo, realizar a alimentação do Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

d) no caso de não apresentação da referida impugnação, inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas, bem como promover as cobranças administrativas, conforme determina a legislação.

e) certificar o cumprimento ou não das sanções ora imputadas, com os encaminhamentos de praxe.

LUDMILLA EMANUELA MARTINS LOPES

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELO ENTE PRIVADO:
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013
Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.043805/2018-55
Decisão da Corregedora Substituta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 44.415,15 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:
E. H. CONSTANTINO & CONSTANTINO LTDA, CNPJ: 07.912.350/0001- 73
pelos fatos decorrentes da Operação Carne Fraca, deflagrada em 2017 pela Polícia Federal, conforme apontado nos autos do Processo nº 21000.043807/2018-44, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pela infringência ao artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846 de 2013.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 62 - O ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.) denominada UPFA Fuerza, protocolo nº 21806.000312/2020-70, apresentado por Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF, do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 63 - O ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.) denominada UPFA Aguerriada, protocolo nº 21806.000313/2020-14, apresentado por Agroalpha - Pesquisa e Sementes Ltda. e Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF, do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 64 - O ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena strigosa Schreb.) denominada UPFA Colônia, protocolo nº 21806.000314/2020-69, apresentado por Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF e Agroalpha - Pesquisa e Sementes Ltda., do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.206, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Permuta Cargo Comissionado Executivo - CCE por Função Comissionada Executiva - FCE, de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Permutar um Cargo Comissionado Executivo - CCE, de Assistente, código CCE-2.07, da Assessoria de Comunicação Social - GABC, por uma Função Comissionada Executiva - FCE, código FCE-2.07, ambas do Gabinete - GAB, da Presidência do INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 2.223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, considerando o disposto no artigo 4º combinado com os incisos VI e VII do artigo 22, ambos do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 54000.131569/2018-82, e;

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Terras de Laranjeiras, com área de 2.214,6893ha (dois mil duzentos e quatorze hectares, sessenta e oito ares e noventa e três centiares), localizado no município de Turiaçu Estado Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto de 26 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U em 27 de dezembro de 2013 cuja imissão na posse se deu em 27 de janeiro de 2016;

Considerando que os órgãos técnicos específicos da Superintendência Regional do Maranhão - SR(MA) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54000.131569/2018-82 e decidiram pela regularidade da proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares, de acordo com o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento LARANJEIRAS/GURITA, Código SIPRA MA1016100, área 2.214,6893ha (dois mil duzentos e quatorze hectares, sessenta e oito ares e noventa e três centiares), localizado no município de Turiaçu, Estado do Maranhão, visando atender 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Maranhão - SR(MA) dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA	
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 5/MC/SE/SECAD-SEDS/SENARC, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Define e divulga os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões relativas ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, voltada para famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único.
O SECRETÁRIO NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO e o SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 26 e 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022; e na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, resolvem:	
Art. 1º Definir e divulgar, na forma dos anexos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões relativas ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, voltada para famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme orientações disponíveis no link: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev	
Art. 2º Fica revogada a Instrução Operacional nº 01/2022/SEDS/SENARC/MC.	
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	
TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA Secretário Nacional do Cadastro Único	
VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA Secretário Nacional de Renda de Cidadania	

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.522, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.014571/2022-32, de 08 de setembro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação, resolve:	
Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa H.B. Hospitalar Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 58.344.359/0001-66, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 6.335 de 20 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 58.344.359/0001-66, responsável pela fabricação do seguinte bem de tecnologia da informação e comunicação:	
I - Aparelho eletromédico para anestesia por inalação, microprocessado.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o correspondente processo produtivo básicos estabelecido.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.014571/2022-35, de 08 de setembro de 2022.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.	
Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.335 de 20 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2022.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.523, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.014568/2022-11, de 05 de setembro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação, resolve:	
Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa	

Amphenol TFC do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 44.603.447/0001-20, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 6.305 de 16 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 44.603.447/0001-20, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
I - Cabo de ligação com conectores H / Jumper / Pigtail;	
II - Caixa Terminal Óptica;	
III - Cabo óptico;	
IV - Caixa de terminação de redes de comunicação de fibras ópticas; e	
V - Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico.	
§ 2º O(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.014568/2022-11, de 05 de setembro de 2022.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.	
Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.305 de 16 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2022.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.524, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.014748/2022-01, de 08 de setembro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação, resolve:	
Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Automatisa Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.698.769/0001-86, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 6.318 de 16 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.698.769/0001-86, responsável pela fabricação do seguinte bem de tecnologia da informação e comunicação:	
I - Máquina para gravação a laser, em diversos tipos de superfície, com comando numérico e sistema de captura e processamento digital de imagens.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o correspondente processo produtivo básico estabelecido.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.014748/2022-01, de 08 de setembro de 2022.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.	
Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.318 de 16 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2022.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA MCOM Nº 6.572, DE 31 DE AGOSTO DE 2022
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.040343/2021-19, resolve:
Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de SIMPLÍCIO MENDES, estado do PIAUÍ.



Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.679, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13114/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.019000/2014-18, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria nº 1044, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2020, que aplicou sanção à RÁDIO CONFEDERAÇÃO VALENCIANA LTDA, Fistel nº 10020093594, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, por meio da frequência 1.450 kHz, na localidade de Valença do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 7.215, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13340/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.047178/2015-21, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA, Fistel nº 50011464615, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 371/2020/SEI-MC, de 03 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, para R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 7.315, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 353, de 19 de janeiro de 2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 10438/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 01250.028487/2019-24, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Fistel nº 50011742445, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 285, na localidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, as seguintes sanções:

I - a sanção de multa, no valor de R\$ 3.154,34 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

II - revogação da autorização, em razão da reincidência na prática da infração prevista no art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615/1998, na forma do art. 21, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.612/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.806, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.024796/2022-89, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA MATOGROSSO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 08.336.115/0001-63, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ALTAMIRA/PA, o canal 23 (vinte e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.838, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016490/2022-59, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, CNPJ nº 76.968.627/0001-00, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, o canal 50 (cinquenta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.844, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016489/2022-24, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, CNPJ nº 76.968.627/0001-00, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, o canal 33 (trinta e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.866, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.024302/2022-66, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA, CNPJ nº 04.542.809/0001-04, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
PA	SANTARÉM (Mujuí dos Campos)	27 (vinte e sete)	Secundário	SEQ-R06272
PA	SANTARÉM (Piraquara)	27 (vinte e sete)	Secundário	SEQ-R06264

PORTARIA MCOM Nº 6.869, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016541/2022-42, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TRÊS PONTAS/MG, o canal 39 (trinta e nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.874, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016465/2022-75, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PIUMHI/MG, o canal30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.885, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016540/2022-06, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TRÊS PONTAS/MG, o canal 24 (vinte e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 6.887, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016602/2022-71, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.742.872/0001-13, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de AFUÁ/PA, o canal 22 (vinte e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.889, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016539/2022-73, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TRÊS PONTAS/MG, o canal 16 (dezesseis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.891, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016538/2022-29, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TRÊS PONTAS/MG, o canal 44 (quarenta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.944, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016587/2022-61, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, CNPJ nº 34.482.075/0001-78, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
RO	CEREJEIRAS	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R08133
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R08137
RO	PIMENTA BUENO	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R08140
RO	PRESIDENTE MÉDICI	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R08138

PORTARIA MCOM Nº 6.949, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016603/2022-16, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.742.872/0001-13, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de REDENÇÃO/PA, o canal 23 (vinte e três), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.913, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53900.060950/2015-09, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.019.491/0001-07, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.924, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.001446/2021-63, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO LAGES LTDA, CNPJ nº 83.012.013/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA VELHA/SC, o canal 23 (vinte e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.943, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 01250.023225/2019-73, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 00.927.630/0001-06, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de BOM JARDIM/MA, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016606/2022-50, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 00.927.630/0001-06, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TURILÂNDIA/MA, o canal 29 (vinte e nove), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 6.959, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016607/2022-02, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 00.927.630/0001-06, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ZÉ DOCA/MA, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.964, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016609/2022-93, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade UPAON-AÇU COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.476.441/0001/41, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PENALVA/MA, o canal 36 (trinta e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.968, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016585/2022-72, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 06.339.501/0001-83, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, o canal 40 (quarenta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.971, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016584/2022-28, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.652.591/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CRUZEIRO DO SUL/AC, o canal 32 (trinta e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.981, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.020882/2020-51, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MG	Itabira	14 (quatorze)	Primário	SEQ-R07370

MG	Montes Claros	35 (trinta e cinco)	Primário	SEQ-R07372
AL	Penedo	32 (trinta e dois)	Primário	SEQ-R07364
AL	Santana do Ipanema	14 (quatorze)	Primário	SEQ-R07366
PB	Guarabira	46 (quarenta e seis)	Primário	Petição (6118864)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.982, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.042574/2021-67, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ nº 43.665.629/0001-63, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de CAJAZEIRAS/PB, o canal 46 (quarenta e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.042579/2021-90, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ nº 43.665.629/0001-63, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de GARANHUNS/PE, o canal 31 (trinta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.985 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.042581/2021-69, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ nº 43.665.629/0001-63, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de PESQUEIRA/PE, o canal 45 (quarenta e cinco), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.986, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.042586/2021-91, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ nº 43.665.629/0001-63, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, o canal 32 (trinta e dois), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 6.989, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 01250.057000/2018-30, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade TV MARANHÃO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 00.927.630/0001-06, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	31 (trinta e um)	Secundário	SEQ-R05360
MA	BERNARDO DO MEARIM	28 (vinte e oito)	Secundário	SEQ-R05366
MA	BOA VISTA DO GURUPI	28 (vinte e oito)	Secundário	SEQ-R05367
MA	BOM LUGAR	31 (trinta e um)	Secundário	SEQ-R05370
MA	DOM PEDRO	31 (trinta e um)	Secundário	SEQ-R05379
MA	ESPERANTINÓPOLIS	28 (vinte e oito)	Secundário	SEQ-R05380
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R05384
MA	LAGO VERDE	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R05431
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	28 (vinte e oito)	Secundário	SEQ-R05446
MA	PINDARÉ-MIRIM	31 (trinta e um)	Secundário	SEQ-R05464
MA	POÇÃO DE PEDRAS	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R05476
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	29 (vinte e nove)	Secundário	SEQ-R05533
MA	TRIZIDELA DO VALE	30 (trinta)	Secundário	SEQ-R05540
MA	VITORINO FREIRE	29 (vinte e nove)	Secundário	SEQ-R05551

PORTARIA MCOM Nº 6.990, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016610/2022-18, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade VERDES LAGOS COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.576.136/0001-64, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de LAGO DA PEDRA/MA, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.024798/2022-78, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.801.067/0001-49, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ARAPIRACA/AL, o canal 20 (vinte), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

DESPACHOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015508/2013	Fundação TV Minas Cultural e Educativa	TVE	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	333
53000.017538/2013	Associação Comunitária Nova Aurora	RADCOM	Mundo Novo	GO	Conhece e nega	342

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53520.001496/2019	Associação Cultural e Comunitária Modelo	RADCOM	Modelo	SC	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6886 de 03/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53528.001895/2019	Associação de Radiodifusão Comunitária União e Paz	RADCOM	Viamão	RS	Multa	1.577,17	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6888 de 03/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.046565/2018	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco	RADCOM	Jatobá	PE	Multa	630,87	Art. 40, V, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6192 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.069912/2015	Rádio Cachoeira Ltda	FM	Cachoeira do Sul	RS	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 6200 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.046794/2018	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia	RADCOM	Paulínia	SP	Multa	534,32	Art. 40, V, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6202 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047036/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim	RADCOM	São Joaquim	SC	Multa	1.068,64	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6287 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.065741/2018	Associação Educativa e Cultural Bom Jesus	RADCOM	Bom Jesus do Oeste	SC	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6446 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.001191/2019	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	RADCOM	Tramandaí	RS	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6514 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53528.005284/2019	Associação Comunitária Teutônia	RADCOM	Teutônia	RS	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6517 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.039673/2019	Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda	FM	Quirinópolis	GO	Multa	12.538,19	Art. 38, "g", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 7062 de 04/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria de sanção da tabela abaixo, acatando o recurso administrativo interposto, ficando anulada a citada Portaria, conforme as decisões constantes nas Portarias referenciadas na coluna Portaria de Reconsideração.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º As Portarias indicadas na coluna Portaria de Reconsideração entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Reconsideração
53566.000758/2016	Televisão Pioneira Ltda	TVD	Teresina	PI	Portaria DEIRF nº 4791 de 31/10/2019 (DOU de 06/12/2019)	Portaria DEIRF nº 6470 de 04/11/2022
53554.003102/2013	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Barreiras	BA	Portaria DEIRF nº 6402 de 20/11/2019 (DOU de 04/12/2019)	Portaria DEIRF nº 6473 de 04/11/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.055668/2015	Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	FME	Linhares	ES	Não conhece	211

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015566/2014	Rádio Imperial de Petrópolis Ltda	OM	Petrópolis	RJ	Não conhece	286
53900.015813/2016	Associação Rádio Comunitária Anawin	RADCOM	Francisco Beltrão	PR	Não conhece	289

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 15.124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) RURALMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 06.100.772/0002-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.147 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, CNPJ nº 13.952.064/0001-34, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 15.155 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Móvel Marítimo (Fistel 50416603955), titulada pela entidade EPIFANIO BARRETO OLIVEIRA, CPF nº ***.409.385-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 15.159 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço de Rádio do Cidadão, titulada pela entidade GENIVAL SEBASTIÃO DA SILVA, CPF nº ***.637.295-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.240 - Expedir autorização a NORTON USINAS DE ASFALTO EIRELI, CNPJ nº 41.049.320/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.244 - Expedir autorização a JUSCIMAR MODENEZI DE ALMEIDA, CPF nº ***.731.997-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 13.938, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Alexandre Tameirão Coelho Neto, CPF nº ***.501.506-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 14.599, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Fernando Guimarães de Sousa, CPF nº ***.664.856-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 14.891, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a Patrícia Lelia de Carvalho, CPF nº ***.908.296-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.927 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Bem Brasil Alimentos S.A., CNPJ nº 06.004.860/0001-80, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.940 Expedir autorização à Décio Comércio e Serviços Rodoviários Ltda, CNPJ nº 19.046.218/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15.117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.012239/2021-51. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES, CPF: ***.659.708- **, FISTEL nº 50408066474, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.172, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011473/2022-41. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.225, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011479/2022-19. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 04.172.213/0001-51, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.226, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011581/2022-14. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.227, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012274/2022-51. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., CNPJ nº 00.831.373/0037-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.230, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011737/2022-67. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.231, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011930/2022-06. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.266, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012315/2022-17. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Avatar Transportes Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 22.166.095/0001-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.267, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012573/2022-95. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.268, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011835/2022-02. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, CNPJ nº 03.485.775/0009-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.320, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011670/2022-61. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, CNPJ nº 45.787.678/0001-02, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 14.977, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53542.009968/2022-54. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDSON FERNANDES DA SILVA, CPF nº ***.023.121-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 15.023. Processo nº 53542.010386/2022-11. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MAURICIO JOSE DA SILVA, CPF nº ***.608.621-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.024. Processo nº 53542.010679/2022-06. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a IVANDRO DIOLIZETE DOS SANTOS, CPF nº ***.128.060-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.028. Processo nº 53542.010016/2022-83. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a GIVALDO ALMEIDA LIMA, CPF nº ***.831.305-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.031. Processo nº 53542.010019/2022-17. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a HILTON ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº ***.059.691-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.039. Processo nº 53542.010027/2022-63. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSE CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº ***.718.201-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 15.218, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010843/2022-77. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4.337, de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020 (SEI nº 5864542) ou pelo Ato nº 623, de 29 de janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/03/2021 (SEI nº 6590448), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nome da Entidade	CPF	Serviço Notificado	Processo de Cassação
ATAIDES ALVES DA SILVA	***.693.546-**	Rádio do Cidadão	53542.009887/2022-54
CLEITON URIAS FERNANDES	***.582.581-**	Rádio do Cidadão	53542.010651/2022-61
EDIVAN REIS DA SILVA	***.778.851-**	Rádio do Cidadão	53542.010659/2022-27
EDSON ALVES HILARIO	***.768.791-**	Rádio do Cidadão	53542.010283/2022-51
EGON ELOI KUNTZ	***.262.189-**	Rádio do Cidadão	53542.002088/2022-57
FABIO MACEDO DOS REIS	***.484.271-**	Rádio do Cidadão	53542.010663/2022-95
GETER SIQUEIRA ORTIZ	***.827.438-**	Rádio do Cidadão	53542.010326/2022-06
GREIYS JOSE MARTINS FERREIRA	***.949.191-**	Rádio do Cidadão	53542.010017/2022-28
HERFRAIM RICARDO DOS REIS	***.387.216-**	Rádio do Cidadão	53542.010677/2022-17
ILDEMAR DA SILVA	***.672.109-**	Rádio do Cidadão	53542.002148/2022-31
JAYR DAGIOS	***.487.109-**	Rádio do Cidadão	53542.002153/2022-44
LINDOMAR FERNANDES DA SILVA	***.073.081-**	Rádio do Cidadão	53542.010360/2022-72
LUCIANO CASSIMIRO DE SOUZA	***.529.811-**	Rádio do Cidadão	53542.009531/2022-11
MAURO SILVA GAMA	***.795.261-**	Rádio do Cidadão	53542.010388/2022-18
PAULO VINICIUS MARTINS DA SILVA	***.936.531-**	Rádio do Cidadão	53542.010396/2022-56
THIAGO CRISTIAN FERREIRA RAMOS	***.926.171-**	Rádio do Cidadão	53542.010429/2022-68
WILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.165.461-**	Rádio do Cidadão	53542.010577/2022-82

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 15.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequências ao Consulado Geral do Japão no Recife-PE, CNPJ nº 03.748.525/0001-06, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 2 DE NOVEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 15.189. Processo: 53578.001006/2022-40. IZAAC MARQUES SERRAO, CPF nº ***.566.892-**.

Nº 15.186. Processo: 53578.000895/2022-28. ISRAEL MOYSES ASSAYAG, CPF nº ***.092.662-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.261. Processo: 53578.001395/2022-11. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a GIRASSOL AEROTAXI LTDA, CNPJ nº 04.026.183/0001-75 e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 15.213. Processo: 53578.000925/2022-04. J P DO NASCIMENTO, CNPJ nº 01.642.569/0001-13.

Nº 15.210. Processo: 53578.000897/2022-17. IZAC ARRUDA FEITOZA, CPF nº ***.790.582-**.

Nº 15.263. Processo: 53578.000891/2022-40. GIVANILDO DIAS DA SILVA, CPF nº **.258.192-**.

Nº 15.262. Processo: 53578.000884/2022-48. GUIOMARINA MENDONCA FERREIRA GASPAR, CPF nº ***.248.322-**.

Nº 15.211. Processo: 53578.000880/2022-60. JOAO BOSCO PEREIRA GUEDES, CPF nº ***.170.532-**.

Nº 15.212. Processo: 53578.000793/2022-11. IVANILSON ALFAIA TEIXEIRA, CPF nº ***.041.062-**.

Nº 15.264. Processo: 53578.000782/2022-22. GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA, CNPJ nº 05.959.956/0001-39.

Nº 15.217. Processo: 53578.000754/2022-13. IZENEIDE FERREIRA BABA, CPF nº ***.848.802-**.

Nº 15.222. Processo: 53578.000620/2022-94. JOAO ALMEIDA RODRIGUES NETO, CPF nº ***.345.942-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 15.209, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo: 53578.003630/2022-81. Expede autorização a ERIKA NASCIMENTO VIANA, CPF nº ***.657.532-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 15.209, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 15.301. Processo: 53578.001337/2022-80. JONES CAVALCANTE DA SILVA, CPF nº ***.422.402-**.

Nº 15.299. Processo: 53578.000941/2022-99. JOAQUIM SOARES CAVALCANTE, CPF nº ***.337.812-**.

Nº 15291. Processo: 53578.000753/2022-61. JONES SOLIDADE DA SILVA, CPF nº ***.280.352-**.

Nº 15.294. Processo: 53578.000749/2022-01. JONES MARTINS DE MEDEIROS, CPF nº ***.365.362-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.399, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria GM-MD nº 3.939, de 19 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, no Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016, no Decreto nº 8.909, de 22 de novembro de 2016, e no Decreto nº 8.913, de 23 de novembro de 2016, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000458/2022-28 e do Processo Administrativo nº 60090.000810/2022-40, resolve:

Art. 1º A Portaria GM-MD nº 3.939, de 19 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, para praticar os atos de interrupção de férias, por necessidade do serviço, de servidor lotado na estrutura organizacional daquele Centro Gestor." (NR)

"Art. 3º

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 ao 4, ou de Cargos Comissionados Executivos - CCE, níveis 5 ao 13;

II - designação e dispensa de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4, ou de Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 5 ao 13; e

....." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos do Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria GM-MD nº 3.939, de 2022, com a redação dada pelo art. 1º, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 757/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TURMALINA, situado no Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901666/2022-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 758/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SUCATAÇO, situado no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.903600/2022-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 759/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HANGAR ABC, situado no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901061/2022-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 760/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DENIS, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900334/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 761/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CHEGADA, situado no Município de Nova Maringá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902733/2022-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 762/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PÉ DE CEDRO, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902735/2022-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 763/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CISS, situado no Município de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900732/2022-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 764/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SABIÁ POTRICH, situado no Município de Nova Ubiratã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900169/2022-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 765/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo PRESIDENTE PRUDENTE, situado no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900955/2021-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 766/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUÍZA, situado no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901403/2021-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 767/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LUCIANO CAVALCANTE, situado no Município de Paraipaba, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.902779/2022-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 768/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ADELAIDE, situado no Município de Bom Jesus de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901329/2022-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 769/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CÔRREGO DA PONTE, situado no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901701/2022-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 770/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOLAR VOLTA DA JUREMA, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900389/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 771/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANDRÉ, situado no Município de Sítio d'Abadia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901524/2022-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 772/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DR. ALMIR LOPES DE OLIVEIRA MELO, situado no Município de Coelho Neto, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900112/2022-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 773/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESERVA TRANCOSO, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900543/2022-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 774/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PEIXE BRAVO, situado no Município de Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902738/2022-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 775/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SEBASTIÃO GARCIA, situado no Município de Canarana, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.902573/2022-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 776/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PONTAL, situado no Município de Bonópolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900645/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 777/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ZOCAR ITABIRA, situado no Município de Itabira, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902552/2022-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 779/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HIMALAYA, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902501/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 780/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CABECEIRA DO PONTAL, situado no Município de Alto Taquari, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.902529/2022-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 781/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO ROBERTO, situado no Município de Paraúna, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.902494/2022-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 782/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GERDAU MIGUEL BURNIER, situado no Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902606/2022-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 783/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JAPARANDUBA, situado no Município de Muquém do São Francisco, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.902899/2022-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 784/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRISON II, situado no Município de Conde, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.902835/2022-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 786/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA BAVIERA, situado no Município de Itagibá, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.902813/2022-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 787/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA KI GRÃO, situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900609/2022-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 788/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA, situado no Município de Vila Rica, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902717/2022-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 789/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo UNA/COMANDATUBA, situado no Município de Una, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900116/2022-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 778/SAGA, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANT'ANNA DO APA, situado no Município de Bela Vista, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.010197/2012-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 790/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÍTIO BIGUÁ, situado no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.902576/2022-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 791/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TIGRE, situado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900570/2022-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA

PORTARIA Nº 6/DGDNTM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16-A, do anexo I ao Decreto nº 5.417/2005 e o inciso III, do art. 1º, do anexo H da Portaria nº 99/MB/2021, bem como o contido no art. 8º da Portaria Normativa nº 1317/MD/2004, que aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Defesa, e de acordo com a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a referida lei, dentre outras, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes de Inovação da MB para atender aos seguintes objetivos:

I - a criação de ambientes especializados que estimulem a Inovação na MB;
II - a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e na proteção da Propriedade Intelectual (PI) e da Inovação na MB; e
III - a Gestão da Inovação na MB.

Art. 2º Diretrizes para a criação de ambientes especializados que estimulem a Inovação na MB:

I - interagir com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais Forças Singulares, de acordo com os critérios pré-estabelecidos, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em conformidade com as áreas temáticas constantes da Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB;

II - interagir com os Órgãos de Fomento e Fundações de Apoio, de modo a favorecer a captação e a gestão dos recursos financeiros aplicados em CT&I;

III - estabelecer um programa de investimento em laboratórios e instalações científicas das Organizações Militares (OM) que integram o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB, bem como interagir com os setores acadêmico e empresarial de modo a viabilizar a criação de parque tecnológico como centro de excelência de CT&I na MB;

IV - implementar sistemas de prospecção e inteligência tecnológicas, visando a identificação e o desenvolvimento de tecnologias chave e de fronteira, sob a supervisão da DGDNTM e execução pelos Centros Tecnológicos da Marinha, em conformidade com as áreas temáticas preconizadas na Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB;

V - desenvolver, no âmbito das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (ICT da MB), mecanismos de gestão de inovação que compreendam aspectos de estrutura e de serviços, de modo a promover uma maior interação com os setores acadêmico e produtivo;

VI - desenvolver e disseminar medidas de Segurança Orgânica para a proteção dos conhecimentos gerados nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB, notadamente os de caráter sigiloso; e

VII - incentivar, no âmbito da MB, programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de Defesa Nacional, inclusive àqueles voltados para a exploração e o desenvolvimento sustentável da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental.

Art. 3º Diretrizes para a capacitação e a valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e na proteção da Propriedade Intelectual e da Inovação na MB:

I - capacitar os integrantes do Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), das Células de Inovação Tecnológicas da Marinha do Brasil (CIT-MB) e os pesquisadores da MB em atividades relacionadas à proteção da Propriedade Intelectual e de Gestão da Inovação;

II - capacitar e valorizar a participação dos pesquisadores da MB em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo, tais como: cursos, bolsas de estímulo à inovação e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT-MB decorrentes do licenciamento/cessão de novas tecnologias desenvolvidas pelas ICT da MB; e

III - estabelecer, como parcela de participação a ser distribuída ao criador e aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, o valor mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 1/3 dos ganhos econômicos auferidos pelas ICT da MB, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento/cessão para exploração de criação protegida e desenvolvida no âmbito da MB.

Parágrafo único - No âmbito da MB, por ocasião do pedido de proteção da criação, a ICT deverá elaborar um documento com critérios objetivos para determinar a participação, em eventuais ganhos econômicos, do criador e de cada membro da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenha contribuído para a criação, de que trata o inciso III deste artigo. O pagamento referente aos ganhos econômicos, acima descritos, será disciplinado pela Secretaria-Geral da Marinha.

Art. 4º Diretrizes para a Gestão da Inovação na MB:

I - implementar e manter o NIT-MB com estrutura organizacional tipo "NIT compartilhado", sendo responsável pela gestão da Propriedade Intelectual e pelo assessoramento na gestão da inovação no âmbito da MB;

II - implementar e manter as CIT das ICT da MB vinculadas técnica e funcionalmente ao NIT-MB, sendo responsáveis pelos assuntos de PI e Inovação, na estrutura organizacional das ICT da MB;

III - promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual nas organizações da MB, em especial, no que diz respeito às tecnologias de interesse para a Defesa Nacional;

IV - estimular a transferência de novas tecnologias desenvolvidas pela MB para o setor produtivo;

V - estabelecer, desde o início dos estudos e pesquisas de um projeto, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação da MB;

VI - assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações da MB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme Acordo de Ajuste de Propriedade Intelectual a ser firmado entre as partes envolvidas;

VII - estabelecer, na elaboração de instrumentos de cooperação, contratos, convênios e demais acordos com a participação de organizações da MB, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual e de Sigilo;

VIII - assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade Intelectual sejam aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O recebimento e a gestão dos ganhos econômicos provenientes de transferência de tecnologia desenvolvida na MB serão disciplinados pela Secretaria-Geral da Marinha;

IX - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID) e com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia em áreas de interesse para a MB, de modo a contribuir para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa;

X - incentivar o credenciamento das ICT da MB junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais instituições de fomento, de modo a facilitar a adesão a editais destinados ao setor de CT&I, bem como a importação de bens destinados à atividade de CT&I;

XI - implementar a Gestão do Portfólio de Propriedade Intelectual (Patentes, Marcas, Desenho Industrial, Softwares, etc.), observando a necessidade da continuidade de manutenção/pagamento daquelas PI que apresentem baixa viabilidade de transferência para o setor produtivo;

XII - o NIT-MB deverá avaliar e encaminhar ao Órgão de Direção Geral, aos Órgãos de Direção Setorial e às ICT subordinadas à DGDNTM, a criação de inventor independente para apreciação e, se for o caso, adoção da referida criação na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004;

XIII - as ICT da MB deverão fazer constar em seus sítios eletrônicos na internet os documentos de caráter ostensivo, referentes às atividades de CT&I por elas desenvolvidas;



XIV - estabelecer critérios específicos para a realização de encomendas tecnológicas, em complemento aos descritos nos arts. 27 e 28 do Decreto nº 9.283/2018. A utilização de Encomendas Tecnológicas na MB priorizará o desenvolvimento das denominadas tecnologias chave e de fronteira nas áreas de interesse definidas na Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação da MB; e

XV - estabelecer que os acordos, convênios e contratos celebrados entre as ICT da MB, as Fundações de Apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a Lei nº 10.973/2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para despesas operacionais e administrativas destinadas à execução desses acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único - Na MB, conforme descrito no inciso XV deste artigo, o valor máximo de até quinze por cento deverá ser estipulado em função do valor financeiro do projeto e da complexidade dos serviços a serem executados pelas Fundações de Apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, quando contratadas pela MB.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DGDNTM/MB nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.197, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.569, de 19 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008582/2022-23, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ponte Nova - MG, para ações de Defesa Civil até 14/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.000585/2022-94 e o contido no Despacho nº 176/20122-DGFAI (SEI 0461293), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 24.542.953/0005-73, localizada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 94/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0460590), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.000589/2022-72 e o contido no Despacho nº177/2022-DGFAI (SEI 0461548), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 24.542.953/0003-01, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 95/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0460595), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ROGERIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO CEC Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova mandato negociador para Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre Brasil e Arábia Saudita.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.044, de 7 de outubro de 2019, considerando a deliberação de sua 1ª reunião extraordinária de 2022, ocorrida de 20 a 21 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar mandato negociador para Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre Brasil e Arábia Saudita.

Art. 2º Esta Resolução na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho

Substituto

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 258, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera, em caráter ad referendum, as Resoluções nº 186, de 27 de abril de 2021 e nº 220, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, e estabelece ajustes e condições adicionais para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, nos art. 6º, inciso II, e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, resolveM:

Art. 1º A Resolução nº 186, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Lote 1: Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 169.230.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta mil reais);

II - Lote 2: Companhia sem as Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 254.369.397,20 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos); ou

III- Lote 3: Companhia com as Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 423.599.397,23 (quatrocentos e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

.....

§ 6º O órgão societário competente da CEASAMINAS, na hipótese de o resultado do Leilão contemplar apenas a venda do Lote 2, deverá aprovar a transferência não onerosa das Áreas 2 e 3 de Contagem para os acionistas que compõem o capital social da CEASAMINAS, de forma proporcional à participação de cada um no momento anterior à realização do Leilão." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 220, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os terrenos remanescentes não operacionais, localizados no município de Uberaba, em Minas Gerais, integram o preço mínimo dos Lotes 2 e 3 do processo de desestatização, devendo ser alienados em conjunto com as ações da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS." (NR)

Art. 3º Fica a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS autorizada a transferir para o estado de Minas Gerais, os imóveis resguardados à preservação do Mercado Livre do Produtor - MLP, nas unidades de Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia, nos termos do Decreto Estadual nº 40.963, de 22 de março de 2000.

Parágrafo Único. As metragens, delimitações e características dos imóveis de que trata o caput poderão ser alterados para adequação às legislações pertinentes e às suas reais configurações físicas, confrontações e características do local em que estão situados.

Art. 4º A área não operacional objeto da matrícula nº 170.129 do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, em Minas Gerais, fica excluída dos Lotes 2 e 3.

Parágrafo Único. A CEASAMINAS deverá providenciar, juntamente com o município de Contagem, a regularização não onerosa da área de que trata o caput em favor do núcleo urbano informal que se encontra na posse do imóvel.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho do Programa
de Parcerias de Investimentos

MARCOS MONTES
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PORTARIA ME Nº 9677, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo do Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2022 .

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do Anexo a esta Portaria

Art. 2º As empresas estatais as quais se refere o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Imobilizado" constante de seu Programa de Dispêndios Globais - PDG e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	26.500.000	Receitas Correntes	850.343.001
Investimentos Imobilizado e Intangível	26.500.000	Total dos Fontes	850.343.001
Imobilizado	26.500.000	Variação Patrimonial	2.597.262
Despesas Correntes	820.575.232	Variação do Disponível	(5.865.031)
Despesas de Pessoal	126.785.954		
Despesas com Dirigentes	845.355		
Despesas com Conselhos e Comitês	173.810		
Materiais e Produtos	630.014.009		
Serviços de Terceiros	22.296.258		
Tributos	27.548.780		
Outras Despesas Correntes	12.911.066		
Total dos Usos	847.075.232	Total Líquido das Fontes	847.075.232

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO 2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE MINAS GERAIS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.000.000	Receitas Correntes	42.310.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.000.000	Total dos Fontes	42.310.000
Imobilizado	2.000.000	Variação do Disponível	52.192.522
Despesas Correntes	92.502.522		
Despesas de Pessoal	64.421.522		
Despesas com Dirigentes	378.300		
Despesas com Conselhos e Comitês	70.000		
Materiais e Produtos	3.020.000		
Serviços de Terceiros	15.135.000		
Tributos	340.500		
Outras Despesas Correntes	9.137.200		
Total dos Usos	94.502.522	Total Líquido das Fontes	94.502.522

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO 2022
SECRETARIA EXECUTIVA	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	
EMPRESA : CAIXA SEGURIDADE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S.A	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	780.503.357	Receitas Correntes	1.766.079.773
Outras Despesas de Capital	780.503.357	Total dos Fontes	1.766.079.773
Despesas Correntes	944.497.292	Variação Patrimonial	(41.237.774)
Despesas de Pessoal	10.720.009	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	388.483
Despesas com Dirigentes	4.205.261	Variação do Disponível	(229.833)
Despesas com Conselhos e Comitês	270.469		
Serviços de Terceiros	288.243.340		
Tributos	639.138.471		
Despesas Financeiras	190.486		
Outras Despesas Correntes	1.729.256		
Total dos Usos	1.725.000.649	Total Líquido das Fontes	1.725.000.649

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.100063/2021-41

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Liquidação parcial antecipada de dívida no montante de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), relativa à parcela do saldo devedor do Contrato de Renegociação de Dívidas nº 034/2018/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 11 de outubro de 2018.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também os Acórdãos nº 2975/2016 e nº 56/2021-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2021, respectivamente, expresso a concordância da União com a liquidação parcial antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIA DECIPEX/SGP/SEDGG/ME/ME Nº 9.600, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria DECIPEX/SGP/SEDGG/ME Nº 9458, de 27 de outubro de 2022, (Processo nº 19975.126671/2022-24).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.132/2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria DECIPEX/SGP/SEDGG/ME Nº 9458, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2022, Seção 2, que trata da escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do ex-Território de Rondônia, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO ALVES DA CRUZ

ANEXO

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	VOTOS OBTIDOS	MEMBRO	CARREIRA
01	ISABEL CRISTINA PIVETTA DE LIMA	15	Titular/Presidente	Lei nº 13.681, de 2018
02	ANA LÚCIA LEOPOLDINO	22	Titular/Vice Presidente	Lei nº 13.681, de 2018
03	TEREZA OLIVEIRA SABINO	11	Titular/Secretária	EBTT
04	BENJAMIN GONZALES AVAROMA	25	Titular	EBTT
05	SUELY DE SOUZA FONSECA	24	Titular	Lei nº 13.681, de 2018
06	DIANIRA DO ROSÁRIO GOMES SERRATH	22	Titular	EBTT
07	FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO LEAL	11	Titular	EBTT
08	NANCI DOS SANTOS AMABILI	08	Suplente	Lei nº 13.681, de 2018
09	FILOMENA CRISTINA GOMES	08	Suplente	Lei nº 13.681, de 2018
10	MARIA HELENA SANTIAGO GOMES	06	Suplente	EBTT
11	ANA MARIA SOARES GONÇALVES	06	Suplente	EBTT
12	FRANCELENA SANTOS ARRUDA	04	Suplente	EBTT
13	SHIRLENE DE OLIVEIRA SOUZA	04	Suplente	Lei nº 13.681, de 2018
14	TAMARA VASCONCELLOS DE AZEVEDO KASPER	04	Suplente	EBTT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.688, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Prêmio Mérito Profissional no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria DGP/SGC/SE/ME nº 20.499, de 8 de setembro de 2020, que institui a Política de Qualidade de Vida e Promoção à Saúde e o Programa Viver Bem no Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio Mérito Profissional da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

ANEXO I

PRÊMIO MÉRITO PROFISSIONAL SPU
REGULAMENTO

Sobre o Prêmio

O Prêmio Mérito Profissional SPU é uma homenagem da Secretaria em reconhecimento pelo desempenho e contribuições relevantes e inovadoras prestadas por suas unidades e servidores relativas às principais atividades motrizes da gestão do patrimônio imobiliário federal.

Sobre as Categorias de Premiação

O Prêmio contemplará as seguintes categorias:

Por Unidade e/ou Projeto:

1. Alienações de Imóveis da União

1.1 SPU-UF que mais alienou imóveis (em R\$)

1.2- SPU-UF que mais alienou imóveis (em número de imóveis)

2. Cumprimento de Metas GIAPU

3. Inovação

3.1 Gestão do Patrimônio Imobiliário

3.2 Atendimento ao Cidadão

3.3. Tecnologia

3.4. Gestão e Governança

Por servidor:

4. Presidente de Comissão de Demarcação

5. Avaliador de Imóveis da SPU

6. Engajamento SPU

Sobre as Unidades, Servidores e Projetos elegíveis ao prêmio

Estarão aptos a concorrer ao prêmio Mérito Profissional SPU as unidades, servidores e projetos desenvolvidos no âmbito da SPU, considerando Gabinete, Departamentos, Coordenações-Gerais e Superintendências nos estados.

Sobre as Indicações

Ficará a cargo do Gabinete e dos 4 Departamentos a indicação de até 3 (três) unidades, servidores e projetos, de acordo com a categoria do prêmio.

As categorias 1 Alienações de Imóveis da União e 2 Cumprimento de Metas GIAPU, por apresentarem critérios objetivos de avaliação, serão premiadas a partir do levantamento de informações no Painel Gerencial e demais bases de dados da SPU.

As demais indicações serão feitas por Formulário a ser disponibilizado pelo DESUD aos Departamentos, contendo descrição das iniciativas desempenhadas e a justificativa para sua indicação.

As indicações para a edição 2022 seguirão o cronograma, disposto no anexo I deste regulamento.

Sobre a Comissão de Avaliação de Indicados:

A Comissão de Avaliação de Indicados será composta pelo titular, ou seu substituto, de cada unidade abaixo relacionada:

- Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, que a presidirá;

- Gabinete da SPU;

- Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DERE/SPU;

- Departamento de Gestão de Ativos Imobiliários - DEGAT/SPU;

- Departamento de Modernização e Inovação - DEMIN/SPU e

- Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas - DESUD/SPU.

5.1 Tarefas da Comissão de Avaliação de Indicados:

- Receber as Indicações, verificando se atendem aos requisitos;

- Apurar o resultado de cada categoria;

- O DESUD irá secretariar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Indicados, inclusive preparando documentos.

Sobre os Critérios Gerais para Escolha dos Premiados

Para fins da referida premiação, serão adotados como critérios gerais para avaliação dos indicados ao Prêmio Mérito Profissional SPU:

Criatividade e Inovação - capacidade de produzir e implementar ideias inovadoras;

Melhoria da qualidade dos serviços prestados ou do desempenho institucional - ideia que acarretou ganho para a própria SPU ou para a sociedade;

Abrangência - potencial da replicabilidade da iniciativa destacada a outras unidades da SPU ou outros Órgãos;

Relação custo/benefício - relação entre os benefícios e os custos da iniciativa inovadora; e

Sustentabilidade - capacidade de a iniciativa otimizar o uso dos recursos necessários à sua implementação, com ganhos ambientais e sociais.

Além dos critérios gerais acima expostos, serão computados critérios específicos detalhados na planilha Mérito Profissional SPU deste regulamento (Anexo II).

Sobre o resultado da seleção:

A concessão do prêmio poderá admitir mais que um premiado, em caso de empate na votação ou por decisão unânime da Comissão de Avaliação de Indicados.

Nas categorias de premiação de unidade receberá o prêmio o titular da unidade ou o substituto, em caso de impedimento.

Em caso de premiação de projeto receberá o prêmio o titular da unidade responsável ou, caso definido pela chefia da unidade, o servidor ou grupo de servidores líderes do referido projeto.

Disposições Finais

A SPU divulgará por comunicação interna a seleção e o resultado do processo de concessão dos prêmios, bem como a data de premiação.

O DESUD/SPU será responsável pela coordenação operacional do processo seletivo, podendo acionar as demais unidades da SPU para viabilizar etapas técnicas e logísticas necessárias à realização desse prêmio.

Casos omissos desse regulamento serão levados à apreciação da Secretária da SPU, para deliberação.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PRÊMIO MÉRITO PROFISSIONAL SPU

CRONOGRAMA 2022

Ato	Data prevista
1. Recebimento de indicações	16/11/2022
2. Reunião do Comitê de Avaliação	18/11/2022
3. Divulgação dos selecionados ao Prêmio	21/11/2022
4. Cerimônia de Premiação	29/11/2022

ANEXO II DO REGULAMENTO DO PRÊMIO MÉRITO PROFISSIONAL SPU

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INDICADOS



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 100, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre as especificações técnicas e as condições relativas às áreas segregadas de escritórios e alojamentos, aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva, à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, ao compartilhamento de equipamentos e sistemas; aprova os modelos de Ato Declaratório Executivo para o alfandegamento e o desalfandegamento, de termo de fiel depositário e de designação de preposto e disciplina o tratamento prioritário a ser dispensado às cargas do Operador Econômico Autorizado.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 147 e o inciso II do caput do art. 358 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 11, no caput e no § 13 do art. 14, nos artigos 15 e 16, nos incisos I a III, IV, V e VI do caput do art. 20, nos incisos I e II do caput do art. 24, no inciso II do parágrafo único do art. 24, no art. 25, nos incisos VII e VIII do art. 27, no § 5º do art. 32, no § 3º do art. 35 e no parágrafo único do art. 42 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no § 3º do art. 9º, no parágrafo único do art. 11 e no parágrafo único do art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os aparelhos de inspeção não invasiva adquiridos em conformidade com o Ato Declaratório Executivo Coana nº 19, de 6 de outubro de 2014, poderão ser utilizados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua aquisição, ou até 30 de junho de 2024, observado o maior prazo, desde que atendam o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 14 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/COR Nº 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 1.498, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU, de 27 de julho de 2020, combinada com os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
026.659.501-46	ANA LETICIA MENDES FERNANDES	10108.720805/2022-42

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE IPI, PIS/COFINS E IOF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Concessão do Registro Especial de Controle de papel Imune (Regpi), de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, Pis/Cofins e IOF (EFI 1), DRF BSB/DF, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728.783/2021-93, declara:

Art. 1º - Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune na modalidade de GRÁFICA (Inciso V, art. 8º, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018), sob o nº GP-01301/00160, pelo PRAZO de 03 (três) anos (art. 5º, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018), para a pessoa jurídica SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ nº 26.929.195/0001-54, situada na Av. Manoel José de Arruda, nº 652, Sala 02, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, CEP 78.070-305.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO DAMASCENO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.238649/2021-06, resolve:

Autorizar o fornecimento de 142.920 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, à empresa COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº. 46.548.574/0013-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/097, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	142.920

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13083.000877/2022-93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 208.800 (Duzentos e oito mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Finest Nova Emb.	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	172.800
Ballantines 12 YO Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	36.000

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza produtos vinculados aos Registros Especiais de Bebidas Alcoólicas nºs 06107/133 e 06107/134.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do processo nº 13675.000247/2008-09 e dossiê digital de atendimento nº 13031.330446/2022-64, declara:

Art. 1º - Inscrita nos Registros Especiais nºs 06107/133 e 06107/134, concedidos através dos Atos Declaratórios Executivos nº 40, de 17 de setembro de 2008 e nº 41, de 17 de setembro de 2008, a empresa RECANATO DA CHAPADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.868.607/0001-01, estabelecida na Estrada do Rio São João, s/nº, bairro Itatiaiuçu, CEP: 35.685-000, município de Itatiaiuçu/MG; exerce a atividade de produtora e engarrafadora de bebidas alcoólicas das marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Chapada das Gerais Carvalho	Não Retornável	700	MG 000187-2.000002
2208.40.00	Cachaça	Chapada das Gerais Ouro Carvalho	Não Retornável	700	MG 000187-2.000002
2208.50.00	London Dry Gin	Geraes	Não Retornável	700	MG 000187-2.000007

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.318975/2022-90, declara:



Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/241 a empresa ALCANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA, CNPJ 41.681.396/0001-67, Situada na Estrada Ponte Nova Urucânia, s/nº, km 17, Cotendas/Trindade, Zona Rural, Município de Urucânia, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas da marca comercial "TURCANA"

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.318975/2022-90, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/242 a empresa ALCANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA, CNPJ 41.681.396/0001-67, Situada na Estrada Ponte Nova Urucânia, s/nº, km 17, Cotendas/Trindade, Zona Rural, Município de Urucânia, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça	TURCANA	700	MG 001324-2.000001

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 172, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.371564/2022-22, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1614 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 21, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047466- 5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.568, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 21
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1614 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 173, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372076/2022-32, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1602 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 22, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047467- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.569, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 22
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1602 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 174, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372110/2022-79, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1613 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 23, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047468- 1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.570, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 23
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1613 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 175, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372580/2022-32, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.



A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1603 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 24, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047469- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEELnº 11.571, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 24
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1603 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 176, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372588/2022-07, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1609 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 25, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047470- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.572, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 25
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1609 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 31/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 177, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372750/2022-89, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1592 da SPE/MME, de 29/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 26, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047471- 1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.573, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 26
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1592 da SPE/MME, de 29/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 178, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372768/2022-81, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1612 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 27, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047472- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.574, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 27
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1612 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 179, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372790/2022-21, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1601 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 28, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047473- 8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.575, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 28
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1601 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 180, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.372806/2022-03, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ nº 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1611 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 29, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047474- 6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.576, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 29
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1611 da SPE/MME, de 30/08/2022-DOU 01/09/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBL/MG Nº 141, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza produtos vinculados aos Registros Especiais de Bebidas Alcoólicas nºs 06109/057 e 06109/058.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.824060/2021-38 declara:

Art. 1º - Inscrita nos Registros Especiais nºs 06109/057 e 06109/058, concedidos através dos Atos Declaratórios Executivos nº 115, de 22 de dezembro de 2021 e nº 116, de 22 de dezembro de 2021, a empresa KLAUSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DESTILADAS LTDA, CNPJ nº 28.398.058/0001-54, estabelecida na Rodovia BR 365, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 38.400-970, município de Uberlândia/MG; exerce a atividade de produtora e engarrafadora de bebidas alcoólicas das marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.30.20	Whisky	Maclus	Não Retornável	750	MG 000264-6.000002
2208.60.00	Vodka	Spirit One	Não Retornável	940	MG 000264-6.000001
2208.50.00	Gin	Graugin	Não Retornável	200 720	MG 000264-6.000013
2208.50.00	Gin	Avec Folie	Não Retornável	750	MG 000264-6.000003
2208.50.00	Gin	Avec Folie Fantasy	Não Retornável	200 750	MG 000264-6.000006
2208.50.00	Gin	Avec Folie Gold	Não Retornável	200 750	MG 000264-6.000008
2208.50.00	Gin	Avec Folie Orange	Não Retornável	200 750	MG 000264-6.000004

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 60, publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2022, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.039608/2022-22, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 96.000 (noventa e seis mil) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0023-02, estabelecida na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C, Módulo 7, Parte A, Bairro dos Tenentes, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/209, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por JOHN DEWAR & SONS LTD., 1700 LONDON ROAD, GB-G32 8XR GLASGOW:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
DEWARS 15 YEARS	5.760 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	69.120

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 60, publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2022, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.039608/2022-22, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0023-02, estabelecida na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C, Módulo 7, Parte A, Bairro dos Tenentes, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/209, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por JOHN DEWAR & SONS LTD., 1700 LONDON ROAD, GB-G32 8XR GLASGOW:

MARCA COMERCIAL	Características do Produto	Quantidade
DEWARS 15 YEARS	1.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	21.600

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 30, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial a importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, caput e 360, inciso III, ambos da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e de acordo com contido no processo nº 10906.409388/2022-84, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 09201/0200, o estabelecimento da empresa Vegway Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob o número 31.295.712/0003-70, situado na Av. Ministro Victor Konder 1030, Mezanino Box 69, Fazenda, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 18, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-



732.727/2022-45, UK 15/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 42.984 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
42.984	3.582	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ ANTÔNIO MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 19, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-732.727/2022-45 UK 14/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 457.776 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis) selos de controle, Código 9837-15 Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
457.776	37.958	GIN TANQUERAY	Gin Tanqueray Lon Dry - GA 47,30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 65, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: RODRIGO MORAES PEREIRA, CPF nº 063.203.959-07, Processo nº 10909.720890/2022-13.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.679, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Ampliar, mediante antecipação, o limite até novembro constante do Anexo I do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO

ANTECIPAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
	Emendas Impositivas		Demais	Total
	Individuais	Bancada		
I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO 52000 Ministério da Defesa	0	0	25.291.578	25.291.578
TOTAL DE ANTECIPAÇÃO ATÉ NOVEMBRO	0	0	25.291.578	25.291.578

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.102163/2021-10

Interessado: Município de Ponta Porã - MS

Assunto: Alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada em 19/06/2020 entre o Município de Ponta Porã - MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões, setecentos mil reais), cujos recursos são destinados a Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas da área urbana do Município de Ponta Porã - MS.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 14441/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI 28898020).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 101, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 4 de novembro de 2022, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º O item 35 fica excluído do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016:

"ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
35	BLEND CAFÉ LTDA	16.694.082/0001-51

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.307 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JHONATA DA SILVA LIMA, CPF nº 055.411.211-67, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.308 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza THIAGO PINTO DE CARVALHO, CPF nº 004.248.282-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.309 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO COSTA ROCHA, CPF nº 005.456.317-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.310 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MAURICIO KEHDI MOLON, CPF nº 165.793.768-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.311 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALEXANDRE MARSILI, CPF nº 078.200.007-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.312 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO CAIO GALDI, CPF nº 298.622.788-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.313 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza TOMÁS DOS REIS NOGUEIRA, CPF nº 342.433.008-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.314 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FRANKLIN WALTER GUIMARÃES LIMA JUNIOR, CPF nº 651.711.953-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.315 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 43.758.513, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.



Nº 20.316 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza WILLIAN FELIPE ANDRADE NASCIMENTO, CPF nº 086.187.324-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.317 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HENRI BENOIT MARIE GHISLAIN RYSMAN DE LOCKERENTE, CPF nº 235.535.098-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.318 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO SANTOS SALLES, CPF nº 070.878.676-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.319 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza THIAGO SOARES ZAIDAN MALUF, CPF nº 323.818.878-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.320 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANTONIO HENRIQUE SAMPAIO DA COSTA MIRAGAYA, CPF nº 106.752.277-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.321 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINÍCIUS DOS SANTOS PORTAS, CPF nº 064.864.329-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.322 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a SAPIENS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 40.904.853, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.323 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a K&K GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 46.230.035, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Renovação de bolsas concedidas aos alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação mantidos pelo Inmetro - Turmas 2020 e 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, substituto, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, e considerando o que consta no processo SEI 0052600.004660/2022-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação de bolsa concedida a aluna Isabelle da Silva Cavalcante, matriculada em 2020 no curso de Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade do Programa de Pós-Graduação, mantido pelo Inmetro, conforme quadros abaixo.

Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade

Aluno(a) Bolsista	Turma	Período de Renovação
Isabelle da Silva Cavalcante	2020	Outubro/2022 a Dezembro/2022

Art. 2º A vigência da bolsa terá duração de acordo com o prazo regulamentar do curso, bem como estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2022.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 298, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as diretrizes e requisitos gerais para o processo de avaliação de modelo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010732/2022-66, resolve:

Alterar o subitem 1.1 das Portarias Inmetro/Dimel nº 71, de 16 de maio de 2001; nº 102, de 23 de junho de 2006; nº 103, de 23 de junho de 2006; nº 104, de 23 de junho de 2006; e nº 105, de 23 de junho de 2006, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 71/2001, nº 102/2006, nº 103/2006, nº 104/2006 e nº 105/2006)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 299, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 052600.005624/2022-71, resolve:

Aprovar o modelo Zeus 8023-2,5-NG, de medidor eletrônico de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, para medição de energia ativa e reativa, polifásico, classe de exatidão C, marca Eletra, de acordo com as condições de aprovação, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 300, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 052600.005620/2022-93, resolve:

Aprovar o modelo Zeus 8023-200-NG, de medidor eletrônico de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, para medição de energia ativa e reativa, polifásico, classe de exatidão C, marca Eletra, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO SUSEP Nº 23, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Integridade da SUSEP - PROGRIDE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII, XIII e XVII do art. 8º do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, considerando o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.631617/2022-09, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da SUSEP - PROGRIDE, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança.

Art. 2º São diretrizes do PROGRIDE:

I - o comprometimento da alta administração, e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais da Susep;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança da Susep;

III - a identificação e tratamento dos riscos à integridade, no âmbito das unidades organizacionais da Susep;

IV - a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade, no âmbito das unidades organizacionais da Susep; e

V - a sensibilização e a capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da Susep, em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Estratégia e Organização - CGEST é a Unidade responsável pela Gestão da Integridade no âmbito da SUSEP, nos termos do disposto no inciso II do artigo 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ficando responsável pela:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do PROGRIDE;

II - promoção de orientação e de treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao PROGRIDE; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do PROGRIDE, em conjunto com as demais unidades da SUSEP.

Parágrafo Único. A CGEST atuará como unidade setorial responsável pelas atividades do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef, exercendo as atribuições de que trata o artigo 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.

Art. 4º A estruturação do PROGRIDE ocorrerá por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.

§ 1º Os Planos de Integridade serão elaborados e revisados pela Unidade responsável pela Gestão da Integridade, a partir das propostas das unidades organizacionais designadas ou instituídas como responsáveis pelos seguintes processos ou funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - tratamento de denúncias;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização.

§ 2º Cabe ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC designar ou instituir as unidades responsáveis pelos processos ou funções de que trata o §1º.

§ 3º Cabe ao Superintendente da SUSEP aprovar os Planos de Integridade.

Art. 5º Fica revogada a Deliberação SUSEP nº 237, de 5 de março de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

PORTARIA SUSEP Nº 8.046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613006/2022-71, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2022:

I - cisão parcial do patrimônio, com versão da parcela cindida para PORTO SEGURO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 41.608.574/0001-24, com sede na cidade de Barueri - SP, nos termos do instrumento de protocolo e justificação de cisão parcial, celebrado em 30 de abril de 2022;

II - redução do capital social em R\$ 16.175.769,14, passando para R\$ 2.894.265.585,77, dividido em 611.707.962 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO



DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso III do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620465/2022-19, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de RENAISSANCERE EUROPE AG, sociedade constituída e existente segundo as leis da Suíça, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP/DIR1 nº 19, de 07 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616335/2022-73, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 20 de junho de 2022:

I - eleição de administrador; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619285/2022-86, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.107, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607711/2022-39, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade do Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2022:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.108, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616742/2022-81, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de AVLA SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 41.182.665/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.109, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627634/2022-33, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 2022:

I - redução do capital social em R\$ 160.000.000,37, passando para R\$ 2.316.010.276,71, dividido em 4.764.926.788 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.110, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628070/2022-56, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022:

I - redução do capital social em R\$ 117.080.924,58, passando para R\$ 2.110.120.106,91, dividido em 32.917.141 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.111, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620982/2022-80, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.112, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615519/2022-16, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de junho de 2022:

I - mudança da denominação social para AKAD SEGUROS S.A.; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.113, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612743/2022-56, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.114, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616336/2022-18, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único e conselheiros de PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., CNPJ nº 21.986.074/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 20 de junho de 2022:

I - eleição de administrador; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.115, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628978/2022-60, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.116, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.620200/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.117, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei



Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.619806/2022-03, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep nº 1.094/2022, publicada no DOU de 01 de novembro de 2022, seção 1, página 41, onde se lê: "... conforme deliberado na assembleia geral extraordinária ..." leia-se: "... conforme deliberado na reunião do conselho de administração ...".

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA GERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 775 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

I Data, horário e local: 18 de outubro de 2022, às 21h20 (vinte horas e vinte e um minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e RICARDO MAGALHÃES GOMES, e Senhoras Conselheiras DANIELLA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 832, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Educação no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, na Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019, e na Portaria nº 1.027, de 16 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais do exercício de 2021, estabelecidas pela Portaria nº 1.027, de 16 de dezembro de 2021, relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias, referentes à avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação –MEC, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

RESULTADO FINAL DAS METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 2021-2022

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	%	MÉDIA %
Manifestar-se sobre questões educacionais.	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaborar, revisar ou atualizar 950 (Novecentos e cinquenta) pareceres e respostas administrativas.	1.312 (Um mil, trezentos e doze) pareceres ou respostas administrativas elaborados, revisados ou atualizados.	138,11	138,11
Apoiar os entes federados a implementarem programas e ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização -PNA.	Os programas e ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização visam melhorar o processo de alfabetização e tornar a aprendizagem mais eficaz. Para tanto, a Secretaria de Alfabetização -Sealf apoiará os entes federados a aderirem aos programas, bem como disponibilizará materiais de apoio e de orientação, formações e outros recursos materiais e financeiros eventualmente necessários.	80% (Oitenta por cento) dos entes federados apoiados com programas decorrentes da PNA.	Foram atendidos 92% (Noventa e dois por cento) dos entes federados.	115,00	138,00
Realizar articulações com órgãos, entidades e sistemas de ensino no que se refere ao tema da alfabetização.	As articulações serão realizadas por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.	90 (Noventa) reuniões e/ou visitas técnicas.	Foram realizadas 145 (Cento e quarenta e cinco) reuniões ou visitas técnicas.	161,00	
Implementar iniciativas que promovam políticas vinculadas às modalidades especializadas de educação, para viabilizar a qualidade da Educação Básica, em uma perspectiva inclusiva, equitativa e ao longo da vida.	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação nas modalidades especializadas de educação, com apoio técnico e financeiro a: projetos que contemplem o acompanhamento da frequência escolar; formação docente; e garantia de acesso, permanência e conclusão da Educação Básica.	4 (Quatro) ações.	4 (Quatro) ações.	100,00	100,00
Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica nas redes públicas e privadas.	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de Educação Profissional e Tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privadas.	2.000.000 (Dois milhões) de matrículas.	2.557.903 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três) matrículas.	128,00	128,00
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de Educação Superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de Educação Superior.	1.800 (Um mil e oitocentos) processos.	14.719 (Quatorze mil, setecentos e dezenove) processos.	817,72	427,20
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social -CEBAS.	Expressa as ações de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação -CEBAS-Educação.	900 (Novecentos) processos.	Análise e julgamento de 330 (Trezentos e trinta) processos. Cumpre salientar que, a Coordenação CGCEBAS encontrava-se com sobrestamento em decorrência da auditoria instaurada pela Controladoria-Geral da União -CGU, nos termos da Portaria nº 706, de 2 de agosto de 2022.	36,67	
Proporcionar condições para a oferta de vagas no Ensino Superior.	Desenvolver ações no sentido de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais por meio de programas como, entre outros, o Sistema de Seleção Unificada –Sisu, bem como as instituições privadas a aderirem ao Programa Universidade para Todos -Prouni.	Atendimento de 100% (Cem por cento) das demandas.	Considerando a adesão das Instituições de Ensino Superior –IES aos programas de acesso ao ensino superior (Fies, Prouni e Sisu), esta Secretaria de Educação Superior manteve as adesões com a totalidade de demandas das IES recebidas pela Secretaria.	100,00	225,00
Fomentar o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a modernização do Sistema Federal de Ensino Superior.	Reconhecendo o papel estratégico da Universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na Educação Superior por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, promovendo também a educação superior gratuita a distância, proporcionando condições de ampliação dessa modalidade de educação, capacitando professores e técnicos para o melhor atendimento a sociedade.	20 (Vinte) instituições do Sistema Federal de Ensino Superior apoiadas.	Foi realizado apoio orçamentário a todas as 69 (Sessenta e nove) IFES que compõem a Rede, conforme prioridade por elas indicadas após consulta, como se verifica no Processo SEI nº 23000.001137/2022-09. Além disso, por meio do Programa "Pilotos do Reuni Digital" foi realizado apoio orçamentário especificamente para a EaD, permitindo a participação de 10 (dez) universidades e oferta de aproximadamente 5.000 (cinco mil) novas vagas.	350,00	
Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da Educação Básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.	A política de Educação Básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio;	80% (Oitenta por cento) das redes de ensino apoiadas.	80% (Oitenta por cento).	80,00	100,00
	propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de Educação Básica, por meio de apoio técnico e financeiro (PAR e PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR -Plano de				
	Ações Articuladas consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação disponibilizado pelo MEC e o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola consiste no repasse de recursos às escolas. O PAR é disponibilizado para os				
	26 estados e o DF e aos 5.570 municípios. O repasse de recursos por meio do PDDE está condicionado à adesão aos Programas do Ministério. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de Educação Básica por meio de formações continuadas para professores, gestores e demais profissionais da educação.				
Média Geral					179,47



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 958, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202023697	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL	CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP
2	202023699	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL	CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP
3	202023698	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL	CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP
4	202111744	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500	FACULDADE BANDEIRANTES FANORPI	FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA
5	202112818	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	500	FACULDADE BANDEIRANTES FANORPI	FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA
6	202112060	HOTELARIA (Tecnológico)	500	FACULDADE BANDEIRANTES FANORPI	FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA
7	202111746	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE BANDEIRANTES FANORPI	FACULDADES INTEGRADAS E TECNOLOGICAS DO PARANA LTDA
8	202014554	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	2000	FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA - REDENÇÃO	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
9	202014519	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA
10	202013369	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	600	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA
11	202013368	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA
12	202016019	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	600	FACULDADE UNISE	UNISE EDUCACIONAL LTDA
13	202024201	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (Tecnológico)	2000	SIRIUS ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA	10K EDUCACAO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
14	202024047	DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES PARA INTERNET (Tecnológico)	2000	SIRIUS ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA	10K EDUCACAO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

PORTARIA Nº 959, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 65, 67 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23036.005293/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 93/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdade Cândido Rondon - FCR (cód. e-MEC nº 2330), mantida pela Associação Dom Aquino Correa - ADAC (cód. e-MEC nº 14981), inscrita no CNPJ 11.243.109/0001-76, a fim de averiguar a denúncia de irregularidade na indução de preenchimento do Questionário do Estudante, manipulação de inscrição de estudantes concluintes habilitados e não habilitados e substituição de disciplinas por aulas preparatórias para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição de 2018, dos cursos de Administração e de Direito.

Art. 2º Notificar a FCR acerca da instauração do presente processo de supervisão e franquear-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 960, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 65, 67 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.027594/2019-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 94/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão - FAUSB (cód. e-MEC nº 2775), mantida pela Associação Dom Aquino Correa - ADAC (cód. e-MEC nº 14981), inscrita no CNPJ nº 11.243.109/0001-76, a fim de averiguar a denúncia de indução de preenchimento de questionário do estudante, relativo ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição de 2018, dos cursos de Administração e Direito.

Art. 2º Notificar a FAUSB acerca da instauração do presente processo de supervisão e franquear-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 961, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 65, 67 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23036.006985/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 92/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdade Cuiabá - FAUC (cód. e-MEC nº 1941), mantida pela Associação Dom Aquino Correa - ADAC (cód. e-MEC nº 14981), inscrita no CNPJ 11.243.109/0001-76, a fim de averiguar a denúncia sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição de 2018, de irregularidades referentes à manipulação de autonomia do estudante no preenchimento do questionário do

estudante, à manipulação de inscrição de estudantes concluintes habilitados e não habilitados e à substituição de disciplinas curriculares obrigatórias por aulas preparatórias para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição de 2018, dos cursos de Administração e de Turismo.

Art. 2º Notificar a FAUC acerca da instauração do presente processo de supervisão e franquear-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para havendo interesse, apresentar defesa, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.103, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Extinguir o Departamento de Projetos Acadêmicos - DPA, código CD-04, subordinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPP/PROPEX/Reitoria.

Art. 2º Atribuir a CD-04 à Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI, subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 07 de novembro de 2022.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, e tendo em vista o contido o Processo nº 23087.012473/2022-66, resolve:

Nº 1.919 - Art. 1º Delegar competência ao titular do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-2, e ao seu substituto legal em suas ausências e impedimentos, para conferir grau, na modalidade Gabinete, aos discentes da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Nº 1.920 - Art. 1º Delegar competência ao titular do cargo de Pró-Reitor de Extensão, código CD-2, e ao seu substituto legal em suas ausências e impedimentos, para conferir grau, na modalidade Gabinete, aos discentes da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Estas Portarias entram em vigor na data da sua publicação no DOU.

SANDRO AMADEU CERVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.101353/2022-61, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15/12/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 167/2021-PROGEP, publicado no DOU de 22/10/2021, homologado conforme Edital nº 196/2021-PROGEP, publicado no DOU em 15/12/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Química.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do estatuto institucional,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.003745/2022-17, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

PROGRAMAS E PROJETOS DA GRADUAÇÃO

Seção I

Programas e Projetos Institucionais

SubSeção I

Programa de Acolhimento Estudantil

Art. 2º O Programa de Acolhimento Estudantil visa à recepção e acolhida do(a) estudante ingressante na Universidade Federal de Rondonópolis com atividades de letramento acadêmico e digital.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo receber, acolher e integrar estudantes recém-chegados à Universidade em seus espaços físicos e sistemas virtuais por meio de duas modalidades, recepção e acolhida.

Art. 3º O Programa de Acolhimento Estudantil está previsto na política de acolhimento estudantil e é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e das coordenações de curso de graduação.

Art. 4º A recepção dos(as) estudantes deve ser realizada na primeira semana de cada semestre letivo e a acolhida deve perdurar no semestre letivo.

Art. 5º A recepção do Programa de Acolhimento Estudantil abrange ações como visita aos espaços físicos da Universidade, apresentação dos direitos e deveres do(a) estudante, disponibilização do guia do(a) estudante, ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional e outras ações que envolvam apoio pedagógico e/ou tecnológico.

Parágrafo único. Essa modalidade é de responsabilidade das coordenações de curso de graduação com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 6º A acolhida do Programa de Acolhimento Estudantil diz respeito ao apoio nas dificuldades com os sistemas utilizados pela Universidade, desde os acadêmico-administrativos aos virtuais de aprendizagem. Incluem ainda apoio nas demandas de letramento digital e acadêmico por ocasião da leitura de editais e da participação efetiva em diversas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Essa modalidade é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação com o apoio das coordenações de curso de graduação.

Art. 7º As atividades da modalidade acolhida do Programa de Acolhimento Estudantil devem ser desenvolvidas por bolsistas remunerados(as) e voluntários(as), os(as) quais receberão certificação da sua participação, que poderá ser contabilizada em atividades complementares.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Programa de Acolhimento Estudantil poderá ser realizado virtualmente.

SubSeção II

Programa Institucional de Monitoria

Art. 8º O Programa Institucional de Monitoria visa à melhoria no ensino-aprendizagem dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis por meio do envolvimento de estudantes e docentes em atividades teóricas e práticas no ensino.

Art. 9º O Programa Institucional de Monitoria tem como objetivos:

I - incentivar o aprendizado dos(as) estudantes e, conseqüentemente, a taxa de sucesso dos cursos de graduação;

II - fortalecer a articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos e a análise crítica, por meio do incentivo à participação dos(as) estudantes em atividades de suporte à disciplina de graduação;

III - promover a integração curricular e a cooperação entre discentes e docentes para conduzir a disciplina com análise crítica a fim de minimizar as taxas de evasão e reprovação dos cursos de graduação; e

IV - desenvolver nos(nas) monitores(as) habilidades e interesse pela docência por meio das atividades planejadas em conjunto com o(a) professor(a) da disciplina.

Art. 10. A monitoria constitui-se como atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como atividade complementar e constar no histórico escolar do(a) estudante.

Art. 11. A monitoria poderá ser realizada nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, sendo essa última para casos excepcionais.

Art. 12. A monitoria virtual visa auxiliar na atividade didático-pedagógica realizada pelo(a) estudante de graduação e orientada pelo(a) professor(a) com o emprego de tecnologias digitais de comunicação e informação para o seu desenvolvimento.

Art. 13. Os(As) estudantes selecionados(as) para a monitoria virtual deverão ter conhecimentos básicos de tecnologias que possam ser adotadas no ensino, como uso de e-mail, conhecimentos de aplicativos de mensagens instantâneas e de plataformas de webconferência, habilidade para utilizar aplicativos e softwares educacionais ou que venham a ser utilizados com fins pedagógicos, além da experiência na utilização dos sistemas institucionais para auxiliar docente e discentes no desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá disponibilizar equipamento ou condições para o exercício da atividade de monitoria virtual conforme previsto no caput.

Art. 14. As atividades de monitoria presencial podem ser complementadas com as atividades virtuais quando o plano de trabalho assim o tiver previsto, caso em que a monitoria será configurada como híbrida.

Art. 15. A regulamentação da monitoria virtual segue a mesma caracterização da presencial, ainda que híbrida.

Art. 16. A responsabilidade, o acompanhamento e a avaliação do Programa Institucional de Monitoria ficarão a cargo de uma comissão de monitoria a ser composta e designada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 17. São participantes do Programa Institucional de Monitoria estudantes de graduação, monitores(as) e professores(as) orientadores(as) de monitoria.

Art. 18. Os(as) monitores(as) poderão ser remunerados(as) e/ou voluntários(as).

Art. 19. Poderão solicitar monitores(as), professores(as) pertencentes ao quadro permanente, assim como professores(as) contratados(as) e/ou visitantes da Universidade Federal de Rondonópolis, em efetivo exercício na disciplina no sistema acadêmico.

Art. 20. O(A) professor(a) que pleitear monitoria para a(s) disciplinas(s) pela(s) qual(is) é responsável deverá elaborar um plano de trabalho e atender ao disposto em edital específico.

Art. 21. As propostas de monitoria do curso são de responsabilidade das coordenações de curso de graduação. Os cursos que desejarem participar do Programa Institucional de Monitoria, no período letivo específico, deverão elaborar, com participação do colegiado de curso, uma proposta de monitoria, contendo os planos de trabalho cadastrados pelos(as) professores(as) e aprovados pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao(a) monitor(a) atividades meramente administrativas ou de competência do(a) docente que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

Art. 22. É de responsabilidade da coordenação de curso de graduação e do colegiado de curso homologar e aprovar os planos de trabalho cadastrados pelos(as) professores(as) e enviá-los à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação juntamente com outros documentos descritos em edital específico.

Art. 23. O(A) monitor(a) deverá cumprir carga horária semanal mínima de vinte horas na condição de remunerado(a) ou de voluntário(a), observando as seguintes atribuições:

I - atividades estabelecidas no plano de trabalho para auxiliar os(as) estudantes da disciplina, em horário e em local previamente determinados e acordados, de forma presencial ou virtual, com ou sem a presença do(a) professor(a), desde que autorizado pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina; e

II - entrega do relatório final das atividades para obtenção do certificado.

Art. 24. As atividades de monitoria serão realizadas durante o período letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 25. As atividades de monitoria serão certificadas ao final do período letivo mediante apresentação de relatório final conforme prazo previsto em edital próprio.

SubSeção III

Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico

Art. 26. O Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico consiste em um programa de suporte e assistência ao(a) docente, oferecendo um conjunto de ações voltadas ao aprimoramento e à inovação didático-pedagógica referentes ao ensino de graduação e também em uma assessoria relativa à criação e elaboração de materiais didáticos, como livros-textos e apostilas.

Parágrafo único. O Programa deve ser flexível, devendo se adequar ao tipo de profissional que compõe o corpo docente, considerando as particularidades de cada curso da instituição.

Art. 27. O Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico tem por objetivo o aperfeiçoamento e o aprofundamento dos conhecimentos didático-pedagógicos dos(as) docentes, investindo no aprimoramento das habilidades e competências dos(as) docentes em prol da valorização do ensino de graduação e da melhoria contínua da qualidade de ensino.

Art. 28. O Programa deverá apoiar treinamentos em diferentes formatos, promovendo a troca de experiências entre os(as) docentes da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras instituições; assessorando-os(as) e orientando-os(as) na implementação de ferramentas e metodologias inovadoras para o processo educativo em sala de aula e na elaboração de material educativo.

Art. 29. O Programa de Apoio e Aperfeiçoamento Pedagógico será de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela formação, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a captação de demanda, seu encaminhamento e o apoio institucional ao programa

SubSeção IV

Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante

Art. 30. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante é um programa voltado aos(as) estudantes do primeiro semestre no intuito de oferecer um apoio pedagógico sobre conteúdo do ensino básico e, dessa forma, ajudar a reduzir o índice de reprovação e combater a evasão dos(as) ingressantes.

Parágrafo único. Estudantes veteranos(as) matriculados(as) em disciplinas de primeiro semestre também poderão ser beneficiados(as) por este Programa.

Art. 31. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante visa promover uma equalização do conhecimento básico necessário para o acompanhamento das disciplinas universitárias, estimulando os(as) ingressantes a permanecerem na instituição.

Art. 32. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante deverá ofertar aulas contemplando a revisão de conteúdo básico.

Parágrafo único. A oferta desses conteúdos deverá ser realizada mediante a identificação de necessidade em cada curso por suas coordenações.

Art. 33. O(A) discente ingressante será convidado(a) a participar da aula inaugural do Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante para apresentação, quando será explanada a importância da participação no Programa para a trajetória acadêmica do(a) estudante.

§ 1º A participação e frequência no Programa não são obrigatórias.

§ 2º Será emitido um certificado de participação com a carga horária estudada, que poderá ser aproveitado como atividades complementares pelo(a) estudante.

Art. 34. O Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante será conduzido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com apoio das coordenações de curso de graduação.

Art. 35. As atividades do Programa de Apoio Pedagógico ao Estudante Ingressante serão reguladas em editais da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

SubSeção V

Ligas Acadêmicas

Art. 36. As ligas acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes dos cursos de graduação, sob coordenação geral de um(a) docente do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico, tendo como princípio a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 37. São objetivos das ligas acadêmicas:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de determinada área do conhecimento;

II - estimular e promover o ensino, a pesquisa, extensão e a inovação, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais; e

III - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica e/ou tecnológica em diferentes formatos.

Art. 38. A liga acadêmica deverá ser cadastrada na modalidade Programa da Graduação no Sistema Unificado de Administração Pública e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação será responsável pelo seu credenciamento.

§ 1º O credenciamento da liga acadêmica será efetivado após a sua aprovação pelo colegiado de curso e pela congregação do instituto ou da faculdade e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - projeto de criação da liga acadêmica;

II - cronograma das atividades;

III - ata de constituição da liga acadêmica;

IV - indicação do(a) docente orientador(a); e

V - estatuto da liga acadêmica.

§ 2º O estatuto da liga acadêmica deverá conter:

I - definição;

II - objetivos e finalidades;

III - composição e seleção de novos membros;



IV - informações gerais sobre seu funcionamento;
V - informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;

VI - atribuições e eleições da diretoria; e
VII - código disciplinar

Art. 39. Para aprovação da liga acadêmica, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - relevância da proposta, que deve estar em consonância com o projeto pedagógico do curso de origem;
II - objetivos;
III - justificativa; e
IV - área de formação e/ou área de conhecimento.

Art. 40. A atualização cadastral das ligas acadêmicas será realizada com periodicidade anual e suas alterações de membros e coordenação, quando houver, devem ser comunicadas por processo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, sob o tipo "Atualização Ligas Acadêmicas" para atualização cadastral junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. As alterações do estatuto da liga acadêmica dependem de prévia análise e aprovação dos colegiados de curso e da congregação dos institutos e das faculdades da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 41. As atividades de ensino promovidas pela liga acadêmica devem estar alinhadas à área de conhecimento descrita no projeto da liga acadêmica e em consonância ao projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Eventuais atividades práticas realizadas ou promovidas pela liga acadêmica, tanto nas dependências da Universidade Federal de Rondonópolis quanto externamente, não serão consideradas como estágios.

Art. 42. As atividades de ensino promovidas pela liga acadêmica são consideradas como extracurriculares e objetivam a discussão e o aprofundamento do tema geral da entidade.

Art. 43. A certificação das atividades de ensino será emitida anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e está condicionada à entrega do relatório final e ata de aprovação deste pelo colegiado do curso e pela congregação dos institutos e das faculdades, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento das atividades.

Art. 44. Os projetos de extensão desenvolvidos pela liga acadêmica devem obedecer às orientações normativas estipuladas pela Pró- Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 45. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela liga acadêmica devem obedecer às orientações normativas estipuladas pela Pró- Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 46. Os projetos de inovação tecnológica e empreendedorismo desenvolvidos pela liga acadêmica devem obedecer às orientações normativas estipuladas pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Seção II

Programas e Projetos Interinstitucionais

SubSeção I

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Art. 47. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Parágrafo único. Esse Programa é executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por meio de edital.

Art. 48. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência tem por finalidade proporcionar aos(às) discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior.

Art. 49. O(A) estudante de licenciatura participa do Programa por intermédio de bolsa remunerada via edital que abarca também voluntários(as).

Art. 50. São participantes do programa o(a) coordenador(a) institucional, o(a) coordenador(a) de área, o(a) professor supervisor(a) e os(as) discentes bolsistas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação terão autonomia para, mediante decisão colegiada, aderirem ou não ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

Art. 51. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação irá indicar o(a) coordenador(a) institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, que deverá ser aprovado(a) pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. Ao(A) coordenador(a) institucional, caberá cumprir as exigências da Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, previstas em edital e as demais legislações.

Art. 52. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - apoiar a realização das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência;

II - cumprir as normas e diretrizes do Programa zelando por sua qualidade técnica;

III - divulgar o Programa, suas ações e resultados na página da Universidade e em outros meios de comunicação institucionais; e

IV - inserir o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência na política institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.

SubSeção II

Programa Residência Pedagógica

Art. 53. O Programa Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores(as) e visa o aperfeiçoamento do estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do(a) estudante de graduação na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

§ 1º O programa é executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por meio de edital.

§ 2º Os cursos de graduação terão autonomia para, mediante decisão colegiada, aderirem ou não ao Programa Residência Pedagógica.

Art. 54. A imersão do(a) estudante deve contemplar, entre outras atividades, regência de sala de aula e intervenção pedagógica, acompanhadas por um(a) professor(a) que atue na Educação Básica com experiência na área de ensino do(a) estudante, o(a) qual deverá ser orientado(a) por um(a) docente da sua instituição formadora.

Art. 55. O Programa Residência Pedagógica tem como premissas básicas o entendimento de que a formação de professores(as) nos cursos de licenciatura deve assegurar a seus(suas) egressos(as), habilidades e competências que lhes permitam realizar um ensino de qualidade nas escolas de educação básica.

Art. 56. O Programa Residência Pedagógica destina-se a estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 57. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

I - possibilitar o estabelecimento de novas metodologias e experiências pedagógicas;

II - aperfeiçoar a formação dos(as) discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o(a) estudante a exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

III - promover a cooperação acadêmica e a troca de experiências didáticas entre discentes e docentes da Universidade Federal de Rondonópolis com docentes e discentes da educação básica;

IV - fomentar a reformulação da formação prática nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

V - fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Universidade Federal de Rondonópolis e os ambientes escolares, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o(a) egresso(a) da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

VI - criar condições de aprofundamento teórico-metodológico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente; e

VII - propiciar aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Rondonópolis a possibilidade de intensificar seu potencial didático-pedagógico e acadêmico.

Art. 58. O Programa de Residência Pedagógica concede bolsas às seguintes modalidades: residente, coordenador(a) institucional, docente orientador(a) e preceptor(a), descritos a seguir:

I - residente - estudante com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de cinquenta por cento do curso ou que esteja cursando a partir do quinto período;

II - coordenador(a) institucional - docente da Universidade Federal de Rondonópolis responsável pelo projeto institucional de Residência Pedagógica;

III - docente orientador(a) - docente que orientará o estágio dos(das) residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática; e

IV - preceptor(a) - professor(a) da escola de educação básica que acompanhará os residentes na escola-campo.

Art. 59. Há duas possibilidades de participação no Programa Residência Pedagógica aos(às) residentes, bolsista com remuneração e voluntário(a).

Art. 60. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente, coordenador(a) institucional, docente orientador(a) e preceptor(a) os constituídos em edital específico.

Art. 61. Os cursos que tiverem subprojetos aprovados deverão criar, por meio dos seus colegiados, normatizações próprias para o aproveitamento da carga horária do(a) estudante, que poderá ocorrer por meio de aproveitamento das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 62. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá organizar seu projeto institucional em estreita articulação com a proposta pedagógica das redes de ensino que receberão os(as) seus(suas) licenciandos(as).

SubSeção III

Programa de Educação Tutorial

Art. 63. O Programa de Educação Tutorial é um programa do governo federal, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que se caracteriza pela criação e manutenção de "grupos PET", que podem ser disciplinares ou multidisciplinares.

Art. 64. Os grupos PET são formados por um(a) professor(a) tutor(a), com a possibilidade de um(a) professor(a) cotutor(a) e de estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação, que podem ser membros bolsistas ou voluntários(as).

Art. 65. O Programa de Educação Tutorial possui como principais características:

I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no planejamento e na realização das atividades propostas;

II - a interdisciplinaridade necessária para a formação acadêmica completa; e

III - a interação contínua e dialógica entre os grupos PET e os(as) discentes dos cursos de graduação.

Art. 66. O objetivo geral do Programa de Educação Tutorial é a promoção da elevação da qualidade da formação acadêmica dos(das) discentes orientados(as) pelo(a) professor(a) tutor(a), que através do tripé ensino-pesquisa-extensão, implementam atividades acadêmicas que contribuem para a formação tanto dos participantes quanto dos atendidos, visa também promover os preceitos da cidadania e da responsabilidade social, além de fomentar a consciência crítica no ensino superior.

Art. 67. A estrutura do Programa é assim definida:

I - grupos PET aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; e

II - Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 68. Cada grupo PET é assim constituído:

I - um(a) tutor(a);

II - um(a) cotutor(a), facultativo(a); e

III - estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação, vinculados(as) como membro bolsista ou membro voluntário, condição renovável anualmente pelo tempo padrão de duração do curso.

Art. 69. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação é formado por professores(as) tutores(as), membros indicados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e estudantes bolsistas, conforme definido em regulamentação própria.

Art. 70. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - elaborar e promulgar os editais de apresentação de novos grupos;

II - implementar novos grupos;

III - garantir infraestrutura para o Comitê Local de Acompanhamento e

Avaliação;

IV - acompanhar e avaliar os grupos; e

V - apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão elaborados pelos grupos

PET.

Art. 71. Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação:

I - fazer a comunicação entre a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e os grupos PET;

II - orientar quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do Programa;

III - zelar pelo cumprimento das normas/atribuições;

IV - coordenar o processo de acompanhamento e avaliação dos grupos;

V - avaliar e aprovar os planos de atividades de cada grupo; e

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os planos e relatórios dos grupos.

SubSeção IV

Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde

Art. 72. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde, instituído pelo Governo Federal e vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, visa à criação e manutenção de grupos de aprendizagem tutorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, denominados grupos PET - Saúde, de acordo com a sua demanda, em diversas áreas de atuação, tais como Estratégia de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Saúde Mental e Redes de Atenção à Saúde.

Art. 73. Os grupos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde são formados por:

I - um(a) professor(a) tutor(a);

II - um(a) professor(a) cotutor(a), facultativo;

III - estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde, que podem atuar como monitores(as) bolsistas ou voluntários(as); e

IV - preceptores(as) e profissionais da saúde bolsistas que realizam orientação em serviço aos(às) estudantes participantes.

Art. 74. As principais características do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde são:

I - a educação pelo trabalho como pressuposto fundamental do planejamento e execução das atividades propostas;

II - a interdisciplinaridade da atuação em saúde a fim de preparar para a atuação multiprofissional; e

III - a integração ensino-serviço-comunidade na atuação realizada pelos grupos PET-Saúde nos serviços de saúde.

Art. 75. Os objetivos específicos do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde são assim definidos:

I - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;



III - contribuir para a formação de profissionais de saúde com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;
IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira; e

V - fomentar a articulação entre ensino e serviço na área da saúde.

CAPÍTULO II

FORMAS DE INGRESSO

Seção I

Disposições Gerais

SubSeção I

Ingresso

Art. 76. O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis ocorre por meio de processos seletivos, regulado por edital, de acordo com as resoluções aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou por deliberações no Conselho Superior Universitário.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente, o(a) estudante ingressante não poderá ocupar mais de uma vaga nos cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior, obrigando- o(a) a desligar-se de uma das matrículas com a qual possua vínculo.

Art. 77. O preenchimento de vagas remanescentes em cursos de graduação será feito por meio do:

I - remanejamento interno de estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - reingresso de estudantes formados(as) pela mesma universidade para complementação de currículo; e

III - processo seletivo aberto a graduados(as) ou estudantes regularmente matriculados(as) em Instituição de Ensino Superior.

Art. 78. O oferecimento de vagas adicionais às previstas nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Rondonópolis fica a critério da unidade de ensino responsável pelo curso, para os seguintes casos:

I - estudante-convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o PEC-G - Programa de Estudantes Convênio de Graduação, a fim de atender países com os quais o Brasil mantém acordo cultural;

II - intercambistas de instituições estrangeiras de ensino superior com as quais a Universidade possui convênio de dupla diplomação;

III - estudante estrangeiro(a), refugiado(a) ou asilado(a), caracterizado(a) como merecedor(a) do apoio da Universidade; e

IV - vaga cortesia para atender a funcionário(a) estrangeiro(a) em missão diplomática e a seus(suas) dependentes legalmente definidos, oriundos(as) de país que assegure vagas em regime de reciprocidade.

Art. 79. O reingresso de estudante(s) formados(as) pela Universidade Federal de Rondonópolis para cursar outra habilitação ou ênfase do curso em que se graduou, realiza-se mediante critérios definidos pelas diretorias de curso envolvidas, aprovado por suas respectivas congregações.

SubSeção II

Processo Seletivo

Art. 80. O Sistema de Seleção Unificada é um sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação, no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos(as) participantes do Exame Nacional de Ensino Médio.

Art. 81. O Sistema de Seleção Unificada ocorre em fase única, exclusivamente com base no resultado do Exame Nacional de Ensino Médio.

Art. 82. O Sistema de Seleção Unificada é processo seletivo, classificatório e destinado ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Sistema de Seleção Unificada, estabelecido e normatizado por legislação vigente, será regulamentado por edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A classificação final no Sistema de Seleção Unificada dará ao(à) candidato(a) o direito de matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização.

Art. 83. O termo de adesão será disponibilizado, a cada edição, na página eletrônica da Universidade Federal de Rondonópolis, contendo as seguintes informações:

I - os cursos e turnos participantes do Sistema de Seleção Unificada, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na legislação vigente;

III - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela Instituição para cada uma das provas do Exame Nacional de Ensino Médio, em cada curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos(a) candidatos(a) selecionados(as), inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela portaria normativa vigente expedida pelo Ministério da Educação; e

V - porcentagem de bonificação estadual e a unidade da federação contemplada.

SubSeção III

Vagas Reservadas para Ações Afirmativas

Art. 84. A cada edição do Sistema de Seleção Unificada da Universidade Federal de Rondonópolis, será disponibilizada, no termo de compromisso, a descrição e a quantidade de vagas reservadas, por curso, para as ações afirmativas relacionadas.

§ 1º Entende-se como ações afirmativas o conjunto de medidas voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente.

§ 2º Trata-se de práticas reparadoras frente a uma herança de desigualdades e segregações experienciadas por esses grupos.

Art. 85. Além da entrada por ampla concorrência, as vagas na Universidade Federal de Rondonópolis serão distribuídas em ações afirmativas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 86. O número de vagas reservadas, bem como os documentos para matrícula e comprovação das políticas de ações afirmativas, constará nos editais específicos de processos seletivos elaborados pela Universidade Federal de Rondonópolis e disponibilizados em sua página eletrônica a cada edição.

SubSeção IV

Bonificação Estadual

Art. 87. A bonificação estadual será concedida aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para efeito de classificação os(as) candidatos(as) terão direito ao acréscimo de quinze por cento à média final que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 88. Serão aceitos certificados de ensino médio concluído em escolas técnicas, tecnológicas ou profissionalizantes, desde que se enquadrem nas especificidades deste regimento.

Art. 89. Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência, de avaliação de jovens e adultos ou de cursos supletivos realizados pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino que tenham sido realizados presencialmente.

Art. 90. A forma e os documentos para comprovação do direito à bonificação prevista neste regimento serão estabelecidos nos editais correspondentes aos respectivos processos seletivos.

§ 1º Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar do bônus estadual.

§ 2º Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que se declarar beneficiário(a) do bônus estadual e que não apresentar a comprovação necessária no momento da convocação para matrícula institucional, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o(a) candidato(a) consiga aprovação em outra modalidade de concorrência ou ação afirmativa.

Art. 91. Os(As) candidatos(as) que forem possíveis beneficiários(as) tanto do bônus estadual quanto da política de reserva de vagas definida na legislação vigente, deverão optar, no ato da inscrição, por uma dessas duas modalidades, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Parágrafo único. Não é permitido solicitar mudança de modalidade ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e ação afirmativa, verificando em qual opção se enquadra e a que lhe é mais vantajosa.

Art. 92. A indicação de participação no bônus estadual será mantida em todas as eventuais chamadas do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada, inclusive na lista de espera.

Art. 93. Fica definido que o percentual de bonificação estadual poderá ser revisto pela comissão de organização dos processos seletivos do Sistema de Seleção Unificada na Universidade Federal de Rondonópolis, com o objetivo de garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Art. 94. Os casos omissos e não disciplinados neste regimento serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

SubSeção V

Transferência Interna Facultativa

Art. 95. A transferência interna facultativa será regida por edital, o qual será publicado a depender da existência de vagas nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 96. Ocorrendo existência de vagas no curso, poderá ser admitida transferência de estudantes para curso afim, descrita em edital, sob o conceito de reopção.

Parágrafo único. O(A) estudante necessita ter integralizado no mínimo cinquenta créditos para fazer jus à reopção.

Art. 97. Na vigência de uma mesma matrícula inicial, será permitida apenas uma transferência interna.

Art. 98. Se o número de candidatos(as) for superior ao de vagas, para seu preenchimento, serão adotados, em ordem de prioridade, os seguintes critérios definidos em edital:

I - para a etapa de classificação e seleção:

a) afinidade de curso, sendo a seguinte ordem prioritária - mesmo curso e após curso afim; e

b) resultado com a maior pontuação obtida nas últimas cinco edições do Exame Nacional do Ensino Médio;

II - para a etapa de entrega de documentação:

a) ser oriundo(a) de curso autorizado e reconhecido pelo órgão competente do Ministério da Educação;

b) apresentar menor número de reprovações; e

c) apresentar maior carga horária a ser avaliada para aproveitamento, exceto para o curso de Medicina cujo limite de carga horária para o aproveitamento será de um terço da carga horária do curso.

Art. 99. Os pedidos de transferência de cursos diurnos para noturnos, e vice-versa, dependem de vaga e só poderão ser feitos pelo(a) estudante que, à época do julgamento do pedido, já tenha terminado, com aproveitamento, o primeiro semestre no curso de origem.

Parágrafo único. Os pedidos constantes no caput serão analisados e deliberados pelo colegiado de curso.

SubSeção VI

Transferência Externa Facultativa

Art. 100. A transferência externa facultativa para a Universidade Federal de Rondonópolis, regida por edital, sempre condicionada à existência de vagas no curso, será permitida aos(às) estudantes matriculados(as) regularmente em estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros para prosseguimento de estudos do mesmo curso e, excepcionalmente, para cursos afins.

§ 1º As transferências externas para cursos afins, dentro do estabelecido neste regimento, somente poderão ser deferidas quando houver sobra de vagas oferecidas após rematrículas.

§ 2º A existência de vagas em um curso, aferida pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, é a diferença entre o número de vagas ofertadas e o número de vagas efetivamente ocupadas.

Art. 101. Os editais de transferência externa facultativa serão redigidos com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - para a etapa de classificação e seleção:

a) afinidade de curso, sendo a seguinte ordem prioritária - mesmo curso e após curso afim; e

b) resultado com a maior pontuação obtida nas últimas cinco edições do Exame Nacional do Ensino Médio;

II - para a etapa de entrega de documentação:

a) ser oriundo(a) de curso autorizado e/ou reconhecido pelo órgão competente do Ministério da Educação;

b) apresentar menor número de reprovações; e

c) apresentar maior carga horária a ser avaliada para aproveitamento, exceto para o curso de Medicina cujo limite de carga horária para o aproveitamento será de um terço da carga horária do curso.

SubSeção VII

Transferência Ex-Officio

Art. 102. É assegurada, na Universidade Federal de Rondonópolis, matrícula em qualquer época, independentemente de vaga, ao(à) servidor(a) estudante oriundo(a) de instituição de ensino congênere à Universidade que, no interesse da administração pública, haja mudado de sede.

§ 1º O disposto no caput estende-se ao(à) cônjuge ou companheiro(a), aos(às) filhos(as) ou enteados(as) do(a) servidor(a) que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

§ 2º O disposto neste artigo estende-se aos membros das forças armadas.

§ 3º Se por ventura a Universidade Federal de Rondonópolis não for instituição congênere com a de origem do(a) servidor(a), e for a única na localidade da nova residência deste(a), deverá acatar a solicitação de matrícula compulsória que atender a outros requisitos.

§ 4º São consideradas instituições congêneres as idênticas, semelhantes, similares, pertencentes ao mesmo gênero.

§ 5º Só serão permitidas transferências compulsórias para cursos afins nos casos em que não há o mesmo curso de origem.

SubSeção VIII

Reingresso

Art. 103. Trata-se de reativação de matrícula de discentes que por ventura tenham abandonado o curso de graduação e requeiram a sua reintegração no mesmo curso.

Art. 104. O(A) estudante que abandonou o curso, mantendo vínculo com a Universidade Federal de Rondonópolis, poderá requerer sua rematrícula no mesmo curso, utilizando, para isso, requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 1º A solicitação dependerá da definição dos critérios para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º O(A) estudante reingressante(a) na Universidade Federal de Rondonópolis por rematrícula deve cumprir a matriz curricular do curso, constante no catálogo de graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O prazo para conclusão do curso do(a) estudante, cuja matrícula foi reativada, será o prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, subtraindo o tempo já cursado e o tempo de abandono do curso.



§ 4º O(A) estudante admitido(a) por reativação de matrícula terá direito somente a um trancamento, sendo-lhe vedado os demais afastamentos previstos neste regimento.

§ 5º É vedado ao(à) estudante admitido(a) por reativação de matrícula solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso novamente.

§6º O(A) estudante que incorrer em desligamento do curso poderá retomar seus estudos mediante nova aprovação em processo seletivo do respectivo curso, com direito a aproveitamento de estudos.

SubSeção IX

Ingresso Portador de Diploma de Graduação

Art. 105. A entrada na Universidade Federal de Rondonópolis de portadores de diploma de nível superior será regida por edital específico, a depender da existência de vagas nos cursos de graduação.

Art. 106. O edital específico para portadores de diploma será o último tipo de edital a ser publicado pela Universidade Federal de Rondonópolis para fins de ingresso, caso ainda haja disponibilidade de vagas nos cursos de graduação.

Art. 107. O diploma do curso de graduação dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º A seleção do portador de diploma de graduação dependerá da definição dos critérios para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º Os componentes curriculares cursados com aprovação poderão ser aproveitados no novo curso de graduação.

§ 3º O(A) estudante portador de diploma, após aprovação no processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento de componentes curriculares por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações direcionado ao colegiado de curso.

Seção II

Mobilidade Acadêmica

SubSeção I

Mobilidade Acadêmica Nacional

Art. 108. Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade efetiva de estudantes de graduação cursarem componentes curriculares em outra instituição de ensino superior, nos termos do convênio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, de outras associações a serem avaliadas pela Universidade e deste regimento.

Art. 109. Instituições públicas de ensino superior não signatárias do convênio com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e outras associações poderão solicitar à Universidade Federal de Rondonópolis o estabelecimento de convênio interinstitucional específico para mobilidade acadêmica nacional.

Art. 110. A Universidade Federal de Rondonópolis integra-se ao Programa de Mobilidade Acadêmica entre instituições públicas de ensino superior, podendo, nos termos de convênio interinstitucional firmado:

I - estabelecer vínculo temporário com estudante de cursos de graduação regularmente matriculados(as) em instituições públicas de ensino superior do país, que tenham concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e possuam, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade; e

II - permitir que estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis possam solicitar a participação no programa de mobilidade acadêmica em outras instituições de ensino superior.

§ 1º O(A) estudante participante desse Programa terá vínculo temporário com a instituição receptora, dependendo, para isso, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

§ 2º O tempo máximo total de afastamento, por mobilidade acadêmica, é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

§ 3º O período de afastamento por mobilidade acadêmica será computado no prazo de integralização do curso.

Art. 111. Compete à Universidade Federal de Rondonópolis:

I - coordenar, juntamente com as coordenações de curso, os procedimentos gerais relativos ao vínculo temporário do(a) estudante;

II - divulgar, na comunidade universitária da Universidade, o Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como as exigências das instituições conveniadas; e

III - analisar, caso a caso, com os colegiados de curso, a possibilidade de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s).

Art. 112. A Universidade Federal de Rondonópolis, enquanto instituição remetente, caberá:

I - permitir o afastamento do(a) estudante pelo tempo máximo de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre;

II - analisar a conveniência de encaminhar o(a) estudante à instituição receptora considerando as implicações acadêmicas relacionadas ao seu afastamento;

III - analisar, via colegiado de curso, o plano de componentes curriculares a ser cursado pelo(a) estudante na instituição de destino, de modo a orientar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do(a) discente;

IV - registrar no histórico do(a) estudante, após seu retorno, as notas de todos os componentes curriculares cursados e as respectivas equivalências, bem como as demais ocorrências do período de afastamento; e

V - vetar o encaminhamento de estudantes que não atendam aos requisitos estabelecidos por este regimento e/ou pelo convênio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 113. O afastamento por mobilidade acadêmica somente será efetivado quando do recebimento, na Universidade Federal de Rondonópolis, de comunicação formal de aceitação do(a) estudante, acompanhado da respectiva matrícula em componente curricular, por parte da instituição receptora.

Art. 114. Será assegurada a vaga do(a) estudante que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional, quando de seu retorno, devendo constar em sua matrícula, durante seu afastamento, a observação "afastamento por mobilidade acadêmica nacional".

Art. 115. O requerimento para ingresso no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informações e encaminhado à coordenação do curso de origem do(a) requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais - RG e CPF;

II - requerimento informando em qual curso/instituição deseja realizar a mobilidade acadêmica;

III - histórico escolar atualizado;

IV - programa do componente curricular e ementa do curso da instituição de interesse; e

V - formulário específico da instituição de ensino superior receptora, no caso de sua exigência.

Art. 116. A coordenação do curso de graduação de origem deve encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação acompanhado de plano de estudos que apresente os possíveis componentes curriculares a serem cursados em Mobilidade Acadêmica Nacional na instituição de ensino superior receptora.

Art. 117. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará o processo à instituição de ensino superior receptora, que verificará a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) discente e apresentados em plano de estudo pelo colegiado de curso da instituição de ensino superior de origem.

Art. 118. A Universidade Federal de Rondonópolis, enquanto instituição receptora, caberá:

I - protocolar os pedidos recebidos nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;

II - verificar, por meio das coordenações dos cursos de graduação, a possibilidade de atendimento de cada solicitação, resguardada a qualidade acadêmica, considerando a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo(a) estudante;

III - fornecer, quando solicitado, ementas oficiais de disciplinas e estruturas curriculares de seus cursos às instituições conveniadas, para análise prévia por parte das instituições de origem do(a) estudante interessados(a);

IV - comunicar formalmente à instituição remetente a aceitação do(a) estudante, com respectivos comprovantes de matrícula;

V - vedar a permanência do(a) estudante por período superior a dois semestres letivos, exceto quando houver prorrogação de prazo por mais um semestre;

VI - registrar as matrículas no sistema de gerenciamento acadêmico mediante aprovação da mobilidade; e

VII - emitir documentação comprobatória do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), com nota(s) e frequência(s) finais obtidas pelo(a) estudante para fins de registro.

Art. 119. Caso haja interesse do(a) estudante, poderá ele(a) requerer a transformação do vínculo temporário em transferência definitiva, conforme normas institucionais de ocupação de vagas presentes neste regimento.

Art. 120. No âmbito da mobilidade acadêmica nacional, compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - coordenação, acompanhamento e avaliação do programa;

II - orientação aos(às) estudantes interessados(as) e às coordenações dos cursos de graduação;

III - recepção e encaminhamento dos processos às coordenações dos cursos de graduação envolvidas;

IV - comunicação formal do andamento dos processos às coordenações envolvidas;

V - encaminhamento dos processos aprovados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico para matrícula;

VI - registro de matrícula em vínculo temporário por mobilidade acadêmica;

VII - registro de afastamento por ingresso no Programa; e

VIII - registro do aproveitamento do componente curricular encaminhado pela coordenação do curso de origem quando do retorno do(a) estudante.

Art. 121. Compete à coordenação do curso de origem:

I - analisar, por meio dos colegiados de curso, o plano de estudos com o(s) componente(s) curricular(es) a serem cursado(s) pelo(a) estudante na instituição de destino, de modo a auxiliar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular;

II - encaminhar, quando constatada a possibilidade de afastamento, o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação com o parecer do colegiado de curso;

III - indeferir as solicitações que não atendam ao presente regimento;

IV - indicar tutor(a) para acompanhar remotamente o(a) estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica.

SubSeção II

Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 122. A mobilidade acadêmica internacional é firmada em acordos de cooperação internacional e possibilita ao(à) estudante matriculado(a) na Universidade Federal de Rondonópolis estudar, durante certo período, em outra instituição de ensino superior situada no estrangeiro, para fins acadêmico-científicos. Da mesma forma, possibilita a vinda de estudante estrangeiro(a) para a Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 123. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais a viabilização, implementação e acompanhamento da mobilidade acadêmica internacional.

Art. 124. A mobilidade acadêmica internacional será regulada por dispositivos específicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Corpo Estudantil

SubSeção I

Estudante em Situação Regular

Art. 125. O corpo estudantil é constituído pelos(as) estudantes matriculados(as) em cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 126. Para efeito de aplicabilidade dos procedimentos que tratam da regularidade de vínculo acadêmico, entende-se por estudante em situação regular aquele(a) que:

I - está matriculado(a) na Universidade e efetua a renovação de matrícula antes do início de cada período letivo, no interstício do tempo máximo de integralização curricular permitido pelo projeto pedagógico de curso;

II - possui trancamento de matrícula de forma válida e dentro do prazo regulamentado pela Instituição;

III - encontra-se afastado(a) em Programa Internacional de Dupla Diplomação, por mobilidade acadêmica nacional ou internacional, segundo atos normativos da Instituição; e

IV - está matriculado(a) como estudante especial em um ou mais componentes curriculares e não em determinado curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 127. A categoria de estudante especial de graduação destina-se a atender candidatos(as) que se enquadrem nos seguintes casos:

I - tenham concluído o ensino médio ou equivalente; e

II - estejam em processo de revalidação de diploma em tramitação na Universidade Federal de Rondonópolis ou em outra universidade pública brasileira.

Art. 128. A solicitação da matrícula de estudante especial em componentes curriculares isolados será regulada em edital próprio a ser emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. As vagas disponíveis para matrícula de estudantes especiais em componentes curriculares deverão ser informadas pelas coordenações de curso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após consolidados os processos de matrícula dos(as) estudantes regulares, conforme instrução normativa desta pró-reitoria.

Art. 129. O(A) estudante especial de graduação poderá cursar o total máximo de doze créditos em componentes curriculares de graduação, estando sua permanência na Universidade limitada a dois semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 130. A matrícula do(a) estudante especial não o(a) vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

Art. 131. O(A) estudante que tenha vínculo na Universidade Federal de Rondonópolis como estudante especial não fará jus a:

I - alojamento;

II - programas de assistência e auxílio estudantil; e

III - trancamento de matrícula ou cancelamento do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 132. O(A) estudante especial aprovado(a) em componente(s) curricular(es) fará jus a atestado comprobatório nesta categoria.

Art. 133. Após cinco anos da realização do número máximo de componentes curriculares cursados como estudante especial, será permitido ao(à) interessado(a) submeter-se a novo edital como estudante especial, nos critérios do presente regimento.

Art. 134. A representação dos(as) estudantes nos colegiados e nas comissões instituídas se dará por meio de eleição feita entre os(as) próprios(as) estudantes.

Art. 135. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) na graduação serão organizados em:

I - Diretório Central dos Estudantes, de âmbito universitário; e

II - Centros Acadêmicos, correspondentes aos cursos.

Art. 136. São indicáveis para representação estudantil nos colegiados e elegíveis para o Diretório Central e o Centro Acadêmico, os(as) estudantes que preencherem os seguintes requisitos:



I - matrícula regular; e
II - inscrição em, pelo menos, três disciplinas no período letivo.
Parágrafo único. O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, a qualquer tempo, perda de mandato.

Art. 137. Os regimentos do Diretório Central e de cada Centro Acadêmico disporão sobre suas constituições, finalidades, processo eleitoral e escolha de seus(suas) diretores(as), direitos e deveres de seus(suas) associados(as), bem assim sobre a prestação de contas de suas diretorias.

SubSeção II
Estudante em Situação Irregular

Art. 138. Entende-se como estudante com vínculo institucional irregular aquele(a) que:
I - não renovou a sua matrícula após o número máximo de trancamentos permitidos;
II - está matriculado(a), porém extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido e não tem dilação de prazo concedida pelo colegiado de curso, com plano de estudos;
III - não renovou sua matrícula na forma prevista pelos atos normativos da Instituição e extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido;
IV - não tenha sua matrícula trancada na forma prevista pelos atos normativos da Instituição e extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido;
V - ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior; e
VI - ocupe duas vagas simultaneamente em instituições de ensino superior, sendo uma delas com financiamento público federal.

SubSeção III
Estudante que não Renovou sua Matrícula

Art. 139. O trancamento automático da matrícula do(a) estudante será efetuado nas seguintes situações:
I - após conclusão do primeiro semestre letivo sem renovação de matrícula por dois semestres consecutivos; e
II - ter atingido o tempo máximo de integralização do curso.

Parágrafo único. O trancamento automático será efetivado no sistema de gerenciamento acadêmico sessenta dias consecutivos após o início do período letivo.

Art. 140. Nas situações descritas no artigo anterior, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico notificará o(a) estudante para regularizar a sua situação de matrícula no período acadêmico subsequente.

Parágrafo único. A notificação será feita no prazo de até trinta dias antes do início do período letivo no qual o(a) estudante deverá regularizar a sua matrícula, sob pena de cancelamento do vínculo acadêmico.

Art. 141. A notificação será efetuada pelos seguintes meios:
I - publicação no Diário Oficial da União com os fundamentos legais e a relação nominal dos(as) estudantes que devem regularizar a sua situação de matrícula após o período de trancamento máximo permitido;
II - publicação no Boletim de Serviços da Universidade Federal de Rondonópolis; e
III - envio de correio eletrônico.

§ 1º É de responsabilidade do(a) estudante atualizar seus dados cadastrais nos sistemas utilizados pela Instituição.

§ 2º O(A) estudante que não receber a notificação não poderá alegar desconhecimento dela, dada a publicação efetuada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 142. O(A) estudante que não regularizar a sua situação de matrícula terá o seu vínculo acadêmico com a Instituição cancelado mediante publicação no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Salvo disposição legal específica em contrário, é de dez dias consecutivos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III
REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Seção I
Procedimentos de Matrícula

SubSeção I
Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 143. A matrícula nos cursos de graduação será feita mediante inscrição em componentes curriculares ofertadas por cada curso, escolhidas pelos(as) estudantes no Sistema Unificado de Administração Pública, observando o período definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os(as) estudantes serão considerados(as) matriculados em componentes curriculares quando forem observadas as exigências de vinculação à estrutura curricular, pré-requisitos, correquisitos, compatibilidade de horários, limite de créditos e/ou disponibilidade de vagas.

Art. 144. A escolha do componente curricular está condicionada a sua inclusão nas listas de oferta relativas a cada período letivo.

Art. 145. Nas listas de oferta dos componentes curriculares do semestre, deverão constar:
I - nome do componente curricular;
II - carga horária;
III - curso/área a que se destinam;
IV - número de créditos;
V - horário e dia das atividades de ensino correspondentes;
VI - nome da turma e tipo de aula;
VII - número de vagas fixadas para cada turma; e
VIII - local onde serão ministradas.

Art. 146. O(A) estudante que pretenda prosseguir o seu curso deverá renovar a sua matrícula em componentes curriculares dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico.

Art. 147. A prerrogativa de matrícula em componente curricular levará em consideração, primeiramente, os(as) estudantes que estão no semestre ao qual o componente faz parte na grade regular do curso, sendo que as vagas excedentes serão ocupadas levando-se em consideração os(as) estudantes com maior cumprimento da integralização do curso.

Art. 148. Para a oferta de componente curricular, fica estabelecido o número mínimo de dez estudantes por turma.

§ 1º São exceções ao caput do artigo as seguintes situações, as quais deverão ser informadas à direção da unidade acadêmica:
I - tratar-se de turma única no curso;
II - não existirem componentes descobertos na área de atuação do(a) docente responsável pelo componente curricular e o colegiado de curso compreender a pertinência de mantê-lo; e
III - demanda de estudante(s) formando(s).

§ 2º Durante os dez primeiros dias do início do período letivo, o colegiado de curso poderá anular a oferta de componentes curriculares, caso não forem atendidas as condições dispostas neste artigo.

Art. 149. Para os(as) estudantes transferidos(as) a qualquer título, o prazo de integralização será contado a partir do seu ingresso no curso.

Art. 150. O(A) estudante que conseguir se matricular em desobediência às normas gerais descritas neste regimento, terá sua matrícula anulada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, estando sujeito às sanções legais.

SubSeção II
Uso do Nome Social

Art. 151. O uso do nome social é assegurado para estudante(s) cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero.

Parágrafo único. Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, ou nenhuma das duas, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 152. Fica assegurada a inclusão do nome social nos registros acadêmicos da Universidade Federal de Rondonópolis a travestis, transgêneros, não binários e qualquer pessoa que tenha sua identidade de gênero e/ou étnicas não reconhecida em diferentes espaços sociais como forma de garantir a inclusão e a permanência no espaço acadêmico desta Instituição.

Parágrafo único. O nome social é aquele por meio do qual travestis, transgêneros e não binários são reconhecidos(as), identificados(as) e denominados(as) em sua comunidade e meio social.

Art. 153. A inclusão do nome social poderá ser requerida por meio de formulário próprio fornecido pela Instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

Art. 154. A pessoa interessada indicará, no momento do requerimento mediante peticionamento encaminhado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, o nome social e a identidade de gênero pelos quais deseja ser identificada, reconhecida e denominada pela Instituição.

Parágrafo único. A unidade responsável terá até trinta dias consecutivos, a partir da data do protocolo do requerimento, para atender ao disposto no caput.

Art. 155. O nome social será registrado em diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras e demais documentos internos.

Parágrafo único. O uso exclusivo do nome social, acompanhado do número de matrícula na Universidade Federal de Rondonópolis, é assegurado em documentos de identificação de uso interno à universidade, tais como diário de classe, editais, crachá ou carteira de identificação estudantil, endereço eletrônico e comunicações internas, impressos ou digitais.

Art. 156. O uso do nome social concomitantemente ao do nome civil é assegurado na emissão de todos os documentos oficiais, tais como:
I - histórico escolar;
II - certificados;
III - certidões;
IV - atas;
V - declarações;
VI - atestados; e
VII - diplomas.

Parágrafo único. Nos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, o nome civil será consignado em lugar e forma com menor destaque em relação ao nome social.

Art. 157. Na cerimônia de colação de grau, a outorga será realizada considerando o nome social.

Art. 158. É garantido que as pessoas sejam chamadas verbalmente pelos nomes sociais na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, entrega de certificados, premiações e eventos congêneres.

§ 1º A pessoa deve ser tratada, verbalmente, pelos agentes públicos, pelo nome social que constar nos atos escritos, reiterando-se que o nome civil somente será usado para fins administrativos.

§ 2º Fica sob responsabilidade da administração da Universidade Federal de Rondonópolis a capacitação da comunidade universitária para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Fica assegurada, em parceria com os núcleos e pró-reitorias, a promoção de um estudo de implementação de estruturas físicas inclusivas, como banheiros sem definição de gênero.

Art. 159. Fica assegurada a mudança do nome civil nos sistemas administrativos da Universidade Federal de Rondonópolis quando comprovada a mudança de documentos pessoais pelos órgãos competentes.

§ 1º A mudança a que se refere o caput deverá ser solicitada pelo(a) estudante mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações, encaminhado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º São documentos necessários à mudança do nome civil:
I - certidão de nascimento ou de casamento;
II - RG;
III - CPF;
IV - histórico escolar do ensino médio; e
V - diploma ou certificado de finalização do ensino médio.

SubSeção III
Trancamento de Matrícula

Art. 160. O período regulamentar para o trancamento de matrícula é de trinta dias após o início do semestre letivo, estabelecido no calendário acadêmico, no qual o(a) estudante poderá requerer à coordenação de curso o trancamento de sua matrícula, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública.

Parágrafo único. O(A) estudante poderá trancar a matrícula no máximo quatro períodos letivos, independentemente de serem sequenciais, não sendo esses períodos computados no prazo de integralização do curso.

Art. 161. Para solicitar o trancamento de matrícula, é necessário que o(a) estudante esteja matriculado(a) em pelo menos um componente curricular.

Art. 162. O(A) estudante deverá se matricular em componentes curriculares no período subsequente ao trancamento da matrícula. A sua não efetivação caracteriza afastamento por não matrícula do(a) estudante.

Art. 163. O trancamento de matrícula poderá ser requerido em qualquer fase do curso, ou qualquer época do período letivo, mediante análise e decisão do colegiado de curso, nos seguintes casos:
I - por motivo de saúde, mediante atestado médico;
II - afastamento para prestação de serviço militar;
III - afastamento por licença de gestação, mediante atestado médico; e
IV - afastamento comprovadamente a serviço.

Art. 164. O trancamento de componente curricular não será permitido no período em que o(a) estudante efetuou a sua primeira matrícula no curso, exceto para os casos extraordinários, quando autorizados pelas instâncias superiores desta Universidade ou quando a admissão do(a) estudante ocorrer após transcorridos trinta dias do início do semestre letivo.

SubSeção IV
Ajuste de Matrícula

Art. 165. O período de ajuste de matrícula corresponde aos dez primeiros dias letivos do semestre, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º Entende-se por ajuste de matrícula a inclusão ou cancelamento de componentes curriculares e/ou a mudança de turma.

§ 2º Em caso de inclusão de componente curricular, o preenchimento da vaga pretendida pelo(a) estudante está condicionado à disponibilidade de vaga.

§ 3º O cancelamento, quando requerido, será feito independentemente de o(a) estudante ter conseguido, ou não, acréscimo de outro componente curricular.

§ 4º Os ajustes de matrícula poderão ser solicitados pelo(a) estudante no Sistema Unificado de Administração Pública ou por pedido à coordenação de curso.

Seção II
Registros Acadêmicos

SubSeção I
Diário de Classe e Relatório de Notas

Art. 166. O diário de classe é um instrumento de registro acadêmico elaborado com a finalidade de documentar a frequência, os conteúdos ministrados, as notas das atividades avaliativas e observações de ocorrências que se fizerem necessárias.

Art. 167. O diário de classe de cada componente curricular deve ser devidamente preenchido pelo(a) docente responsável.



Parágrafo único. Os diários de classe devem ser preenchidos pelo(a) docente responsável pelo componente curricular, preferencialmente com periodicidade semanal, a fim de que os(as) estudantes possam consultar e controlar suas frequências no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 168. São atribuições do(a) docente:

- I - preencher o diário de classe no Sistema Único de Administração Pública;
- II - registrar a frequência dos(as) estudantes nos respectivos dias de aula, considerando "P" para presença e "F" para falta;
- III - registrar os conteúdos desenvolvidos de acordo com o plano de ensino aprovado pelo colegiado de curso e homologado pela coordenação de curso;
- IV - registrar, no relatório de notas, que acompanha o diário de classe, todas as avaliações realizadas no período letivo e suas respectivas notas;
- V - finalizar o diário de classe e homologar o relatório de notas, ao término de cada período letivo, observando os prazos previstos no calendário acadêmico vigente; e

VI - comunicar à coordenação de curso, via Sistema Único de Administração Pública, qualquer alteração que se faça no plano de ensino aprovado.

Art. 169. O não cumprimento de todas as atribuições previstas no artigo anterior deste regimento acarretará ônus para o(a) docente, uma vez que faz parte de suas atribuições o cumprimento dessas atividades.

§ 1º O ônus ao qual se refere o caput é regulado pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, garantida a ampla defesa do(a) docente.

§ 2º Fica assegurada ao(à) docente a possibilidade de requerer, junto ao colegiado de curso, dilação de prazo de componentes curriculares, conforme os critérios dispostos neste regimento, utilizando-se o período letivo especial, desde que justificadas as razões.

Art. 170. São atribuições da coordenação do curso de graduação:

- I - acompanhar, por meio do Sistema Único de Administração Pública, a finalização dos diários de classe e respectivos relatórios de notas homologados pelo(a) docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico; e
- II - comunicar, via Sistema Eletrônico de Informações, a relação de docentes que não finalizaram e homologaram os diários de classe e respectivos relatórios de nota à direção das unidades acadêmicas e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até dez dias consecutivos após o término do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 171. O diário de classe e o respectivo relatório de notas, após finalizados e homologados pelo(a) docente, estarão disponíveis para consulta no Sistema Único de Administração Pública para acesso da coordenação de curso e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 172. Na hipótese de o(a) docente entender necessária qualquer alteração de nota ou de registro de frequência apontados no diário de classe e seu respectivo relatório de notas que se encontram finalizados e homologados, ele(a) deverá fazê-lo, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações, dirigido à coordenação do curso, onde constará a fundamentação do seu pedido.

Parágrafo único. A coordenação de curso deverá encaminhar o processo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, após ciência.

Art. 173. A frequência aos componentes curriculares é obrigatória e permitida somente a estudantes regularmente matriculados(as).

Art. 174. Os registros de frequência dos diários de classe de estágios supervisionados deverão ser realizados conforme normatização dos projetos pedagógicos de curso da Universidade Federal de Rondonópolis.

SubSeção II

Integralização Curricular

Art. 175. Entende-se por tempo mínimo e máximo de integralização curricular o disposto no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 176. O período máximo de integralização para os cursos de graduação corresponde ao tempo mínimo de sua integralização, previsto no projeto pedagógico do curso, acrescido de até cinquenta por cento desse mínimo.

Art. 177. Ao(A) estudante em situação regular, que atingiu o tempo mínimo de integralização curricular, sem haver concluído o curso, por ocasião da renovação de matrícula, o sistema de gerenciamento acadêmico facultará, automaticamente, requerimento eletrônico para solicitação de plano de estudos ou termo de dispensa de plano de estudos.

§ 1º Ao(A) estudante que requereu o plano de estudos, aplicam-se os seguintes procedimentos:

I - em até sessenta dias, a contar do início do período letivo, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis encaminhará, mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações, o requerimento de plano de estudos à coordenação de curso do(a) estudante;

II - em até sessenta dias, a partir do recebimento do processo Sistema Eletrônico de Informações, o colegiado de curso elaborará o plano de estudos que vigorará a partir do período letivo subsequente dentro do prazo máximo de integralização curricular;

III - após ciência e aceite do plano de estudos pelo(a) estudante, a coordenação de curso efetuará o registro das informações no sistema de gerenciamento acadêmico, que compartilhará acesso ao plano pelo(a) estudante; e

IV - na impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no prazo estabelecido, poderá ser solicitada alteração ao colegiado de curso.

§ 2º Ao(A) estudante que optou pela dispensa do plano de estudos, aplicam-se os seguintes procedimentos:

I - em até sessenta dias, a contar do início do período letivo, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico encaminhará, mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações, o termo de dispensa de plano de estudos à coordenação de curso do(a) estudante;

II - o(a) estudante será notificado(a) por e-mail, via Sistema Eletrônico de Informações, para ciência e manifestação no processo;

III - após ciência do termo pelo(a) estudante, ou transcorridos dez dias consecutivos após a notificação, a coordenação de curso concluirá o processo no Sistema Eletrônico de Informações; e

IV - no período subsequente da matrícula, o sistema reofertará a possibilidade de adesão ao plano de estudos ou à dispensa de plano de estudos para o(a) estudante. Os procedimentos dos incisos "I", "II" "III" "IV" se mantêm.

Art. 178. A matrícula de estudantes para o período letivo subsequente ao de esaurimento do tempo máximo de integralização curricular será automaticamente bloqueada no Sistema Único de Administração Pública.

§ 1º Na situação referida no caput, o(a) estudante deverá requerer ao colegiado de curso, por processo no Sistema Eletrônico de Informações, a renovação de matrícula em dilação de prazo e a criação de um plano de estudos de integralização curricular.

§ 2º O(A) estudante com matrícula bloqueada na situação descrita no caput que, no prazo de trinta dias consecutivos, a contar da finalização do período de matrícula estabelecido no calendário acadêmico, não efetuar requerimento formal de renovação de matrícula em dilação de prazo, incorrerá em supressão de seu vínculo acadêmico com a Universidade, assegurada ampla defesa.

Art. 179. Em até trinta dias consecutivos, a contar do recebimento do processo no Sistema Eletrônico de Informações contendo o requerimento peticionado pelo(a) estudante, e atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o colegiado de curso deverá:

I - indeferir a solicitação de dilação de prazo, dar ciência ao(à) estudante e encaminhar o processo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico para a efetivação da ruptura do vínculo do(a) estudante com a Universidade; ou

II - deferir a solicitação de dilação de prazo e elaborar plano de estudos que possibilite a conclusão de curso, dando ciência disso ao(à) estudante.

Parágrafo único. A dilação de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não poderá ultrapassar cinquenta por cento do tempo máximo de integralização curricular fixado no projeto pedagógico do curso.

Art. 180. A dilação de prazo para integralização curricular é concedida ao(à) estudante, pelo colegiado de curso, nos seguintes casos:

I - deficiência física ou afecção que implique limitação da capacidade de aprendizagem;

II - de força maior, caracterizado como acontecimento estranho à ação ou à vontade do(a) estudante, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis;

III - que não se enquadrem nos incisos I e II do caput, porém:

a) já tenha cumprido pelo menos noventa por cento da carga horária mínima para integralização curricular fixada no projeto pedagógico do curso; ou

b) apenas faltam cumprir o(s) estágio(s) supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso ou equivalente.

§ 1º A limitação da capacidade de aprendizagem de que trata o inciso I do caput deverá ser devidamente comprovada por laudo de profissional da área.

§ 2º Os casos de força maior de que trata o inciso II do caput, deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do(a) estudante em tais acontecimentos.

Art. 181. Para a renovação da matrícula, a coordenação de curso deverá encaminhar o processo contendo plano de estudos em dilação de prazo, no Sistema Eletrônico de Informações, à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico para que seja feita a renovação da matrícula.

SubSeção III

Desligamento de Curso

Art. 182. O(A) estudante pode, a qualquer momento, solicitar desligamento voluntário de curso, quando deverá adotar um dos seguintes procedimentos administrativos:

I - protocolar processo com a declaração de desligamento reconhecida em cartório, a qual constitui documento obrigatório no Sistema Eletrônico de Informações; e

II - encaminhar a solicitação de desligamento de curso à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Uma vez efetuado o desligamento voluntário, não cabe retroação.

Art. 183. O desligamento por sanção disciplinar ocorrerá em conformidade com o regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis ou regulamentação vigente.

Art. 184. Finalizado o processo disciplinar, e garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, caberá à autoridade que instaurou o procedimento disciplinar encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico o referido processo para a efetivação do desligamento.

Art. 185. O(A) estudante ingressante que não comparecer nos primeiros dez dias letivos, sem apresentar justificativa à coordenação do curso de graduação, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 186. O(A) estudante desligado(a) em decorrência do previsto neste regimento poderá, em face de razões de legalidade e de mérito, recorrer, por ordem, às seguintes instâncias:

I - colegiado de curso;

II - da decisão de colegiado de curso à congregação do instituto ou da faculdade; e

III - da decisão da congregação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 187. O julgamento do recurso de desligamento deve ser realizado pela instância administrativa competente na reunião ordinária subsequente à data do recurso.

Art. 188. A instância competente na qual tramita o processo administrativo de desligamento, pelos motivos apresentados neste regimento, determinará a notificação do(a) interessado(a) para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Art. 189. A notificação deverá conter:

I - identificação do(a) interessado(a) e nome da instância administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que o(a) interessado(a) deve comparecer;

IV - possibilidade de comparecimento pessoalmente ou por meio de representante;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento; e

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 1º A notificação a que se refere o caput observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º A notificação que se refere o caput pode ser efetuada no processo, por correio eletrônico ou outro meio que assegure a certeza da ciência do(a) interessado(a).

§ 3º Em caso de interessado(a) indeterminado(a), desconhecido(a) ou com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação no Boletim de Serviços da Universidade Federal de Rondonópolis e no Diário Oficial da União.

Art. 190. Salvo disposição legal específica, é de dez dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Art. 191. O(A) estudante que não cumprir o plano de estudos concedido em dilação de prazo poderá solicitar alteração, respeitando o prazo máximo de dilação concedido, a ser avaliado pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. Não haverá mais que uma dilação de prazo.

SubSeção IV

Programa Internacional de Dupla Diplomação

Art. 192. O Programa Institucional de Dupla Diplomação em cursos de graduação visa permitir aos(às) estudantes de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e aos(às) estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados(as), mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido por esta Instituição e pela(s) instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s) conveniada, conforme os termos dos convênios e o estabelecido neste regimento.

Art. 192. A implementação do Programa Institucional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre cursos da Universidade Federal de Rondonópolis e cursos da(s) instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s) envolvida(s).

Art. 193. A adesão dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis ao Programa Institucional de Dupla Diplomação deverá ser realizada nas seguintes etapas, nesta ordem:

I - colegiado de curso faz proposição no projeto pedagógico de equivalência das matrizes curriculares para requerer a dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio;

II - a congregação do instituto ou da faculdade da lotação do curso deverá analisar, apreciar e emitir parecer sobre a proposição;

III - a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá apreciar e emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares;

IV - a Secretaria de Relações Internacionais deverá apreciar e emitir parecer sobre a proposta; e

V - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá apreciar e emitir resolução autorizando a dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado.

§ 1º A similaridade das matrizes curriculares dos cursos realizados em ambas as instituições conveniadas deve permitir a organização de um programa de componentes curriculares para obtenção de dupla diplomação via intercâmbio.

§ 2º A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deverá ocorrer no mínimo trinta dias consecutivos antes da data de realização do(s) respectivo(s) processo(s) seletivo(s).

Art. 194. Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Institucional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada instituição, apresentando ainda as seguintes informações:



- I - o número de vagas;
- II - as equivalências entre os componentes curriculares ou o grupo de componentes curriculares de cada instituição conveniada para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- III - o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniada;
- IV - as exigências específicas de cada instituição conveniada a serem cumpridas pelos(as) estudantes para a obtenção da dupla diplomação; e
- V - os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 195. O vínculo dos(as) estudantes estrangeiros(as) participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação com a Universidade Federal de Rondonópolis, dar-se-á através da modalidade de ingresso "Convênio Dupla Diplomação".

§ 1º A vinculação e permanência dos(as) estudantes estrangeiros nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis será regida pelos marcos regulatórios que normatizam a graduação na Instituição.

§ 2º Os(As) estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis, participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação, serão vinculados à Instituição na matrícula denominada "Programa Dupla Diplomação".

Art. 196. O plano de estudos para cada estudante participante do Programa Institucional de Dupla Diplomação deverá contemplar o conjunto dos componentes curriculares e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições conveniadas e o cronograma de atividades.

§ 1º O plano de estudos a que se refere o caput será aprovado pela coordenação do curso de graduação na Universidade Federal de Rondonópolis e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniada.

§ 2º Os(As) estudantes participantes, de ambos os lados, deverão seguir o plano de estudos predeterminado, sob pena de não receberem o duplo diploma, considerando que:

- I - serão possíveis alterações no plano de estudos em virtude de mudanças curriculares e/ou ajustes que se julgarem pertinentes, sempre em consonância com as normas impostas por cada uma das instituições envolvidas; e
- II - as alterações no plano de estudos estão condicionadas à aprovação da coordenação de curso e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniada.

§ 3º A coordenação de curso da Universidade Federal de Rondonópolis deverá indicar um(a) tutor(a) responsável, docente do curso ao qual está vinculado(a) na Instituição, para acompanhar o desempenho acadêmico do(a) estudante durante o período de intercâmbio.

§ 4º A atividade de tutoria deverá ser computada ao(à) docente tutor(a) conforme as normas vigentes de atribuição de encargos da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 197. O processo seletivo na Universidade Federal de Rondonópolis será regido por edital específico e conduzido por comissão constituída pelo colegiado de curso do curso de graduação envolvido no Programa Institucional de Dupla Diplomação, a fim de examinar as candidaturas recebidas de estudantes oriundos da instituição de ensino superior estrangeira conveniada.

Art. 198. Os critérios de seleção dos(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de origem envolvidos no Programa Institucional de Dupla Diplomação deverão constar no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

§ 1º Os cursos poderão estabelecer critérios específicos, por meio de editais, os quais deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, considerando os critérios mínimos:

- I - ter concluído no mínimo vinte por cento do curso para se candidatar;
- II - melhor desempenho acadêmico no semestre anterior à candidatura; e
- III - índice de rendimento acadêmico.

Art. 199. A divulgação do processo seletivo do Programa Institucional de Dupla Diplomação será efetuada por meio de edital, especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido Programa, os critérios de inscrição e de seleção definidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo, serão exigidos os documentos abaixo especificados:

- I - histórico escolar atualizado;
- II - carta de motivação;
- III - comprovação de competência na língua estrangeira; e
- IV - carta de recomendação do(a) tutor(a) docente do curso.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pela instituição conveniada, conforme edital.

§ 3º O nível de exigência de proficiência e os critérios para a comprovação de competência ou domínio na língua estrangeira serão estabelecidos pela instituição receptora, conforme previsto em edital.

Art. 200. Para fins de outorga do Duplo Diploma em curso de graduação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 201. A titulação dos(as) estudantes participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação, na Universidade Federal de Rondonópolis, somente poderá ser concedida àqueles(as) que tiverem cursado, a qualquer tempo, a seguinte carga horária:

- I - aos(As) estudantes cujo ingresso de origem é a Universidade Federal de Rondonópolis, o diploma somente poderá ser concedido àqueles(as) que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo dois terços da carga horária do curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis; ou
- II - aos(As) estudantes cujo ingresso tem origem em instituições de ensino superior estrangeiras conveniadas, o diploma somente poderá ser concedido àqueles(as) que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo um terço da carga horária do respectivo curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. A consideração ou não da carga horária do estágio curricular obrigatório e do trabalho de conclusão de curso para efeito do cômputo estabelecido nos incisos I e II do caput será definida no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares de cada curso.

Art. 202. Nos históricos escolares conferidos pela Universidade Federal de Rondonópolis aos(às) participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação, deverão constar as seguintes informações:

- I - a identificação do Programa Internacional de Dupla Diplomação e o convênio entre as instituições correspondentes;
- II - o nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniente;
- III - o período de permanência do(a) estudante em cada instituição de ensino envolvida; e
- IV - as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e notas, conforme definido no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Parágrafo único. No caso de a instituição conveniente utilizar sistema de atribuição de avaliação diferente do adotado na Universidade Federal de Rondonópolis, o convênio entre os colegiados deverá estabelecer a devida equivalência.

Art. 203. A Universidade Federal de Rondonópolis conferirá diplomas aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação conforme seu regimento.

Parágrafo único. Constará, no verso do diploma expedido pela Universidade Federal de Rondonópolis, a seguinte descrição: "'O grau de [Licenciado, Bacharel ou Tecnólogo] é concedido em conjunto com [nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniada] por meio do Programa Institucional de Dupla Diplomação em cursos de graduação'. Este diploma está indissolivelmente ligado ao diploma expedido pela [nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniada]".

Art. 204. O presente regimento não envolve obrigações financeiras entre as universidades conveniadas ou para com os(as) estudantes participantes do programa, salvo quando firmadas em convênio.

Art. 205. Todo(a) estudante participante do Programa Institucional de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas a visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior conveniadas previstas em convênio.

§ 2º Caberá aos(às) estudantes participantes do Programa a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde e traslado de corpo, em caso de fatalidade, válidos no país da instituição de ensino superior receptora.

Art. 206. Os(As) estudantes participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação serão submetidos às normas das instituições de ensino envolvidas.

SubSeção V

Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação

Art. 207. Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela Universidade Federal de Rondonópolis, dando-lhes reconhecimento nacional e tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

Art. 208. Os procedimentos relativos aos processos de revalidação de diplomas de graduação, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, serão realizados por meio dos sistemas vigentes.

Art. 209. A Universidade Federal de Rondonópolis publicará, no início de cada ano, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação.

Art. 210. Os prazos de conclusão do pedido de revalidação de diploma de graduação ficam assim estipulados:

I - iniciada a análise substancial do pedido de revalidação, a universidade terá o prazo limite de trinta dias consecutivos, a contar da abertura do processo, para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar;

II - o(a) requerente deverá entregar a documentação no prazo limite de sessenta dias consecutivos, contados da ciência da solicitação;

III - a Comissão Especial de Revalidação de Diploma terá o prazo limite de sessenta dias consecutivos, após recebimento do processo com toda a documentação requerida, para apresentar análise do pedido, com parecer;

IV - caso seja necessário, o prazo da Comissão Especial de Revalidação de Diploma poderá ser prorrogado em cinquenta por cento em dias consecutivos; e

V - admitido o recebimento do processo do pedido de revalidação, a Universidade Federal de Rondonópolis terá o prazo limite de até cento e oitenta dias consecutivos para concluir o processo.

Art. 211. Os pedidos de revalidação de diplomas podem ser solicitados a qualquer tempo, em fluxo contínuo.

Art. 212. São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam aos títulos conferidos pela Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 213. Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação devem ser efetuados por meio dos sistemas vigentes e consoante instrução normativa específica.

Art. 214. A congregação da unidade acadêmica onde funcionar o curso similar ao que conferiu o título a ser revalidado designará uma Comissão Especial de Revalidação de Diploma, constituída de docentes da própria Instituição que farão o julgamento de equivalência para efeito de revalidação.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Revalidação de Diploma será composta por três membros titulares, sendo um(a) presidente e um(a) suplente.

Art. 215. A Comissão Especial de Revalidação de Diploma poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para auxiliar o processo de exame da documentação.

§ 1º A Universidade Federal de Rondonópolis, quando julgar necessário, poderá solicitar ao(à) requerente a tradução da documentação obrigatória.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º A Comissão Especial de Revalidação de Diploma, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso ou, ainda, a componente curricular específico ou atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 216. Refugiados(as) estrangeiros(as) no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o(a) requerente deverá comprovar sua condição de refugiado(a) por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras.

Art. 217. As avaliações a que se refere o § 3º do art. 215 e art. 216 deverão ser ministradas em português, organizadas e aplicadas pela Universidade Federal de Rondonópolis, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do Ministério da Educação.

Art. 218. A revalidação de diplomas de graduação se dá com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução vigente.

§ 1º A avaliação deverá ater-se às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do(a) requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 3º Além das exigências mínimas referidas nos parágrafos 1º e 2º do caput, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela Universidade Federal de Rondonópolis na mesma área do conhecimento.

§ 4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o(a) requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e de cargas horárias.

§ 5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica, distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 6º A Comissão Especial de Revalidação de Diploma deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades dos cursos sob responsabilidade da unidade.

§ 7º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela Universidade Federal de Rondonópolis na mesma área do conhecimento.

Art. 219. A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, conforme instrução normativa específica, e prescindir de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 220. A Universidade Federal de Rondonópolis, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até sessenta dias consecutivos, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 221. A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada por meio dos sistemas vigentes;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul;



III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do módulo internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos, conforme legislação vigente.

Art. 222. Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Art. 223. O(A) requerente, no ato da solicitação de revalidação, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma, em processo de revalidação, a outra instituição concomitantemente.

Art. 224. O(A) requerente responderá administrativamente, civil e criminalmente por falsidade de informações prestadas e de documentação apresentada.

Art. 225. Em caso de decisão final favorável à revalidação de diploma, o(a) requerente deverá apresentar toda documentação original que contou no processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da Universidade Federal de Rondonópolis para o seu apostilamento, na forma definida neste regimento.

Parágrafo único. O apostilamento da revalidação do diploma será feito em até trinta dias consecutivos após a apresentação dos documentos originais.

Art. 226. Quando os resultados da análise documental, bem como dos exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o(a) requerente poderá, por indicação da Comissão Especial de Revalidação de Diploma, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula especial em componentes curriculares do curso a ser revalidado.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o(a) requerente solicitará matrícula especial em estudos ou atividades complementares à coordenação do curso, a qual deverá fazê-lo.

§ 2º O(A) requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula especial, desde que previamente autorizado pela Comissão Especial de Revalidação de Diploma.

§ 3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no § 2º do caput, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

§ 4º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o(a) requerente deverá apresentar à Comissão Especial de Revalidação de Diploma o respectivo documento de comprovação, que integrará os autos do processo.

§ 5º Satisfeitas as exigências de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e a revalidação.

Art. 227. Compete à congregação da unidade homologar os pareceres circunstanciados emitidos pela Comissão Especial de Revalidação de Diploma, nos quais informará ao(à) requerente o resultado da análise.

Parágrafo único. Quando deferido, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para as devidas providências quanto ao apostilamento e à revalidação.

Art. 228. Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostilamento será assinado pelo(a) reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Posteriormente aos procedimentos descritos no caput, será efetuado o competente registro, em livro próprio, pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 229. O(A) requerente custeará todas as despesas do processo de revalidação.

SubSeção VI
Colação de Grau

Art. 230. Para fins de colação de grau, será concedida a outorga de colação de grau pelo(a) reitor(a) aos(às) estudantes que constarem na relação de concluintes emitida pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 231. Terão direito à outorga de grau os(as) estudantes concluintes nos cursos de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, por haverem integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

§ 1º Entende-se como estudante concluinte aquele que finalizou, com aprovação, todos os componentes curriculares e cumpriu as exigências presentes no projeto pedagógico de curso, incluindo o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e demais normas deste regimento.

§ 2º O(A) estudante que não atenda a todas as exigências estabelecidas neste parágrafo poderá participar da sessão solene de outorga de grau somente na condição de convidado(a).

Art. 232. A outorga de grau poderá ser:

I - unificada, quando pública e coletiva, prevista no calendário acadêmico vigente da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - extemporânea, quando realizada dentro do prazo de seis meses após a colação unificada da Universidade Federal de Rondonópolis; e

III - especial, quando realizada antes da cerimônia unificada prevista em calendário instituído na Universidade Federal de Rondonópolis, mediante pedido do(a) estudante.

Art. 233. Para a solicitação da outorga de grau especial, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o(a) estudante deverá solicitar requerimento contendo justificativa e documentação comprobatória ao colegiado de curso, via Sistema Eletrônico de Informações, conforme previsto na legislação vigente; e

II - o colegiado de curso analisará o pedido da colação de grau especial com base nos seguintes quesitos:

a) aprovação e posse em concurso público;

b) aprovação e exercício de residência médica;

c) realização de exames de conselhos profissionais;

d) matrícula em cursos de pós-graduação;

e) vínculo empregatício;

f) viagem ao exterior para estudo ou trabalho;

g) mudança de domicílio, de município, estado ou país;

h) contrato celebrado com empresas de eventos; e

i) outros casos previstos em lei.

Parágrafo único. O pedido de colação de grau especial, aprovado pelo colegiado de curso e homologado pela congregação da unidade acadêmica, seguirá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise, autorização e posterior encaminhamento à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico e Gerência de Cerimônias e Eventos da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 244. Comprovada a impossibilidade pessoal de o(a) estudante formando(a) comparecer à sessão solene, a outorga de grau será permitida a um(a) representante legal investido(a) por procuração, reconhecida em cartório, contendo o inteiro teor do juramento do respectivo curso, desde que a pessoa não seja servidor(a) público(a) federal, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º A representação legal em sessão solene de outorga de grau será constituída preferencialmente por um(a) estudante da turma que também esteja colando grau.

§ 2º Para a sessão solene de outorga de grau extemporânea, a representação legal deverá ser peticionada ao colegiado de curso mediante processo, com justificativa, observando-se o seguinte encaminhamento:

I - análise do colegiado seguida da análise da congregação da unidade acadêmica; e

II - análise e autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação seguidas de encaminhamento à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico e ao Cerimonial da Universidade.

Art. 245. A outorga de grau somente será efetuada ao(à) estudante que constar na relação de concluintes emitida pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 246. A outorga do grau aos(às) concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis será conferida pelo(a) reitor(a) ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o(a) reitor(a), ou seu representante legal, não estiver presente à solenidade, a outorga do grau será efetuada por autoridade acadêmica designada pelo(a) reitor(a).

Art. 247. Às sessões solenes de outorga de grau, realizadas pela Universidade, é atribuído o caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos(as) os(as) estudantes concluintes.

Art. 248. As sessões solenes de outorga de grau transcorrerão dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico e seguirão o rito do cerimonial encaminhado aos participantes pela Gerência de Cerimônias e Eventos da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 249. O período para a realização da sessão solene unificada de outorga de grau deverá ser previsto no calendário acadêmico da universidade.

Art. 250. A Universidade Federal de Rondonópolis disponibilizará, para a realização das sessões solenes de outorga de grau dos cursos de graduação, a seguinte infraestrutura:

I - de pessoal e serviços:

a) o coordenador do cerimonial;

b) o mestre de cerimônias; e

c) tradutor(es) e intérprete(s) de libras;

II - de materiais:

a) as bandeiras do Brasil, do estado de Mato Grosso e da universidade;

b) o hino nacional em mídia digital, incluindo sua versão na Língua Brasileira de Sinais;

c) vestes talares para as autoridades acadêmicas; e

d) logística do auditório.

§ 1º O evento cerimonial de colação de grau adotará as providências necessárias para a realização das sessões solenes de outorga de grau dos cursos de graduação.

§ 2º O evento cerimonial de colação de grau deverá contar com tradutor(es) e intérprete(s) de libras para realizar a tradução da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 251. Compete Gerência de Cerimônias e Eventos da Universidade Federal de Rondonópolis, em relação à realização das solenidades oficiais:

I - a designação do(a) coordenador(a) do Cerimonial;

II - a designação do(a) mestre de cerimônias;

III - o agendamento das solenidades;

IV - a elaboração do planejamento, da organização e da execução das solenidades oficiais de colação de grau;

V - a orientação às comissões de graduandos quanto às normas que regem as sessões solenes de outorga de grau;

VI - a elaboração do roteiro da solenidade;

VII - as recomendações de precedência na composição da mesa;

VIII - o assessoramento ao(à) reitor(a) e às demais autoridades da mesa; e

IX - a aplicação das normas e dos procedimentos da sessão solene de outorga de grau estabelecidos neste regimento.

Art. 252. Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, juntamente com os(a) coordenadores(as) dos cursos, quando se tratar de solenidade oficial:

I - informar sobre os cursos e respectivos(as) estudantes formandos(as); e

II - acompanhar e auxiliar nos trabalhos atinentes ao preparo do cerimonial.

Art. 253. Compete aos(às) estudantes formandos(as) de cada curso constituírem comissão que os(as) represente no Cerimonial da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 254. Na sessão solene de outorga de grau, o(a) estudante deverá:

I - comparecer paramentado(a) de beca preta com manga justa, peitilho branco, cordão preto preso a dois botões, faixa na cor do curso estabelecida pela Universidade Federal de Rondonópolis e capelo quadrado ou redondo, respeitando a área de conhecimento do curso de graduação;

II - assinar a ata, sem a qual não fará jus ao diploma, estando devidamente paramentado, mediante a apresentação de documento de identificação com foto; e

III - zelar pelos materiais da Universidade e pela infraestrutura disponibilizada para a realização da sessão solene de outorga de grau, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar neles.

Art. 255. A composição da mesa dos trabalhos de cada solenidade de colação de grau obedecerá à ordem de precedência estabelecida no Cerimonial da Universidade.

Parágrafo único. Nos casos omissos, quando se fizerem necessários, o(a) coordenador(a) do Cerimonial prestará os esclarecimentos de natureza protocolar.

Art. 256. A solenidade de colação de grau poderá ser interrompida ou encerrada pela autoridade que a presidir em caso de comportamento atentatório ao decoro acadêmico ou de inobservância das regras do rito do cerimonial universitário previstos neste regimento.

Art. 257. Cabe às comissões dos(as) estudantes formandos(as) o zelo pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Universidade Federal de Rondonópolis nos contratos com empresas e/ou profissionais de serviços de fotografia e filmagem para a solenidade de outorga de grau.

Art. 258. Os casos omissos em relação à colação de grau serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, observadas as áreas de atuação da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico e da Gerência de Cerimônias e Eventos da Universidade Federal de Rondonópolis, quando for o caso.

SubSeção VII
Calendário Acadêmico

Art. 259. O calendário acadêmico é um cronograma com divisão de períodos, contendo etapas detalhadas que consideram o ano ou semestre letivo com o foco principal na gestão dos processos acadêmicos.

Parágrafo único. O calendário acadêmico deve ser submetido à análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, após as contribuições das unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 260. No calendário acadêmico, além de ações administrativo-acadêmicas e outras afins que a Instituição julgar necessárias para serem lançadas no período, deverão constar:

I - datas de início e fim do semestre letivo;

II - datas de início e fim do período de férias docentes;

III - prazo para solicitação de aproveitamento de estudos;

IV - período de matrícula e ajuste de matrícula;

V - período para registro e homologação dos planos de ensino dos componentes curriculares;

VI - prazo para solicitação de trancamento de matrícula;

VII - prazo para lançamento das notas finais e homologação dos diários de classe dos componentes curriculares;

VIII - prazo para realização de prova final;

IX - período para planejamento docente;

X - recessos, feriados e pontos facultativos; e

XI - demais datas importantes.

Art. 261. O calendário acadêmico deve prever número de dias suficiente para cumprimento da integralidade da carga horária de todos os componentes curriculares dentro de seus horários regulares, considerando os feriados, recessos e pontos facultativos.

Art. 262. O período previsto para a realização de prova final deverá ser suficiente para sua aplicação nos horários regulares previstos a todos os componentes curriculares.



SubSeção VIII
Período Letivo Especial
Art. 263. O período letivo especial é o intervalo entre semestres letivos regulares de duração de no mínimo duas e no máximo seis semanas.

Art. 264. O período letivo especial destina-se ao (re)oferecimento de componentes curriculares, a critério do colegiado de curso, com o objetivo de complementar a programação didática dos períodos regulares nos casos de:

I - insuficiência da capacidade instalada na unidade acadêmica, constatada por ocasião da matrícula, para atender demanda real de discentes e/ou componente curricular;

II - redução de demanda potencial para o período letivo seguinte;

III - necessidade de normalização do fluxo de integralização curricular;

IV - dilação de prazo de componentes curriculares; e

V - oferta de componentes curriculares do Núcleo Livre.

Art. 265. Sobre o período letivo especial, cumpre observar:

I - cada turma contará com no mínimo dez estudantes, podendo o colegiado de curso formar turma com número menor para os casos excepcionais;

II - os(as) estudantes poderão matricular-se em no máximo três componentes curriculares por período letivo especial;

III - a coordenação de curso deverá solicitar o oferecimento dessas turmas à unidade acadêmica, na qual o componente curricular está lotado, no mínimo quarenta e cinco dias antes do início do período letivo especial, para os procedimentos necessários;

IV - o prazo indicado no calendário acadêmico para lançamento de notas e frequências do período letivo especial deve se encerrar, no mínimo cinco dias úteis antes da data prevista para o início da matrícula no próximo período letivo, incluindo-se os casos de dilação de prazo;

V - o período letivo especial deverá seguir os critérios do período letivo regular, exceto no que tange ao cronograma de duração;

VI - o componente curricular terá que atender a todos os dispositivos do sistema de avaliação e registros de notas e frequência;

VII - o componente curricular a ser oferecido no período letivo especial não deve alterar a estrutura curricular do curso;

VIII - o plano de ensino deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado de curso; e

IX - o formato do plano de ensino no período letivo especial é o mesmo daquele dos períodos regulares.

Art. 266. A oferta de componente curricular em período especial será efetivada mediante aprovação do colegiado de curso, homologação pela unidade acadêmica onde o curso está lotado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

SubSeção IX

Quadro de Horários

Art. 267. O quadro de horário semestral é o documento no qual devem constar:

I - distribuição das turmas por componente curricular;

II - horário dos componentes curriculares por turma;

III - nome e número de matrícula dos(as) docente(s) responsável(eis) pela turma; e

IV - número máximo de vagas por turma.

Art. 268. Caberá às coordenações de curso:

I - registrar o quadro de horário no sistema acadêmico;

II - divulgar o quadro de horários do curso para cada período letivo;

III - homologar os horários registrados, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IV - vincular docente às turmas e, quando for o caso, definir o(a) docente responsável pelo lançamento de notas e frequências; e

V - divulgar os locais onde serão ministrados os componentes curriculares de cada período letivo.

Parágrafo único. Cabe à direção dos institutos e das faculdades tomar providências, caso as coordenações de curso não realizem as ações em seus devidos prazos, de acordo com legislação vigente.

SubSeção X

Turmas e Horários

Art. 269. Em cada período letivo, as coordenações de curso deverão oferecer turmas para os componentes curriculares, conforme estabelecido em seus projetos pedagógicos de curso.

Art. 270. Caso sejam previstas atividades acadêmicas aos sábados, elas não poderão ultrapassar o horário de dezoito horas.

Art. 271. Após o período de ajuste, não poderão ser canceladas turmas de componentes curriculares que tenham estudantes inscritos(as) sem a anuência dos colegiados de curso.

Art. 272. Denomina-se aula de reposição aquela ministrada fora dos horários previstos e registrados, em caráter excepcional.

Art. 273. As aulas de reposição podem ser realizadas das seguintes formas:

I - presencial, quando o(a) docente e os(as) estudantes, em comum acordo da maioria simples, realizam a aula de forma presencial dentro da Universidade ou fora com atividades supervisionadas, em horário distinto do regular; e

II - a distância, quando ocorre reposição mediada por tecnologias de informação e comunicação, acordada entre o(a) docente e os(as) estudantes, em comum acordo da maioria simples.

Art. 274. Ao(A) estudante que não puder comparecer à aula de reposição presencial ou virtual síncrona, será dada a opção de cumprir a carga horária correspondente por meio de atividades supervisionadas ou assíncronas, com prazos acordados entre os(as) docentes e os(as) discentes.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o(a) docente deverá registrar, no diário de classe, precisamente no campo de observação, que a frequência foi decorrente de entrega de atividades supervisionadas ou assíncronas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nessas atividades.

Art. 275. Nas aulas de reposição, não poderá haver atividade avaliativa.

Art. 276. As aulas de reposição deverão ser marcadas com antecedência mínima de dois dias letivos.

Art. 277. As aulas de reposição terão frequências registradas no diário de classe.

SubSeção XI

Emissão dos Diplomas

Art. 278. Os diplomas expedidos pela Universidade Federal de Rondonópolis serão por ela registrados.

Art. 279. A revalidação de diplomas e certificados estrangeiros obedecerá à das normas contidas neste regimento e na legislação vigente.

Art. 280. O diploma será expedido a estudante que tenha recebido a outorga de grau.

Art. 281. Os diplomas a serem expedidos, registrados e retirados pelos(as) estudantes egressos(as) da Universidade Federal de Rondonópolis deverão seguir as diretrizes da legislação vigente.

SubSeção XII

Documentos Específicos da Graduação

Art. 282. São documentos específicos da graduação:

I - diploma de graduação;

II - histórico escolar;

III - atestado de matrícula;

IV - atestado de conclusão de curso; e

V - carteira do(a) estudante, em formato digital.

Parágrafo único. As segundas vias dos documentos específicos da graduação, que não estão disponíveis nos sistemas utilizados pela Universidade, terão sua expedição condicionada ao recolhimento mediante Guia de Recolhimento de Receitas da União, conforme tabela aprovada pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 283. As declarações e certidões referentes às atividades desenvolvidas por estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis são emitidas segundo as especificidades de cada setor, como segue:

I - coordenações dos cursos de graduação:

a) plano de estudos; e

b) ata;

II - institutos e faculdades de ensino:

a) ata;

b) instrução normativa; e

c) portarias.

III - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico:

a) ata;

b) atestado de conclusão de curso;

c) atestado de conduta;

d) atestado de desistência;

e) atestado de matrícula;

f) atestado de matrícula para estudante especial;

g) atestado de matrícula para mobilidade nacional ou internacional;

h) atestado de matrícula por dupla diplomação;

i) atestado de matrícula por tipo de vaga;

j) atestado de trancamento de matrícula;

k) declaração de solicitação de diploma;

l) declaração de integralização de curso;

m) histórico escolar; e

n) planilha de horários.

Parágrafo único. O(A) estudante que necessitar ter acesso à documentação acima descrita, ou outra que porventura for necessária, deverá procurar a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

SubSeção XIII

Tramitação, Guarda e Destinação de Documentos

Art. 284. As tipologias, a periodicidade da guarda e a destinação de documentos da Universidade Federal de Rondonópolis são definidas conforme a Portaria do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, que aprova a tabela de temporalidade das instituições de ensino superior, estando em vigor por ocasião da vigência deste regimento.

Art. 285. Caberá a todos as unidades da Universidade Federal de Rondonópolis, que tenham como atribuição registrar, processar e expedir informações acadêmicas, manter sob sua guarda:

I - documentos físicos referentes ao legado acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - diplomas e certificados; e

III - documentos físicos que contenham dados pessoais dos(as) estudantes referentes às matrículas, atas de colação de grau e de diplomações.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá planejar suas ações para atender à legislação vigente para digitalização de todo o seu acervo acadêmico.

Art. 286. A Universidade Federal de Rondonópolis deverá cumprir:

I - uso e gerenciamento da base de dados de forma adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;

II - indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;

III - método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação; e

IV - certificação digital padrão da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

Art. 287. Caberá às coordenações de curso manter sob sua guarda as listas de prováveis formandos, as atas das reuniões do colegiado de curso, os processos de dispensa ou equivalência de disciplina, as solicitações ao colegiado do curso, quaisquer pedidos de estudantes que tenham sua assinatura, além das relações de inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

Art. 288. O arquivamento dos livros e documentos referentes às atividades de graduação deverá ser mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de modo a facilitar qualquer pesquisa, ficando a responsabilidade pela movimentação do arquivo com o secretário da instância responsável pela guarda e sua chefia imediata.

Parágrafo único. O(A) estudante que tiver finalizado seu vínculo com a Universidade Federal de Rondonópolis terá os seus registros acadêmicos arquivados em definitivo e mantidos sob a guarda da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, unidade responsável pelos registros, que após a digitalização dessa documentação, será destinada à unidade gerenciadora pelo arquivo institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 289. O arquivamento dos documentos referentes às atividades acadêmicas dos cursos de graduação será feito conforme o definido pela tabela de temporalidade da Universidade Federal de Rondonópolis, a ser tramitada na unidade responsável pelo arquivo institucional e deliberada pelo Conselho Superior Universitário da Universidade.

Art. 290. O expurgo de documentos físicos acadêmicos, após respeitados os prazos previstos de guarda na tabela de temporalidade da Universidade Federal de Rondonópolis, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela unidade responsável pelo arquivo institucional.

Seção III

Aproveitamento de Estudos

Art. 291. O(A) estudante regularmente matriculado em curso de graduação poderá obter aproveitamento de estudos realizados em outra instituição de ensino superior nos componentes curriculares ofertados pelo seu curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá ser solicitado uma única vez pelo(a) estudante durante o tempo de integralização do curso disposto no § 2º, exceto os casos constantes no § 3º.

§ 2º Serão objeto de análise para aproveitamento de estudos realizados antes do ingresso no curso ao qual se faz a solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 3º Podem ser objeto de análise, para aproveitamento, estudos realizados simultaneamente à matrícula em curso da Universidade Federal de Rondonópolis, desde que a matrícula nesses componentes curriculares tenha sido deferida, previamente, pelo colegiado do curso de graduação.

Art. 292. O aproveitamento de estudos será concedido tendo por objetivo exclusivo a integralização curricular do curso de graduação.

Art. 293. O aproveitamento de estudos pode ser concedido pelo colegiado de curso quando se tratar de:

I - transferência compulsória;

II - transferência facultativa;

III - mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

IV - matrícula de estudante portador de diploma de nível superior;

V - programa internacional de dupla diplomação;

VI - componentes curriculares cursados em outros cursos de graduação da UFR diferente do curso em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a); e

VII - outras situações, a critério do colegiado de curso.

Art. 294. Para solicitar o aproveitamento de estudos, o(a) estudante deverá peticionar processo, via Sistema Eletrônico de Informações, com os seguintes documentos anexados:

I - histórico escolar original emitido pela instituição de origem, de instituição congênere e com reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, contendo a carga horária e nota/conceito;

II - tabela de conversão de conceitos em notas e critérios de aprovação da instituição de origem, quando for o caso;

III - documento original expedido pela instituição de origem em que conste o número e a data do ato de reconhecimento ou autorização do curso pelo Ministério da Educação, caso não haja no histórico escolar;

IV - plano(s) de ensino(s), ou ementário, contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da instituição de ensino de origem; e



V - formulário do Sistema Eletrônico de Informações de requerimento de aproveitamento de estudos.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados os componentes curriculares nos quais o(a) solicitante tenha sido aprovado(a).

§ 2º Na hipótese em que a avaliação de aproveitamento, no histórico escolar de origem, esteja expressa em conceitos e inexistir tabela formal de conversão em notas, a nota final de cada componente dispensado será a mínima necessária à aprovação no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 295. O processo de aproveitamento de estudos consiste nas seguintes etapas:

I - análise e parecer circunstanciado realizado por membro do colegiado de curso, no qual serão descritas as equivalências entre os componentes curriculares do curso de origem e os componentes da matriz curricular do curso da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - homologação do parecer pelo colegiado de curso e posterior envio para a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

III - elaboração de plano de estudos pelo(a) coordenador(a) de curso;

IV - aprovação e homologação do plano de estudos pelo colegiado de curso;

V - ciência expressa do(a) estudante ao plano de estudos; e

VI - registro do plano de estudos no Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 296. Posteriormente à análise do currículo, o(a) coordenador(a) de curso elaborará o plano de estudos, que deverá conter:

I - lista, em cada semestre, dos componentes curriculares para os quais houve aproveitamento de estudos, indicado com a sigla AE para Aproveitamento de Estudos;

II - lista, em cada semestre, dos componentes curriculares a serem cursados pelo(a) estudante, com respectivas cargas horárias e previsão do semestre letivo em que cada componente poderá ser realizado;

III - identificação dos pré-requisitos exigidos e ainda não cursados;

IV - inclusão do(a) estudante, preferivelmente, no semestre mais próximo ao primeiro e no qual tenha a maior carga horária em componentes curriculares a serem cursados;

V - proposição de quebra de pré-requisitos, se o fluxo o demandar; e

VI - determinação dos prazos mínimo e máximo de integralização do curso, conforme definido nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 297. O aproveitamento de estudos será efetuado quando houver equivalência nos seguintes termos:

I - o conteúdo programático, cursado na instituição de ensino superior de origem, tenha valor formativo análogo ao do componente curricular que seria cursado na Universidade Federal de Rondonópolis para o desenvolvimento do perfil de competências do(a) egresso(a), estabelecido no projeto pedagógico de curso; e

II - a carga horária dos componentes curriculares cursados na instituição de ensino superior de origem tenha pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária do componente curricular que o(a) estudante deveria cumprir no curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 298. O aproveitamento de estudos de atividades complementares, já validadas pelo curso de origem, será efetuado de acordo com o regulamento estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Atividades complementares realizadas e não validadas no curso de origem não serão objeto da análise.

Art. 299. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares isolados, cursados em outra instituição de ensino superior, será apreciado pelo colegiado de curso.

§ 1º É necessário que o componente curricular tenha sido cursado integralmente, com frequência e aprovação devidamente documentadas pela instituição de origem, e o seu aproveitamento dependerá de apresentação comprobatória, acrescida do plano de ensino cursado, expedido pela instituição de ensino superior de origem.

§ 2º Para fins de aproveitamento de estudos, o máximo de créditos cursados em forma de componentes curriculares isolados limita-se a dezesseis créditos.

Art. 300. Não há possibilidade de aproveitamento de estudos para trabalho de conclusão de curso, salvo quando houver convênio ou outro instrumento entre as instituições.

Art. 301. O componente curricular não aproveitado poderá ser considerado como componente curricular optativo, a critério do colegiado de curso.

Art. 302. No processo de aproveitamento de estudos, a dispensa de um componente curricular poderá ser feita considerando um único componente curricular já cumprido ou um conjunto deles. Similarmente, um único componente curricular já cursado na instituição de ensino superior de origem poderá dispensar um conjunto de componentes curriculares na Universidade Federal de Rondonópolis, desde que atendido o determinado neste regimento.

Art. 303. Para a elaboração do parecer circunstanciado, o membro do colegiado deverá ater-se às seguintes informações:

I - nome do(a) estudante;

II - nome do curso na Universidade Federal de Rondonópolis;

III - nome do curso de origem; e

IV - nome da instituição de ensino superior de origem.

§ 1º Para cada componente curricular aproveitado, deverão ser informados seu nome, carga horária e nota conforme o registro no histórico escolar da instituição de ensino superior de origem, seguidos da sua equivalência com a denominação, carga horária e nota do componente curricular do curso da Universidade Federal de Rondonópolis para o qual se realizou o aproveitamento;

§ 2º Quando for o caso, para cada conjunto de componentes curriculares aproveitado, deverão ser informados seu nome, carga horária e nota conforme o registro no histórico escolar da instituição de ensino superior de origem, seguidos da sua equivalência com a denominação, carga horária e nota, a qual será obtida pela média aritmética simples do conjunto do componente curricular do curso da Universidade Federal de Rondonópolis, para o qual se realizou o aproveitamento.

Art. 304. Para a análise da correspondência de valor formativo análogo entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares passíveis de dispensa, o colegiado de curso, se julgar necessário, designará um relator, o qual poderá realizar consulta a docente(s) que ministram ou tenham ministrado os componentes curriculares em análise.

Art. 305. Após aprovação e homologação do colegiado de curso, o coordenador de curso encaminhará o processo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, solicitando o registro dos componentes curriculares, bem como suas notas no histórico escolar do(a) estudante.

Art. 306. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, quando se tratar de aproveitamento de estudos de componente curricular concluído em outra instituição de ensino superior, será registrada, após cada componente dispensado, a sigla "AE" para a expressão "aproveitamento de estudos".

SubSeção I

Elaboração do Plano de Estudos

Art. 307. Compreende-se plano de estudos como sendo o documento no qual se estabelecem as várias etapas para atingir os seguintes objetivos:

I - complementar carga horária de componente curricular que teve aproveitamento parcial de estudo aprovado pelo colegiado de curso; e

II - orientar o fluxo de estudos e matrículas para a conclusão do curso, após atingido o tempo mínimo de integralização.

Art. 308. O plano de estudos de complementação de carga horária deverá ser programado e executado pelo(a) docente responsável pela disciplina e homologado pelo colegiado de curso no mesmo semestre de sua solicitação.

§ 1º O plano de estudo será realizado sob a forma de plantões pedagógicos dos(as) docentes, roteiro com definição dos conteúdos e das orientações para realização de estudos autônomos e/ou outras formas definidas conforme acordos didáticos entre docente e discente.

§ 2º As avaliações devem estar previstas nos planos de estudo, conforme definições deste regimento.

Art. 309. O plano de estudos de orientação de fluxo curricular será disponibilizado ao(à) estudante com vínculo acadêmico regular que atingiu o tempo mínimo de integralização curricular, sem haver concluído o curso, por ocasião da renovação de matrícula, conforme consta neste regimento.

CAPÍTULO IV

ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DOS(AS) ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

Seção I

Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais

Art. 310. Caberá à Universidade prover as unidades acadêmicas de recursos técnicos, orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis à realização das ações assistivas e inclusivas.

Art. 311. Por inclusão, compreende-se a responsabilidade concernente ao atendimento de discentes com deficiência ou necessidades especiais, como:

I - recursos didático-pedagógicos;

II - acesso às dependências de todos os espaços universitários; e

III - pessoal docente e técnico capacitado.

Art. 312. Os colegiados de curso deverão promover iniciativas que garantam direitos e contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares, fomentando ações voltadas para a Educação Inclusiva.

Art. 313. As coordenações dos cursos de graduação auxiliarão a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de Rondonópolis na identificação dos casos de estudantes com demandas de acessibilidade e inclusão, tanto dos que ingressaram por políticas afirmativas quanto dos(as) ingressantes por ampla concorrência, bem como de pessoas que possam ter desenvolvido alguma deficiência ao longo da graduação.

Art. 314. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá manter uma lista atualizada de discentes com deficiência ou com necessidades especiais, que será enviada para os cursos para devida ciência e providências.

Art. 315. Ao fim de cada período letivo, as coordenações de cursos encaminharão à Gerência de Inclusão e Diversidade da Universidade Federal de Rondonópolis relatórios acadêmicos concernentes ao acompanhamento do rendimento acadêmico dos(as) discentes com deficiência matriculados(as) no curso, tais como notas, faltas, índice de aprovação/reprovação, além de relatos das barreiras encontradas e estratégias de acessibilidade e inclusão realizadas.

Art. 316. Os(As) discentes com deficiência poderão ter dilatação do prazo de integralização, mediante prévia solicitação, com a possibilidade de reprogramação das disciplinas por período letivo.

Art. 317. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação apoiará ações de acessibilidade e inclusão, promovendo:

I - atendimento educacional especializado no ensino superior e a disponibilização de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender às características dos(as) discentes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade;

II - condições para a produção de conteúdos, planejando e criando recursos didáticos que melhor atendam a modalidade do input/output de informação da pessoa;

III - estrutura e recursos meios para a produção de materiais em Língua Brasileira de Sinais, braile, audiodescrição com ajustes de autocontraste e de saturação, ou seja, na modalidade de input/output de informação que melhor atenda a necessidade da pessoa;

IV - fomento à aquisição e produção de hardwares, softwares e aplicativos para tecnologias móveis e assistivas, que atendam as demandas de escrita alternativa; modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa; habilidades de orientação e mobilidade;

V - encaminhamento de demandas de capacitação docente ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - a formação acadêmica de pessoas cegas, surdas, cegas e surdas, assegurado o suporte de docente de apoio para o uso da Língua Brasileira de Sinais e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo que favoreçam o seu desenvolvimento cognitivo;

VII - adoção de critérios e modalidades de avaliação que considerem as singularidades dos casos, os aspectos biopsicossociais, as barreiras arquitetônicas e atitudinais concernentes às vivências acadêmicas e socioambientais das pessoas com deficiência, com vistas à garantia da acessibilidade e de direitos constitucionais;

VIII - flexibilização e multimodalização das possibilidades de construção e formas do trabalho de conclusão de curso, as quais deverão ser discutidas e acordadas entre discente, coordenação pedagógica e orientador(a) de trabalho de conclusão de curso; e

IX - experiências de estágio, aulas práticas, visitas técnicas e aulas de campo com devidas garantias de acessibilidade e flexibilização da carga horária, caso seja necessário, desde que a situação seja devidamente dialogada e acordada entre discente, coordenação pedagógica e docente(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es).

Seção II

Questões de Equidade, Étnicas e de Gênero

Art. 318. A Universidade Federal de Rondonópolis promoverá a garantia dos direitos de mulheres cis, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e agêneros - LGBTQIA+, racial e etnicamente diferenciadas e todas as pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida, subalternizada ou vulnerabilizada, dando-lhes condições de acesso e permanência no espaço educacional da Instituição.

Art. 319. Fica assegurada a inclusão da identidade étnico-racial, expressa em autodeclaração racial, nos registros acadêmicos da Universidade Federal de Rondonópolis, como forma de contribuir para a constituição de uma universidade antirracista.

§ 1º A autodeclaração racial é um documento assinado pelo(a) participante de um concurso ou processo seletivo afirmando sua identidade étnico-racial.

§ 2º O instrumento referido no parágrafo §1º do caput é destinado a candidatos pretos, pardos e indígenas que queiram concorrer às vagas do Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 320. Com o objetivo de combater o crime de racismo e injúria racial, fica assegurado a pretos, pardos e indígenas tratamento por seus nomes civis, sem qualquer tipo de nomeação de cunho racista ou pejorativo, que exponha a pessoa a situações vexatórias, à discriminação racial ou a quaisquer outras situações de constrangimento.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da administração da Universidade Federal de Rondonópolis, por meio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, a oferta de capacitação à comunidade universitária visando o aprimoramento da educação e das relações étnico-raciais, o respeito às diferenças e o combate ao crime de racismo.

Seção III

Regime Especial Domiciliar

Art. 321. O regime especial domiciliar é a garantia do direito de acesso aos conteúdos e às atividades dos componentes curriculares nos quais o(a) estudante está matriculado(a), diante da necessidade de ausência às aulas superior a quinze dias letivos em alguns casos, saber:

I - licença-maternidade;

II - impedimento ou limitação em sua condição física para frequentar as aulas, acometidos(as) por afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outra condição mórbida, determinados distúrbios agudos ou agonizados; e

III - impossibilidade psiquiátrica, mediante constatação de impedimento contida no laudo psiquiátrico.

IV - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

V - para representar a Universidade em competição acadêmica e/ou práticas esportivas, reconhecidas pela Coordenadoria de Artes, Cultura, Esporte e Lazer, com pedido protocolado com antecedência, via Sistema Eletrônico de Informações, encaminhado à coordenação do curso de graduação para análise a aprovação; e



VI - guarda religiosa.

Parágrafo único. As disciplinas que envolvam atividades práticas ou aulas de campo serão analisadas pelo Colegiado para concessão de regime especial domiciliar.

Art. 322. O/A estudante deverá requerer o regime especial domiciliar ao colegiado de curso, atendendo aos seguintes procedimentos:

I- apresentar atestado médico, no prazo máximo de até dez dias letivos, contados da data de emissão deste e/ou outro documento comprobatório, onde deve constar a data de início e fim do período, para aqueles que se enquadram no disposto dos incisos I, II e III do art. 321; e

II- apresentar documento que comprove a convocação e/ou aprovação para participação no evento, para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos IV e V do art. 321.

Art. 323. O(A) estudante terá direito à licença por motivo de guarda religiosa, mediante requerimento no qual conste a autodeclaração como membro praticante da religião e indicação dos dias de guarda, nos quais seja vedado assistir às aulas ou realizar atividades avaliativas.

§ 1º A licença por motivo religioso não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos bem como efetuar verificações e diligências, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelo(a) estudante.

Art. 324. É considerado regime especial domiciliar o período em que o(a) estudante realiza atividades didáticas orientadas e com supervisão docente, em substituição a sua ausência às aulas e atividades didáticas presenciais.

§ 1º O regime especial domiciliar não será concedido para os estágios as atividades práticas dos componentes curriculares práticos, casos nos quais fica assegurado o cancelamento da matrícula.

§ 2º As atividades em regime especial domiciliar serão realizadas em plano de estudo acordado entre o(a) docente responsável pelo componente curricular e o(a) estudante, devendo ser estabelecidos os prazos e as avaliações.

§ 3º O não cumprimento das atividades acordadas no plano de estudo implica a reprovação por falta do componente curricular.

§ 4º O período de regime especial ficará registrado no sistema de gerenciamento acadêmico, como ocorrência estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 325. Em caso de deferimento do regime especial domiciliar, é de responsabilidade do/da estudante procurar o(a) docente responsável pelo(s) componente(s) curricular(es), diretamente ou por meio de representante, para realizar as atividades propostas durante o período do afastamento.

Art. 326. Caberá à coordenação de curso comunicar aos(às) docentes dos componentes curriculares, nos quais o(a) estudante está matriculado(a), a aprovação do regime especial domiciliar para a elaboração do plano de estudos na ausência das atividades didáticas.

CAPÍTULO V
BIBLIOTECA

Art. 327. A Biblioteca Central é uma unidade de apoio acadêmico vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação com a finalidade de ofertar acesso informacional aos programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 328. A Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondonópolis oferece à comunidade acadêmica serviços informacionais, tais como:

I - consulta local ao acervo;

II - empréstimo domiciliar de material bibliográfico;

III - renovação e reserva de material bibliográfico;

IV - acesso às bibliotecas virtuais;

V - laboratório de informática;

VI - visita orientada; e

VII - capacitação de usuários(as).

Art. 329. São competências da Biblioteca:

I - planejar, adquirir, organizar, preservar e dar acesso às coleções bibliográficas impressas e virtuais pertinentes aos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - registrar e disseminar o conhecimento produzido na Universidade Federal de Rondonópolis por meio da disponibilização de material em repositórios e sistemas de gerenciamento de acervos;

III - realizar a catalogação na fonte de publicações oficiais da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - ofertar capacitação de usuários(as) quanto ao acesso e uso de fontes de informação e normalização de trabalhos acadêmicos;

V - disponibilizar aos(às) usuários(as) condições adequadas para o uso dos espaços e equipamentos da biblioteca, respeitadas as eventuais restrições institucionais;

VI - receber e orientar discentes e docentes da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como da comunidade externa, mediante agendamento prévio, quanto ao uso dos serviços e recursos informacionais disponíveis; e

VII - receber, acompanhar e informar as comissões de avaliação de cursos e avaliação institucional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação.

Art. 330. A Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondonópolis é aberta ao público em geral para consulta local do acervo bibliográfico e uso dos espaços e equipamentos destinados à leitura, ao estudo e à pesquisa, respeitando-se as normas deste regimento.

§ 1º O horário de atendimento ao público, durante os dias letivos, é das sete às vinte e duas horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das sete às treze horas, exceto em feriados e outras datas em que o expediente for suspenso, de acordo com o calendário acadêmico ou situações expressas pela reitoria.

§ 2º Nos períodos não letivos, de acordo com o calendário acadêmico, o atendimento é de segunda a sexta-feira, das sete às vinte horas, e aos sábados, das sete às treze horas.

§ 3º Nos recessos e férias docentes, de acordo com o calendário acadêmico, o atendimento é das sete às dezenove horas, de segunda a sexta-feira.

§ 4º O serviço de empréstimo se encerra quinze minutos antes do fechamento da Biblioteca.

§ 5º O horário de atendimento está condicionado à disponibilidade de servidores(as) lotados(as) na unidade.

§ 6º Quaisquer alterações de horário serão divulgadas previamente no site da Universidade Federal de Rondonópolis, na página da Biblioteca e nas redes sociais institucionais.

Art. 331. Para a segurança e conservação do acervo bibliográfico, no espaço da Biblioteca, não é permitido:

I - entrar portando alimentos ou bebidas, bem como consumi-los no interior da biblioteca, com exceção de água transportada em recipientes com tampa;

II - entrar com bolsas, mochilas, sacolas, cases e similares;

III - fumar;

IV - falar ao telefone celular e aparelhos similares;

V - colocar os pés sobre as cadeiras e mesas;

VI - entrar portando animais (exceto cães-guia);

VII - entrar sem camisa ou em trajes que atentem contra o pudor;

VIII - anexar, fixar, pregar ou deixar cartazes ou folhetos sem autorização da Diretoria de Biblioteca;

IX - riscar ou desenhar no material bibliográfico, mobiliário, paredes e objetos da Instituição; e

X - sair do recinto da biblioteca portando materiais bibliográficos não emprestados ou portando equipamentos da Instituição.

Art. 332. São responsabilidades dos(as) usuários(as) da Biblioteca:

I - manter atualizado o cadastro de seus dados pessoais, curso, endereço, telefone e e-mail;

II - ser inteiramente responsável por qualquer item emprestado em seu nome, respondendo por perdas, danos e extravios;

III - respeitar os prazos de devolução dos materiais emprestados;

IV - atender aos pedidos de comparecimento à Biblioteca, quando solicitado;

V - zelar pela integridade e conservação do acervo, equipamentos e instalações da biblioteca;

VI - guardar suas bolsas, mochilas, sacolas, pacotes, pastas fechadas, cases e similares no guarda-volumes, durante sua permanência no espaço da biblioteca;

VII - respeitar o horário de funcionamento da Biblioteca;

VIII - colaborar para um ambiente propício ao estudo coletivo e individual de todos os(as) usuários(as) da Biblioteca, respeitando o silêncio apropriado aos locais de estudo;

IX - respeitar os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, estagiários(as) e demais usuários(as); e

X - respeitar as normas deste regimento.

Art. 333. Os guarda-volumes são de uso exclusivo dos(as) usuários(as), enquanto permanecerem na biblioteca, para guardar bolsas, mochilas, sacolas, pacotes, pastas fechadas, cases e similares.

§ 1º O(A) visitante deve informar o nome completo e o número de telefone para realizar o empréstimo do guarda-volume.

§ 2º O empréstimo do guarda-volume é concedido pelo prazo de seis horas corridas.

§ 3º O(A) usuário(a) que desejar permanecer na biblioteca por mais de seis horas deve se reportar ao setor de atendimento ao(à) usuário(a) para renovar o empréstimo do guarda-volume.

§ 4º Não havendo renovação, o(a) usuário(a) ficará suspenso(a) do serviço de empréstimo domiciliar de material bibliográfico.

§ 5º A suspensão de que trata o § 4º do caput equivale à multiplicação de cada hora de atraso por dois dias de suspensão, exemplo, atraso de duas horas iguais a quatro dias suspensos.

§ 6º O extravio da chave do guarda-volume implica reposição de cadeado ou cópia da chave (conforme modelo de cadeado), caso em que o(a) usuário(a) deverá informar o ocorrido a um(a) técnico administrativo em educação, que indicará o procedimento de reposição.

§ 7º A não reposição de chave ou de cadeado implica a suspensão do(a) usuário(a) do empréstimo de livros e de guarda-volumes, além de impossibilitar a emissão de atestado de nada consta da Biblioteca para fins de colação de grau, diploma e/ou outros documentos acadêmicos.

§ 8º A Biblioteca não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados nos guarda-volumes, bem como equipamentos eletrônicos e documentos pessoais esquecidos ou furtados em suas dependências.

§ 9º Todos os pertences esquecidos ou deixados nos guarda-volumes ou em outros espaços comuns serão removidos e guardados pelo prazo de trinta dias e, após esse prazo, serão descartados.

§ 10. É proibido sair da biblioteca deixando os pertences no guarda-volume.

Art. 334. Os computadores do laboratório de informática da Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondonópolis são destinados prioritariamente para a realização de trabalhos acadêmicos, acesso ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, bases de dados científicas, bibliotecas virtuais e outros recursos de pesquisa.

Parágrafo único. A utilização do laboratório mencionado no caput, é de uso exclusivo da comunidade universitária, com exceção de dois computadores destinados à comunidade externa para fins de pesquisa e estudo.

Art. 335. Compete aos(às) usuários(as) do laboratório:

I - manter a ordem e o silêncio necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - informar à Diretoria da Biblioteca acerca de mau funcionamento de equipamento ou software, quando detectado; e

III - gravar seus trabalhos em mídias próprias.

§ 1º A Biblioteca não se responsabilizará pela integridade dos arquivos deixados nos equipamentos de uso coletivo.

§ 2º É proibida a alteração de qualquer tipo de configuração dos equipamentos no laboratório citado no art. 334, tais como, cabo de rede, cabo de vídeo, mudança do local dos computadores, instalação e remoção de softwares, bem como instalar e/ou executar jogos nos computadores do laboratório, acessar sites que contenham conteúdo pornográfico, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e utilizar programas que venham a prejudicar o funcionamento dos computadores e redes.

§ 3º A violação de algum dos itens listado no § 2º do caput poderá resultar em suspensão de uso do laboratório e/ou pena disciplinar prevista no regimento discente, observadas as normas pertinentes.

Art. 336. O acervo da Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondonópolis é de acesso aberto ao público para consulta e pesquisa local.

§ 1º Os materiais bibliográficos constantes do acervo, disponíveis para empréstimo, poderão ser emprestados aos(às) usuários(as) que possuem vínculo institucional de acordo com o cadastro de usuário interno.

§ 2º O(A) usuário(a) poderá pesquisar o material bibliográfico em catálogo on-line disponível nos terminais de consulta ou por meio de navegação em qualquer dispositivo com internet.

Art. 337. São considerados usuários(as) internos(as) da Biblioteca para fins de empréstimo domiciliar:

I - estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Rondonópolis (presenciais, a distância e em casos de intercâmbio);

II - técnicos(as) administrativos(as) em educação ativos(as);

III - docentes efetivos ativos(as); e

IV - docentes substitutos.

§ 1º Os(As) usuários(as) citados(as) no inciso IV do caput terão como responsável pelo seu cadastro a direção adjunta da unidade, a fim de evitar perdas ou danos ao acervo após o término do vínculo provisório com a Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O cadastro na Biblioteca está integrado com os dados do Sistema Unificado de Administração Pública e quando o(a) usuário(a) realiza seu vínculo com a Universidade Federal de Rondonópolis, ele é automaticamente pré-cadastrado no Sistema Pergamum ou equivalente.

§3º Para ativar o cadastro, é preciso apresentar-se na Biblioteca com um documento com foto e o número de matrícula na Instituição para que sejam validados no Sistema Pergamum ou equivalente.

§ 4º Discentes especiais de graduação e de pós-graduação não poderão ser cadastrados(as) na Biblioteca.

§ 5º Todos os(as) usuários(as) devem possuir apenas um cadastro ativo, de modo que usuários(as) que têm dois ou mais vínculos efetivos com a Universidade Federal de Rondonópolis permanecem com apenas uma categoria de usuário(a), aquela que tiver maior quantidade de itens no empréstimo normal.

Art. 338. Para renovar o cadastro, as categorias de usuário(a) discente e docente substituto(a) deverão atualizar os dados cadastrais no Setor de Atendimento ao(à) Usuário(a) e apresentar a seguinte documentação:

I - planilha de horário, se discente de graduação;

II - declaração emitida pelo Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação ou Orientador(a), contendo a data de conclusão do curso, se discente de pós-graduação; e



III - contrato com data de vigência, se docente substituto.

Parágrafo único. A validade do cadastro considera a data provável de término do vínculo na Instituição.

Art. 339. O empréstimo domiciliar de materiais bibliográficos destina-se exclusivamente aos(as) usuários(as) com vínculo institucional nas seguintes modalidades de empréstimo:

I - empréstimo normal: empréstimo dos livros técnico-científicos e trabalhos acadêmicos impressos; e

II - empréstimo especial: exemplares identificados no sistema como "Coleção de Reserva" e identificado na estante com tarja vermelha afixada na lombada do livro.

§ 1º O(A) usuário(a) receberá o comprovante de empréstimo via e-mail.

§ 2º No empréstimo especial, é permitida a quantidade de três exemplares da Coleção de Reserva com prazo de devolução até trinta minutos antes do horário de encerramento da Biblioteca, no mesmo dia da realização do empréstimo, para todas as categorias de usuário.

§ 3º O serviço de empréstimo domiciliar se encerra quinze minutos antes do fechamento da biblioteca.

§ 4º Em caso de empréstimo especial, a devolução poderá ocorrer no dia seguinte mediante autorização da Diretoria de Biblioteca.

Art. 340. O prazo e a quantidade de exemplares permitidos para o empréstimo normal variam conforme a categoria do usuário, descritos a seguir:

I - docentes, com cinco exemplares por vinte dias úteis;

II - discentes de pós-graduação, com cinco exemplares por vinte dias úteis;

III - discentes de graduação, com três exemplares por quinze dias úteis; e

IV - técnicos(as) administrativos(as) em educação, com três exemplares por quinze dias úteis.

Parágrafo único. Não é permitido o empréstimo de dois exemplares da mesma obra, exceto para obras em volumes.

Art. 341. A renovação de exemplares emprestados poderá ser realizada somente se:

I - a data de devolução não estiver vencida;

II - não houver pendência na Biblioteca; e

III - não existir reserva realizada por outro(a) usuário(a).

§ 1º O(A) usuário(a) receberá o comprovante de renovação via e-mail.

§ 2º O prazo da renovação é pelo mesmo período do empréstimo, conforme a categoria do(a) usuário(a).

§ 3º A renovação é permitida por até duas vezes consecutivas, desde que não haja reserva ou que a data de devolução não esteja vencida.

§ 4º Após as duas renovações, o material deverá ser devolvido na data estipulada.

§ 5º A renovação pode ser feita presencialmente no Setor de Atendimento ao(a) Usuário(a), somente com o material em mãos, e no catálogo on-line constante no portal da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 342. A reserva é a encomenda de um material que está emprestado quando todos os exemplares de um acervo (título e edição) estiverem emprestados.

§ 1º A reserva pode ser realizada pelo(a) próprio(a) usuário(a) no catálogo on-line, no portal da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis ou pessoalmente, no Setor de Atendimento ao(a) Usuário(a).

§ 2º Só é possível reservar obras que estejam emprestadas por outros(as) usuários(as) ou em situação de livro desaparecido.

§ 3º O(A) usuário(a) poderá solicitar a reserva de até três materiais bibliográficos.

§ 4º A liberação da reserva obedece rigorosamente à ordem cronológica das solicitações.

§ 5º O acompanhamento da situação do material bibliográfico reservado é de responsabilidade do(a) usuário(a).

§ 6º A Biblioteca informará o(a) usuário(a) por e-mail da liberação da reserva.

§ 7º Após a liberação da reserva, o material bibliográfico fica disponível para o(a) usuário(a) realizar o empréstimo pelo prazo de vinte e quatro horas, a partir da data e hora da liberação, observando o horário de atendimento da Biblioteca.

§ 8º Após o período mencionado no § 7º do caput, caso o(a) usuário(a) não realize o empréstimo, o exemplar será liberado automaticamente para o(a) usuário(a) seguinte da fila de reserva ou retornará para o acervo.

§ 9º Os exemplares que já se encontrarem em poder do(a) usuário(a) não podem ser reservados por ele(a).

Art. 343. A devolução do material bibliográfico deverá ser realizada dentro do prazo previsto, que pode ser consultado pelo(a) usuário(a) no catálogo on-line da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O(A) usuário(a) receberá o comprovante de devolução via e-mail.

§ 2º O(A) usuário(a) que não devolver o material no prazo estipulado será suspenso do serviço de empréstimo de material bibliográfico.

§ 3º O não recebimento de mensagens automáticas alertando sobre o vencimento do prazo ou cobranças por parte da Biblioteca não isentam o(a) usuário(a) do compromisso da devolução na data estipulada e não constitui motivo para que a suspensão não seja aplicada.

§ 4º Aplicam-se dois dias de suspensão ao serviço de empréstimo para cada dia de atraso na devolução do material, por item atrasado, exemplo, atraso de dois dias iguais a quatro dias suspenso.

§ 5º A suspensão para atraso de empréstimo especial é de sete dias para cada dia de atraso, exemplo, atraso de três dias, igual a vinte e um dias suspenso.

§ 6º A pena de suspensão impede o(a) usuário(a) de realizar novo empréstimo de material bibliográfico.

§ 7º Em caso de perda, extravio ou qualquer dano físico constatado no material bibliográfico emprestado, o(a) usuário(a) deverá fazer a sua reposição, substituindo por outro exemplar do mesmo título, autor e edição igual ou superior.

§ 8º A reposição é obrigatória mesmo que o usuário tenha sido roubado ou furtado ou que a perda ou dano ao material seja resultado de acidente, em virtude de o material bibliográfico caracterizar-se "comodato", sujeitando-se o(a) comodatário(a) à restituição do bem em caso de extravio, independentemente de caso fortuito ou força maior.

Art. 344. O acervo bibliográfico é um bem público destinado a atender à demanda informacional da comunidade universitária e externa.

Parágrafo único. Nos casos de obras esgotadas ou exemplar único de monografias, teses e dissertações, a Biblioteca indicará outro material para substituir o que foi perdido ou danificado.

Art. 345. A Diretoria da Biblioteca promove periodicamente o monitoramento do sistema para identificar possíveis usuários(as) inadimplentes e notificá-los(as).

§ 1º Após a notificação, respeitando-se o direito de ampla defesa e permanecendo o débito, o(a) usuário(a) poderá ter seu Cadastro de Pessoa Física incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, sendo isso instruído em processo.

§ 2º Enquanto não se providenciar a reposição do material extraviado ou danificado, o(a) usuário(a) ficará impossibilitado de realizar novo empréstimo, receber documentos acadêmicos e também a outorga de grau.

§ 3º O atestado de nada consta é um documento, emitido pela Biblioteca, informando que o(a) usuário(a) não tem pendência de material bibliográfico para fins de tramitação dos processos acadêmicos ou administrativos de:

I - colação de grau;

II - transferência, desistência e trancamento de curso; e

III - vacância, remoção, redistribuição, exoneração, demissão, aposentadoria.

§ 4º O atestado de nada consta é solicitado à Biblioteca pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas no Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 346. O acervo bibliográfico impresso é formado por livros técnico-científicos, coleção de trabalhos acadêmicos, Coleção de Referência, Coleção Mato Grosso e Coleção de livros em Braille de acesso aberto ao público para consulta e pesquisa local.

§ 1º O(A) usuário(a) poderá pesquisar o material bibliográfico desejado no catálogo on-line da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis, disponível nos terminais de consulta ou em qualquer dispositivo com internet.

§ 2º O(A) usuário(a) que tiver dificuldade em encontrar o exemplar nas estantes pode solicitar o auxílio de um(a) técnico administrativo(a) em educação ou estagiário(a) da Biblioteca.

§ 3º Os materiais bibliográficos retirados das estantes devem ser deixados sobre as mesas ou cabines.

Art. 347. O acervo de produção científica busca reunir, coletar, armazenar e preservar o conhecimento e a produção científica da comunidade universitária da Universidade Federal de Rondonópolis, disponibilizando trabalhos acadêmicos exclusivamente em meio digital.

§ 1º A disponibilização dos trabalhos acadêmicos de graduação está condicionada ao envio do "Termo de Autorização para Publicação/Divulgação de Trabalho de Conclusão de Curso" devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a).

§ 2º O envio dos trabalhos para serem disponibilizados devem seguir as orientações contidas na página da Biblioteca.

Art. 348. A Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondonópolis disponibiliza a seus usuários(as) o acesso ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para consulta de periódicos diversos.

Art. 349. A seleção, o desenvolvimento e a manutenção da coleção são de responsabilidade consensual das direções de ensino, dos(as) coordenadores(as) dos cursos e bibliotecários(as), devendo prover de informações referenciais e bibliográficas específicas, necessárias ao ensino e à pesquisa.

Art. 350. As obras que compõem as bibliografias básica e complementar dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis devem ser seguidas as orientações e critérios do Ministério da Educação.

§ 1º As bibliografias constantes nos projetos pedagógicos dos cursos e nos planos de ensino devem constar no acervo físico ou virtual, considerando que a quantidade de exemplares físicos será definida de acordo com o instrumento de avaliação vigente.

§ 2º Quando da formação do acervo físico e/ou virtual, o material informacional deve ser rigorosamente selecionado, observando os critérios da "Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis", que terá resolução específica.

Art. 351. Em caso de falta de energia e/ou de manutenção do servidor da Instituição, o serviço de empréstimo domiciliar ficará suspenso, sendo mantido, de forma manual, o serviço de devolução.

Parágrafo único. A Biblioteca não se responsabiliza pela não realização da operação de renovação on-line ou de reserva de material bibliográfico em decorrência de falhas de conexão no dispositivo do(a) usuário(a).

Art. 352. Ao final de cada semestre letivo, a Biblioteca notificará oficialmente o(a) usuário(a) inadimplente, por e-mail, para que efetue a devolução de material bibliográfico pendente, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 353. Os(As) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis estarão subordinados(as) às exigências e determinações deste regimento e do regimento Geral.

Art. 354. Casos omissos referentes à Biblioteca, serão resolvidos pela Diretoria de Biblioteca e os demais casos omissos serão encaminhados para consulta e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e deliberados pelos órgãos colegiados, respeitando-se a ordem e hierarquia das instâncias:

I - Colegiado de Curso;

II - Congregação do Instituto ou da Faculdade; e

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 355. Fica revogada a Resolução CONSEPE/UFR nº 11, de 14 de julho de 2022.

Art. 356. Esta resolução entra em primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis localizados no Município de Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiiana (SBUG).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e em observação ao que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o inc. IV, do art. 42, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.044260/2017-11, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiiana/Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As áreas terrestres a que se referem o caput estão localizadas no Município de Uruguaiiana-RS, registradas sob as Matrículas 36.699 e 3.452, Livro 2, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiiana-RS, com as seguintes delimitações:

I - o primeiro polígono tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclube de Uruguaiiana, segue por com azimute 185° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,75" e distância de 262,38 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.626,009 m e N: 6.705.395,890 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 354° 59' 04,84" e distância de 48,83 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.621,740 m e N: 6.705.444,530 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 272,08 m até o vértice 1, encerrando este perímetro;

II - o segundo perímetro tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 496.145,961 m e N: 6.705.492,423 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 207° 32' 57,58" e distância de 63,70 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 496.116,499 m e N: 6.705.435,946 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,74" e distância de 229,74 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 5° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclube de Uruguaiiana, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 254,32 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.



§ 2º As delimitações de que trata o § 1º perfazem:
I - quanto ao polígono descrito no inciso I, perímetro de 635,59 metros e área total de 13.391,37 metros quadrados;
II - quanto ao polígono descrito no inciso II, perímetro de 600,06 metros e área total de 12.720,42 metros quadrados.
§ 3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo a ser disponibilizado no sítio eletrônico deste Ministério.
Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o § 1º do art. 1º.
Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.
Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.476, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;
Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;
Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027497/2021-14, resolve:
Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Goiás para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.
Art. 2º. Revogar o Anexo IX da Portaria Nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, Seção 1, página 71.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Goiás
Processo nº 50000.027 497/2021-14

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022
Relação de Empreendimentos
Programa de Manutenção Rodoviária

Região	Extensão (km)	Custo (R\$ 1,00)
01	1.066,17	22.722.606,53
02	1.173,77	
03	1.157,03	
04	870,29	
05	1.209,58	
06	1.060,90	
07	998,55	
08	964,69	
09	1.076,75	
10	992,46	
11	901,02	
12	1.099,95	
13	1.097,41	
14	1.081,48	
15	1.046,89	
16	1.229,38	
17	1.201,32	
18	913,71	
19	881,14	
20	1.056,22	
TOTAL	21.078,71	22.722.606,53

Cronograma Financeiro Trimestral
(Valores em R\$ 1,00)

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total (R\$)
REGIÃO					
01 a 20	3.564.392,25	3.564.392,25	3.564.392,25	12.029.429,78	22.722.606,53
Total	3.564.392,25	3.564.392,25	3.564.392,25	12.029.429,78	22.722.606,53

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 563, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e
Considerando o que consta do processo nº 00058.036531/2022-99, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:
Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 corresponde a R\$ 304.218.075,59 (trezentos e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.
§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 14 de outubro de 2022.
§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.
§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.
§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.
Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.
Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 564, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,
Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF); e
Considerando o que consta do processo nº 00058.038405/2022-79, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:
Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 corresponde a R\$ 70.733.673,57 (setenta milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.
§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 14 de outubro de 2022.
§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.
§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.
§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.
Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.
Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 9.671, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 29/2022/GFIC/SIA, de 03 de novembro de 2022 e o que consta no Processo nº 00058.063388/2021-27, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 56/2021/GFIC/SIA, de 13 de dezembro de 2021, ao aeródromo público de Casa Nova, CIAD BA0054, código OACI SDFX, localizado no Município de Casa Nova/BA.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6698, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, página 112.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



PORTARIA Nº 9.684, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 28/2022/GFIC/SIA, de 04 de Novembro de 2022, e o que consta no Processo ANAC nº 00058.054652/2022-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público JANAÚBA, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0021, indicador de localidade OACI SNAP, localizado em Janaúba/MG.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.628, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031359/2022-98, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Sunset;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0037;

III - município (UF): Imbituba (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28º 10' 46" S / 048º 40' 58" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de janeiro de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 166/SIA de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.657, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035384/2022-41, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Macaé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0060;

III - município (UF): Tauá (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06º 06' 15" S / 040º 17' 04" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2491/SIA de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.660, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035385/2022-95, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Boisa;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0062;

III - município (UF): Maranguape (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03º 58' 05" S / 038º 53' 23" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2490/SIA de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.662, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035392/2022-97, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Riacho Verde;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0070;

III - município (UF): Tauá (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05º 58' 15" S / 040º 17' 54" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2493/SIA de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

PORTARIA Nº 9.670, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso IV, Portaria Nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.000573/2022-72 resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 7311-05/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção OFICINA AERONÁUTICA ÍCARO LTDA, a partir de 03 de novembro de 2022, nos termos do Art. 73, inciso XII, da Resolução 472 de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

PORTARIA Nº 9.692, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso IV, Portaria Nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.055669/2022-97, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 1912-31/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção RR MANUTENÇÃO DE AERONAVES, a partir de 04 de novembro de 2022, nos termos do Art. 73, inciso XII, da Resolução 472 de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 9.678, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.001543/2014-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2020-04-00DW-01-00, emitido em favor da sociedade empresária HELICENTER TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.088.487/0001-06, a contar de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.002848/2018-02, decide:

I - por CONHECER o Recurso Administrativo SEI nº 1424546 interposto pela empresa MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.378.779/0001-09, representante no Brasil da empresa estrangeira autuada, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY, eis que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida no âmbito da Deliberação PAS 4 (SEI nº 1194170), de aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 30, inciso IV, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.096, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.227080/2022-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para modificar a prestação do serviço conforme descrito abaixo:

I - suprimir a seção de UBERABA (MG) para CAMPINAS (SP), da linha BRASÍLIA (DF) - SÃO PAULO (SP), via CATALÃO (GO), prefixo nº 12-0147-00; e

II - implantar as seções de CATALÃO (GO) para BRASÍLIA (DF), CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP), na linha BRASÍLIA (DF) - SÃO PAULO (SP), via CATALÃO (GO), prefixo nº 12-0147-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 1.099, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 100; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.239475/2022-45, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 12-0654-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.100, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.237846/2022-54, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CAMPINA GRANDE (PB) - CARUARU (PE), prefixo 13-0031-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.101, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.239486/2022-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções de PINDAMONHANGABA (SP) para RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ), na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - CAMPOS DO JORDÃO (SP), prefixo 07-0055-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.229713/2022-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha NOVA AURORA (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0201-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de NOVA AURORA (PR) e MAMBORÊ (PR) para SÃO PAULO (SP), na Licença Operacional - LOP de número 19.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 23 de janeiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 6.251, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.003225/2022-09, resolve:

Art.1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias, abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública formada a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 2º desta portaria, com base nas informações contidas no Projeto Básico e Executivo Geométrico e de Desapropriação aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme Termo de Aceite constante no Processo nº 50605.002423/2014-37, referente à "Elaboração do Projeto Básico e Executivo e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação e Obras-de-Arte Especiais, na Rodovia BR-135/BA" - Lote 5. A obra está localizada, segundo o Sistema Nacional de Viação - SNV, na BR-135/BA; trecho: Div. PI/BA - Div. BA/MG; subtrecho: Cocos - Div. BA/MG; segmento: km 443,9 ao 466,80; extensão: 22,9 Km; código SNV inicial/final: 135BBA0630. Localização de início/fim da poligonal: Km 443,9 ao 466,80.

Art.	2º	Coordenadas	Geográficas:		
8434892,5194;	550870,6577	8434873,4023;	550862,0840	8434914,1867;	550867,0553
8434838,7449;	550873,7297	8434822,5760;	550872,9349	8434854,8877;	550873,8329
8434790,4209;	550867,4373	8434774,5642;	550872,6257	8434806,4464;	550870,5255
8434743,6117;	550852,3899	8434728,6405;	550863,3738	8434758,9402;	550858,3512
8434694,1209;	550821,4288	8434674,9440;	550845,5137	8434714,0871;	550834,1700
8433941,5223;	550288,7570	8433924,3064;	550811,7803	8434661,2542;	550301,0346
8433902,3603;	550251,8344	8433876,9672;	550279,8251	8433912,0728;	550272,4942
8433829,7420;	550182,3640	8433808,0440;	550229,8839	8433852,7381;	550206,7052
8433768,7855;	550103,0726	8433751,3365;	550156,9295	8433787,7060;	550130,4740
8433727,4657;	548640,2185	8432946,7959;	550078,8031	8433737,3536;	550060,9015
8432923,3568;	548572,3664	8432905,3938;	548622,3604	8432936,9002;	548599,3405
8432870,9775;	548511,8789	8432851,7416;	548551,0660	8432888,8876;	548530,8742
8432809,6326;	548462,8708	8432786,9430;	548494,1628	8432831,2636;	548477,8030
8432738,7870;	548427,2572	8432713,5305;	548449,4312	8432763,2934;	548437,5427
8432661,2096;	548406,4301	8432634,3732;	548418,6194	8432687,6337;	548411,6670
8432579,9323;	548401,2032	8432552,5650;	548402,9316	8432607,2414;	548401,1868
8432498,1317;	548411,7807	8432471,3030;	548402,9808	8432525,2585;	548406,5117
8432419,0048;	548434,0260	8432402,3933;	548418,7647	8432444,8890;	548427,4334
8432370,5777;	548830,9874	8431523,1372;	548443,2690	8432381,1238;	550130,4740
8431478,8283;	548861,6286	8431448,1363;	548839,0752	8431505,1344;	548850,2871
8431384,9398;	548884,6331	8431352,6625;	548871,1552	8431416,8025;	548878,8326
8431287,3297;	548890,5996	8431254,5089;	548888,5360	8431320,0868;	548890,5272
8431189,1483;	548881,0486	8431165,0298;	548888,7530	8431221,7426;	548884,9939
8430910,9535;	548830,1503	8430893,9071;	548876,7075	8431141,5344;	548833,3282
8430815,3564;	548817,8723	8430770,4176;	548824,8256	8430862,3073;	548819,6128
8430680,7360;	548831,5032	8430636,4553;	548819,2814	8430725,4670;	548823,8329
8430550,1536;	548872,7527	8430508,5774;	548842,2528	8430592,8529;	548856,0263
8430438,3579;	548917,7860	8430423,3736;	548892,3459	8430468,3384;	548909,0598
8429988,7946;	549186,5596	8429959,9605;	549155,2370	8430017,1694;	549171,2975
8429901,0091;	549227,4342	8429870,9401;	549201,0108	8429930,6907;	549214,6394
8429809,7382;	549536,1573	8428980,8528;	549239,3847	8429840,5081;	549250,4812
8428945,6677;	549553,6788	8428932,2521;	549542,0761	8428963,7785;	549548,5783
8428904,5411;	549571,5895	8428890,9062;	549559,3284	8428918,3257;	549565,2997
8428864,1160;	549592,3324	8428850,9759;	549578,1940	8428877,4286;	549585,1097
8428820,7071;	549622,0260	8428802,8143;	549599,8583	8428838,0157;	549610,5102
8428270,5876;	549999,5652	8428223,3972;	549627,5315	8428794,3898;	549970,2556
8428124,9006;	550073,5490	8428073,8292;	550026,5927	8428174,7962;	550051,2735
8427968,6489;	550125,4414	8427914,7907;	550093,3659	8428021,7039;	550110,6772
8427015,5768;	550427,6142	8426640,6373;	550339,1119	8427053,5432;	550347,8571
8426589,5399;	550447,4855	8426564,3699;	550432,5797	8426617,7893;	550439,6282
8426515,7217;	550479,7456	8426492,4220;	550456,8145	8426539,7337;	550467,5810
8426448,2982;	550524,1566	8426427,6358;	550493,2635	8426469,9200;	550508,0853
8426388,5701;	551064,9181	8425848,6989;	550546,8246	8426401,8701;	550559,2159
8425812,9790;	551121,5666	8425783,0692;	551078,3785	8425834,2653;	551097,4734
8425718,4310;	551180,7988	8425684,0206;	551143,5556	8425751,5014;	551163,3321
8425611,8627;	551218,5410	8425574,4700;	551195,8700	8425648,4395;	551208,4713
8425497,9761;	551232,2887	8425479,7823;	551226,0294	8425536,4455;	551230,8997
8424348,7896;	551292,7103	8424276,1610;	551233,9058	8425449,7401;	551287,4436
8424132,1099;	551328,9088	8424061,0234;	551301,3916	8424203,8782;	551313,4671
8423921,5578;	551396,3442	8423850,2079;	551347,6804	8423990,7848;	551369,7382
8423747,1456;	551446,0236	8423694,4175;	551415,3373	8423799,1159;	551431,9099
8423587,1780;	551473,3131	8423532,9153;	551457,6457	8423641,0537;	551466,7492
8422761,3568;	551519,2730	8422679,2573;	551477,3222	8423478,3912;	551512,9696
8422516,7273;	551564,1971	8422436,7810;	551529,9354	8422597,6331;	551544,9250
8422280,7157;	551647,0714	8422205,0614;	551587,6943	8422358,0323;	551615,3465
8421754,7602;	551858,2728	8421738,2040;	551839,7873	8421777,4555;	551850,1716
8421686,3477;	551906,0547	8421666,0700;	551875,7834	8421707,6282;	551890,2644
8421628,8564;	551960,5971	8421612,0756;	551923,0884	8421646,8795;	551941,2945
8421582,5158;	552024,2582	8421569,8599;	551980,9157	8421596,6072;	552002,1656
8421549,0598;	552094,6560	8421541,0023;	552047,1014	8421558,6924;	552070,6000
8421529,7403;	552169,1564	8421526,5827;	552119,1691	8421534,5535;	552144,0371
8421525,2802;	552246,0600	8421526,9770;	552194,4223	8421525,0939;	552129,7293
8421597,6559;	552944,1827	8421601,4169;	552272,3947	8421529,6337;	552906,1116
8421602,2541;	553061,5652	8421598,8576;	552990,0532	8421603,3555;	553025,8780
8421585,2418;	553166,4108	8421575,0757;	553096,9753	8421593,1795;	553131,9695
8421543,3994;	553990,6699	8421205,7404;	553200,1645	8421562,7209;	553244,4639
8421186,6994;	554043,8787	8421180,0105;	554017,4318	8421193,2180;	554030,6957
8421158,9334;	554721,8756	8420798,0480;	554056,9788	8421173,1525;	554082,9218
8420773,3169;	554790,9199	8420761,1466;	554747,8004	8420783,5284;	554766,7611
8420739,1804;	554865,4733	8420729,4063;	554815,4412	8420749,7640;	554840,3006
8420712,3251;	554942,6195	8420705,0348;	554890,9343	8420720,4516;	554916,6582
8420692,9962;	555660,2310	8420539,0410;	554962,0731	8420700,1222;	554992,4332
8420521,3324;	555801,8002	8420517,7854;	555710,7319	8420528,1467;	555756,0891
8420520,5461;	555938,8192	8420526,8404;	555847,6416	8420517,5229;	555893,3892
8420549,1031;	556076,4687	8420566,5484;	555983,7095	8420536,3749;	556027,8407
8420731,2205;	556536,6707	8420738,3104;	556491,1874	8420721,9695;	556516,1805
8420758,5526;	556661,0677	8420763,9457;	556577,4827	8420749,9920;	556619,0239
8420765,1288;	556787,9145	8420760,9123;	556703,3847	8420766,1417;	556745,7440
8420750,5237;	556864,2595	8420745,1723;	556829,6660	8420753,5154;	556842,7979
8420705,6906;	557040,5307	8420699,0715;	556876,5964	8420741,9703;	557015,8492
8420686,5433;	557093,5200	8420679,2772;	557060,8861	8420692,7381;	557077,4132
8420661,6542;	557138,6685	8420651,3695;	557109,1404	8420670,9694;	557124,2105
8420628,0643;	557177,7925	8420615,1392;	557152,4554	8420640,1576;	557165,5145
8420587,0083;	557209,4538	8420571,9178;	557189,2390	8420601,4351;	557199,8072
8420539,9953;	557232,4888	8420523,2940;	557218,1393	8420556,2253;	557225,8281
8420488,7533;	557246,0507	8420471,0552;	557238,0940	8420506,1900;	557242,62

8420822,8679;	554825,7666	8420833,1699;	554803,7307	8420844,2708;	554786,3156
8420853,6498;	554761,0932	8420867,7761;	554122,2647	8421228,5907;	554094,9821
8421243,5496;	554080,9825	8421250,8858;	554066,8935	8421258,0416;	554052,7173
8421265,0159;	554024,1122	8421278,4151;	553277,4446	8421616,2848;	553277,0485
8421616,4627;	553231,0878	8421636,5027;	553193,9088	8421650,2013;	553154,6172
8421661,9691;	553114,6720	8421671,1976;	553074,2318	8421677,8485;	553033,4575
8421681,8942;	552992,5116	8421683,3177;	552940,8047	8421681,3456;	552897,7492
8421677,2177;	552897,5735	8421677,1990;	552264,1106	8421609,2041;	552239,4705
8421606,7183;	552216,8603	8421605,2612;	552196,4831	8421605,1113;	552176,5063
8421606,2884;	552156,6408	8421608,7856;	552136,9662	8421612,5936;	552117,5618
8421617,6984;	552098,5060	8421624,0811;	552079,8764	8421631,7178;	552061,7493
8421640,5796;	552044,1997	8421650,6331;	552027,3006	8421661,8394;	552011,1232
8421674,1551;	551995,7361	8421687,5319;	551981,2053	8421701,9167;	551967,5936
8421717,2519;	551954,9604	8421733,4753;	551943,6654	8421750,0738;	551928,9877
8421775,7030;	551922,4865	8421788,9894;	551912,6287	8421810,5339;	551720,4396
8422236,9710;	551689,9517	8422309,6754;	551663,7424	8422382,9575;	551641,4684
8422457,6069;	551623,1974	8422533,4001;	551608,9852	8422610,1099;	551598,8751
8422687,5063;	551592,8174	8422766,4059;	551557,2235	8423482,3635;	551553,0977
8423538,7817;	551546,1702	8423596,7852;	551536,5275	8423654,3826;	551524,1913
8423711,4416;	551509,1894	8423767,8309;	551490,3236	8423826,9916;	551471,3305
8423878,0836;	551471,3023	8423878,1594;	551445,3738	8423947,6925;	551424,4792
8424013,2688;	551406,6843	8424079,8526;	551392,0448	8424147,2462;	551380,5957
8424215,2913;	551372,3644	8424283,8281;	551367,3029	8424353,6262;	551313,8114
8425453,6258;	551313,7901	8425454,0400;	551312,1730	8425484,0823;	551310,6676
8425504,0658;	551305,3958	8425546,4935;	551297,0333	8425589,9280;	551285,7194
8425632,6651;	551271,5070	8425674,4978;	551254,4632	8425715,2227;	551234,6680
8425754,6413;	551212,2152	8425792,5607;	551187,2110	8425828,7947;	551159,7745
8425863,1644;	551136,8851	8425888,8269;	551123,4247	8425903,2606;	551123,3041
8425903,3896;	550617,6753	8426443,1825;	550606,1348	8426455,5692;	550585,8186
8426478,6619;	550572,7098	8426495,5154;	550560,6049	8426513,1738;	550549,5547
8426531,5680;	550539,6023	8426550,6306;	550530,7867	8426570,2915;	550523,1428
8426590,4776;	550516,6861	8426611,1611;	550510,4956	8426635,9718;	550505,8267
8426657,4548;	550426,1063	8427032,2220;	550416,7580	8427072,8068;	550203,0875
8427934,0542;	550187,8307	8427989,7991;	550169,4198	8428046,5194;	550148,3272
8428102,2584;	550124,6021	8428156,8838;	550098,2997	8428210,2661;	550069,4814
8428262,2782;	550037,1993	8428314,3889;	549694,4873	8428838,1724;	549689,1467
8428846,3447;	549678,2188	8428863,3241;	549668,5262	8428879,0737;	549661,9864
8428890,3359;	549655,6691	8428901,8287;	549649,6192	8428913,4748;	549643,8402
8428925,2677;	549638,3356	8428937,2006;	549633,1087	8428949,2667;	549628,1429
8428961,5074;	549623,6210	8428973,4013;	549617,5192	8428990,3967;	549611,7681
8429006,9876;	549326,1152	8429835,8055;	549314,6407	8429867,6475;	549301,8984
8429900,1819;	549288,2523	8429932,3324;	549273,7132	8429964,0728;	549258,2929
8429995,3771;	549242,0036	8430026,2198;	549224,3024	8430057,5423;	548986,8845
8430463,6899;	548978,3496	8430478,3456;	548963,4215	8430505,1085;	548945,9167
8430541,0585;	548931,2976	8430577,3966;	548919,2535	8430614,7345;	548909,8498
8430652,8774;	548903,1379	8430691,6257;	548899,1543	8430730,7759;	548897,9209
8430770,1225;	548899,4416	8430809,3867;	548904,1396	8430851,7005;	548908,8750
8430879,6734;	548911,9611	8430896,2270;	548955,3403	8431126,8075;	548959,7528
8431150,6894;	548963,9446	8431176,2337;	548968,2262	8431212,5769;	548970,4729
8431250,0074;	548970,5270	8431287,5062;	548968,3886	8431324,9408;	548964,0650
8431362,1793;	548957,5712	8431399,0899;	548948,9294	8431435,5423;	548938,1692
8431471,4073;	548925,3276	8431506,5578;	548912,6695	8431536,5011;	548903,9614
8431555,9211;	548903,8889	8431556,0821;	548520,9407	8432403,4807;	548516,4276
8432413,4980;	548507,9099	8432433,0987;	548502,5980	8432446,4833;	548495,4454
8432467,8405;	548489,7832	8432489,2550;	548485,5094	8432511,0166;	548482,6443
8432533,0279;	548481,2017	8432555,1900;	548481,1883	8432577,4032;	548482,6045
8432599,5676;	548485,4433	8432621,5834;	548489,6912	8432643,3519;	548495,3279
8432664,7754;	548502,3267	8432685,7583;	548510,6544	8432706,2074;	548520,2718
8432726,0323;	548531,1337	8432745,1459;	548543,1895	8432763,4648;	548556,3835
8432780,9099;	548570,6550	8432797,4063;	548585,9390	8432812,8839;	548602,1665
8432827,2777;	548619,0991	8432840,3992;	548641,8279	8432855,5351;	548662,0378
8432867,4253;	548678,8695	8432876,7522;	550099,4594	8433657,3708;	550118,7405
8433668,0355;	550146,0434	8433683,8567;	550177,0116	8433703,7144;	550206,8909
8433725,2251;	550235,5971	8433748,3261;	550263,0496	8433772,9502;	550289,1715
8433799,0261;	550313,8901	8433826,4787;	550334,5499	8433851,8718;	550344,4367
8433864,8992;	550353,3685	8433877,1328;	550366,2765	8433895,2245;	550877,0429
8434614,9856;	550888,0622	8434630,6723;	550900,8035	8434649,8492;	550915,1163
8434674,6475;	550924,7227	8434694,4652;	550934,3742	8434718,7018;	550940,7981
8434738,8035;	550944,8616	8434754,4276;	550949,0502	8434775,1281;	550952,4390
8434800,9837;	550953,7281	8434822,0654;	550953,7094	8434843,1882;	550952,3366
8434864,6538;	550950,0594	8434883,1683;	550945,6718	8434907,3335;	550940,0579
8434932,0771.	(Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000).				

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.001125/2021-07, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e responsabilidades decorrentes ao Diretor de Administração e Finanças e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto legal, para a realização de contratação direta destinada à formalização de compras e serviços de despesas aos quais se referem os incisos I e II do artigo 74 e o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, desde que os valores não ultrapassem o limite de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), conforme Relato nº 240/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 44ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/11/2022.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput abrange todas as fases de contratação (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Mapa de Riscos, elaboração de Minuta de Contrato, elaboração do extrato para publicação), bem como a emissão de termo de dispensa ou de inexigibilidade, formalização do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial da União, observando o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

§ 2º As competências delegadas neste normativo se referem apenas às contratações de natureza administrativa, sob responsabilidade regimental da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 4102, de 20/07/2021, publicada no DOU nº 136, Seção 1, pág. 345, de 21/07/21.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 94, de 1º de junho de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08027.001225/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado do Paraná e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, prioritariamente nas cidades localizadas na região fronteira Brasil-Argentina-Paraguai, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no período de 1º de dezembro de 2022 até 30 de maio de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 219, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira, em ações de enfrentamento aos crimes transnacionais e preservação da ordem pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 149, de 25 de agosto de 2022, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000152/2021-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Centro Integrado de Operações de Fronteira - Ciof, no Município de Foz do Iguaçu - PR, em caráter episódico e planejado, para atuar em ações de Polícia Judiciária e Polícia Técnico-Científica, no enfrentamento aos crimes transnacionais e na preservação da ordem pública no Estado do Paraná, por noventa dias, no período de 26 de novembro de 2022 a 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 220, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Rondônia e à Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 0014.068732/2022-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Governo do Estado de Rondônia e à Polícia Rodoviária Federal, nas ações de segurança pública visando garantir a livre circulação e a segurança dos usuários das rodovias e estradas no Estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, por quinze dias.

Art. 2º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia, sob a coordenação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal naquele Estado.

Art. 3º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.070, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68446 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PODIUM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 44.866.205/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2399/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.071, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/81876 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:



Conceder autorização à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Da empresa cedente VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73:
41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
738 (setecentas e trinta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - JAIRO2/SPRF/SP
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022

Às nove horas do dia 25 de outubro de dois mil e vinte e dois, foi realizada virtualmente a 9ª (nona) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Júlio César Lourenço dos Santos, e contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Lígia Frias e André Luis de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 82 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	03
2	INDEFERIDOS	46
3	NÃO CONHECIDOS	33
3.1	por intempestividade	16
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	17
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		82

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08658.027463/2022-10	CARLOS ALBERTO DE PAULA	T520776925
08656.054508/2021-68	LEANDRO DA SILVA RODRIGUES	R522494889
08660.035851/2021-44	MIGUEL SILVA DA ROCHA	T537263578

2 - INDEFERIDOS:

08650.034892/2022-13	ADEMIR MARQUES DE CARVALHO	R554481995
08658.001144/2022-84	ANA CRISTINA DIAS DE SOUZA SENKIO	T547868839
08658.080715/2021-58	ANDERSON MIOTTO	T521495954
08658.029754/2022-42	CAMILA FURLAN DE ANDRADE CARVALHO	T563207108
08658.069907/2021-11	CAMILA KAKIMOTO VIDEIRA DIAVAO	T513273468
08658.069906/2021-69	CAMILA KAKIMOTO VIDEIRA DIAVAO	T511525001
08658.027462/2022-75	CARLOS ALBERTO DE PAULA	T520776917
08650.084669/2021-36	CLAUDIO PERINI	T535138881
08657.111931/2021-62	EDSON DA SILVA PAIVA	R514209461
08650.036032/2022-14	EDVALDO DOS SANTOS FRANCISCO	R553105329
08660.013431/2022-98	EZEQUIEL SIQUEIRA	R543068021
08658.084453/2021-09	FABIANA PEREIRA DE SOUSA SANTOS	T534649394
08657.138196/2019-10	FRANCISCO DE PAULA CORREA MARINS	R444097147
08660.035646/2021-89	GIL MAIRON OSEIAS DE MELO	T538221313
08660.035643/2021-45	GIL MAIRON OSEIAS DE MELO	T538221291
08660.035635/2021-07	GUSTAVO DIETER	R545508967
08658.089867/2021-16	GUSTAVO FERREIRA COMONIAN	T539241725
08658.025269/2022-08	IVONE GOMES DOS SANTOS PATATAS	T542575752
08650.032838/2022-33	JAMIL MARTINS GUIMARAES JUNIOR	T539351415
08658.099769/2021-97	JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS	T539779903
08658.095624/2021-17	JHONNATHAN SANTOS MACHADO	T546560075
08658.001367/2022-41	JOSE ANTONIO DE ARAUJO SOUZA	T539274077
08658.027461/2022-21	JOSE LINO FERREIRA	R487542932
08658.023342/2022-07	JOSE MARIO NIESPODZINSKI	T531312151
08658.024839/2022-34	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	R517939002
08666.018009/2022-79	JULIANO DO NASCIMENTO	R551865261
08658.006040/2022-66	LEANDRO DOS SANTOS LARA	T570090937
08658.035339/2022-28	LUIS ANTONIO VERAS SOUSA	R496530976
08656.094922/2021-18	LUIZ CARLOS GOMES	T530599147
08658.029117/2022-76	LUIZ FELIPE ALVES DA SILVA	T554317687
08658.029116/2022-21	LUIZ FELIPE ALVES DA SILVA	T543564371
08659.018348/2022-44	MARCELO DIOGO BECKER	T533540755
08650.015272/2022-85	MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA	T563672048
08657.047110/2020-84	MARCONIEDSON CEZAR VIANA	R450084329
08658.096965/2021-18	MARCOS AFONSO BOSING	T549962182
08657.111683/2021-50	MARCUS VINICIUS GOMES BITENCOURT	R466283156
08650.035409/2022-18	MILLENE RODRIGUES ALVES	T508353254
08658.098555/2021-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS	T547050771
08650.039367/2022-94	PRISCILIANA SEGURA DA SILVEIRA BELLO	T552539667
08658.001290/2022-18	RAMON FELIPE DOS SANTOS PIRES	T546033497
08657.022641/2022-26	REYDER KNUPFER GOECKING	T557006554
08656.027266/2022-11	SILVIA ROBERTA CATO	R550608157
08656.027103/2022-38	SUELI SILVA VIEIRA	R548819262
08656.027064/2022-79	SUELI SILVA VIEIRA	R550052984
08660.014417/2022-10	VINICIOS REICHERT	T559935188
08667.006921/2022-78	WELINGTON POLI DORDENONI	T543196127

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.029701/2022-21	ADILSON ROSA	T194772195
08658.024873/2022-17	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO CUNHA	R466757891
08659.017959/2022-75	CLAUDIR ERZINGER	T107289903
08661.007305/2022-94	CRISTIANE DE CASSIA BONEZ	T209568364
08658.027022/2022-18	DANUBIA DE PAULA FARIA	R447186147
08657.111936/2021-95	EDSON DA SILVA PAIVA	R511047231

08662.009654/2022-31	FABIO ILARIO DE OLIVEIRA	R355922452
08658.029651/2022-82	KENEDY CESAR PEREIRA	T532355083
08658.027514/2022-11	LUCAS DE LIMA RESENDE	R514788697
08658.076411/2021-96	LUIZ FERNANDO DE CARVALHO	T530213117
08657.074343/2020-50	MARCELO GARGAGLIONE	R482934212
08657.022478/2022-00	MEDSHORE SERVIÇOS SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R454288611
08657.110202/2021-99	RAFAEL DIAS BUCHUD	R453944597
08658.025936/2022-44	SIMONE APARECIDA SIMAO	R340230401
08657.010018/2022-21	SIRLEI DOS SANTOS BERNARDES	R398895457
08658.008871/2020-19	VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS	T197369219

3.2 - ILEGÍTIMO:

08660.016169/2022-33	ANDRE MARCELO LUTZ	R548956588
08657.098151/2021-10	CARLOS VINICIUS GOMES DE ASSIS	R544889711
08658.030043/2022-11	CLEUSMIRO JUSTINO SERGIO	T509061702
08660.016010/2022-19	EDERILDO PAPANICO BACCHI	T538266058
08660.013432/2022-32	EZEQUIEL SIQUEIRA	R544363728
08658.027130/2022-91	KLAUS HERMANN GAISER	R560227809
08657.038609/2020-09	KO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SA	R461949814
08658.000237/2022-91	LUCIANO DA SILVA SOUZA	T535614179
08655.021161/2022-68	MARCELO JULIO COSTA SANTOS	R473971557
08657.111724/2021-16	MARCUS VINICIUS GOMES BITENCOURT	R473483858
08658.025950/2022-48	MARILEIA MOSER	T510223067
08657.116975/2019-64	ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA MOURA	R436446901
08658.090949/2021-11	RONIVALDO SANTOS GUERRA	T540474077
08658.090932/2021-56	RONIVALDO SANTOS GUERRA	T540474053
08658.025277/2022-46	VALDIR JOSE PEREIRA	R541097217
08662.006488/2022-11	WAGNER PEREIRA GUILHERME	T520732669
08657.085556/2020-15	WALACE DE CARVALHO MARTINS	R475776647

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS
PRF - SPRF/SP - Presidente/Relator
Titular

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 255ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 09h40, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. FREDERICO FERNANDES MOESCH, representante titular do Ministério da Economia - ME; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN, representante titular do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde" - IDPV; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA; e Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular do Ministério da Saúde - MS. Estavam presentes o Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; os representantes do Banco Central do Brasil, Sr. LUÍS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA e Sra. MELISSA MACHADO DE MORAES; a representante do Instituto Brasileiro de Museus, Sra. CARLA JANES FARIA CRUZ; e o representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Sr. MÁRIO MARCASSA, estes dois últimos na qualidade de ouvinte; e a equipe técnica do DPPDD. Justificaram ausências: Sr. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, Conselheiros titular e suplente, respectivamente, representantes do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LENISA RODRIGUES PRADO e Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, Conselheiros titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Item 1º - Apresentação de Conselheiros: O Presidente, saudando a todos os Conselheiros, informou a recondução da Sra. Lilian Fernandes da Cunha e do Sr. Alex Sander Duarte da Matta, Conselheiros titular e suplente, respectivamente, representantes do Ministério da Saúde. O Presidente deu as boas-vindas aos Conselheiros e externou a satisfação pela recondução, principalmente pelas contribuições e atuação na discussão da agenda do Conselho. Item 2º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2022, Seção 1, p. 41 e 42, da Ata da 254ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Ajustes em Projetos Aprovados - TEDs. Subitem 3.1 - Processo n. 08012.003231/2018-85 - TED FDD nº 03/2019 - Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada FDD n. 03/2019 (Siafi nº 697560). Projeto: Educação para consumo e educação financeira nas escolas. Objeto: Inserir educação para o consumo e educação financeira de forma integrada às disciplinas obrigatórias para as escolas públicas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular para usuários internos e externos e de acesso a informações gerenciais para tomada de decisão e controle em processos. Relator: Conselheiro Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Conselheiro Relator, ao proferir o voto, solicitou reflexão ao Conselho sobre a oportunidade de inclusão de cláusula, disciplinando a previsão de reajustes e demais outras variações de valores, na elaboração de editais futuros; de modo que, caso não observada essa previsão, fiquem reajustes ou incrementos de valores ocorridos durante a execução dos projetos a cargo dos respectivos proponentes. Após debates, o Conselheiro Relator votou pela aprovação das alterações das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta para possibilitar a manutenção da continuidade do projeto, não acolhendo a inclusão de cláusula nova para disciplinar a concessão de reajustes decorrentes da variação de Índice de Preços. Decisão: Ajuste de Plano de Trabalho autorizado, por unanimidade, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Neste momento, se ausentaram da reunião os representantes do Banco Central do Brasil, Sr. LUÍS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA e Sra. MELISSA MACHADO DE MORAES. Subitem 3.2 - Processo n. 08012.003230/2018-31 - TED nº 25/2019 - Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada FDD n. 25/2019 (Siafi nº 697737). Projeto: Criação de Centro de Referência em Controle de Qualidade de Alimentos da Agricultura Familiar. Objeto: Construir e equipar um Centro de Referência em Controle de Qualidade de Alimentos, que atenda à demanda de diversificação da produção e comercialização de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, na mesorregião Sudoeste do Paraná e seu entorno, área de abrangência do Campus Realeza - PR, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. Relatora: Conselheira Lilian Fernandes da Cunha, representante do Ministério da Saúde. A Conselheira Relatora, ao proferir o voto, ressaltou a relevância do mérito do projeto, mas constatou, analisando detidamente o processo, desde o edital que o selecionou até o momento, que há fragilidades intransponíveis no projeto, especialmente relacionadas a ausência de uma política de gestão de qualidade e de sustentabilidade do Laboratório. Teceu considerações sobre a complexidade do objeto do projeto e sobre a ausência de domínio técnico da UFFS para a sua execução. Após



debates, a Conselheira Relatora votou pela rejeição do pedido de acréscimo nos valores do projeto e por sua rescisão, diante da baixa execução das metas pactuadas. Decisão: Ajuste de Plano de Trabalho não autorizado, por unanimidade, com determinação para rescisão do Termo de Execução Descentralizada FDD nº 25/2019, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Item 4º - Data da próxima reunião: Conforme definido na 245ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 24 de novembro de 2022. A reunião foi encerrada às 11h35; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 532/2022 de 01/11/2022, 534/2022 de 01/11/2022, 535/2022 de 03/11/2022, 536/2022 de 03/11/2022, 537/2022 de 04/11/2022 e 538/2022 de 04/11/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.013367/2022-54 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ Prazo: 2 Anos Imigrante: YUANQI LIU Data Nascimento: 02/10/1970 Passaporte: PE2195381 País: CHINA Mãe: TANGSHI LIU Pai: JIMIN LIU.

Processo: 08228.013608/2022-65 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Janick Elia Spirig Data Nascimento: 25/02/1997 Passaporte: X6061031 País: SUÍÇA Mãe: Gabriele Spirig Pai: Kuno Ludwig Spirig.

Processo: 08228.015449/2022-33 Requerente: BLUE SKY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tyson James Chapman Data Nascimento: 24/08/2002 Passaporte: PB2913572 País: AUSTRÁLIA Mãe: Kim Marie Chapman Pai: Cary James Chapman.

Processo: 08228.015626/2022-81 Requerente: MEIHAO COMERCIO DE BRINDES EM GERAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Zhenyang Liu Data Nascimento: 22/05/1985 Passaporte: EH5223342 País: CHINA Mãe: Shihua Wang Pai: Shuguo Liu.

Processo: 08228.015850/2022-73 Requerente: INETUM BUSINESS SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANCISCO ANTONIO FREIRE DOMINGUES FEBREIRO Data Nascimento: 23/09/1962 Passaporte: CC405745 País: PORTUGAL Mãe: Arminda Mendes Freire Domingues Febrero Pai: Antonio Eugênio Domingues Febrero.

Processo: 08228.016379/2022-31 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHEIKH LEYE Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: A02997976 País: SENEGAL Mãe: KHADY LEYE Pai: CHEIKH LEYE.

Processo: 08228.016380/2022-65 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHEIKH NDIAYE Data Nascimento: 04/09/1988 Passaporte: A02995732 País: SENEGAL Mãe: AMY NDIAYE Pai: MODOU.

Processo: 08228.016381/2022-18 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHEIKHOUNA DIOP Data Nascimento: 17/02/1984 Passaporte: A02448504 País: SENEGAL Mãe: YACHIN GUEYE Pai: ABDOU DIOP.

Processo: 08228.016382/2022-54 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DANE DIOP Data Nascimento: 12/03/1993 Passaporte: A02726470 País: SENEGAL Mãe: SOKHNA AWA MBACKE Pai: NAR DIOP.

Processo: 08228.016415/2022-66 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DJILY SYLLA Data Nascimento: 13/08/1982 Passaporte: A02957428 País: SENEGAL Mãe: SOKHNA FATY MBAYE SYLLA Pai: SEIGNE BATHI SYLLA.

Processo: 08228.016490/2022-27 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SALIOU SYLLA Data Nascimento: 01/02/1999 Passaporte: A02995596 País: SENEGAL Mãe: MATY DIAKHATE Pai: MAKHTAR SYLLA.

Processo: 08228.016493/2022-61 Requerente: PARADOX JEANS CONFECÇOES DE ROUPAS E TECIDOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: RAWIA EL SAMED Data Nascimento: 06/11/1997 Passaporte: LR2006981 País: LÍBANO Mãe: MARIE THERESE BOU KARAM Pai: BOUTROS EL SAMED.

Processo: 08228.016502/2022-13 Requerente: MASTER FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: REIRI SATO Data Nascimento: 23/03/1995 Passaporte: TZ1183506 País: JAPÃO Mãe: HIDEKO SATO Pai: KEIICHI MURAHASHI.

Processo: 08228.016579/2022-93 Requerente: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DONGDONG LI Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: EF1515015 País: CHINA Mãe: FENGQIN SHI Pai: GENTANG LI.

Processo: 08228.016667/2022-95 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JESSICA WILLEMSSEN Data Nascimento: 17/01/1975 Passaporte: AK271696 País: CANADÁ Mãe: MARIJKE ADRIANA GYBERDINA SMITS Pai: JOHN WILLIAM WILLEMSSEN.

Processo: 08228.016735/2022-16 Requerente: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: JIALAI LIANG Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: E26000135 País: CHINA Mãe: Haiying Zou Pai: Guohui Liang.

Processo: 08228.016757/2022-86 Requerente: THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LARS ZEEH Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: C29KVVCPPT País: ALEMANHA Mãe: PETRA ZEEH Pai: GÜNTHER OTTO ANTON ZEEH.

Processo: 08228.016750/2022-64 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: ABDUL KADER MONNALEBBAI SHAHUL HAMEED Data Nascimento: 26/07/1986 Passaporte: W1306598 País: ÍNDIA Mãe: MOHAIDEEN FATHIMAL Pai: SHAHUL HAMEED.

Processo: 08228.016745/2022-51 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NOBUAKI MIYAJIMA Data Nascimento: 24/10/1977 Passaporte: TR 2.326.762 País: JAPÃO Mãe: MIYOKO MIYAJIMA Pai: TOSHIO MIYAJIMA.

Processo: 08228.016751/2022-17 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: TOMOYASU SATO Data Nascimento: 24/09/1980 Passaporte: TZ 1.181.789 País: JAPÃO Mãe: NORIKO SATO Pai: HIROJI SATO.

Processo: 08228.016924/2022-99 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ASKAR NASHAROV Data Nascimento: 13/06/1989 Passaporte: N10522736 País: CAZAQUISTÃO Mãe: SAULE NASHAROVA Pai: ERNAR NASHAROV.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.016758/2022-21 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JOHAN MARKUS HOLLSTEN Data Nascimento: 27/03/1975 Passaporte: 36579362 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.016744/2022-15 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ROLF PONTUS OSTROM Data Nascimento: 01/11/1993 Passaporte: AA0301786 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.016736/2022-61 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PAR STEFAN ERIKSSON Data Nascimento: 05/02/1963 Passaporte: 96996282 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.016731/2022-38 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JUAN MANUEL VIERA GUAJARDO Data Nascimento: 22/06/1987 Passaporte: N03139641 País: MÉXICO Imigrante: LUIS ANGEL MALDONADO MIRELES Data Nascimento: 03/11/1997 Passaporte: G37739238 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015364/2022-55 Requerente: RAYTHEON ANSCHUTZ DO BRASIL SISTEMAS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHN EDWARD HAMPSON Data Nascimento: 12/05/1996 Passaporte: 127212497 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.015433/2022-21 Requerente: DARCI ELIAS Prazo: 01 Ano Imigrante: Md Redowan Data Nascimento: 10/06/2000 Passaporte: A02454623 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.015434/2022-75 Requerente: DARCI ELIAS Prazo: 01 Ano Imigrante: Mohammad Osman Miah Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: EF0203993 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.015437/2022-17 Requerente: DARCI ELIAS Prazo: 01 Ano Imigrante: Noman Siddique Data Nascimento: 01/02/2001 Passaporte: EG0111571 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.015920/2022-93 Requerente: KBRAS SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Tze-Wei Tan Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: 545856372 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Michael Robert Riddick Data Nascimento: 09/02/1997 Passaporte: 515838356 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016260/2022-68 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: OSCAR LEANDRO RODRIGUEZ ARDILA Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: PE120844 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.016253/2022-66 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: EDUARDO OLASIMAN PROVIDO Data Nascimento: 13/10/1967 Passaporte: P8915164B País: FILIPINAS Imigrante: DARREN JAMES ROBERTSON Data Nascimento: 18/11/1983 Passaporte: 123707607 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: LEWIS JOHN TOOTHILL Data Nascimento: 07/07/1994 Passaporte: 125728339 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JAGGIE PUERTAS SIENDO Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: P4705668B País: FILIPINAS Imigrante: DAVID STEWART PEEBLES Data Nascimento: 13/07/1980 Passaporte: 511496442 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JAKE CHRISTOPHER ALFRED GALLOWAY Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: 525506623 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: SERGE CREEMERS Data Nascimento: 11/02/1970 Passaporte: NNLL5FB21 País: HOLANDA Imigrante: THOMAS ANDREW BURKE Data Nascimento: 16/01/1992 Passaporte: 562101821 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ANDREW CLARK Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: 538844570 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ROGER URSAL CABILAO Data Nascimento: 27/01/1974 Passaporte: P7204187A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016261/2022-11 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALI MAMMADLI Data Nascimento: 15/08/1992 Passaporte: C02066491 País: AZERBAIJÃO.

Processo: 08228.016315/2022-31 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: LORENZ SEBASTIAN BANI Data Nascimento: 30/03/1993 Passaporte: X1121402 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.016455/2022-16 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PRASOP TAENGKRATHOK Data Nascimento: 14/10/1966 Passaporte: AC2897967 País: TAILÂNDIA Imigrante: CHAIRAT INPOOWONG Data Nascimento: 22/12/1971 Passaporte: AB4642787 País: TAILÂNDIA Imigrante: PAIRAT LINGROD Data Nascimento: 14/04/1975 Passaporte: AC2047018 País: TAILÂNDIA Imigrante: SOMSAK MHADMHO Data Nascimento: 02/06/1962 Passaporte: AB4325533 País: TAILÂNDIA Imigrante: MONTRI NILPET Data Nascimento: 16/09/1968 Passaporte: AC2142777 País: TAILÂNDIA Imigrante: KHAMMUK PHIWPHONG Data Nascimento: 14/01/1971 Passaporte: AC2041954 País: TAILÂNDIA Imigrante: IAN ANGUS PEARCE Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: 131241492 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: PRAYOON SAMDAENGCHAI Data Nascimento: 01/12/1972 Passaporte: AC2277778 País: TAILÂNDIA Imigrante: CHAOWALIT KHAMKHIEO Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: AC2345923 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.016449/2022-51 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: OLIVER JAMES TATE Data Nascimento: 18/08/1998 Passaporte: 558667074 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016453/2022-19 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sami Petri Juhani Karvonen Data Nascimento: 08/01/1982 Passaporte: FP3652140 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.016461/2022-65 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jian Zhao Data Nascimento: 01/08/1970 Passaporte: E70425104 País: CHINA.

Processo: 08228.016475/2022-89 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Marcelo Antonio Hidalgo Garcia Data Nascimento: 30/09/1977 Passaporte: D12260203 País: PERU.

Processo: 08228.016508/2022-91 Requerente: ARDAGH METAL PACKAGING BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: INGOLF DIETZEL Data Nascimento: 30/06/1968 Passaporte: CHKMXX9XJG País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016697/2022-18 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSE MANUEL LUCACIO Data Nascimento: 11/11/1984 Passaporte: N2624468 País: ANGOLA.

Processo: 08228.016625/2022-54 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: HERVÉ JACQUES CLAUDE BAILLEUL Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: 20FV11863 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016626/2022-15 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JEAN YVES PAUL MIOSSEC Data Nascimento: 08/07/1972 Passaporte: 17FV22371 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016629/2022-32 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ALEXANDER CHARLES MCINTOSH Data Nascimento: 02/05/1993 Passaporte: 546389484 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016632/2022-56 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RAMIRO ALFREDO JIRON ABAD Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: PAF176557 País: ESPANHA Imigrante: JOSE FERNANDO FERNANDEZ RUIZ Data Nascimento: 24/08/1965 Passaporte: AAJ919016 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016633/2022-17 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kevin Bryan Warren Data Nascimento: 13/11/1976 Passaporte: 568076838 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016638/2022-23 Requerente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Cristian Martinez Coma Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: XDE309273 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016650/2022-38 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Timo Barth Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: C8RLTXVXH País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016652/2022-27 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Steffen Irtenkauf Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: C8PC83RM9 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016687/2022-66 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Alan Robert Barker Data Nascimento: 08/01/1965 Passaporte: 522929066 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016699/2022-91 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Nils Sauter Data Nascimento: 24/08/1995 Passaporte: C8RF12M7K País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016713/2022-56 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Elizabeth Maria T Benjamim Nhiala Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: N2719134 País: ANGOLA.

Processo: 08228.016747/2022-41 Requerente: CARMO ENERGY S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: JUDITH ELENA GARCIA REA Data Nascimento: 10/11/1956 Passaporte: 566787413 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016784/2022-59 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Fabrizio Burdisso Data Nascimento: 13/01/1965 Passaporte: YA5220420 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016806/2022-81 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: NILS KARL LUKAS ERIKSSON Data Nascimento: 25/11/1992 Passaporte: AA1608559 País: SUÉCIA.



Processo: 08228.016827/2022-12 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: PER MAGNUS HEDBLUM Data Nascimento: 22/04/1969 Passaporte: 97645217 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.016844/2022-33 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LINXIAO ZHAO Data Nascimento: 21/10/1995 Passaporte: EJ4635185 País: CHINA.

Processo: 08228.016845/2022-88 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YAN ZHAO Data Nascimento: 02/01/1996 Passaporte: EJ6169466 País: CHINA.

Processo: 08228.016847/2022-77 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DINGWANG QIN Data Nascimento: 25/02/1995 Passaporte: EJ6169465 País: CHINA.

Processo: 08228.016877/2022-83 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Giancarlo Tonelli Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: YA5044151 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016885/2022-21 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ILIE PLETOSU BULGARU Data Nascimento: 06/04/1966 Passaporte: PAB261162 País: ESPANHA Imigrante: JOSÉ HERMÍNIO SENDIM RODRIGUES Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: CA575493 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.016886/2022-74 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: KAZUYUKI ODA Data Nascimento: 30/01/1981 Passaporte: TR6033594 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016920/2022-19 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TERO PETTERI VENTTOLA Data Nascimento: 26/02/1982 Passaporte: FP4928292 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.016927/2022-22 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FLORIAN LOUIS ALEXANDRE DUMAS Data Nascimento: 29/04/1994 Passaporte: 18HD51997 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016931/2022-91 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: HASAN AKPINAR Data Nascimento: 15/08/1995 Passaporte: C9JV5JMJ9 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016953/2022-51 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DEIVANAYAGAM PACKIANATHAN Data Nascimento: 19/04/1993 Passaporte: Z2938601 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016960/2022-52 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ville Pekka Herlevi Data Nascimento: 14/04/1971 Passaporte: FP3709509 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.016964/2022-31 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jens Bosch Data Nascimento: 07/10/1983 Passaporte: C8PXK78VZ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017009/2022-11 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: DAVID CHRISTOPHER INGRAM Data Nascimento: 13/05/1967 Passaporte: 559166964 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017012/2022-34 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: GERARDO PEREZ GOMEZ Data Nascimento: 30/07/1983 Passaporte: G39498958 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017015/2022-78 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: JOHN CLINTON WALLACE Data Nascimento: 14/06/1972 Passaporte: 566432697 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017020/2022-81 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: JOHN DENTON CALLAWAY Data Nascimento: 07/02/1992 Passaporte: 566962122 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017024/2022-69 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: LANCE LANEAL LANE Data Nascimento: 29/09/1987 Passaporte: A04090265 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017027/2022-19 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: THOMAS CHRISTOPHER GILSTRAP Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: A04089280 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017029/2022-91 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SIMON CHARLES WRIGHT Data Nascimento: 27/02/1974 Passaporte: 126950796 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017030/2022-16 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: TYLER DEAN PETERSON Data Nascimento: 24/02/1996 Passaporte: A04086366 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017066/2022-16 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Solfrid Molid Data Nascimento: 25/04/1966 Passaporte: 30794312 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017074/2022-46 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Sébastien Emmanuel Mille Data Nascimento: 17/04/1972 Passaporte: 20EE53466 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.016764/2022-88 Requerente: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dias Imigrante: KAI SCHUMANN Data Nascimento: 22/01/1987 Passaporte: C3J5Z7XY4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017446/2022-34 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: JESUS CARLOS FERNANDEZ GRAJAL Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: PAL797687 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017500/2022-41 Requerente: IKM SUBSEA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Kevin Sharp Data Nascimento: 28/10/1973 Passaporte: 133768488 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.017525/2022-45 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VALENTYN VALENTIEV Data Nascimento: 20/03/1971 Passaporte: FZ160401 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.017536/2022-25 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: ALEX MARIE J WIKET Data Nascimento: 21/12/1991 Passaporte: ER675966 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.017769/2022-28 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ross Alexander Dodds Data Nascimento: 06/10/1988 Passaporte: 132755148 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017932/2022-52 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ole Kristian Woie Data Nascimento: 16/08/1979 Passaporte: CCC935246 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017936/2022-31 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Richard Ramsvatn Teigen Data Nascimento: 11/04/1982 Passaporte: 30268512 País: NORUEGA.

Processo: 08228.017955/2022-67 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: BOJAN GAJIC Data Nascimento: 30/09/1980 Passaporte: 014752112 País: SÉRVIA.

Processo: 08228.017957/2022-56 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JAIVIR SINGH Data Nascimento: 20/01/1989 Passaporte: YB6817285 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017984/2022-29 Requerente: GASONIA CILINDROS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DU ZIPING Data Nascimento: 18/04/2000 Passaporte: EA4863336 País: CHINA.

Processo: 08228.018005/2022-51 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREA ABRATE Data Nascimento: 16/09/1970 Passaporte: YA7185129 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018014/2022-41 Requerente: GASONIA CILINDROS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: WU BENYOU Data Nascimento: 13/06/1973 Passaporte: EB2467836 País: CHINA.

Processo: 08228.018017/2022-84 Requerente: GASONIA CILINDROS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LI KA Data Nascimento: 04/11/1992 Passaporte: E96035133 País: CHINA.

Processo: 08228.018058/2022-71 Requerente: SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA. Prazo: 90 Dias Imigrante: MA MENG MENG Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: EJ6488721 País: CHINA.

Processo: 08228.018248/2022-98 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MARCIN ADAM KREFTA Data Nascimento: 12/12/1977 Passaporte: FA5607399 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018249/2022-32 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TADEUSZ MEYER Data Nascimento: 17/03/1968 Passaporte: ER2407143 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018250/2022-67 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MAREK MICHAL WDOWINSKI Data Nascimento: 26/02/1986 Passaporte: ER5582597 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018251/2022-11 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MATEUSZ STANISLAW KOMOSINSKI Data Nascimento: 25/09/1990 Passaporte: EG5679179 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018252/2022-56 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: DANIEL MICHAL MARECKI Data Nascimento: 07/04/1990 Passaporte: EL1033239 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.013718/2022-27 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MARCO ANTONIO CAVAZOS NAVA Data Nascimento: 11/11/1999 Passaporte: G32630257 País: MÉXICO.

Processo: 08228.014769/2022-76 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPHER ROBATTI Data Nascimento: 24/02/1982 Passaporte: 560621472 País: REINO UNIDO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.017374/2022-25 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MANUEL FERNANDO DA FONTE OLIVEIRA SANTOS Data Nascimento: 22/09/1969 Passaporte: CB130015 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017691/2022-41 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROSARIO DI DONNA Data Nascimento: 21/03/1969 Passaporte: YB7717131 País: ITÁLIA Imigrante: DARIO PIACENTINI Data Nascimento: 18/03/1967 Passaporte: YA7770476 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017709/2022-13 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LUCIA AONZO Data Nascimento: 12/12/2000 Passaporte: YB7132505 País: ITÁLIA Imigrante: IVAN ANIBAL YAMIR EFFIO HUIDOBRO Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: 118573044 País: PERU Imigrante: MARIAN SORIN CHIRU Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: 057825755 País: ROMÊNIA Imigrante: FLORENTINA AMALIA PREBAN Data Nascimento: 23/09/1976 Passaporte: 57250419 País: ROMÊNIA Imigrante: GIANLUCA LOMBARDO Data Nascimento: 15/08/1993 Passaporte: YB8277652 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA COSTA Data Nascimento: 12/12/1983 Passaporte: YA5925634 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE DEMICHELE Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: YB3466748 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO PACCIARINI Data Nascimento: 21/04/1986 Passaporte: YA7769105 País: ITÁLIA Imigrante: CARLA SGARZI Data Nascimento: 20/08/1962 Passaporte: YB9272028 País: ITÁLIA Imigrante: MARINA CHILLON PARDILLO Data Nascimento: 16/09/1999 Passaporte: PAM446249 País: ESPANHA Imigrante: DARIO GUALANDRIS Data Nascimento: 18/08/1997 Passaporte: YB7301928 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017714/2022-18 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CAROL VANESSA CUADROS SARMIENTO Data Nascimento: 19/08/1993 Passaporte: AP272161 País: COLÔMBIA Imigrante: STEFANO GRASSO Data Nascimento: 15/07/1980 Passaporte: YB5078906 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017731/2022-55 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ELTON FRANCISCO DA SILVA Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: CA528427 País: PORTUGAL Imigrante: KATARINA SAKSOVA Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: BR6940603 País: ESLOVÁQUIA Imigrante: NICOLO' GUMINA Data Nascimento: 08/11/1996 Passaporte: YA8468002 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE SIGNORETTA Data Nascimento: 09/01/1995 Passaporte: YB3465464 País: ITÁLIA Imigrante: SUSAN SUSY APOLINARIO CAMPOS Data Nascimento: 21/11/1996 Passaporte: 120213678 País: PERU Imigrante: YESSICA PILAR CASA FLORES Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: 120370679 País: PERU Imigrante: SUSI LISBETH MELENDEZ PACAYA Data Nascimento: 01/02/1994 Passaporte: 120659535 País: PERU Imigrante: JULIUS NIGGEMEYER Data Nascimento: 11/07/1998 Passaporte: C7PG6Y2GR País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018088/2022-87 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NICOLA BALDUZZI Data Nascimento: 02/07/1995 Passaporte: YC0483769 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.015808/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: BOGDAN ENCIU Data Nascimento: 02/12/1976 Passaporte: 056749306 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.016197/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RONALDO POLO ROJO Data Nascimento: 25/09/1976 Passaporte: P7438689A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016220/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: MICHAEL BANDOJO SALABE Data Nascimento: 19/10/1967 Passaporte: P5467982B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016241/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 05/06/2023 Imigrante: SUHAEPÍ DJAKO Data Nascimento: 07/11/1970 Passaporte: C 7575639 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.016248/2022-53 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: BENOIT FRANÇOIS RENE MARIE JUPAIN Data Nascimento: 25/12/1984 Passaporte: 20DF57832 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016249/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: JOSÉ ALEJANDRO BECERRA PÉREZ Data Nascimento: 21/12/1998 Passaporte: 161809234 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.016257/2022-44 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Marco Budiongan Macatangay Data Nascimento: 27/09/1973 Passaporte: P8838598A País: FILIPINAS Imigrante: Rene Tababa Talamillo Data Nascimento: 01/05/1968 Passaporte: P3042059B País: FILIPINAS Imigrante: Ruperto Sedano Guico Data Nascimento: 29/10/1962 Passaporte: P9568963A País: FILIPINAS Imigrante: Louie Estalogo Mahometano Data Nascimento: 25/06/1977 Passaporte: P1418605C País: FILIPINAS Imigrante: Wilmerkent Nacua Unabia Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: P0487595B País: FILIPINAS Imigrante: Domingo Jr. Dela Cruz Abanes Data Nascimento: 28/02/1982 Passaporte: P3237319B País: FILIPINAS Imigrante: Rufino Llamas Mañacap Data Nascimento: 16/11/1970 Passaporte: P0665277C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016252/2022-11 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Simon Zondervan Data Nascimento: 02/10/1965 Passaporte: BY6D1K180 País: HOLANDA.

Processo: 08228.016265/2022-91 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 17/04/2023 Imigrante: EDIL EMINOV ADILOV Data Nascimento: 23/08/1991 Passaporte: 387135495 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.016269/2022-79 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: NINO TORRIGUE ORTIZ Data Nascimento: 09/07/1981 Passaporte: P9234363B País: FILIPINAS Imigrante: JOSE ARNEL LASADO LATOZA Data Nascimento: 24/02/1970 Passaporte: P7940452B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016360/2022-94 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PAUL TORRUBIA Data Nascimento: 01/07/1993 Passaporte: 14CI68601 País: FRANÇA.



Processo: 08228.016308/2022-38 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 10/02/2024 Imigrante: CURT OWE TRONSTAD Data Nascimento: 02/11/1975 Passaporte: 33928705 País: NORUEGA.

Processo: 08228.016309/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: RENE TANG DANNULAT Data Nascimento: 11/01/1974 Passaporte: 214224614 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.016311/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: KENT FISCHER BOYE Data Nascimento: 28/02/1981 Passaporte: 211014477 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.016312/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/07/2023 Imigrante: VLADIMIR PROTASOV Data Nascimento: 07/07/1988 Passaporte: 73 6520937 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.016318/2022-73 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RAYMUND LANGREO SOLIVIO Data Nascimento: 25/10/1984 Passaporte: P9494180A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016317/2022-29 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Dexter Cabahug Delima Data Nascimento: 20/08/1973 Passaporte: P6493496A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016327/2022-64 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Jose Miguel Cao Montenegro Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: PAK950297 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016328/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RODERICK DE LEON RETALES Data Nascimento: 25/08/1970 Passaporte: P6183952A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016330/2022-88 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Gyanchand Gupta Data Nascimento: 10/05/1975 Passaporte: Z5873279 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016339/2022-99 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Gurpreet Singh Data Nascimento: 19/08/1987 Passaporte: R0750126 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016331/2022-22 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Hoo Sim Wan Data Nascimento: 05/10/1976 Passaporte: A55601517 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016340/2022-13 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Anthony Murray Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: 133743520 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016343/2022-57 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: MARIO MATKOVIC Data Nascimento: 10/08/1982 Passaporte: 100579914 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016344/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Edward James Dashfield Data Nascimento: 16/03/1982 Passaporte: 562112080 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016346/2022-91 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Wilson Thomas Data Nascimento: 07/04/1980 Passaporte: Z3326912 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016347/2022-35 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: JUNIOR RALISFORD ELLIS Data Nascimento: 01/12/1985 Passaporte: A6157727 País: JAMAICA.

Processo: 08228.016348/2022-81 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: GRANT HENDERSON BEGG Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: 576172953 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016350/2022-59 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 11/08/2024 Imigrante: Randhava Jasvinder Singh Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: Z5791853 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016351/2022-11 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: CAROLINA DA CUNHA Data Nascimento: 04/04/1990 Passaporte: AAD467780 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.016352/2022-48 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: TUDOR STOEAN Data Nascimento: 17/11/1963 Passaporte: 057479328 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.016353/2022-92 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 11/08/2024 Imigrante: Saravanan Rajan Data Nascimento: 20/01/1980 Passaporte: Z2723798 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016354/2022-37 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Babette Villanueva Rivas Data Nascimento: 10/12/1979 Passaporte: P9088659A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016357/2022-71 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 11/08/2024 Imigrante: Cormac Doyle Data Nascimento: 05/01/1967 Passaporte: 504802932 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016361/2022-39 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ALAN GWENN DOUGUET LE COZ Data Nascimento: 06/09/1992 Passaporte: 19FV15087 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016406/2022-75 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PAUL HENRI ALBERT ETIENNE Data Nascimento: 07/11/1987 Passaporte: 16FV15990 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016405/2022-21 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ERALDO MARQUES DA SILVA Data Nascimento: 01/01/1980 Passaporte: 21DD73678 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016452/2022-74 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: KYRENE DE MESA NADONGGA Data Nascimento: 15/08/1992 Passaporte: P7195443B País: FILIPINAS Imigrante: BENEDICTO ARBOLADURA BONGOL Data Nascimento: 30/04/1975 Passaporte: P0484133B País: FILIPINAS Imigrante: MARK GREGORY LAURETA NAVARILLO Data Nascimento: 02/10/1990 Passaporte: P4082899B País: FILIPINAS Imigrante: CONCEPCION VALDEZ PATINDOL Data Nascimento: 08/12/1998 Passaporte: P2202096B País: FILIPINAS Imigrante: OSCAR ALVIAR GUEVARRA Data Nascimento: 21/10/1974 Passaporte: P6783934B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016408/2022-64 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MATHIEU RENE ANDRE LE HEURT Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: 22AI97519 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016423/2022-11 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: June Francisco Tuzon Anastacio Data Nascimento: 07/06/1973 Passaporte: P2527943B País: FILIPINAS Imigrante: Karl Alcala Ratilla Data Nascimento: 19/04/1992 Passaporte: P7432578A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016427/2022-91 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Gavin Gwyn-Davies Data Nascimento: 24/12/1986 Passaporte: 556843541 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.016430/2022-12 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Jay Balcarras Crichton Data Nascimento: 15/07/1982 Passaporte: 124954055 País: IRLANDA.

Processo: 08228.016432/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Aaron David Capes Data Nascimento: 15/10/1985 Passaporte: 124699369 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.016433/2022-48 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: James Marshall Bowie Data Nascimento: 12/08/1984 Passaporte: 556846740 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016434/2022-92 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Paul Mcburnie Data Nascimento: 29/04/1964 Passaporte: 133777777 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016438/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Hamilton Berendam Anak Jampi Data Nascimento: 27/11/1988 Passaporte: K53456880 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016437/2022-26 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Sean Patrick Buckley Data Nascimento: 02/10/1969 Passaporte: 124561470 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016440/2022-41 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: SANTIAGO MBA ONDO AVOMO Data Nascimento: 22/10/1989 Passaporte: P10040954 País: GUINÉ EQUATORIAL.

Processo: 08228.016441/2022-94 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Michael Mackenzie Mair Data Nascimento: 15/02/1957 Passaporte: 517634750 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016443/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: LEONIDES LIM DE LEON Data Nascimento: 23/03/1968 Passaporte: P8581924B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016448/2022-14 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: David Mark Storey Data Nascimento: 03/10/1974 Passaporte: 133836675 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016444/2022-28 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: JAKUB MACIEJ ZAWADZKI Data Nascimento: 07/01/1984 Passaporte: EN7984137 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016446/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SANTHOSH PRABHAKARAN NAIR Data Nascimento: 10/10/1975 Passaporte: R4134318 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016511/2022-12 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jose Jr. Perez Palmera Data Nascimento: 31/10/1983 Passaporte: P8966321A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016513/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: SOSIMO III AZURIN GLORIOSO Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: P7898564B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016556/2022-89 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 07/07/2024 Imigrante: ION-EUGEN RADULIAN Data Nascimento: 26/12/1961 Passaporte: 062842948 País: ROMÊNIA Imigrante: FREDERIC STEPHANE PRAT Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: 21AD18439 País: FRANÇA Imigrante: MALCOLM ALBERT BYLES JR Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: 531271410 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016520/2022-11 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jacob Martinus Van Der Bent Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: BFDHL3709 País: HOLANDA.

Processo: 08228.016551/2022-56 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ALAN JOHN BALLANTYNE Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: 133743019 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016524/2022-83 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Pavel Likhachev Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 736215594 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.016543/2022-18 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Joseph Alemania Marino Data Nascimento: 08/01/1967 Passaporte: P6896615B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016546/2022-43 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: YUSUF GEZMEN Data Nascimento: 30/11/1971 Passaporte: U24877949 País: TURQUIA.

Processo: 08228.016566/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: GERARD ANTHONY NAVALLASCA DELLOSDE Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: P6045547B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016569/2022-58 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: RAFFY PAUL ARANETA SEVERINO Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: P2019795B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016573/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ROLANDO DAZO SAÑOSA Data Nascimento: 13/05/1973 Passaporte: P1217213B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016576/2022-51 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: David Goliath Shaw Data Nascimento: 07/05/1969 Passaporte: 123475290 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Lee Perkes Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: 551986720 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: George Edwin Farrow Data Nascimento: 03/09/1987 Passaporte: 521356424 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: ANDREW MCEWAN THOMSON Data Nascimento: 29/11/1976 Passaporte: 560700171 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: David Michael Jones Data Nascimento: 28/04/1985 Passaporte: 551722830 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016580/2022-18 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Malyu Anak Lingang Data Nascimento: 02/06/1976 Passaporte: K53454971 País: MALÁSIA Imigrante: ANJA ANAK NUYANG Data Nascimento: 15/05/1968 Passaporte: K54443017 País: MALÁSIA Imigrante: Meni Anak Mumin Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: K54424151 País: MALÁSIA Imigrante: Tommy Pries Anak Rimong Data Nascimento: 22/03/1993 Passaporte: K54424737 País: MALÁSIA Imigrante: James Sebeli Anak Sawang Data Nascimento: 17/03/1966 Passaporte: K54424501 País: MALÁSIA Imigrante: Peddy Pangai Anak Naloh Data Nascimento: 24/02/1983 Passaporte: K54424171 País: MALÁSIA Imigrante: Tony Anak Rimau Data Nascimento: 15/05/1986 Passaporte: K54449732 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016577/2022-11 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MUHAMMAD AZIM BIN HARNIZAN Data Nascimento: 16/03/1994 Passaporte: A55282095 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016595/2022-86 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Dusko Ivetic Data Nascimento: 28/05/1978 Passaporte: PM8952790 País: MONTENEGRO.

Processo: 08228.016606/2022-28 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Angai Anak Timbah Data Nascimento: 18/11/1969 Passaporte: K51492129 País: MALÁSIA Imigrante: Jimmy Epoy Semen Data Nascimento: 30/03/1979 Passaporte: K54432053 País: MALÁSIA Imigrante: Sara Anak Timbah Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: K51491024 País: MALÁSIA Imigrante: Stanley Wong Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: K54443226 País: MALÁSIA Imigrante: Lebin Anak Manai Data Nascimento: 03/01/1977 Passaporte: K54979702 País: MALÁSIA Imigrante: Micheal Anak Unchat Data Nascimento: 04/01/1981 Passaporte: K54434882 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016611/2022-31 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Mykyta Konstantynov Data Nascimento: 09/09/1989 Passaporte: PU647656 País: UCRAÍNA Imigrante: Sime Todorovic Data Nascimento: 08/04/1997 Passaporte: 304211910 País: CROÁCIA Imigrante: Sivasubramanian Annamalai Data Nascimento: 09/06/1982 Passaporte: Z2657631 País: ÍNDIA Imigrante: Manoj Thundathil Pappy Data Nascimento: 18/01/1973 Passaporte: Z4132952 País: ÍNDIA Imigrante: Alen Muzic Data Nascimento: 09/04/1985 Passaporte: 218372596 País: CROÁCIA Imigrante: Janusz Nowosielecki Data Nascimento: 20/10/1963 Passaporte: EH2146253 País: POLÔNIA Imigrante: Frezy Francis Dias Data Nascimento: 04/10/1972 Passaporte: Z6196331 País: ÍNDIA Imigrante: Raghavendran Venkatachalam Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: M6646550 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016619/2022-13 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Ivo Vrenc Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: 016152991 País: CROÁCIA Imigrante: Welcome Mrugwani Data Nascimento: 12/02/1974 Passaporte: A05950950 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Juan Botes Data Nascimento: 03/04/1983 Passaporte: A09187499 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Jimmy Anak Jampang Data Nascimento: 07/08/1975 Passaporte: K53454704 País: MALÁSIA Imigrante: Jadranko Benic Data Nascimento: 27/01/1978 Passaporte: 101896591 País: CROÁCIA Imigrante: Joharizman Eko Bin Justin Data Nascimento: 07/01/1989 Passaporte: H54894804 País: MALÁSIA Imigrante: Ling Duing Hock Data Nascimento: 22/03/1983 Passaporte: A51566452 País: MALÁSIA Imigrante: Luthando Jonase Data Nascimento: 27/06/1979 Passaporte: A06241037 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.016623/2022-65 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Leroy Juico Reyes Data Nascimento: 05/11/1967 Passaporte: P2166848B País: FILIPINAS Imigrante: Johnny Sazon Becerial Data Nascimento: 22/06/1963 Passaporte: P6715027B País: FILIPINAS Imigrante: Allan Jayson Perlado Reyes Data Nascimento: 08/10/1979 Passaporte: P6855962B País: FILIPINAS Imigrante: Billie Andres Santiago Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: P6888672A País: FILIPINAS Imigrante: Giovanni Dullanto Loquillano Data Nascimento: 16/10/1970 Passaporte: P8248169A País: FILIPINAS Imigrante: Ireneo Jr. Carpintero Tagab Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: P6286662A País: FILIPINAS.



Processo: 08228.016696/2022-57 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: MAKSYM ZADOROZHNY Data Nascimento: 23/11/1981 Passaporte: FJ567809 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.016656/2022-13 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Jovito Arantilla Labra Data Nascimento: 20/09/1966 Passaporte: P5629226A País: FILIPINAS Imigrante: Rey Steven Undade Atienza Data Nascimento: 27/12/1993 Passaporte: P7059242A País: FILIPINAS Imigrante: JEFFREY PORCIUNCULA RANA Data Nascimento: 22/11/1985 Passaporte: P8185538A País: FILIPINAS Imigrante: Jeffrey Rev Onarce Mangarin Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: P7336053B País: FILIPINAS Imigrante: Maruel Paragat Ursales Data Nascimento: 02/08/1982 Passaporte: P3812284B País: FILIPINAS Imigrante: JOSE HERRERA CARTEL Data Nascimento: 10/05/1957 Passaporte: P5330181A País: FILIPINAS Imigrante: MERVIN GUINTO DAPOL Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: P9220839B País: FILIPINAS Imigrante: BELLIE GUMAYAO BELLEZA Data Nascimento: 31/10/1977 Passaporte: P6459986B País: FILIPINAS Imigrante: FEBRIENNE GAIL BAULOS FULGENCIO Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: P7577595A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016655/2022-61 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Daniel Cialicu Data Nascimento: 15/10/1987 Passaporte: 058643600 País: ROMÊNIA Imigrante: Brian Branden Maart Data Nascimento: 31/03/1977 Passaporte: M00172730 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Ahmed Ullah Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: B00085552 País: BANGLADESH Imigrante: Kesna Karess Hart Data Nascimento: 30/09/1977 Passaporte: B005059 País: BARBADOS Imigrante: Aleksei Vakh Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: 765288906 País: RÚSSIA Imigrante: Liviu Lefter Data Nascimento: 24/05/1968 Passaporte: 060222291 País: ROMÊNIA Imigrante: Sadik Kiranbagli Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: U12985877 País: TURQUIA.

Processo: 08228.016704/2022-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: JONATHAN CAPUNIHAN PEZ Data Nascimento: 03/11/1967 Passaporte: P9136363A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016709/2022-98 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 13/07/2023 Imigrante: Rodel Serraon Erfe Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: P7599092A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016706/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MARCIN KRYSTIAN BLACHO Data Nascimento: 30/12/1977 Passaporte: EH4445888 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016708/2022-43 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ORLANDO ORJALIZA SARPAMONES Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: P2713815B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016710/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ALVIN SERRANO PEREZ Data Nascimento: 01/03/1969 Passaporte: P8769114B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016711/2022-67 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: LLOYD PATRICK SANCIANO CARI-AN Data Nascimento: 28/06/1994 Passaporte: P2775576B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016714/2022-17 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Calvin Camilo Pabalay Data Nascimento: 08/05/1980 Passaporte: P7663381A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016718/2022-89 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Aerone John Cornejo Maligaya Data Nascimento: 30/10/1994 Passaporte: P7645559A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016721/2022-19 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Shafeequ Bodumanjage Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: U2063697 País: ÍndIA.

Processo: 08228.016727/2022-71 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Theodorus Ngamelubun Data Nascimento: 07/01/1966 Passaporte: C0709005 País: INDONÉZIA Imigrante: Rodrigo Gomes da Rocha Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: C728361 País: PORTUGAL Imigrante: Carlos Jose Pereira Afonso Madeira Data Nascimento: 15/01/1962 Passaporte: CA472299 País: PORTUGAL Imigrante: Vijayabhaskar Doss Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: Z4712397 País: ÍndIA Imigrante: Mateusz Janasz Data Nascimento: 15/09/1997 Passaporte: EN8385146 País: POLÔNIA Imigrante: Hassan Amadi Kurfi Data Nascimento: 24/01/1984 Passaporte: B00200351 País: NIGÉRIA Imigrante: Zydrunas Vaisvilas Data Nascimento: 19/04/1980 Passaporte: 24854966 País: LITUÂNIA.

Processo: 08228.016761/2022-44 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: GANONG ANAK KINCHANG Data Nascimento: 16/11/1966 Passaporte: K54436929 País: MALÁSIA Imigrante: WASLI ANAK LATIT Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: K54434970 País: MALÁSIA Imigrante: UCHING ANAK MALEH Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: K53458829 País: MALÁSIA Imigrante: SYAIRUL BIN OTHMAN Data Nascimento: 26/12/1978 Passaporte: K52887457 País: MALÁSIA Imigrante: SURIYON PHONGSAWAT EH POR Data Nascimento: 24/02/1981 Passaporte: A53182007 País: MALÁSIA Imigrante: JOSEPH ANAK BIDU Data Nascimento: 18/02/1969 Passaporte: K54114460 País: MALÁSIA Imigrante: JOEL ANAK BERAUH Data Nascimento: 12/12/1988 Passaporte: K54436868 País: MALÁSIA Imigrante: RONALD ANAK DAVID NYANDANG ARIN Data Nascimento: 27/06/1981 Passaporte: K51828361 País: MALÁSIA Imigrante: JAMES ANAK JENANG Data Nascimento: 08/02/1976 Passaporte: K53751291 País: MALÁSIA Imigrante: JOSEPH GIA ARAN Data Nascimento: 21/03/1983 Passaporte: K54996130 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016739/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Glendon Andrew Thomson Data Nascimento: 14/04/1967 Passaporte: M00331997 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.016749/2022-31 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Paul Scott Dixon Data Nascimento: 18/04/1984 Passaporte: 124200323 País: IRLANDA.

Processo: 08228.016748/2022-95 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Krzysztof Wajner Data Nascimento: 22/10/1982 Passaporte: EU2179515 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016760/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Wieslaw Aleksander Kochan Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: EU2002442 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016775/2022-68 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: CHRISTOPHER TOONG WEI LUNG Data Nascimento: 19/04/2003 Passaporte: K54982345 País: MALÁSIA Imigrante: KURNIYADI BIN RAN Data Nascimento: 11/08/1991 Passaporte: K51077027 País: MALÁSIA Imigrante: PETRUS SABANG Data Nascimento: 23/03/1983 Passaporte: K54989395 País: MALÁSIA Imigrante: DAVID PETER Data Nascimento: 06/05/1992 Passaporte: K54516242 País: MALÁSIA Imigrante: PATRICK LIAN APOI Data Nascimento: 15/01/1981 Passaporte: K50987655 País: MALÁSIA Imigrante: TONY ANAK RANTAI Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: K53739295 País: MALÁSIA Imigrante: SYLVESTER ANAK MINGGU Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: K54437594 País: MALÁSIA Imigrante: BANYAN ANAK MAGA Data Nascimento: 01/01/1971 Passaporte: K54436153 País: MALÁSIA Imigrante: LESTER KAYONG ANAK DAGANG Data Nascimento: 03/12/1988 Passaporte: K53455068 País: MALÁSIA Imigrante: DINO ANAK RUMA Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: K54080723 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016763/2022-33 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Colin William Martin Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: 549470209 País: IRLANDA.

Processo: 08228.016769/2022-19 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Suzanne Hyslop Data Nascimento: 14/08/1986 Passaporte: 543077072 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016770/2022-35 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Coen Disberg Data Nascimento: 19/05/1992 Passaporte: NXRHR4577 País: HOLANDA.

Processo: 08228.016771/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: GIANFRANCO PERU Data Nascimento: 24/09/1970 Passaporte: YA4769980 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016772/2022-24 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Musa Anak Ginda Data Nascimento: 15/05/1968 Passaporte: K54436705 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016773/2022-79 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/08/2023 Imigrante: RAJAT KASHYAP Data Nascimento: 14/12/1971 Passaporte: Z4302708 País: ÍndIA.

Processo: 08228.016780/2022-71 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Wara Buppawong Data Nascimento: 23/12/1960 Passaporte: AB3699768 País: TAILÂNDIA Imigrante: Amara Abdessattar Data Nascimento: 06/09/1968 Passaporte: H400954 País: TUNÍSIA Imigrante: Semir Astafovic Data Nascimento: 01/05/1975 Passaporte: 230105877 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016776/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/08/2023 Imigrante: SUNIL KUMAR Data Nascimento: 09/11/1982 Passaporte: Z3987060 País: ÍndIA.

Processo: 08228.016779/2022-46 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Paul Smith Data Nascimento: 22/11/1977 Passaporte: 121881998 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016785/2022-11 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Angelo Paul May Data Nascimento: 19/09/1976 Passaporte: M00307024 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.016783/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 15/08/2023 Imigrante: DHIMAN BACHHAR Data Nascimento: 12/05/1975 Passaporte: Z2707960 País: ÍndIA.

Processo: 08228.016788/2022-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: LOURENCE MANLUKOT DURAN Data Nascimento: 28/02/1981 Passaporte: P3607111B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016791/2022-51 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: MACIEJ NOWAKOWSKI Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: EL8791514 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.018015/2022-95 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Guillaume Pierre Henry Charles GRIMAUD Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: 19KR32018 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.016285/2022-61 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOKI FUMIWA Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: TR 2.837.481 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016752/2022-53 Requerente: GESTOLIVA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOANA FILIPA LOURENÇO DA SILVA OLIVEIRA LARANJEIRA Data Nascimento: 01/05/1986 Passaporte: CB670325 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.016298/2022-31 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIN HO KIM Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: M34365910 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.016504/2022-11 Requerente: JFE STEEL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUSUKE KIMURA Data Nascimento: 07/08/1991 Passaporte: TT 2.422.319 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016540/2022-76 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Daisuke Kano Data Nascimento: 29/08/1975 Passaporte: TR4182652 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016698/2022-46 Requerente: SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIIYUKI MIMURA Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: TS1963024 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016733/2022-27 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WONMAN NA Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: M245Z0953 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.010888/2022-51 Requerente: GEOCONTROLE BR SONDAGENS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: Cláudia Maria Martinho Beiró Data Nascimento: 22/06/1976 Passaporte: CA117837 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.016242/2022-86 Requerente: DURFERRIT DO BRASIL QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Pierre André Jean Baron Data Nascimento: 25/05/1994 Passaporte: 15CE53266 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016278/2022-61 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: TASNIM KIBRIA LASKAR Data Nascimento: 26/10/1995 Passaporte: 97305578 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.013697/2022-41 Requerente: MASSIMO BERRUTI Prazo: 02 Anos Imigrante: MASSIMO BERRUTI Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: YB8125106 País: ITÁLIA Mãe: GIULIANA DABENI Pai: BRUNO BERRUTI.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea b)

Processo: 08228.012659/2022-71 Requerente: WILSON YUK YIN CHAU Prazo: Indeterminado Imigrante: wilson yuk yin chau Data Nascimento: 03/06/1960 Passaporte: 585903727 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Wai Chun Cheung Pai: NÃO INFORMADO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)

Processo: 08228.017361/2022-56 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER - ABEL Prazo: 12 Meses Imigrante: LEXY ELIZABETH POLLARD Data Nascimento: 05/08/1998 Passaporte: HB327653 País: CANADÁ.

Processo: 08228.017740/2022-46 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA EDUKA FUT Prazo: 05 Anos Imigrante: REGINE MAKAKI NDOCKY Data Nascimento: 27/07/1993 Passaporte: AA100861 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.017927/2022-41 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE VARGEM GRANDE PAULISTA Prazo: 05 Anos Imigrante: RODRIQUE EKWOGE NGIDE Data Nascimento: 12/10/1995 Passaporte: 0898188 País: CAMARÕES.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.012834/2022-29 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV Prazo: 01 Ano Imigrante: DANIEL NISENZON Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: 22477186 País: ISRAEL Mãe: YELENA NISENZON Pai: GERSH NISENZON.



Processo: 08228.013999/2022-18 Requerente: TEDERIC MACHINERY BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: GUOJUN WANG Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: EB1113537 País: CHINA Mãe: YULAN FAN Pai: SHUANGCAI WANG.

Processo: 08228.014113/2022-53 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHIJUN WANG Data Nascimento: 24/12/1975 Passaporte: E84805248 País: CHINA Mãe: SHULING LIU Pai: FAXIANG WANG.

Processo: 08228.014142/2022-15 Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE ALEGRE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: QINGDE LIN Data Nascimento: 13/04/1990 Passaporte: EJ3369730 País: CHINA Mãe: HONGMEI LIN Pai: MINGQIN LIN.

Processo: 08228.014198/2022-71 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: YANFENG JIAN Data Nascimento: 13/08/2000 Passaporte: PE2150649 País: CHINA Mãe: ZHONGHUI FU Pai: KUNXU JIAN.

Processo: 08228.014203/2022-44 Requerente: XIANG GAO Prazo: 01 Ano Imigrante: XIANG GAO Data Nascimento: 20/02/1997 Passaporte: EA6034468 País: CHINA Mãe: LIU CUIMEI Pai: GAO JIAWEN.

Processo: 08228.014228/2022-48 Requerente: IEST TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: QIANHUI LI Data Nascimento: 08/04/1996 Passaporte: EJ3482278 País: CHINA Mãe: LI ZHAO Pai: QINGPING LI .

Processo: 08228.014712/2022-77 Requerente: BERNARDO CUNHA ARAUJO FILHO Prazo: 02 Anos Imigrante: MARILOU PEREZ DELA CRUZ Data Nascimento: 25/01/1978 Passaporte: P5693173B País: FILIPINAS Mãe: ROSARIO DELA CRUZ Pai: ROLANDO DELA CRUZ.

Processo: 08228.014934/2022-91 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jacob Michael OBrien Data Nascimento: 27/05/1984 Passaporte: PA4957833 País: AUSTRÁLIA Mãe: Sheralee Diane OBrien Pai: James Leslie OBrien .

Processo: 08228.015685/2022-51 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JIE WANG Data Nascimento: 10/12/1989 Passaporte: EA1917064 País: CHINA Mãe: XIUMEI WAN Pai: JUN WANG.

Processo: 08228.015705/2022-92 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LIANGYONG ZHANG Data Nascimento: 21/10/1976 Passaporte: EJ4265956 País: CHINA Mãe: YUEYING MA Pai: ZHONGMING ZHANG.

Processo: 08228.015836/2022-71 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DINGYAN DUAN Data Nascimento: 20/01/1990 Passaporte: EJ4102784 País: CHINA Mãe: JINGSU YUAN Pai: WEILAI DUAN.

Processo: 08228.016279/2022-12 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: LE VAN CANH Data Nascimento: 26/06/1995 Passaporte: N2330102 País: VIETNÃ Mãe: VU THI NHI Pai: LE VAN QUANG .

Processo: 08228.016499/2022-38 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: HANGUANG LI Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: E39388843 País: CHINA Mãe: SHAOXIANG YANG Pai: SHENGLE LI.

Processo: 08228.016516/2022-37 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHONG GU Data Nascimento: 20/07/1990 Passaporte: EC6241027 País: CHINA Mãe: Wencui He Pai: Xuehan Gu.

Processo: 08228.016532/2022-21 Requerente: LOJA ZHUANG LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MEIZHEN ZHUANG Data Nascimento: 16/01/1976 Passaporte: EH0534180 País: CHINA Mãe: YUCHUN DAI Pai: YUSHU ZHUANG.

Processo: 08228.016926/2022-88 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Satnam Singh Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: T7438480 País: ÍNDIA Mãe: Nirmal Kaur Pai: Dalbir Singh.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.016080/2022-86 Requerente: DESIGN & PLAY- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stepan Volkov Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: ke0447756 País: ESTÔNIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.012857/2022-33 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/05/2023 Imigrante: MOHAMMED IQBAL Data Nascimento: 24/04/1972 Passaporte: M1646342 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013826/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/06/2023 Imigrante: ENRICO GUROBAT ROQUE Data Nascimento: 13/05/1973 Passaporte: P8251986B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013828/2022-99 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/06/2023 Imigrante: KEITH VINJOE SEGADOR LAMBONAO Data Nascimento: 20/02/1993 Passaporte: P8003655A País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.013065/2022-86 Requerente: T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECAO PLASTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAESUNG LEE Data Nascimento: 11/06/1966 Passaporte: M45909602 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.014049/2022-19 Requerente: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: ARVIND KUMAR ARYA Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: Z2538563 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015832/2022-91 Requerente: J2X DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTOPHER JAMES PATRICK ONORATO Data Nascimento: 08/05/1993 Passaporte: 642601192 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015831/2022-47 Requerente: BRASRENTAL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Isaac Alvarez Garcia Data Nascimento: 08/09/1977 Passaporte: PAE713710 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015875/2022-77 Requerente: SABAF DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETRO BENEDETTI Data Nascimento: 16/02/1966 Passaporte: YA6759116 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015894/2022-11 Requerente: SABAF DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANLUCA BESCHI Data Nascimento: 11/12/1968 Passaporte: YB8228356 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015893/2022-59 Requerente: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE MUKASA Data Nascimento: 02/08/1970 Passaporte: TZ 1.339.700 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016293/2022-16 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KENICHI KOWATARI Data Nascimento: 09/09/1962 Passaporte: TR 5.619.000 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016486/2022-69 Requerente: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE BUM PARK Data Nascimento: 21/01/1972 Passaporte: M956F5203 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.016640/2022-19 Requerente: OSANG DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEUNGYEOB LEE Data Nascimento: 23/01/1986 Passaporte: 548566942 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.014822/2022-39 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Hope Tyah Campbell Data Nascimento: 12/05/2002 Passaporte: 668717764 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015332/2022-51 Instituição: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: Indeterminado Imigrante: ELVA DAVALOS DELGADILLO Data Nascimento: 04/01/1967 Passaporte: G38069710 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015923/2022-27 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Anos Imigrante: Alejandro Jose' de Leo'n Jua'rez Data Nascimento: 28/03/2001 Passaporte: 366632086 País: GUATEMALA.

Processo: 08228.016542/2022-65 Instituição: INSTITUTO DAS MENSAGEIRAS DO AMOR DIVINO Prazo: 2 Anos Imigrante: Filomena Chinguelenguenle Chinjovela Data Nascimento: 28/10/1997 Passaporte: N2230364 País: ANGOLA.

Processo: 08228.017204/2022-41 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: ROMEU GUARCX YAC Data Nascimento: 05/05/1990 Passaporte: 206235194 País: GUATEMALA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.016128/2022-56 Requerente: ECOPETROL OLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Angel Leonardo Pachon Quintero Data Nascimento: 11/09/1982 Passaporte: AR760171 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.016131/2022-71 Requerente: ECOPETROL OLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Diana Fernanda Bello Mejia Data Nascimento: 28/09/1980 Passaporte: AQ969849 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.016137/2022-47 Requerente: ECOPETROL OLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Mauricio Antonio Goyeneche Bermudez Data Nascimento: 23/05/1974 Passaporte: AO814497 País: COLÔMBIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017

Processo: 08228.017689/2022-72 Requerente: Leonardo Campos Ramírez Prazo: 31/07/2023 Imigrante: Leonardo Campos Ramírez Data Nascimento: 20/08/1969 Passaporte: J725015 País: CUBA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 24/2018

Processo: 08228.017739/2022-11 Requerente: RUI MIGUEL PAIVA CHAVES Prazo: 02/11/2024 Imigrante: Rui Miguel Paiva Chaves Data Nascimento: 19/02/1983 Passaporte: CB650354 País: PORTUGAL Mãe: Maria Margarida dos Anjos Paiva Pai: Rui José Pereira Chaves.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.015510/2022-42 Requerente: SERASA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: COLETTE MARTHE GAGNEPAIN Data Nascimento: 04/05/1994 Passaporte: 17ED39322 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE ROMEUR Pai: JEAN CLAUDE GEORGES GAGNEPAIN.

Processo: 08228.014759/2022-31 Requerente: BRUNA GABRIELA LEITE MAZURCHI Prazo: Indeterminado Imigrante: EVANGELINE SUNER SOGO AN Data Nascimento: 01/11/1980 Passaporte: P5872403A País: FILIPINAS Mãe: MARITES HIDALGO PAMINTUAN Pai: MARLITO DA-ANOY SUNER .

Processo: 08228.013807/2022-73 Requerente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA Prazo: Indeterminado Imigrante: Christian Aloys Wafo Nomsí Data Nascimento: 05/01/1990 Passaporte: 1311194 País: CAMARÕES Mãe: Jeanne D'arc Mala Pai: Jean Pierre Wafo.

Processo: 08228.013815/2022-11 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA BRAILLARD-CECCALDI Data Nascimento: 08/11/1992 Passaporte: 18CH84413 País: FRANÇA Mãe: Florence Claudine Ceccaldi Pai: Thierry Franck Roger Brailard .

Processo: 08228.013855/2022-61 Requerente: W. T. COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Seongryoung Cho Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: M63176447 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Hyerang Hong Pai: Yunhaeng Cho .

Processo: 08228.015013/2022-44 Requerente: AISSATOU DIOUF Prazo: Indeterminado Imigrante: AISSATOU DIOUF Data Nascimento: 07/02/1993 Passaporte: A 02309152 País: SENEGAL Mãe: DIEUMBE NDIAYE Pai: MAHAWA DIOUF.

Processo: 08228.015266/2022-18 Requerente: PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: carlos eduardo furtado rego Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: c662266 País: PORTUGAL Mãe: maria de fátima medeiros furtado Pai: edmundado da silva rego.

Processo: 08228.015714/2022-83 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJI MATSUMOTO Data Nascimento: 29/09/1975 Passaporte: TT1140205 País: JAPÃO Mãe: KEIKO MATSUMOTO Pai: YOSHITADA MATSUMOTO.

Processo: 08228.015727/2022-52 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKESHI SHIOTANI Data Nascimento: 18/07/1977 Passaporte: TK9638929 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SHIOTANI Pai: MORIYA SHIOTANI.

Processo: 08228.016090/2022-11 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAHIRO NAGAMATSU Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: TR9527657 País: JAPÃO Mãe: TOMOE NAGAMATSU Pai: MASATOSHI NAGAMATSU.

Processo: 08228.016152/2022-95 Requerente: S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Koji Yamada Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: TL0018001 País: JAPÃO Mãe: Harumi Yamada Pai: Chisato Yamada.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.015822/2022-56 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE SAO CARLOS BORROMEO - SCALABRINIANAS - PROVINCIA MARIA MAE DOS MIGRANTES Prazo: Indeterminado Imigrante: Estefania Pedro Bartolomeu Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: AB0925831 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Adelaide Bandeira Pai: Pedro Pastola.

Processo: 08228.016530/2022-31 Requerente: ADOLFO ZON PEREIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉS ALBERTO PEREZ LANDERO Data Nascimento: 30/11/1988 Passaporte: G41494347 País: MÉXICO Mãe: DOLORES LANDERO HERNANDEZ Pai: GREGORIO PEREZ TORRES.

Processo: 08228.016547/2022-98 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO HENRIQUE VELOSO FERREIRA DA SILVA Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: C810276 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LIMA VELOSO Pai: CARLOS ALBERTO COUTO FERREIRA DA SILVA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.010868/2022-89 Requerente: IL SOLE MIO MODA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: QIAOJIAN ZHU Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: EH6552870 País: CHINA Mãe: BIXIAN ZHENG Pai: WENLIANG ZHU.

Processo: 08228.015382/2022-37 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALENA MARIA DIRREN Data Nascimento: 25/01/1991 Passaporte: X6342382 País: SUÍÇA Mãe: Anne-Marie Dirren Pai: Renatus Dirren.

Processo: 08228.016281/2022-83 Requerente: GIULIANO VICTOR DE PAULA Prazo: 1 Ano Imigrante: RICARDO JORGE DA SILVA RIBEIRO Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: CB667837 País: PORTUGAL Mãe: JULIETA PATROCINIA DA SILVA RIBEIRO Pai: ANTONIO DE CARVALHO DA SILVA RIBEIRO.

Processo: 08228.016300/2022-71 Requerente: CNBR COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XIAOQIU XIA Data Nascimento: 20/03/1985 Passaporte: E11373755 País: CHINA Mãe: MEIDAI ZHENG Pai: CHENGLONG XIA.

Processo: 08228.016746/2022-12 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SWETHA MOHAMMAD Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: R4152923 País: ÍNDIA Mãe: VIJAYA SREERAMUJU Pai: NAGENDER SREERAMUJU.



Processo: 08228.017084/2022-81 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano Imigrante: LUIS FILIPE ANDRADE DE OLIVEIRA Data Nascimento: 30/09/1973 Passaporte: CB401379 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MADALENA ANDRADE DE OLIVEIRA Pai: FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.016188/2022-79 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEKSI HENRIK RUUSURANTA Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: FP4331652 País: FINLÂNDIA Mãe: HELENA MARJATTA RUUSURANTA Pai: ARI KALEVI RUUSURANTA.

Processo: 08228.016395/2022-23 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ADAM STANLEY MARTYN COLLINGWOOD Data Nascimento: 14/06/1974 Passaporte: 127811706 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: JENNIFER COLLINGWOOD Pai: MARTYN CHARLES COLLINGWOOD.

Processo: 08228.016410/2022-33 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 16/07/2023 Imigrante: Jocker Balocating Ferrer Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: A00631381 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Mila balocating Pai: Fernando Ferrer.

Processo: 08228.016412/2022-22 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 16/07/2023 Imigrante: Vitomir Bjelovucic Data Nascimento: 09/07/1967 Passaporte: 072887200 País: CROÁCIA Mãe: KATICA BJELOVUCIC Pai: IVO BJELOVUCIC.

Processo: 08228.016416/2022-19 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 05/01/2024 Imigrante: Prakash Mohankumar Data Nascimento: 12/07/1986 Passaporte: Z4692529 País: ÍNDIA Mãe: Amutha Pai: Mohan Kumar.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.016095/2022-44 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HOUGUO LU Data Nascimento: 12/08/1967 Passaporte: EJ3093546 País: CHINA Mãe: ZHANGSHI LU Pai: ZHAOHAN LU.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.013766/2022-15 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 11/12/2022 Imigrante: SCIBOR ZDZISLAW SMOLICZ Data Nascimento: 26/11/1974 Passaporte: ET2346213 País: POLÔNIA Mãe: HALINA KRYSTYNA SMOLICZ Pai: ZDZISLAW SMOLICZ.

Processo: 08228.013769/2022-59 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 11/12/2022 Imigrante: REX GEAMALA FLORES Data Nascimento: 14/11/1973 Passaporte: P6394466B País: FILIPINAS Mãe: JULIANA GEAMALA FLORES Pai: LOPE POSADAS FLORES.

Processo: 08228.015325/2022-58 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 18/10/2024 Imigrante: Ian Wesley Bartlett Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: HM214443 País: CANADÁ Mãe: Shirley Rhoda Blanche Cole Pai: Wesley Elliott Bartlett.

Processo: 08228.015961/2022-81 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: TEIMURAZ VOLKOV Data Nascimento: 29/01/1987 Passaporte: 15AB06445 País: GEÓRGIA Mãe: MARINE JIHAVADZE Pai: IRAKLI VOLKOV.

Processo: 08228.016027/2022-85 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Tomislav Sikic Data Nascimento: 13/10/1981 Passaporte: 061464375 País: CROÁCIA Mãe: Rajka Sikic Pai: Nikica Sikic .

Processo: 08228.016302/2022-61 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 21/06/2023 Imigrante: Jonathan Walter Douglas Glover Data Nascimento: 16/06/1981 Passaporte: 534633499 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Moira Elizabeth Glover Pai: James Douglas Glover.

Processo: 08228.016307/2022-93 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Anna Maria Zochbauer Data Nascimento: 14/11/1987 Passaporte: U2946191 País: ÁUSTRIA Mãe: Marianne Zochbauer Pai: Franz Zochbauer.

Processo: 08228.016712/2022-11 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Dietmar Paul A. Delanghe Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: EP007356 País: BÉLGICA Mãe: Heike Maria Clauweart Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.016715/2022-45 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 14/11/2024 Imigrante: Chanchal Singh Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: L6867130 País: ÍNDIA Mãe: Hira Devi Bhandari Pai: Govind Singh.

Processo: 08228.016716/2022-91 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Frans Willem Bartel Kraak Data Nascimento: 22/07/1975 Passaporte: BF32J4R96 País: HOLANDA Mãe: Margriet Hart Pai: Riekelt Kraak.

Processo: 08228.016719/2022-23 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Dirk Jan Vrieswijk Data Nascimento: 06/05/1984 Passaporte: BJK44R069 País: HOLANDA Mãe: Baukje Tjitske Van der Weg Pai: Andries Vrieswijk.

Processo: 08228.016722/2022-47 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Jean-Pierre Vital F. Blomme Data Nascimento: 18/09/1967 Passaporte: EP152387 País: BÉLGICA Mãe: Blandina Joanna Bostyn Pai: Florent Edmond Blomme.

Processo: 08228.016724/2022-36 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Jean Marie J. Devarrewaere Data Nascimento: 23/05/1981 Passaporte: ES204637 País: BÉLGICA Mãe: Mireille Marie Jeanne Angele Vens Pai: Jaques Johnny Devarrewaere.

Processo: 08228.016726/2022-25 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Phillipe Steyaert Data Nascimento: 29/03/1968 Passaporte: ES108949 País: BÉLGICA Mãe: Marie Jeanne Gilberta Maes Pai: Romainmarice Steyaert.

Processo: 08228.016725/2022-81 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: OZREN MAJIC Data Nascimento: 28/06/1966 Passaporte: 258311189 País: CROÁCIA Mãe: MIRA MAJIC Pai: VINKO MAJIC.

Processo: 08228.016728/2022-14 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Zefanja Pieter Henricus Doornenbal Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: NN178PLK6 País: HOLANDA Mãe: Hermina Anna Maria Kenter Pai: Hendrik Doornenbal.

Processo: 08228.016730/2022-93 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Pave Kirigin Data Nascimento: 18/02/1981 Passaporte: 020488558 País: CROÁCIA Mãe: Vera Kirigin Pai: Drazen Kirigin.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 11/2017)

Processo: 08228.016032/2022-98 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ALAIN ROSOLINO Data Nascimento: 02/12/1978 Passaporte: YA5132061 País: ITÁLIA Mãe: VERA JEVREMOVIC Pai: PASQUALE ROSOLINO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.015908/2022-89 Instituição: COMUNIDADE BUDISTA SOTO ZENSHU DA AMERICA DO SUL Prazo: 1 Ano Imigrante: CHOHO SEINO Data Nascimento: 01/10/1968 Passaporte: TR5925474 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO SEINO Pai: YASUO SEINO.

Processo: 08228.016527/2022-17 Requerente: ADOLFO ZON PEREIRA Prazo: 2 Anos Imigrante: MARIA HILDA OLIVA ALVARADO Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: G29435888 País: MÉXICO Mãe: HILDA OBDULIA ALVARADO Pai: DAVID DONATO OLIVA.

Processo: 08228.016531/2022-85 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Mikayla Ashlee Cloud Data Nascimento: 13/01/1996 Passaporte: 663.928.604 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Wendy Michelle Cloud Pai: John David Cloud.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.016529/2022-14 Requerente: CASA DO CAMINHO Prazo: 2 Anos Imigrante: Zuzana Data Nascimento: 20/07/1994 Passaporte: BB7689499 País: ESLOVÁQUIA Mãe: Jana Borovanska Pai: Peter Borovansky.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 24/2018)

Processo: 08228.017534/2022-36 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 01 Ano Imigrante: PEDRO JOSE MONTOYA JIMENEZ Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: AAH941235 País: ESPANHA Mãe: FRANCISCA JIMENEZ GUERRERO Pai: SALVADOR MONTOYA JIMENA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.016391/2022-45 Requerente: GUILLAUME CAMILLE ANDRE PHILIPPE DE CLERCK Prazo: 4 Anos Imigrante: GUILLAUME CAMILLE ANDRE PHILIPPE DE CLERCK Data Nascimento: 11/12/1973 Passaporte: 17CH94408 País: FRANÇA Mãe: Marie Caroline Paul Cavallier Pai: Bruno de Clerck.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.008968/2022-45 Requerente: VIVIEN CEDRIC DE HORTA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vivien Cédric De Horta Data Nascimento: 17/04/1989 Passaporte: 17az72162 País: FRANÇA.

Processo: 08228.009451/2022-73 Requerente: LORENZO POSTIGLIONE Prazo: 1 Ano Imigrante: Lorenzo Postiglione Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: YB1859703 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.012484/2022-17 Requerente: Maksim Romanov Prazo: 1 Ano Imigrante: Maksim Romanov Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: 76 4469091 País: RÚSSIA.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.013869/2022-85 Requerente: Juan del Carre Serra Prazo: 12 Meses Imigrante: Juan del Carre Serra Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: PAI796036 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015071/2022-78 Requerente: JOAO HENRIQUE ROBALO CORREIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAO HENRIQUE ROBALO CORREIA Data Nascimento: 13/11/1958 Passaporte: CC239008 País: BRASIL Mãe: ISABEL ROBALO MATA Pai: DOMINGOS MENDES CORREIA.

Processo: 08228.014760/2022-65 Requerente: PIME - PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES Prazo: Indeterminado Imigrante: Ace Marbella Valdez Data Nascimento: 06/03/1987 Passaporte: P9132918B País: FILIPINAS Mãe: Elsa Lobas Marbella Pai: Eufronio Pascua Valdez.

Processo: 08228.014731/2022-11 Requerente: CHEF ENZO BERTELLI IEMANJARE RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ENZO BERTELLI Data Nascimento: 27/06/1959 Passaporte: YB5720827 País: ITÁLIA Mãe: ALICE PEDRINI Pai: OLIVO SERGIO BERTELLI.

Processo: 08228.017529/2022-23 Requerente: LEONEL ZUAZNABAR MOLINER Prazo: 10 Meses Imigrante: leonel zuaznabar moliner Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: J360808 País: CUBA Mãe: lazara mercedes moliner neninger Pai: luis zuaznabar garcia.

Processo: 08228.012673/2022-73 Requerente: NOVAPHARMA DRUGSTORE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Joah Mollard Amiel Data Nascimento: 19/09/2002 Passaporte: 19HA62042 País: FRANÇA Mãe: Sandrine Amiel Pai: Jerome Mollard.

Processo: 08228.015914/2022-36 Requerente: SIPKO MARTEN BULTHUIS Prazo: 2 Anos Imigrante: Sipko Marten Bulthuis Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: NWCRC518K0 País: HOLANDA.

Processo: 08228.015436/2022-64 Requerente: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: DAVIDE DE ASCANIIS Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: YB1117444 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNI AGAZZI Data Nascimento: 16/03/1989 Passaporte: YA3825473 País: ITÁLIA Imigrante: PAOLO COGNOLATO Data Nascimento: 03/09/1965 Passaporte: YB3316407 País: ITÁLIA Imigrante: SONIA AMADIO Data Nascimento: 03/07/1967 Passaporte: YB7806955 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO ZANCHETTA Data Nascimento: 22/10/1996 Passaporte: YA8202145 País: ITÁLIA Imigrante: ANGELO LIZIERO Data Nascimento: 21/11/1965 Passaporte: YA7275160 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE AMADIO Data Nascimento: 19/12/1971 Passaporte: YA5022046 País: ITÁLIA Imigrante: FEDERICO BRAGA Data Nascimento: 02/10/1970 Passaporte: YA5836503 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIANO FONTANELLA Data Nascimento: 16/02/1963 Passaporte: YB7809105 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014780/2022-36 Requerente: AFT TERRAS RICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Alexandre Lallier Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: 15AF15266 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013350/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/07/2023 Imigrante: JEFFREDO MAJOMITANO. CALOPEZ Data Nascimento: 16/04/1963 Passaporte: P6894967A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013343/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/07/2023 Imigrante: MANUEL III ITALIA BELGICA Data Nascimento: 05/02/2000 Passaporte: P1845570B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013335/2022-59 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/05/2023 Imigrante: RUDOLF CHUA CAMPOSANO Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: P5713578B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013191/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: DONALD DULFO BALLESTEROS Data Nascimento: 01/12/1981 Passaporte: P5152039B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017619/2022-14 Requerente: VALE S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Taixin Li Data Nascimento: 29/06/1961 Passaporte: EG2017947 País: CHINA.

Processo: 08228.015737/2022-98 Requerente: DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RUNQUIU LU Data Nascimento: 28/08/1989 Passaporte: EE2506964 País: CHINA.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 196, de 14/10/2022, Seção 1, Pág. 115, Processo: 08228.014241/2022-13, onde se lê: Prazo: 1 Ano, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 187, de 30/09/2022, Seção 1, Pág. 62, Processo: 08228.013616/2022-11, onde se lê: Mãe: ROSEMARY BUCKTON, leia-se: Mãe: ROSEMARY THOMPSON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 208, de 03/11/2022, Seção 1, Pág. 108, Processo: 08228.015884/2022-68, onde se lê: Mãe: OMER MUJDAT KALENDER, Pai: GULAY KALENDER; leia-se: Mãe: GULAY KALENDER; Pai: OMER MUJDAT KALENDER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 208, de 03/11/2022, Seção 1, Pág. 109, Processo: 08228.016227/2022-38, onde se lê: Imigrante: IAN CAMPBELL SINCLAIR, leia-se: Imigrante: IAIN CAMPBELL SINCLAIR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 199, de 19/10/2022, Seção 1, Pág. 217, Processo: 08228.014860/2022-91, onde se lê: Pai: ZAYTSEV LEONID NIKOLAEVICH, leia-se: Pai: LEONID NIKOLAEVICH ZAYTSEV.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 190, de 05/10/2022, Seção 1, Pág. 76, Processo: 08228.008959/2022-54, onde se lê: Data Nascimento: 15/06/1984; Passaporte: LR45436, leia-se: Data Nascimento: 15/08/1984; Passaporte: LR2419736.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 196, de 14/10/2022, Seção 1, Pág. 114, Processo: 08228.014059/2022-46, onde se lê: Data Nascimento: 16/01/1974, leia-se: Data Nascimento: 06/11/1973.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 208, de 03/11/2022, Seção 1, Pág. 108, Processo: 08228.015730/2022-76, onde se lê: Pai: MARLAN OGLOZA, leia-se: Pai: MARIAN OGLOZA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.015350/2022-31, onde se lê: Prazo: 23/02/2023, leia-se: Prazo: 30/06/2024.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.015347/2022-18, onde se lê: Prazo: 23/02/2023, leia-se: Prazo: 30/06/2024.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 175, de 14/09/2022, Seção 1, Pág. 200, Processo: 08228.011440/2022-53, onde se lê: Mãe: JOHANNA HENDRIENA ADRIANA, leia-se: Mãe: JOHANNA HENDRIENA WESSELS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 208, de 03/11/2022, Seção 1, Pág. 108, Processo: 08228.016523/2022-39, onde se lê: Imigrante: MARCO, leia-se: Imigrante: MARCO GROSSI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034746/2021
Código: 034.822

Interessado: ANAY OLIMPIA RODRIGUES CRUZ

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.024673/2017-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMILIO SENERCHIA, de nacionalidade italiana, filho de Michele Senerchia e de Carmela Morano Senerchia, nascido na República Italiana, em 5 de julho de 1947, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.286, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001260/2018-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONALD OVIDIO MACHICADO CASTILLO, de nacionalidade boliviana, filho de Eloy Machicado Osco e de Quintina Castillo Alvarado, nascido em La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de maio de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.287, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012900/2012-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHISTHIAN JAVIER SAMANIEGO, de nacionalidade paraguaia, filho de Nidia Samaniego, nascido na República do Paraguai, em 30 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.288, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANY DESIR - G221420-4, natural do Haiti, nascido em 27 de março de 1975, filho de Andre Desir e de Violanne Salnave, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0213605/2022);

BRENT DAVID BARRETT - F193138-Y, natural dos Estados Unidos, nascido em 14 de dezembro de 1959, filho de Darwin Smith Barrett e de Geraldine Lee Barrett, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0266728/2022);

DESNET CEMELUS - G217524-5, natural do Haiti, nascido em 13 de junho de 1988, filho de Tesner Cemelus e de Rosiane Marc, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0167815/2022);

FRANTZNELDE CEMELUS - G006907-E, natural do Haiti, nascido(a) em 11 de fevereiro de 1990, filho(a) de Fran Coeur e de Carrol Metelus, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0097557/2021);

HISHAM ESBIER - G103524-1, natural da Síria, nascido em 02 de setembro de 2002, filho de Mhd Samer Esbier e de Nadin Subhi Fakhri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0077527/2021);

JEAN SONY MIRAND - G098619-T, natural do Haiti, nascido em 01 de outubro de 1992, filho de Vital Mirand e de Anette Amede, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0122394/2021);

KAMRAN SALEEN - G358597-G, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Saleem Khan e de Bakht Meena, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0101538/2021);

LOVISON POLYNICE - G215384-5, natural do Haiti, nascido em 04 de setembro de 1992, filho de Jean Alovyn Polynice e de Dieudanie Bonheur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0208982/2022);

MODOU NGOM - G162341-F, natural do Senegal, nascido em 17 de outubro de 1975, filho de Ndieme Ngom e de Ramata Diabaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0107070/2021);

MONIQUE PETIT FRERE ROMEUS - G044864-T, natural do Haiti, nascida em 03 de agosto de 1988, filha de Grandoit Petit Frere e de Iranie Duvelne, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0081142/2021);

NEZAR MULUD MUSTAFA BUDEEB - F405940-1, natural da Líbia, nascido em 06 de agosto de 1985, filho de Mawloud Mustafa Abu Zayd Abu Deeb e de Azeza Zaid Abu Zayd Bushawashi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0271409/2022);

REZAUL SHARIF - G170382-, natural de Bangladesh, nascido em 02 de janeiro de 1992, filho de Jobada Begam e de Solim Sharif, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0029564/2021);

SALIOU DIOP - G357255-C, natural do Senegal, nascido em 09 de junho de 1984, filho de Birane Diop e de Ngone Sy, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0115343/2021);

SHEVENA OLVA S DUMAS - G349342-D, natural do Haiti, nascida em 22 de outubro de 2002, filha de Evaloy Dumas e de Olguine Charlot, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0110917/2021) e

YORJANDIS GODINES BELTRAN - G012585-O, natural de Cuba, nascido em 19 de fevereiro de 1980, filho de Raul Godines Delis e de Ramona Beltran Savigne, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0100459/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHO Nº 204/2022

Despacho nº 204/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: HENRIQUE LUIS MARTEL HUERTA ou ENRIQUE LUIS MARTEL HUERTA
Processo nº 08000.019434/1993-12

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação do ato expulsório, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no 193, inciso II, alínea "a" ou "b", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0165744/2022.
Código: 174.810
Interessado: RONALD LAFRONT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130563/2021.
Código: 135.602
Interessado: NAYIBE ALEXANDRA ARRYO DE DA SILVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 1 (um) ano anterior a data do pedido, não apresentou tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, não apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo



em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129603/2021.
Código: 134.610
Interessado: MD RIPAN MIAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129406/2021
Código: 134.391
Interessado: MARIE LUCIE GILLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos quatro anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129397/2021.
Código: 134.381
Interessado: RAFAEL TAKESHI RIBERA TAMAOKI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129393/2021.
Código: 134.377
Interessado: CATHERINE GIOVANNA COSTAS ARCIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizada; não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro ano; não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129263/2021
Código: 134.235
Interessado: CARLOS MANUEL SÁNCHEZ TASAYCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, bem como não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129201/2021
Código: 134.174
Interessado: ABDOU KAWIYI ADEGBOYEGA ALABI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos quatro anos imediatamente anteriores a solicitação, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129094/2021.
Código: 134.066
Interessado: Sandra Eneida Monteiro de Pina Castelo.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128876/2021
Código: 133.851
Interessado: KHALED MOHAMAD CHAFIC SAID

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências

dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128771/2021
Código: 133.743
Interessado: OUSMANE LOUM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128344/2021.
Código: 133.266
Interessado: MULLER JANVIER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128274/2021.
Código: 133.191
Interessado: PHITO ST GOURDIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128254/2021
Código: 133.169
Interessado: RAUL ENRIQUE CUORE CUORE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de Proficiência de Língua Portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128220/2021.
Código: 133.133
Interessado: JUAN CARLOS CARDENAS BARRIENTOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e certidão de nascimento do filho brasileiro e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128200/2021
Código: 133.110
Interessado: ETERNITE MUSUSU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128187/2021.
Código: 133.096
Interessado: EVELT ETIENNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128124/2021.
Código: 133.021
Interessado: BERLINE PASCAL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128082/2021.
Código: 132.970
Interessado: JOSEPH MIKHAEL AZIZE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128079/2021.
Código: 132.965
Interessado: SHOPIA ALFRED.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128060/2021.
Código: 132.939
Interessado: DINANENE KLÉVIA DOMINGOS CHIONGOZOLA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou legalização do atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem e cópia do documento de viagem internacional e ausentou-se do território nacional em viagens internacionais pelo período nove meses (de 12/12/2020 a 20/09/2021), excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso II e IV da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128028/2021.
Código: 132.908
Interessado: PASCOAL PAULO JORGE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; além de ausentar-se do território nacional em viagens internacionais pelo período quatro meses (de 14/10/2019 a 08/03/2020), excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto, bem como o requerente encontrar-se no Exterior, desde 24/12/2021 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127901/2021.
Código: 132.779
Interessado: HUSSEIN RMAITY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127852/2021.
Código: 132.728
Interessado: AMRO SAMY SALAMA ABDELSALAM ELFAWAL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual e Federal, cópia do documento de viagem internacional completo, foi notificado pela autoridade policial a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127843/2021.
Código: 132.719
Interessado: MAMADOU DIOUM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal e a certidão de antecedentes criminais do país de origem, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127813/2021.
Código: 132.685
Interessado: IVAN CABEZAS GÓMEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem dentro do prazo de validade e o requerente não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127716/2021.
Código: 132.579
Interessado: AMNA TAKTAK.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127712/2021.
Código: 132.575
Interessado: ADNAN MDREK.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado pela autoridade policial a apresentação da certidão da Justiça Estadual com a grafia do nome correto do interessado e que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127681/2021.
Código: 132.538
Interessado: ANILSA LIMA ALMEIDA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127667/2021.
Código: 132.516
Interessado: Benedito Miguel Sebastião Pedro.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documentos que comprovem união estável e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127628/2021.
Código: 132.469
Interessado: ANGEL ONEALL FLORES CAMPOS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127605/2021.
Código: 132.443
Interessado: MANZA JOSE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 2 anos e 6 mês do Brasil no período de 14/04/2018 a 06/11/2020 e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127504/2021.
Código: 132.331
Interessado: JIAN MAGDIEL OTIZ CHAVEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127499/2021.
Código: 132.326
Interessado: MAXIMO JESUS CEBALLOS MENDEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação



cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada ou documentos que comprovem união estável e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127434/2021.
Código: 132.261
Interessado: SOPHONIE JULES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127424/2021.
Código: 132.251
Interessado: CINTHIA DEL PILAR CORREA AVILÉS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127214/2021.
Código: 132.045
Interessado: KATREEN ALAWEEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127071/2021.
Código: 131.931
Interessado: ABOU BA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127048/2021.
Código: 131.908
Interessado: ALIA AIDROOS HAMOOD AL HASHMI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126854/2021.
Código: 131.713
Interessado: ANTONIO FABIO DA PIEDADE PEDRO CUHEMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126742/2021.
Código: 131.600
Interessado: BRIAN MAURICIO VELASQUEZ CASTRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126688/2021.
Código: 131.548
Interessado: MOHAMAD AL SALTY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126687/2021.
Código: 131.547
Interessado: MIRAMY CELIAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126659/2021.
Código: 131.519
Interessado: SODA CAROLINE FELICIE AW.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência ou certidão de nascimento de filho brasileiro; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126529/2021.
Código: 131.389
Interessado: SERIGNE KHADIM CISSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126467/2021.
Código: 131.326
Interessado: ANIE BUEMATELUA LUTI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126430/2021.
Código: 131.288
Interessado: ELIZABETH ARCHER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126248/2021.
Código: 131.076
Interessado: NATHALIE DEL BARRIO BEIGELBECK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; tradução no Brasil, por tradutor público juramentado do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126202/2021.
Código: 131.020
Interessado: SERGEYEVICH ONOFRE ANDARCIA COLINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente



não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126125/2021.
Código: 130.942
Interessado: DAVID HORACIO MIRANDA GUTIERREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0126030/2021.
Código: 130.846
Interessado: TERESA NTOMO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação de naturalização, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso II e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126012/2021.
Código: 130.826
Interessado: MUSTAPHA ALI ASSI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou tradução no Brasil, por tradutor público juramentado do atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125864/2021.
Código: 130.649
Interessado: JEAN FRANÇOIS ROODY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou: certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, comprovantes de endereços, CRNM (só apresentou a parte frontal) e comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, descumprindo às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e anexo I da Portaria no 623, de 13.11.2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125656/2021.
Código: 130.412
Interessado: ALEXIS ALFREDO PEREZ DE TERAN RODRIGUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0125618/2021.
Código: 130.374
Interessado: RAM SINGH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125574/2021.
Código: 130.329
Interessado: PATRICIA CARLA FELIX EVORA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125433/2021.
Código: 130.182
Interessado: OYNDAMOLA GLORIA ADELAJA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125207/2021.
Código: 129.925
Interessado: ALAMGIR KHAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e ausentou-se do território nacional em viagens internacionais por 19 meses entre 25/02/2015 a 15/10/2016; 23 meses entre 22/11/2016 a 20/11/2018; 23 meses entre 29/11/2018 a 16/11/2020; 9 meses entre 27/11/2020 a 17/09/2021, excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto, bem como o requerente encontrar-se no Exterior, desde 09/12/2021, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125083/2021.
Código: 129.804
Interessado: WILSON JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124959/2021.
Código: 129.682
Interessado: AYMAN AHMED ALI HASSAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124948/2021.
Código: 129.671
Interessado: ALI MERHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124933/2021.
Código: 129.653
Interessado: RONALD THELEMAQUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado (apresentou atestado do Juiz de Paz) e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124883/2021.
Código: 129.586
Interessado: CHRISTIE EDOUARZIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, e portanto, não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124854/2021.
Código: 129.556
Interessado: PIERRE NICOLAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0124813/2021.
Código: 129.514
Interessado: JAMAL ALI HIJAZI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou



documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124675/2021.
Código: 129.354
Interessado: MIGUEL ANGEL PALMER CAVERO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente ausentou-se do território nacional em viagens internacionais pelo período de 167 dias, excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento e, portanto, não atende à exigências contida nos inciso II art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124671/2021.
Código: 129.350
Interessado: ENRIQUE JESÚS SÁNCHEZ ELVIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, não compareceu para a conferência dos documentos originais e coleta de biometria, não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124624/2021.
Código: 129.302
Interessado: ONAIVI UMOZAYI TEMITOPE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e, além disso, ausentou-se do território nacional em viagens internacionais pelo período de 120 dias, em um único ano anterior ao pedido de naturalização, excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento e, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017 e artigo 51 da Portaria nº 623/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124539/2021.
Código: 129.214
Interessado: PABLO EDUARDO RAMIREZ CHACON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de MD JAKER HOSSAN, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2022, é 1 de janeiro de 1992, e não como constou. Processo nº 235881.0095130/2021

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 2.055 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por iniciativa popular, conforme Processo nº 08000.021400/2022-84 da entidade social INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA, com sede em Candóí/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87 conforme Despacho nº 1657/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (19794207). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000338/2022-53.

Nº 2.056 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (17803639) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.886.487/0001-30, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 777/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20124999). Processo SEI/MJ nº08026.000226/2022-48.

Nº 2.057 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS, com sede em JUATUBA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.156/0001-08, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 765/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20034207). Processo SEI/MJ nº 08026.000671/2022-16.

Nº 2.058 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ANIMALLIA ONG AMBIENTAL, com sede em PAULO AFONSO/ BA e inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.560/0001-77, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1814/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20473908). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000797/2022-82.

Nº 2.059 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social INSTITUTO NELSON MEROLA, com sede em Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.704/0001-20 conforme Nota Técnica nº 766/2022/NGOSCIP_OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20047724). Processo SEI/MJ nº 08026.000785/2022-58.

Nº 2.063 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 779/2022/NG-OSCIP OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ANIMALL, com sede em Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.995/0001-07 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1470/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2022, Seção 1, Página 39.

Nº 2.065 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (18269909) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MISSÃO BATISTA PELOURINHO, com sede em Salvador - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.737/0001-70, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 773/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20086919). Processo SEI/MJ nº 08026.000440/2022-02.

Nº 2.067 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (18326887) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CLUBE E ESCOLA DE RUGBY SAMAMBAIA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.217.006/0001-95, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 786/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20195243). Processo SEI/MJ nº 08026.000468/2022-31.

Nº 2.068 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (16675921) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE SOLUÇÃO FINANCEIRA- CRÉDITO ORIENTADO, com sede em Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.054.911/0001-27, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 794/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20255551). Processo SEI/MJ nº 08026.000979/2021-72.

Nº 2.069 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (20125395) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE CONCÓRDIA, com sede em Concórdia - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.638.851/0001-01, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 810/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20334979). Processo SEI/MJ nº 08026.000807/2022-80.

Nº 2.070 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (19688920) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INGESP - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA, SAÚDE E GESTÃO PÚBLICA, com sede em Juazeiro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.397.200/0001-58, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 811/2022/NGOSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20337299). Processo SEI/MJ nº 08026.000734/2022-26.

Nº 2.071 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Casa de Apoio à Criança com Câncer Vida Divina, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.248.144/0001-85, conforme Nota Técnica nº 556/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (18672954) e Despacho nº 1808/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20377547), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000474/2022-99.

Nº 2.072 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 823/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCACIONAL FABRICAÇÕES, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.197.738/0001-60 para, no mérito, deferir provimento e tornar sem efeito a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1597/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2022, Seção 1, Página 43. Ato contínuo, torno público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCACIONAL FABRICAÇÕES, CNPJ nº 21.197.738/0001-60.

Nº 2.073 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (19153778) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social PROJETO MÃOS NA MASSA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.999/0001-40, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 824/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20466447). Processo SEI/MJ nº 08026.000640/2022-57.

Nº 2.076 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por iniciativa popular, conforme Processo nº 08071.000227/2022-47 da entidade social AIESEC EM SÃO CARLOS, com sede em São Carlos-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.172/0001-82 conforme Despacho nº 1792/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20288076). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000227/2022-47.



Nº 2.077 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por iniciativa popular, conforme Processo nº 08071.000329/2022-62 da entidade social ASMEC - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMUNITÁRIOS - 05.689.603/0001-66, com sede em São André-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.603/0001-66 conforme Despacho nº 1793/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20288173). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000329/2022-62.

Nº 2.078 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por iniciativa popular, conforme Processo nº 08026.000946/2021-22 da entidade social INSTITUTO ATIVAMENTE, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.403.046/0001-80 conforme Despacho nº 1791/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20287921). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000126/2022-76.

Nº 2.079 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por iniciativa popular, conforme Processo nº 08071.000334/2022-75, a entidade social Nectar - Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes, inscrita 04.521.441/0001-90, com sede em Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.441/0001-90, conforme Despacho nº 1811/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20406791). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000329/2022-62.

Nº 2.080 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social Associação Brasileira de Portadores de Câncer - AMUCC, com sede em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.807/0001-97 conforme Nota Técnica nº 160/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (17355482). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000238/2022-27.

Nº 2.081 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO TECNOSERVE BRASIL, com sede em São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 18.652.923/0001-93, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 568/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000532/2022-84.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.641, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MEIA-NOITE NO SWITCHGRASS (MIDNIGHT IN THE SWITCHGRASS, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Randall Emmett
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000818/2022-79

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.642, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BIKES: UMA AVENTURA SOBRE RODAS (BIKES, Argentina / Espanha - 2019)
Diretor(es): Manuel J. García
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000983/2022-21

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.643, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: THE WHITE LOTUS - TEMPORADA 1 (THE WHITE LOTUS, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001567/2021-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.644, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DUPLA JORNADA (DAY SHIFT, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): J.J. Perry
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001618/2022-33

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.645, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CAÇANDO AVA BRAVO (HUNTING AVA BRAVO, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Gary Auerbach
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001684/2022-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.646, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SAMARITANO (SAMARITAN, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Julius Avery
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001704/2022-46

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.647, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: VIZINHOS (Brasil - 2022)
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001755/2022-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.648, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PÁSSAROS DA LIBERDADE (BIRDS OF PARADISE, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Sarah Adina Smith
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001939/2021-57

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.649, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:



Título: MY LITTLE PONY: A MARETIME BAY ADVENTURE (Reino Unido - 2022)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Plataforma/Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000080/2022-40
Requerente: JARED BOONE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.650, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES: THE COWABUNGA COLLECTION (Estados Unidos da América)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT / SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma/Luta
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000103/2022-16
Requerente: BENJAMIN KINNEY, KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.651, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: RABBIDS: PARTY OF LEGENDS (França - 2022)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000393/2022-06
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.652, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: F1 2021 (Reino Unido - 2021)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida/Simulação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000575/2021-98
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.653, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: GOTHAM KNIGHTS (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): WB MONTREAL
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001067/2022-16
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.654, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DAKAR DESERT RALLY (Portugal - 2022)
Produtor(es): SABER INTERACTIVE INC.
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001918/2021-31
Requerente: TATIANA KORETSKAIA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.655, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: CHORUS (Alemanha - 2021)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001935/2021-79
Requerente: DANIEL RIVERS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.656, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: FIGMENT 2: CREED VALLEY (Dinamarca - 2022)
Produtor(es): BEDTIME DIGITAL GAMES
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo Switch/Computador/ABYA
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002080/2022-84
Requerente: ABYA CORP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ARQUIVAMENTO)
Processo Administrativo nº 08700.002066/2019-77Representante: CADE ex officio Representadas: Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento e José Carlos da Matta Berardo.
Tendo em vista a Nota Técnica nº 54/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1143611) e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pelo arquivamento, por entender não configurada infração à ordem econômica. Ao setor processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.613 - Ato de Concentração nº 08700.006083/2022-89. Requerentes: Knorr-Bremse AG e Robert Bosch GmbH. Advogados: Marcos Exposto, Camilla Paoletti, Maria Sampaio, Maria Eduarda Scott, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e Giovana Vieira Porto. Decido pela aprovação sem restrições...

Nº 1.614 - Ato de Concentração nº 08700.008268/2022-28. Requerentes: Toyota Boshoku Corporation e Aisin Corporation. Advogados: Ademir Antonio Pereira Jr. e Yan Villela Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.616 - Ato de Concentração nº 08700.007986/2022-87. Requerentes: Raízen S.A.; Cosan S.A.; Payly Holding Ltda. e Payly Instituição de Pagamentos S.A. Advogados: Denise Junqueira, Máira Isabel Saldanha Rodrigues, Eduardo Frade Rodrigues e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.617 - Ato de Concentração nº 08700.008273/2022-31. Requerentes: Servy Investments Ltd. e N Saneamento Fundo de Investimento em Participações e Infraestrutura. Advogados: Victor Rufino, Victor Cavalcanti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.618 - Ato de Concentração nº 08700.007917/2022-73. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Equinor Brasil Energia Ltda. e TotalEnergies EP Brasil Ltda. Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Giovana Marangoni Feghali e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.622 - Ato de Concentração nº 08700.007871/2022-92. Requerentes: Koninklijke DSM N.V.'s e Firmenich International S.A. Advogados: Mayara Lins Ogea, Lucas Carvalho de Silveira Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições..

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.623, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.003959/2022-35. REQUERENTES: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. E SUL AMÉRICA S.A. ADVOGADOS: BARBARA ROSENBERG, MARCOS EXPOSTO, JULIA KREIN, GABRIELE ESMERALDO, POLYANNA SILVEIRA VILANOVA, ISABEL DE CARVALHO JARDIM, MATHEUS CARVALHO SILVA E OUTROS. TERCEIRAS INTERESSADAS: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, HOSPITAL ALEMÃO OSVALDO CRUZ, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE - AC



CAMARGO CÂNCER CENTER, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - HOSPITAL DO CORAÇÃO, HOSPITAL MATER DEI S.A., SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. E BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Advogados: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA (BP) - TATIANA LINS CRUZ E MARIO GLAUCO PATI NETO; HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS (HSL) - MARCEL MEDON SANTOS, RODRIGO DA SILVA ALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO SPINOLA JAHIC E ROBERTA LICHT; HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ - GUSTAVO FERNANDES PEREIRA, CLÁUDIO GABRIEL ANDRADE, JOSÉ DEL CHIARO FERREIRA DA ROSA, LUIZ FELIPE ROSA RAMOS E MARIA BEATRIZ FIDALGO; HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (EINSTEIN) - JOANA TEMUDO CIANFARINI E PAULA MULLER RIBEIRO BERNINI; FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE - AC CAMARGO CÂNCER CENTER (AC CAMARGO) - PATRICIA BANDOUC CARVALHO, VIVIAN ANNE FRAGA DO NASCIMENTO ARRUDA, CIRO MARTINS ALVARENGA E MATHEUS POLICARPO FERREIRA; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA - HOSPITAL DO CORAÇÃO (HCOR) - MARIA EUGÊNIA NOVIS DE OLIVEIRA, THALITA DE CARVALHO NOVO E JOÃO FELIPE ACHCAR DE AZAMBUJA; HOSPITAL MATER DEI (MATER DEI) - ANA PAULA MARTINEZ, MARCOS DRUMMOND MALVAR E ISABELLA TANUY GONÇALVES; BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, FREDERICO HADDAD E ARTHUR SADAMI; SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, FREDERICO HADDAD E ARTHUR SADAMI.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 23/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1145662) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o processo administrativo de apuração, determinação e cobrança de crédito tributário decorrente da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA), classes I, II, III e IV, de agrotóxicos e afins, no que se refere, especificamente, aos itens 4.3 e 4.4 do anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e o art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.026551/2021-51; resolve:

Art. 1º Regular o processo administrativo de créditos decorrentes da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA), classes I, II, III e IV, de agrotóxicos e afins, no que se refere, especificamente, aos itens 4.3 e 4.4 do Anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), bem como, o parcelamento do valor desses créditos quando não inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º Para fins de apuração, determinação e cobrança de crédito tributário decorrente da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA (Classes I, II, III e IV) no âmbito do Ibama, considera-se:

I - órgão ou agente preparador: servidor do Ibama que atue junto à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGFin) do Ibama, para a formação e instrução do processo administrativo, emissão das intimações, notificações, recebimento e encarte de documentos, defesas e quaisquer outras manifestações ou provas a serem juntadas aos autos, com o seu posterior encaminhamento aos órgãos ou autoridades julgadoras;

II - órgão ou autoridade julgadora de primeira instância: o Coordenador da Coordenação do Processo Fiscal (CProfi) do Ibama, a quem compete julgar impugnações referente à Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA;

III - órgão ou autoridade julgadora de segunda instância: o Coordenador-Geral da CGfin, a quem compete julgar recursos em segunda e última instância;

IV - coisa julgada administrativa: a preclusão temporal ou consumativa para reforma de julgamento, no caso de:

a) término do prazo para recurso contra decisão do órgão ou autoridade julgadora de primeira instância; ou

b) ciência do julgamento do órgão ou autoridade julgadora de segunda instância;

V - julgamento: a decisão proferida por órgão ou autoridade julgadora de primeira ou segunda instâncias, na apreciação de impugnações ou recursos, composta de relatório, fundamentação e dispositivo;

VI - decisão final: a decisão proferida por:

a) órgão ou autoridade julgadora de primeira instância contra a qual não foi interposto recurso no prazo regulamentar; ou

b) autoridade julgadora de segunda instância, na hipótese de interposição de recurso.

VII - Decisão revisional: decisão proferida com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999, e no artigo 149 do Código Tributário Nacional, após o trânsito em julgado administrativo;

VIII - parcelamento: o procedimento pelo qual o sujeito passivo da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA requer o pagamento parcelado de débito na forma que estabelece o art. 37 e seguintes desta Instrução Normativa;

IX - impugnação: a peça de defesa voluntária que visa contestar elementos de fato e de direito pertinentes ao lançamento da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA e instaura a fase litigiosa do procedimento;

X - recurso: peça de defesa voluntária, que visa a contestar a decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira instância;

XI - remessa necessária: reexame obrigatório da decisão desfavorável ao Ibama, proferida pela autoridade julgadora de primeira instância;

XII - deferimento: o ato administrativo favorável, parcial ou integralmente, por meio de documento próprio e dispositivo normativo de fundamentação; e

XIII - indeferimento: o ato administrativo não favorável a requerimento que não integre escopo de impugnação, ou recurso, ao lançamento de crédito tributário, por meio de documento próprio ou em comunicação ao requerente e dispositivo normativo de fundamentação.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da taxa, do sujeito passivo e dos prazos

Art. 3º As taxas a que se referem os itens 4.3 (Manutenção de registro ou da classificação do PPA (classes I e II)) e 4.4 (Manutenção de registro ou da classificação do PPA (classes III e IV)) do tópico III (controle ambiental) do Anexo da Lei nº 6.938, de 1981

incidirão da emissão do documento Resultado da Avaliação do PPA sobre deferimento de produto agrotóxico submetido para fins de registro.

§ 1º A primeira anuidade, nos casos de produtos que tiverem o resultado da avaliação do potencial de periculosidade ambiental deferido, deverá ser paga em cota única em até 90 (noventa) dias, contados ininterruptamente a partir da data do documento Resultado da Avaliação do PPA, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não isenta o pagamento da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA do exercício seguinte ao deferimento, nos termos do caput.

§ 3º A Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA será devida para produtos que tiverem o resultado de deferimento da avaliação do PPA emitidos ou vigentes, no mínimo, por um dia no respectivo exercício.

Art. 4º O contribuinte da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA é todo aquele que detenha produto agrotóxico vigente e cadastrado na base de dados dos sistemas do Ibama ou em sistemas que, porventura, os substituam.

Parágrafo único. Nos casos de inclusões de marcas comerciais que trata o inciso IX, § 1º, Art. 22, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a cobrança da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA ficará vinculada a apenas uma das marcas comerciais referentes ao mesmo número de registro de produto ou PPA, não sendo efetuada cobrança sobre as demais marcas.

Art. 5º No caso de transferência de titularidade de produto publicada no Diário Oficial da União entre 1º de janeiro e 28 de fevereiro, a Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA gerada nesse período será cobrada do novo detentor, nos termos do art. 14 desta Instrução Normativa.

§ 1º Para que a cobrança ao novo detentor prevista no caput seja efetivada, é necessário que, no exercício em que ocorrida, as partes envolvidas comuniquem formalmente ao Ibama até 28 de fevereiro, mediante aditamento ao processo submetido para fins de registro do respectivo produto agrotóxico.

§ 2º Será mantida a titularidade do produto caso a transferência ocorra após o vencimento da anuidade.

Art. 6º Na hipótese de alteração da classificação do potencial de periculosidade ambiental do produto tratado nos itens 4.3 (classes I e II) e 4.4 (classes III e IV) do tópico III (controle ambiental) do Anexo da Lei nº 6.938, de 1981, que resulte em majoração do valor, será cobrada a diferença ou integralidade da Taxa referente a alteração.

Art. 7º Os responsáveis pelo pagamento da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação no site do Ibama.

Art. 8º Os prazos fixados nesta Instrução Normativa serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9. Antecipa-se o recolhimento para o dia útil anterior, caso o dia do vencimento seja sábado, domingo ou feriado.

Art. 10. A anuidade referente à Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Instrução Normativa, não será gerada a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer o cancelamento.

Art. 11. A anuidade referente à Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA não será gerada a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a suspensão do registro.

Parágrafo único. Na hipótese de reativação do registro suspenso, aplica-se o disposto no §1º do art. 3º desta Instrução Normativa.

Seção II

Do valor devido e da mora

Art. 12. O valor da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA é determinado de acordo com a classificação definida na avaliação do potencial de periculosidade ambiental, nos termos dos itens 4.3 (classes I e II) e 4.4 (classes III e IV) do tópico III (controle ambiental) do Anexo da Lei nº 6.938, de 1981, alterado pela Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015.

Art. 13. A Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA possui periodicidade anual, podendo ser recolhida em cota única ou em até quatro cotas mensais consecutivas, devendo a cota única ou a primeira cota ser recolhida até 28 de fevereiro do exercício.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA vencida.

§ 2º Para produtos registrados após o dia 28 de fevereiro do exercício corrente aplica-se o disposto no § 1º do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 14. A Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada em cota única, devidamente atualizada, com os acréscimos e encargos legais, de acordo com o art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos seguintes termos:

I - juros de mora equivalente à variação da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), verificada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, até o mês anterior ao pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que este ocorra;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento); e

III - encargo legal substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, após a inscrição do débito em dívida ativa, de 20% (vinte por cento) sobre o total inscrito, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Art. 15. Estando em mora, o devedor será notificado do lançamento do crédito tributário, podendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 16. O não pagamento dos créditos tributários implica na inclusão/manutenção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), envio do processo à Procuradoria Geral Federal (PGF) para inscrição/alteração do(s) débito(s) em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Art. 17. Após a inscrição em dívida ativa, a competência para concessão, controle e administração do crédito cabe aos órgãos de execução da PGF, nos termos da legislação específica.

Art. 18. Após a inscrição em dívida ativa, o processo administrativo deve ser encaminhado ao Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração - SECAT para arquivamento definitivo até a conclusão dos procedimentos de cobrança judicial.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE APURAÇÃO, DETERMINAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS DECORRENTES DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE REGISTRO OU DA CLASSIFICAÇÃO DO PPA

Seção I

Da forma

Art. 19. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, mediante certificação digital, se existente estrutura tecnológica e sistemas aptos à viabilização do meio digital.

Art. 20. A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 21. Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de 8 (oito) dias.

Seção II

Dos prazos

Art. 22. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no Ibama.



Seção III

Do lançamento, da impugnação e recurso

Art. 23. O contribuinte da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios, observando-se o disposto na Portaria Ibama nº 84, de 15 de outubro de 1996, e na Lei nº 6.938, de 1981.

Art. 24. O julgamento de impugnação compete à autoridade julgadora de primeira instância, que determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da remessa pelo órgão preparador à autoridade julgadora de primeira ou segunda instância.

Art. 25. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará os motivos do deferimento ou indeferimento fundamentado do pedido de diligência, se for o caso e, em qualquer hipótese, será dada ciência ao sujeito passivo.

Art. 26. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 27. Os laudos ou pareceres de entidades de direito público poderão subsidiar a decisão da autoridade julgadora em relação aos aspectos técnicos e jurídicos.

Parágrafo único. A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a quaisquer entidades públicas.

Art. 28. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, bem como as razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 29. Da decisão da autoridade julgadora de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, a ela dirigida dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão recorrida.

Art. 30. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 31. O recurso interposto da decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira instância será encaminhado à autoridade julgadora de segunda instância, sendo antes preparado pelo órgão ou agente preparador.

Art. 32. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Parágrafo único. Caso apresentada petição pelo contribuinte após o trânsito em julgado administrativo, aplica-se o disposto no artigo 47 desta Instrução Normativa.

Art. 33. A Procuradoria Federal Especializada será consultada quando houver dúvida jurídica relevante ainda não solucionada por Súmula ou Orientação Jurídica Normativa.

Parágrafo único. Não serão objeto de consulta:

a) questões de fato; e

b) questões técnicas, inclusive de caráter administrativo.

Art. 34. Do julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância não caberá recurso.

Art. 35. Não cabe pedido de reconsideração de decisão da autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 36. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, após inscrição do devedor no Cadin, o processo será encaminhado à autoridade competente para promover a cobrança executiva, podendo antes ser renovada a tentativa de conciliação com o oferecimento de parcelamento.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO

Art. 37. Os débitos vencidos, não pagos e ainda não inscritos em dívida ativa, relativos à Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA, poderão ser parcelados na esfera administrativa em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme previsto art. 10, da Lei nº 10.522, de 2002.

§1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais) quando o devedor for pessoa natural e de R\$200,00 (duzentos reais) quando o devedor for pessoa jurídica.

§2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data da formalização do parcelamento.

§3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 38. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto à Coordenação de Cobrança e Arrecadação (CCob), na sede do Ibama, mediante requerimento com base no modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente assinado pelo requerente ou pelo representante legal da pessoa jurídica, na forma de seu estatuto ou contrato social ou de seu procurador com instrumento de procuração com poderes específicos para requerer o parcelamento e confessar o débito. O pedido será instruído com:

I - cópia do estatuto ou contrato social com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

II - cópias da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

III - instrumento de procuração, com firma reconhecida, acompanhado dos documentos pessoais do procurador, se for o caso; e

IV - cópia do cartão do CNPJ.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa implicará indeferimento do pedido, sendo comunicado ao requerente, com a continuidade da cobrança do débito e com todas as consequências daí advindas, inclusive a manutenção ou inclusão no Cadin.

Art. 39. O pedido de parcelamento ou reparcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável do débito, em qualquer fase do processo de cobrança administrativa, devendo essa circunstância constar do requerimento.

Parágrafo único. É possível o parcelamento de débitos ainda em fase instrutória, sem o trânsito em julgado administrativo, observado o art. 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que, no exclusivo interesse do devedor, requeira ele o seu deferimento, devendo constar do pedido, neste caso, a confissão irrevogável e irretratável do débito consolidado e a renúncia irretratável aos meios e recursos disponíveis para impugnação dos créditos parcelados, aperfeiçoando-se, em consequência, o débito.

Art. 40. Poderá ser autorizado e disponibilizado no site do Ibama o requerimento eletrônico, com assinatura digital certificada e possibilidade de remessa dos documentos mencionados no art. 38 desta Instrução Normativa, em arquivos digitais igualmente certificados, processando-se o parcelamento de forma eletrônica.

Art. 41. O pedido de parcelamento implica em anuência do solicitante quanto a eventual verificação da exatidão do montante apurado preliminarmente, por ocasião do processamento do parcelamento, bem como para a correção de eventual erro material havido em relação ao valor total, incluindo a eventual multa, juros e correção monetária.

Art. 42. A recepção, processamento, controle, deferimento e administração dos pedidos de parcelamentos caberá à CCob.

Art. 43. A CCob deverá analisar o pedido de parcelamento ou reparcelamento, deferindo-o ou indeferindo-o em até 90 (noventa) dias da data do protocolo, devendo constar do termo de parcelamento a assinatura do responsável pela CCob, podendo ser certificada digitalmente se viabilizado o meio eletrônico para o parcelamento.

§1º O parcelamento terá o deferimento condicionado ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º Se indeferido o parcelamento, a decisão será igualmente comunicada ao devedor pela CCob.

§3º As prestações do parcelamento concedido vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 44. O parcelamento, uma vez deferido e enquanto não rescindido, suspende a exigibilidade do correspondente débito e faz suspender eventual restrição junto ao Cadin, relativa e exclusivamente aos débitos objeto do parcelamento.

§1º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§2º Será admitido um único reparcelamento de parcelamento rescindido, aplicando-se as disposições relativas ao parcelamento aqui descritas, condicionado o deferimento, porém, ao pagamento de 20% (vinte por cento) do débito a ser reparcelado.

Art. 45. Estando em mora, o devedor será comunicado do saldo remanescente no endereço informado no instrumento de formalização do parcelamento, ainda que eletrônico, devendo a CCob remeter o processo à Procuradoria Geral Federal (PGF), para inscrição em dívida ativa do débito, precedida a remessa da reativação do nome do devedor no Cadin.

Art. 46. A consolidação do saldo remanescente de débitos parcelados não pagos integralmente, para fins de inscrição em dívida ativa, resulta da aplicação do método de amortização proporcional, observadas as devidas atualizações do art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 47. Após a inscrição em dívida ativa, a competência para concessão, controle e administração do parcelamento cabe aos órgãos de execução da PGF, nos termos da legislação específica.

Art. 48. Após a inscrição em dívida ativa, o processo administrativo deve ser encaminhado ao Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração - SECAT para arquivamento definitivo até a conclusão dos procedimentos de cobrança judicial.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES E DA REVISÃO

Art. 49. São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

§ 4º O comparecimento do sujeito passivo ou interessado nos autos do processo administrativo, inclusive por procurador, supre eventual ausência de intimação ou notificação de ato, em especial quando requeira a juntada de documentos ou procurações, apresente defesa, impugnação ou outra manifestação que importe em conhecimento dos fatos ali imputados.

Art. 50. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas com o refazimento do ato administrativo quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 51. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

Art. 52. Após definitivamente constituído o crédito, qualquer pedido do contribuinte visando desconstituir ou modificar o julgamento será considerado pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão somente será admitido quando o contribuinte alegar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da decisão, mediante análise preliminar da autoridade competente.

§ 2º O pedido de revisão será autuado em processo apartado, vinculado ao processo de constituição do débito.

§ 3º Compete à autoridade julgadora que proferiu o julgamento que se tornou definitivo, julgar o pedido de revisão.

§ 4º Na hipótese de existência de ação judicial relacionada ao crédito, após a análise preliminar de que trata o § 1º, deverá ser comunicada a Procuradoria Federal Especializada para verificar a necessidade de atuação articulada com o órgão responsável pela representação judicial do IBAMA. § 5º Caso o crédito esteja inscrito, após proferida a decisão revisional deverá ser comunicada a Procuradoria-Geral Federal para que o crédito seja restituído à fase administrativa.

Art. 53. Caberá pedido de restituição da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do PPA indevidamente paga, ou paga a maior, sendo que, em caso de deferimento, o valor será corrigido pela taxa Selic, até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da exigibilidade do tributo ou multa aplicada não será executada decisão administrativa relativamente à matéria sobre que versar a ordem de suspensão, mas deverá ser concluído o processo de constituição do crédito que, entretanto, não poderá ser cobrado na vigência da determinação judicial.

Parágrafo único. Se a medida referir-se exclusivamente à cobrança de específico débito decorrente do PPA, estes poderão ser renovados se sustentados por infrações ou fatos geradores distintos daqueles discutidos judicialmente, salvo quando a suspensão judicial expressamente excluir a possibilidade de nova autuação ou notificação de lançamento em tais circunstâncias.

Art. 55. O disposto nesta Instrução Normativa não prejudicará a validade dos atos praticados antes de sua vigência.

Parágrafo único. Não se modificarão os prazos concedidos e iniciados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 56. Revoga-se o artigo 27 da Portaria Normativa nº 84/1996.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AO IBAMA

Nome: _____

RG: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço/Sede: _____

_____	Neste	ato	representado	(a)	por							
_____	(	)	Procurador	/	(	)	Sócio	administrador	/	(	)	Outro

RG: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Neste ato, requer, com fundamento no §1º do art. 17-H, da Lei nº 6.938/81, c.c. art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/2002, o parcelamento, em _____ parcelas mensais, de sua dívida constituída referente aos seguintes débitos:

(Explicitar o(s) débito(s) e o(s) exercício(s) correspondente(s))

Requer, ainda, nos termos do art. 51, da Lei nº 9.784/1999, no exclusivo interesse do Requerente, a inclusão no parcelamento, do débito original de R\$ _____ (por extenso), relativo ao processo administrativo, ainda não transitado em julgado administrativamente, sob nº _____, do qual faz pela presente, a confissão irrevogável e irretratável do débito consolidado e a renúncia irretratável aos meios e recursos



disponíveis para sua impugnação, anuindo, em subseqüentes, ao pleno aperfeiçoamento do débito.

O (A) Requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e ao pagamento em dia das demais parcelas até o prazo de deferimento; assim como da assinatura do termo de parcelamento de créditos tributários; requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

Nome:

Telefone	para	Contato:
Local	e	Data:

ASSINATURA DO REQUERENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.085, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama (Processo nº 02070.001095/2014-94).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria ICMBio nº 32, de 27 de maio de 2015, que "Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação" (publicada no D.O.U. nº 100, de 28/05/2015, Seção 01, págs. 57e 58), passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)
"Art. 1º

Parágrafo Primeiro: A Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas planas aproximadas (c.p.a.). Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. E a delimitação foi baseada pelo levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folhas SE-24-Y-B-IV; SE-24-Y-B-V; SE-24-YD-I eSE24-Y-D-II. A, base cartográfica do IBGE (2019), e pela interpretação das imagens CBERS-4 (CBERS-4A-WPM20201003-196-137-L4, CBERS-4A-WPM-20210613-195-137-LA)." (NR)

"Parágrafo Segundo: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, definido pelas c.p.a. E: 394.701 e N:7.899.898, na estrada BR-101, próximo à comunidade de Barra Seca da Ponte Nova, segue sentido oeste pela estrada vicinal até o ponto 2, definido pelas c.p.a. E: 394.230 e N: 7.900.128, segue em linha reta passando pelo ponto 3, definido pelas c.p.a. E: 394.130 e N: 7.900.302, ponto 4, definido pelas c.p.a. E: 394.396 e N:7.900.680, ponto 5, definido pelas c.p.a. E: 394.319 e N: 7.900.943, ponto 6, no talvegue do Córrego Caximbau, definido pelas c.p.a. E: 393.713 e N: 7.900.783, segue pelo talvegue do Córrego Caximbau, por uma distância aproximada de 1.394 metros, até o ponto 7, na confluência com o Córrego Japira, definido pelas c.p.a. E: 393.465 e N: 7.902.156, segue pelo talvegue do Córrego Japira, por uma distância aproximada de1.557 m, até o ponto 8, na confluência com outro córrego, definido pelas c.p.a. E: 391.977 e N: 7.902.617,segue em linha reta, sentido oeste, até o ponto 9, na cota de 50m de uma elevação, definido pelas c.p.a. E:391.277 e N: 7.902.702, contorna a elevação na mesma cota de 50m até o ponto 10, definido pelas c.p.a. E:391.049 e N: 7.902.702, segue em linha reta, sentido norte, até o ponto 11, no caminho da lavoura, definido pelas c.p.a. E: 391.044 e N: 7.902.782, segue no sentido noroeste, pelo caminho da lavoura, passando pelo ponto 12, definido pelas c.p.a. E: 390.777 e N: 7.902.796, ponto 13, definido pelas c.p.a. E: 390.524 e N:7.903.091, segue em linha reta, sentido sudoeste, cruzando a estradas municipal que liga Caximbal a Japira, até o ponto 14, próximo a um fragmento florestal, definido pelas c.p.a. E: 389.922 e N: 7.902.631, segue em linha reta, sentido noroeste, passando pelo ponto 15, definido pelas c.p.a. E: 389.754 e N: 7.902.864, ponto 16,definido pelas c.p.a. E: 389.640 e N: 7.902.911, ponto 17, definido pelas c.p.a. E: 389.575 e N: 7.902.869,1 segue em linha reta, sentido sudeste, até o ponto 18, definido pelas c.p.a. E: 389.786 e N: 7.902.476, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto 19, próximo à área de preservação permanente do Córrego Abóbora, definido pelas c.p.a. E: 389.687 e N: 7.902.395, segue em linha reta, sentido noroeste, próximo a vegetação da margem esquerda do Córrego Abóbora, passando pelo ponto 20, definido pelas c.p.a. E: 389.428, e N: 7.902.582, ponto 21, definido pelas c.p.a. E: 389.272 e N: 7.902.717, ponto 22, definido pelas c.p.a. E: 389.035 e N: 7.902.880, ponto 23, definido pelas c.p.a. E: 388.988 e N: 7.902.969, segue em linha reta até o ponto 24, atravessando o barramento sobre o Córrego Abóbora, definido pelas c.p.a. E: 388.821 e N: 7.902.879, segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto 25, definido pelas c.p.a. E: 388.669 e N: 7.902.935, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto 26, definido pelas c.p.a. E: 388.448 e N: 7.902.772, segue em linha reta, sentido noroeste, pelo caminho que margeia um fragmento florestal, até o ponto 27, definido pelas c.p.a. E: 388.138 e N: 7.903.153, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto 28, no talvegue do Córrego Pau Laçado, afluente do Córrego Jundiá, definido pelas c.p.a. E: 387.506 e N: 7.902.644, segue linha reta até o ponto 29, na confluência com o Córrego Jundiá, definido pelas c.p.a. E: 387.202 e N: 7.902.422, segue no sentido noroeste, pelo talvegue do Córrego Jundiá, por uma distância aproximada de 1.483 m, até o ponto 30, definido pelas c.p.a. E: 386.059 e N: 7.903.367, segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 31, próximo ao fragmento florestal, definido pelas c.p.a. E: 386.091 e N: 7.903.889, segue pela estrada vicinal que margeia o fragmento florestal, até o ponto 32, definido pelas c.p.a. E: 386.073 e N: 7.904.762, segue em linha reta, sentido norte, até o ponto 33, definido pelas c.p.a. E: 386.067 e N: 7.905.118, segue em linha reta, sentido oeste, até o ponto 34, definido pelas c.p.a. E: 385.483 e N: 7.905.230, segue em linha reta, até o ponto 35, definido pelas c.p.a. E: 385.380 e N: 7.905.605, segue em linha reta até o ponto 36, definido pelas c.p.a. E: 385.114 e N: 7.905.695, segue em linha reta sentido sul, por uma distância aproximada de 2.078 m, até o ponto 37, definido pelas c.p.a. E: 385.162 e N: 7.903.617, segue em linha reta, sentido noroeste, ao longo do fragmento florestal, seguindo a margem do Córrego Vinte e Três, por uma distância aproximada de 1.734 m, até o ponto 38, definido pelas c.p.a. E: 383.988 e N: 7.904.894, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 1.251 m, até o ponto 39, definido pelas c.p.a. E: 383.002 e N: 7.905.664, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 2.124 m, até o ponto 40, na Estrada ES-356, definido pelas c.p.a. E: 381.782 e N: 7.907.403, segue pela estrada, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 3.300 m, até o ponto 41, no talvegue do Córrego do Deve, definido pelas c.p.a. E: 380.921 e N: 7.904.217, cruza o barramento do Córrego do Deve até o ponto 42, definido pelas c.p.a. E: 380.904 e N: 7.904.095, segue em linha reta, sentido noroeste, por uma distância aproximada de 2.723 m, até o ponto 43, na estrada municipal que leva para a Vila de Fátima, definido pelas c.p.a. E: 378.456 e N: 7.905.289, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 1.124 m, até o ponto 44, definido pelas c.p.a. E: 377.333 e N: 7.905.217, segue em linha reta, sentido norte, por uma distância aproximada de 2.506 m, até o ponto 45, na borda do fragmento florestal Mata do Calvi, definido pelas c.p.a. E: 377.522 e N: 7.907.717, segue em linha reta, sentido noroeste, por uma distância aproximada de 2.364 m, até o ponto 46, na borda de um fragmento florestal, definido pelas c.p.a. E: 375.418 e N: 7.908.795, segue em linha reta até o ponto 47, definido pelas c.p.a. E: 375.386 e N: 7.909.226, segue em linha reta, sentido oeste, até o ponto 48, na estrada, definido pelas c.p.a. E: 374.663 e N: 7.909.230, segue em linha reta, sentido nordeste, por uma distância aproximada de 1.159 m, até o ponto 49, definido pelas c.p.a. E: 375.337 e N: 7.910.174, segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto 50, definido pelas c.p.a. E: 374.972 e N: 7.910.483, segue em linha

reta, sentido sudoeste, até o ponto 51, definido pelas c.p.a. E: 374.118 e N: 7.910.001, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto 52, na estrada ES-230, definido pelas c.p.a. E: 373.702 e N: 7.909.166, segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto 53, definido pelas c.p.a. E: 373.193 e N: 7.909.383, segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 54, definido pelas c.p.a. E: 373.267 e N: 7.909.780, segue em linha reta, sentido oeste, até o ponto 55, definido pelas c.p.a. E: 372.742 e N: 7.909.812, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto 56, na estrada vicinal que leva a Vila do Tesouro, definido pelas c.p.a. E: 372.135 e N: 7.909.428, segue em linha, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 1.673 m, até o ponto 57, definido pelas c.p.a. E: 370.587 e N: 7.908.793, segue em linha reta, sentido oeste, até o ponto 58, na estrada vicinal, definido pelas c.p.a. E: 369.870 e N: 7.908.818, segue pela estrada vicinal, sentido sul, por uma distância aproximada de 1.619 m, até o ponto 59, definido pelas c.p.a. E: 368.601 e N: 7.907.811, continua pela estrada vicinal, por uma distância aproximada de 1.383 m, até o ponto 60, definido pelas c.p.a. E: 367.776 e N: 7.906.702, continua pela estrada vicinal, passando pelo ponto 61, definido pelas c.p.a. E: 367.905 e N: 7.905.858, ponto 62, definido pelas c.p.a. E: 367.963 e N: 7.905.067, continua pela estrada vicinal até o ponto 63, na confluência de dois córregos, definido pelas c.p.a. E: 367.345 e N: 7.904.580, segue pelo talvegue do córrego, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 1.371 m, até o ponto 64, definido pelas c.p.a. E: 366.627 e N: 7.903.412, continua pelo talvegue do córrego, por uma distância aproximada de 1.212 m, até o ponto 65, definido pelas c.p.a. E: 366.119 e N: 7.902.413, continua pelo talvegue do córrego, por uma distância aproximada de 2.082 m, até o ponto 66, na confluência de dois córregos, definido pelas c.p.a. E: 365.290 e N: 7.900.502, segue sentido sudeste até o ponto 67, na cota de 125 m de uma elevação, definido pelas c.p.a. E: 365.745 e N: 7.900.134, segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 68, na cota de 75 m de elevação, definido pelas c.p.a. E: 366.707 e N: 7.900.280, segue em linha reta, sentido sudeste, até o ponto 69, na confluência do córrego Paraisópolis com o Córrego Jurama, definido pelas c.p.a. E: 366.868 e N: 7.899.501, segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 5.089 m, até ponto 70, na nascente de um afluente do Córrego Paraisópolis, definido pelas c.p.a. E: 364.432 e N: 7.895.032, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 1.371 m, até o ponto 71, na nascente do Córrego Bom Jardim, definido pelas c.p.a. E: 365.550 e N: 7.894.238, segue em linha reta, sentido sudeste, por uma distância aproximada de 4.056 m, até o ponto 72, na nascente do Córrego Alegre, definido pelas c.p.a. E: 367.308 e N: 7.890.582, segue em linha reta até o ponto 73, na nascente do Córrego do Rodrigues, definido pelas c.p.a. E: 367.728 e N: 7.890.546, segue pelo talvegue do Córrego Rodrigues, por uma distância aproximada de 2.114 m, até o ponto 74, definido pelas c.p.a. E: 369.787 e N: 7.890.066, continua pelo talvegue, por uma distância aproximada de 2.588 m, até o ponto 75, na estrada ES-356, definido pelas c.p.a. E: 370.544 e N: 7.892.541, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 1.926 m, até o ponto 76, na nascente do Córrego Cupido, definido pelas c.p.a. E: 371.633 e N: 7.890.951, segue em linha reta até o ponto 77, na nascente do Córrego Pasto Novo, definido pelas c.p.a. E: 372.314 e N: 7.890.222, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 2.218 m, até o ponto 78, na nascente de um afluente do Córrego Pasto Novo, definido pelas c.p.a. E: 372.607 e N: 7.888.023, segue pelo talvegue do afluente do Córrego Pasto Novo, por uma distância aproximada de 1.705 m, até o ponto 79, na confluência do Córrego Pasto Novo, definido pelas c.p.a. E: 374.007 e N: 7.888.997, segue pelo talvegue do Córrego Pasto Novo, por uma distância aproximada de 3.284 m, até o ponto 80, definido pelas c.p.a. E: 377.265 e N: 7.889.409, continua pelo talvegue, por uma distância aproximada de 2.777 m, até o ponto 81, definido pelas c.p.a. E: 379.881 e N: 7.890.345, segue em linha reta, sentido sul, por uma distância aproximada de 1.091 m, até o ponto 82, na nascente de uma afluente do Córrego Pasto Novo, definido pelas c.p.a. E: 379.863 e N: 7.889.254, segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 83, no entroncamento da ES-356 com uma estrada vicinal, definido pelas c.p.a. E: 380.234 e N: 7.889.415, segue pela estrada vicinal até o ponto 84, definido pelas c.p.a. E: 380.645 e N: 7.889.272, segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 1.064 m, até o ponto 85, na nascente do Córrego Joeirana, definido pelas c.p.a. E: 380.304 e N: 7.888.264, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 1.055 m, até o ponto 86, na nascente do Córrego Onça, definido pelas c.p.a. E: 381.357 e N: 7.888.192, segue pelo talvegue do Córrego Onça, por uma distância aproximada de 5.637 m, até o ponto 87, na confluência com o Córrego Chumbado, definido pelas c.p.a. E: 386.006 e N: 7.885.004, segue em linha reta, sentido sudeste, por uma distância aproximada de 3.515 m, até o ponto 88, na nascente do Córrego João Pedro, definido pelas c.p.a. E: 386.377 e N: 7.881.508, segue em linha reta, sentido sudeste, por uma distância aproximada de 5.506 m, até o ponto 89, nascente de um afluente do Córrego Alegre, definido pelas c.p.a. E: 389.904 e N: 7.877.280, segue pelo talvegue do afluente, por uma distância aproximada de 2.534 m, até o ponto 90, na confluência com o Córrego Alegre, definido pelas c.p.a. E: 392.349 e N: 7.876.614, segue pelo talvegue do Córrego Alegre, por uma distância aproximada de 2.321 m, até o ponto 91, definido pelas c.p.a. E: 394.460 e N: 7.877.581, continua pelo talvegue, por uma distância aproximada de 2.270 m, até o ponto 92, na confluência do Córrego João Pedro, definido pelas c.p.a. E: 396.670 e N: 7.877.061, segue pelo talvegue do Córrego João Pedro, por uma distância aproximada de 8.036 m, até o ponto 93, na confluência de um afluente sem toponímia, definido pelas c.p.a. E: 404.703 e N: 7.877.294, segue pelo talvegue do Córrego João Pedro, por uma distância aproximada de 4.267 m, até o ponto 94, na confluência do Rio Pau Atravessado, definido pelas c.p.a. E: 405.820 e N: 7.881.413, segue pelo talvegue do Rio Pau Atravessado, sentido norte, por uma distância aproximada de 5.575 m, até o ponto 95, na confluência com o Rio Barra Seca, definido pelas c.p.a. E: 409.172 e N: 7.885.869, segue pelo talvegue do Rio Barra Seca, sentido norte, por uma distância aproximada de 7.760 m, até o ponto 86, na confluência com o Córrego Água Limpa, definido pelas c.p.a. E: 407.726 e N: 7.893.494, segue pelo talvegue do Rio Barra Seca, passando pela confluência com o Córrego Menezes, por uma distância aproximada de 2.687 m, até o ponto 97, na confluência de um afluente, definido pelas c.p.a. E: 405.771 e N: 7.895.337, segue pelo talvegue do Córrego Menezes, por uma distância aproximada de 1.851 m, até ponto 98, na confluência com um afluente, definido pelas c.p.a. E: 403.949 e N: 7.895.666, segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 1.532 m, até o ponto 99, no talvegue de um córrego, definido pelas c.p.a. E: 402.703 e N: 7.894.773, segue em linha reta, sentido noroeste, por uma distância aproximada de 4.316 m, até o ponto 100, na nascente do Córrego Estivado, definido pelas c.p.a. E: 399.605 e N: 7.897.778, segue em linha reta, sentido oeste, por uma distância aproximada de 1.832 m, até ponto 101, na nascente de um córrego, definido pelas c.p.a. E: 397.863 e N: 7.898.346, segue em linha reta, sentido noroeste, por uma distância aproximada de 1.270 m, até o ponto 102, no cruzamento de duas estradas vicinais, definido pelas c.p.a. E: 396.658 e N: 7.898.750, segue pela estrada vicinal até o ponto 103, definido pelas c.p.a. E: 396.385 e N: 7.899.144, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 1.873 m, até ponto 104, na BR-101, definido pelas c.p.a. E: 394.585 e N: 7.899.663, segue pela BR-101, sentido norte, até o ponto 1, encerrando este perímetro." (NR)

"Parágrafo Terceiro: Ficam excluídas da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama os seguintes sítios urbanos, com os limites que se seguem:

A - Comunidade de Joeirana A: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 105, definido pelas c.p.a. E: 392.346 e N: 7.893.920, segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto 106, definido pelas c.p.a. E: 391.817 e N: 7.894.115, segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma distância aproximada de 1.152 m, até o ponto 107, definido pelas c.p.a. E: 391.339 e N: 7.893.067, segue em linha reta, sentido sudeste, até o ponto 108, definido pelas c.p.a. E: 391.904 e N: 7.892.846, segue em linha reta, sentido nordeste, por uma distância aproximada de 1.162 m, até o ponto 105, encerrando este perímetro.

B - Comunidade de Joeirana B: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 109, definido pelas c.p.a. E: 386.168 e N: 7.890.843, segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto 110, definido pelas c.p.a. E: 385.629 e N: 7.890.892, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o ponto 111, definido pelas c.p.a. E: 385.605 e N: 7.890.572, segue em linha reta, sentido sudeste, até o ponto 112, definido pelas c.p.a. E: 386.138 e N: 7.890.531, segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 109, encerrando este perímetro." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria ICMBio nº 32, de 27 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



PORTARIA ICMBIO Nº 1.089, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais no estado do Paraná. (Processo nº 02127.001148/2022-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Lei nº 12.829, de 20 de junho de 2013, que criou o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo ICMBio nº 02127.001148/2022-84,, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- 1. SETOR DE PESCA
 - a) Reguladores do Território;
 - b) Usuários do Território;
 - c) Ensino, Pesquisa, Extensão.
- 2. SETOR DE LAZER/TURISMO
 - a) Usuários do Território;
 - b) ONGs e Associações.
- 3. SETOR DE NAVEGAÇÃO
 - a) Reguladores do Território.
- 4. SETOR DE CONSERVAÇÃO
 - a) Reguladores do Território;
 - b) ONGs e Associações.
- 5. SETOR DE PESQUISA
 - a) Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Matinhos ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Matinhos, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo setor competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 59/SPG/MME, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003949/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná", de titularidade da empresa Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CMNP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.962/0001-21, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
- b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ Estrada Jussara-Destilarias Ivaí, s/nº - sala 1- Zona Rural 87.230-000 -Jussara - PR CNPJ. nº 61.082.962/0001-21 Contatos: Marcelo Fernandes de Oliveira marcelofoliveira@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9513 Gastão de Souza Mesquita Filho gmesquita@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9523
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	CAIUÁ Participações em Agronegócios S/A CNPJ. nº 61.083.002/0001-86 Participação acionária: 94,396% Alice Martha Pinto Alves de Lima CPF nº 001.285.898-68 84 Participação acionária: 2,140% G.T.C Participações Ltda CNPJ 00.385.933/0001-44 Participação acionária: 0,79% Paulo de Moraes Barros Neto, Espolio CPF 004.611.999-04 Participação acionária: 0,382% Gastao de Souza Mesquita CPF 531.065.208-68 Participação acionária: 0,306% Outros acionistas diversos: Participação acionária: 1,986%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	N/A
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Gastão de Souza Mesquita - Diretor Presidente CPF. Nº 531.065.208-68 gastaomesquita@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9520 Antonio Paulo Vaz - Diretor Vice-Presidente CPF. Nº 013.451.348-78 paulovaz@cmnp.com.br - Tel.: (11) 2125-9521
5. Denominação do Projeto:	Ampliação, recuperação e manutenção de áreas de cultivo de cana-de-açúcar destinadas à produção de etanol nas Safras de 2021 e 2022 das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutosias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Unidade Jussara: Autorização ANP nº 306 de 19 de junho de 2017 (transferida para a Sociedade Titular por meio do Despacho nº 341 de 12 de março de 2018) Unidade Nova Londrina: Autorização ANP nº 390 de 05 de junho de 2020.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade de Jussara: Jussara - PR Unidade de Nova Londrina: Nova Londrina - PR O presente projeto tem como objetivo o investimento na ampliação, recuperação e manutenção da produção de cana-de-açúcar, destinada à produção de etanol das unidades produtoras, Jussara e Nova Londrina ("Unidades Produtoras"), da Sociedade Titular, nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso IX da Portaria nº 252, de 17 de junho de 2019. A unidade de Jussara teve o início de suas atividades em abril de 1983, com capacidade inicial de moagem de 650 mil toneladas de cana-de-açúcar e produção de 55 milhões litros de etanol por ano safra. Os investimentos realizados ao longo dos anos em sua planta industrial e nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar, possibilitaram a ampliação de sua capacidade de moagem para atuais 3,0 milhões de toneladas e uma produção anual de 237 milhões de litros de etanol anidro e hidratado. A unidade de Nova Londrina foi adquirida em novembro de 2012, com capacidade de moagem para 600 mil toneladas de cana-de-açúcar por ano safra e capacidade de produção de 48 milhões litros de etanol. No decorrer das Safras, a capacidade de moagem desta planta foi sendo gradativamente ampliada com investimentos realizados na indústria, no plantio e na preservação das áreas de cultivo de cana-de-açúcar. Atualmente possui capacidade de moagem de 1,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e de produção de 157,1 milhões de litros de etanol hidratado por ano safra. Os dados



	econômicos e produtivos demonstram que ao longo dos anos a Companhia vem expandindo suas atividades de forma sustentável. No conjunto, as Unidades Produtoras possuem uma capacidade instalada de 4,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e capacidade de produção de 349,1 milhões de litros de etanol por ano safra. Investimentos na planta de JussaraPR entre os anos de 2019 e 2022, resultaram ainda na ampliação da sua usina de cogeração de energia que passou a contar com uma capacidade de exportação de 120.000 MWh / por ano. Atestando seu compromisso com a Preservação Ambiental, ambas unidades foram certificadas para o programa RenovaBio em 2020 - Política Nacional de Biocombustíveis que estimula a substituição de combustíveis fósseis por renováveis. A fim de manter a produção de etanol nos patamares previstos, serão realizados, no total, investimentos de aproximadamente R\$836 milhões, sendo R\$500,6 milhões para a Unidade Jussara e R\$335,4 milhões para a Unidade Nova Londrina, para as atividades de ampliação, recuperação, manutenção, corte, transbordo e transporte de cana. A atividade de ampliação dos canais representa um acréscimo total de área de 3.750,55 hectares, totalizando 49.092,28 hectares até 2022, destinados 100% à produção de etanol nas Unidades Produtoras. No total, os investimentos na ampliação, recuperação e manutenção, incluindo corte, transbordo e transporte, dos canais da Sociedade Titular, resultarão na produção total de 612.278 milhões de litros de etanol nos anos de 2021 e 2022.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/12/2022

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.902, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007591/2022-55. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Pedra de Amolar - SE João Câmara II, localizada nos municípios Parazinho, João Câmara e Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.903, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007891/2022-34. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Presidente JK Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Geradora Fotovoltaica Presidente JK Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV SE Coletora Presidente JK - SE Presidente Juscelino, localizada no município Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.949, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005106/2021-28. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T - CNPJ Nº 92.715.812/0001- 31. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.862, de 9 de novembro de 2021, que autorizou a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.960. Processo: 48500.007527/2022-74. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autorizar o enquadramento da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Feijó, Estado do Acre, ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Nº 12.989. Processo: 48500.007527/2022-74. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autorizar o enquadramento da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Tarauacá, Estado do Acre, ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.972, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004938/2021-27. Interessado: Três Tentos Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, a implantar e explorar a UTE 3 Tentos Vera, CEG UTE.FL.MT.055556-8.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 9.573 kW de potência instalada, localizada no município de Vera, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.979, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005561/2005-14. Interessada: Abranjo Geração de Energia S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 2.604, de 3 de novembro de 2010, que autorizou a Abranjo Geração de Energia S.A. a implantar e explorar a PCH Abranjo I, CEG PCH.PH.RS.030400-0.01, localizada no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.104, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002891/2018-61, decidiu por excepcionalizar, em face da alteração dos Procedimentos de Rede aprovada pela Resolução Normativa nº 857, de 27 de agosto de 2019, o enquadramento da usina Guaricana na modalidade operativa Tipo II-A, exclusivamente por razão de sua potência instalada, mantendo-se a classe de operação Tipo III.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.109, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002755/2017-91, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS (atualmente Neenergia Distribuição Brasília - NDB) CNPJ nº 07.522.669/0001-92 em face da Resolução Homologatória nº 2.316, de 2017, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, e, no mérito (i) negar provimento ao pedido de baixa contábil do passivo regulatório baixa renda obtido devido ao ganho de receita entre maio de 2002 a outubro de 2004, julho de 2005 e agosto de 2008, acumulados por força dos critérios de classificação dos consumidores da subclasse baixa renda; e (ii) declarar perda de objeto do pleito sobre reversão integral dos efeitos de acordos bilaterais com geradores.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.110, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003003/2017-47, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE MADEIRA CNPJ nº 10.562.611/0001-87 em face do Despacho nº 3.816, de 2017, que estabeleceu 13 de março de 2015 como a data de início dos testes de integração Bipolo 2 do Complexo do Madeira, e deu outras providências, para, (ii) no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar os itens "(ii)", "(v)" e "(vi)" do Despacho nº 3.816, de 23 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a redação a seguir: "(ii). estabelecer a não obrigatoriedade de devolução de receita recebida no período entre 19 de dezembro de 2014 e 11 de abril de 2015; (v). revogar os TLPs emitidos pelo ONS para o 2º Bipolo do Complexo Madeira para o período de 12 de abril 2015 a 20 de junho de 2015; (vi). estabelecer a obrigatoriedade de devolução de receita recebida no período de entre 12 de abril de 2015 e 20 de junho de 2015, em três ciclos tarifários subsequente a esta decisão."

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.116, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.005925/2022-56, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Esteves S.A. CNPJ nº 60.837.457/0001-87, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, em sua 1.266ª reunião, referente a Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004722/2018-66, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS (atualmente Neenergia Distribuição Brasília - NDB) CNPJ nº 07.522.669/0001-92 em face da Resolução Homologatória nº 2.471, de 2018, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CEB, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Processos nº: 48500.002563/2018-65 e 48500.003345/2018-48. Interessados: UTE Novo Horizonte Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. e UTE Mendonça Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: (i) indeferir o pedido de excludente de responsabilidade das UTE Novo Horizonte Geração e Comercialização De Energia Elétrica Ltda. e UTE Mendonça Geração e Comercialização De Energia Elétrica Ltda. A íntegra deste Despacho e anexo consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005996/2019-53, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Marina - Artes Gráficas e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.909.319/0001-20 em face da Decisão nº 20/2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações legais, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.156, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.004993/2017-31; nº 48500.004508/2020-24 e nº 48500.003142/2015-17, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos administrativos interpostos pela Usina Hidrelétrica Itaocara S.A cadastrada sob o CNPJ 23.859.108/0001-30 em face do Auto de Infração nº 74/2017 e do Despacho nº 2.647, de 2020; (ii) manter a aplicação da penalidade



de multa editalícia, no valor de R\$ 43.777.197,50 (quarenta e três milhões e setecentos e setenta e sete mil e cento e noventa e sete e cinquenta), nos termos do Despacho nº 2.647, de 2020; (iii) arquivar o Auto de Infração nº 74/2017, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (iv) recomendar ao Ministério de Minas e Energia extinção da concessão da UHE Itaocara por meio da rescisão do contrato do Contrato de Concessão nº 001/2015.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.777, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.007323/2022-33. Interessado: GALP Energia Brasil S.A. Decisão: Autorizar a empresa GALP Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.974.249/0001-38, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente d

DESPACHO Nº 3.112, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001699/2014-24. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032481-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.115, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001643/2014-70. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba I, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.051531-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.005262/2012-06. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Mutamba IX, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.041921-4.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 3.159. Processo nº 48500.003889/2013-03. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba V, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032484-1.01.

Nº 3.160. Processo nº 48500.005279/2012-55. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Mutamba VI, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032485-0.01.

Nº 3.161. Processo nº 48500.006419/2018-06. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Mutamba VIII, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.041920-6.01.

Nº 3.162. Processo nº 48500.005448/2018-42. Interessado: Kairós Wind Holding S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Mutamba X, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.041922-2.01. As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de novembro de 2022.

Nº 3.205 Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: UG2, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.206 Processo nº: 48500.003446/2020-33. Interessados: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Luzia 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.207 Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.208 Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG21 a UG40, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.209 Processo nº: 48500.004000/2020-26. Interessados: Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra IV. Unidades Geradoras: UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.195, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008443/2022-58. Interessada: EDP Energias do Brasil S.A. - CNPJ nº 03.983.431/0001-03. Decisão: anuir previamente à celebração do Contrato de Mútuo entre a Interessada (Mutuante) e a EDP Transmissão SP MG S.A. - CNPJ nº 27.821.748/0001-01 (Mutuária), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.201, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008102/2022-82. Interessada: Brilhante Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 10.552.848/0001-87. Decisão: anuir previamente ao pedido da Interessada para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.197, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.006550/2021-61, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Murilo Fellows do Rego Barros; (ii) determinar que a Amazonas Energia S.A. efetue a revisão do cálculo de recuperação de receita decorrente da irregularidade constatada no Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 52655953, de 3 de fevereiro de 2021, aplicando o inciso V do art. 595 e o § 1º do art. 596 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; (iii) determinar que a Amazonas Energia S.A. não realize a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplimento e não adote outras medidas prejudiciais ao consumidor, quanto ao débito questionado, até o trânsito em julgado do presente processo administrativo, conforme art. 423 da Resolução Normativa nº 1.000/2021; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.198, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006506/2022-31, resolve por: (i) conhecer e dar provimento à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA (CNPJ nº 13.798.905/0001-09); (ii) determinar à Neoenergia Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94) reclassificar as unidades consumidoras nº 3534923, 3534650, 3539734, 11064489, 3538837, 6953912, 9497525, 50058765 e 9599210 para a classe Iluminação Pública; (iii) determinar à Neoenergia Coelba reclassificar a unidade consumidora nº 9762235 para a classe Serviço Público - subclasse água, esgoto e saneamento; (iv) determinar à Neoenergia Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 3534923 e 3534650, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 06/08/2011 até a data da reclassificação de cada unidade consumidora; (v) determinar à Neoenergia Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 3539734, 11064489, 3538837, 6953912, 9497525, 50058765 e 9599210, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 22/12/2017 até a data da reclassificação de cada unidade consumidora; (vi) determinar à Neoenergia Coelba realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 9762235, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, pelo período de 06/07/2012 até a data da reclassificação da unidade consumidora; (vii) determinar à Neoenergia Coelba enviar aos representantes da cooperativa reclamante o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (viii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.199, DE 4 NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006713/2022-96, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela RPK Indústria e Comércio de Rações Ltda. (CNPJ nº 02.404.982/0001-02); (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás (CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04) realizar a devolução dos valores faturados incorretamente na unidade consumidora nº 120285496, de forma simples, no período de 28/08/2010 até 14/12/2010 e, em dobro, para o período de 15/12/2010 e 04/10/2020, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 613/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa- (TAH)/(6.50)

Draga Empreendimentos Ltda - 833700/10

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 105/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.157/2014-INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA-OF.
Nº51327/2022/NUFIS-PB/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
846.342/2012-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
BARRA DE SANTA ROSA/PB - Guia nº 11/2022-5.000t/ano-Bentonita- Vigência da Guia:3
(três) anos

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 602/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48403.931240/2014-55, Processo Minerário nº: 27203.830090/2002-14, Devedor/Responsável: Arli Fernandes, CPF: xxx.297.xxx-72, Sócio da empresa Baixada por Liquidação Voluntária - Cascalheira Uberabinha Ltda - ME, CNPJ nº 21.644.844/0001-45, NFLDP Nº: 518/2014 - DNPM/MG, Valor: R\$ 24.484,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 603/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48417.964072/2017-78, Processo Minerário nº: 27217.864204/2002-62, Devedor/Responsável: Luzia Rosa da Silva Fernandes, CPF nº: xxx.151.xxx-00, Titular da firma individual baixada por extinção voluntária: Luzia Rosa da Silva Fernandes, CNPJ nº: 03.479.423/0001-24, NFLDP Nº: 62/2017 - DNPM/TO, Valor: R\$ 6.964,06 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48407.973997/2014-86, Processo Minerário nº: 27207.003409/1957-82, Devedor: Água Mineral Dias D'Ávila S/A, CNPJ/CPF nº: 15.119.068/0001-61, NFLDP Nº: 1922/2014 - DNPM/BA, Valor: R\$ 2.833.410,76 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil reais, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48421.903302/2018-44, Processo Minerário nº: 27210.803026/1999-15, Devedor: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda, CNPJ/CPF nº: 02.746.671/0001-21, NFLDP Nº: 158/2018 - DNPM/PI, Valor: R\$ 21.854,79 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920181/2012-34, Processo Minerário nº: 27202.820140/1978-76, Devedor: Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda, CNPJ/CPF nº: 48.999.494/0001-96, NFLDP Nº: 660/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 880,40 (oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920183/2012-23, Processo Minerário nº: 27202.820081/1979-17, Devedor: Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda, CNPJ/CPF nº: 48.999.494/0001-96, NFLDP Nº: 666/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 808,59 (oitocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920253/2012-43, Processo Minerário nº: 27202.821839/1987-44, Devedor: Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda, CNPJ/CPF nº: 48.999.494/0001-96, NFLDP Nº: 14/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 104.602,73 (cento e quatro mil, seiscentos e dois reais e setenta e três centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920215/2012-91, Processo Minerário nº: 27202.820720/1983-21, Devedor: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A em Recuperação Judicial, CNPJ/CPF nº: 61.114.617/0001-22, NFLDP Nº: 705/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 21.859,62 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920233/2012-72, Processo Minerário nº: 27202.820568/1986-29, Devedor: Mineração Baruel Ltda, CNPJ/CPF nº: 56.431.927/0001-30, NFLDP Nº: 719/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 36.338,88 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920345/2012-23, Processo Minerário nº: 27202.820795/1990-31, Devedor: Vermaq Comercial Ltda, CNPJ/CPF nº: 51.412.047/0001-01, NFLDP Nº: 162/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 1.324,20 (um mil, trezentos e vinte e reais e vinte centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920388/2012-17, Processo Minerário nº: 27202.820215/1992-77, Devedor: Extração e Comércio de Minérios Piracicaba Ltda, CNPJ/CPF nº: 44.814.101/0001-71, NFLDP Nº: 938/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 1.502,75 (um mil, quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920474/2012-11, Processo Minerário nº: 27202.820622/1995-27, Devedor: Isabella Extratora de Areia Ltda, CNPJ/CPF nº: 53.399.069/0001-04, NFLDP Nº: 231/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 14.646,81 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920484/2012-57, Processo Minerário nº: 27202.820749/1995-46, Devedor: Porto de Areia Jacareí Ltda, CNPJ/CPF nº: 50.477.389/0001-39, NFLDP Nº: 245/2012- DNPM/SP, Valor: R\$ 22.596,99 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920523/2012-16, Processo Minerário nº: 27202.820591/1996-95, Devedor: Della Serra Mineração Ltda, CNPJ/CPF nº: 71.850.325/0001-01, NFLDP Nº: 965/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 1.402,37 (um mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.920524/2012-61, Processo Minerário nº: 27202.820591/1996-95, Devedor: Della Serra Mineração Ltda, CNPJ/CPF nº: 71.850.325/0001-01, NFLDP Nº: 805/2012 - DNPM/SP, Valor: R\$ 1.439,67 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48402.921277/2013-02, Processo Minerário nº: 27202.820127/1998-61, Devedor: Mineração Paganotti Ltda, CNPJ/CPF nº: 02.767.446/0001-71, NFLDP Nº: 588/2013 - DNPM/SP, Valor: R\$ 21.591,69 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48407.971630/2015-17, Processo Minerário nº: 27207.002277/1960-77, Devedor: Empresa de Mineração Badin Ltda, CNPJ/CPF nº: 33.118.928/0001-24, NFLDP Nº: 1133/2015 - DNPM/BA, Valor: R\$ 149.354,94 (cento e quarenta e nove mil, trezentos de cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

DANIEL POLLACK
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.751, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800612/2022-91-Fátima vitória de sousa Oliveira (Documento SEI: 5385661)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.752, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820469/2022-92-MARCELO SILVA PANE (Documento SEI: 5385848)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.753, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800622/2022-26-CD STONE LTDA (Documento SEI: 5385851)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.754, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840178/2022-71-HIDRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5385853)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.755, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832140/2022-64-ANTONIO PIO DE MENEZES (Documento SEI: 5387909)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.756, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871647/2022-34-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5387984)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.757, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840181/2022-94-HIDRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5387986)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.758, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832147/2022-86-JANIO DE JESUS FERREIRA SOUZA (Documento SEI: 5387990)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.759, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832153/2022-33-Luiz Antônio Fonceca de Barros (Documento SEI: 5387992)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 8.760, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871649/2022-23-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5387994)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.761, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840179/2022-15-PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 5388219)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.762, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840180/2022-40-PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 5388218)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.763, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861016/2022-17-JUNQUEIRA MINERADORA EIRELI (Documento SEI: 5388224)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.764, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803263/2022-20-CERAMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA (Documento SEI: 5388287)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.765, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48074.878074/2022-31-INVENTO GEOSOLUCOES LTDA (Documento SEI: 5388406)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48074.878088/2022-54-MINERACAO SAO JORGE LTDA (Documento SEI: 5384564)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.832562/2022-30-ELTON DOS SANTOS MARTINS DA SILVA (Documento SEI: 5388545)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858137/2022-52-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5388571)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858136/2022-16-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5388561)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858135/2022-63-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5388521)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858134/2022-19-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5388530)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 826, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216618/2021-71, resolve: autorizar a empresa RAÍZEN S.A., CNPJ nº 33.453.598/0187-66, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia SP-328 - Rodovia Alexandre Balbo - Parque Industrial Simioni, s/n, km 335, Ribeirão Preto/SP - CEP.: 14.071-800, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:06:24,480; -47:48:15,840 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 45.251,94 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 310, de 12 de agosto de 2014.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0187-66	13.086,85 m³	28,92 %
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0181-74	14.213,64 m³	31,41 %
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0295-00	17.951,45 m³	39,67 %

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	20,43	12,84	4.004,89	IIIB	aéreo vertical
2	20,42	13,13	4.038,67	II ou III	aéreo vertical
3	20,42	13,61	3.995,38	I, II ou III	aéreo vertical
4	20,42	14,95	3.910,61	I, II ou III	aéreo vertical
5	20,43	12,91	4.000,05	I, II ou III	aéreo vertical
6	20,43	12,90	4.036,42	I, II ou III	aéreo vertical
9	24,98	15,12	7.030,70	I, II ou III	aéreo vertical
10	25,00	15,21	7.115,20	I, II ou III	aéreo vertical
11	24,99	15,35	7.120,02	II ou III	aéreo vertical

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246700	AMERICANA COMERCIO DE GAS LTDA	46.932.227/0001-76	48610.223734/2022-27
GLP/MG0246701	DEPOSITO DE AGUA E GAS FERNANDES LTDA	46.987.818/0001-40	48610.224924/2022-61
GLP/AL0246702	ERIVALDO DA SILVA GAS	46.385.333/0001-87	48610.223770/2022-91
GLP/AM0246703	GILSON RIBEIRO DE SOUZA	42.919.463/0001-00	48610.223640/2022-58
GLP/AM0246704	JAPURA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	36.215.785/0001-67	48610.223240/2022-42
GLP/RJ0246705	JORGE E HERBERT REVENDEDORA DE GAS LTDA	47.426.530/0001-60	48610.224674/2022-60
GLP/MG0246706	MAURILIO R SANTOS LIMITADA	40.003.346/0001-68	48610.223993/2022-58
GLP/AC0246707	N S CAMILI	26.676.211/0001-32	48610.224997/2022-53
GLP/MT0246708	NG COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	15.685.855/0003-32	48610.225516/2022-27
GLP/SP0246709	QUADRADOS COMERCIO DE GAS LTDA	46.922.441/0001-41	48610.224599/2022-37
GLP/ES0246710	REBECA C. DO AMARAL CASTRO - DEPOSITO DE GAS	32.391.073/0003-00	48610.225265/2022-81
GLP/SP0246711	RIZZOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	44.446.910/0005-00	48610.224920/2022-83

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.359, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0231816	AUTO POSTO CACHOEIRINHA LTDA	38.331.927/0001-87	48610.222229/2022-65
PR/MA0231756	AUTO POSTO LEAO - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	45.861.940/0002-94	48610.225099/2022-12
PR/MG0231796	AUTO POSTO SOMA LTDA	37.296.861/0001-79	48610.224244/2022-48
PR/SP0231776	GDO PARTICIPACOES S/A	27.751.075/0028-80	48610.223744/2022-62
PR/BA0231757	NUNES & AGUIAR LTDA	41.106.546/0001-09	48610.224456/2022-25
PR/BA0231797	POSTO TERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.502.207/0001-74	48610.226479/2022-74
PR/SP0231736	SUMMER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	43.406.748/0001-00	48610.227320/2022-77
PR/AC0231737	V MENDONCA UCHOA	11.837.233/0001-60	48610.227559/2022-47

ADRIANA NICKEL LOURENÇO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.227132/2022-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
23173-8	Escalonamento do processo de conversão de CO2 em metanol sob condições supercríticas	USP / RCGI	R\$ 18.112.908,90

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 827, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP nº 48610.216064/2021-10, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Santos Brasil Participações S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.762.121/0019-25, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão, composto pelas seguintes instalações, além de instalações complementares:

- a) Tanques de armazenamento
8 (oito) tanques verticais, com as características descritas abaixo:
Tanques na BACIA 01

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produtos Classe
TQ-13	24,830	19,200	9.326,685	II e III
TQ-14	24,830	19,200	9.328,495	II e III

Tanques na BACIA 02

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produtos classe
TQ-01	18,280	11,980	3.200,173	I, II e III
TQ-03	15,840	11,800	2.347,180	I, II e III
TQ-04	18,289	11,790	3.128,471	I, II e III
TQ-20	9,541	7,200	518,372	III B

Tanques na BACIA 03

TAG	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produtos classe
TQ-15	18,845	12,540	3.519,165	II e III
TQ-16	17,168	13,060	3.040,395	II e III

- b) Plataforma Rodoviária

01 (uma) Plataforma Rodoviária para expedição de produtos composta por 02 (duas) Ilhas e 04 (quatro) Baías, permitindo serem atendidos até 04 (quatro) veículos simultaneamente.

02 (duas) Plataformas Rodoviárias para recepção de produtos compostas, compostas por 01 (um) ponto de descarregamento cada, possibilitando cada uma atender, 01 (um) veículo por vez.

- c) Plataforma Ferroviária

1 (uma) Plataforma Ferroviária para recepção e expedição de produtos, com 04 (quatro) pontos de acostamento duplos, sendo possível a operação de até 08 (oito) vagões simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.933, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo e ao retroativo do primeiro ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 980, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria GM/MS nº 1.217, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria GM/MS nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria GM/MS nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo e ao retroativo do primeiro ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS (Anexos I e II, respectivamente).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço Webservice, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo e ao retroativo do primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2022 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO, REFERENTES AO TERCEIRO CICLO DE MONITORAMENTO DE 2022 AOS MUNICÍPIOS HABILITADOS AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

Nº	CÓDIGO IBGE	UF	MUNICÍPIO	REPASSE
1	120001	AC	ACRELÂNDIA	R\$ 6.000,00
2	120010	AC	BRASILÉIA	R\$ 6.000,00
3	120013	AC	BUJARI	R\$ 6.000,00
4	120033	AC	MÂNCIO LIMA	R\$ 6.000,00
5	120034	AC	MANOEL URBANO	R\$ 6.000,00
6	120035	AC	MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 6.000,00
7	120039	AC	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
8	120040	AC	RIO BRANCO	R\$ 6.000,00
9	120042	AC	RODRIGUES ALVES	R\$ 6.000,00
10	120070	AC	XAPURI	R\$ 6.000,00
AC TOTAL				R\$ 60.000,00
11	270010	AL	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
12	270020	AL	ANADIA	R\$ 6.000,00
13	270040	AL	ATALAIA	R\$ 6.000,00
14	270050	AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
15	270070	AL	BATALHA	R\$ 6.000,00
16	270090	AL	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
17	270110	AL	BRANQUINHA	R\$ 6.000,00
18	270120	AL	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
19	270130	AL	CAJUEIRO	R\$ 6.000,00
20	270140	AL	CAMPO ALEGRE	R\$ 6.000,00
21	270150	AL	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
22	270160	AL	CANAPI	R\$ 6.000,00
23	270190	AL	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
24	270235	AL	CRAÍBAS	R\$ 6.000,00
25	270240	AL	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 6.000,00
26	270250	AL	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
27	270260	AL	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
28	270270	AL	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
29	270290	AL	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
30	270310	AL	IGACI	R\$ 6.000,00
31	270320	AL	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
32	270330	AL	INHAPI	R\$ 6.000,00
33	270340	AL	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
34	270360	AL	JAPARATINGA	R\$ 6.000,00
35	270370	AL	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
36	270375	AL	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 6.000,00
37	270390	AL	JUNDIÁ	R\$ 6.000,00
38	270410	AL	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
39	270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
40	270440	AL	MAJOR ISIDORO	R\$ 6.000,00
41	270460	AL	MARAVILHA	R\$ 6.000,00

42	270500	AL	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
43	270530	AL	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.000,00
44	270540	AL	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
45	270560	AL	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
46	270570	AL	OLHO DÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
47	270580	AL	OLHO DÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
48	270600	AL	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
49	270620	AL	PALESTINA	R\$ 6.000,00
50	270630	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
51	270640	AL	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
52	270642	AL	PARICONHA	R\$ 6.000,00
53	270680	AL	PIAÇABUÇU	R\$ 6.000,00
54	270720	AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
55	270740	AL	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
56	270750	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
57	270760	AL	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
58	270780	AL	ROTEIRO	R\$ 6.000,00
59	270800	AL	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
60	270810	AL	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00
61	270820	AL	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
62	270840	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
63	270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 6.000,00
64	270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
65	270900	AL	TANQUE DARCA	R\$ 6.000,00
66	270910	AL	TAQUARANA	R\$ 6.000,00
67	270930	AL	UNIÃO DOS PALMARES	R\$ 6.000,00
68	270940	AL	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 348.000,00
69	130008	AM	ANAMÃ	R\$ 6.000,00
70	130140	AM	EIRUNEPE	R\$ 6.000,00
71	130170	AM	HUMAITÁ	R\$ 6.000,00
AM TOTAL				R\$ 18.000,00
72	160020	AP	CALÇOENE	R\$ 6.000,00
73	160060	AP	SANTANA	R\$ 6.000,00
AP TOTAL				R\$ 12.000,00
74	290020	BA	ABARÉ	R\$ 6.000,00
75	290030	BA	ACAJUTIBA	R\$ 6.000,00
76	290035	BA	ADUSTINA	R\$ 6.000,00
77	290060	BA	AIQUARA	R\$ 6.000,00
78	290100	BA	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
79	290115	BA	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
80	290120	BA	ANAGÉ	R\$ 6.000,00
81	290130	BA	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
82	290135	BA	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
83	290140	BA	ANGICAL	R\$ 6.000,00
84	290180	BA	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
85	290205	BA	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
86	290225	BA	ARATAÇA	R\$ 6.000,00
87	290230	BA	ARATUÍPE	R\$ 6.000,00
88	290260	BA	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
89	290265	BA	BANZAÊ	R\$ 6.000,00
90	290270	BA	BARRA	R\$ 6.000,00
91	290280	BA	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
92	290290	BA	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
93	290300	BA	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
94	290340	BA	BELMONTE	R\$ 6.000,00
95	290370	BA	BOA NOVA	R\$ 6.000,00
96	290390	BA	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
97	290395	BA	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
98	290405	BA	BONITO	R\$ 6.000,00
99	290420	BA	BOTUPORÃ	R\$ 6.000,00
100	290440	BA	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
101	290460	BA	BRUMADO	R\$ 6.000,00
102	290500	BA	CACULÉ	R\$ 6.000,00
103	290510	BA	CAÉM	R\$ 6.000,00
104	290515	BA	CAETANOS	R\$ 6.000,00
105	290530	BA	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
106	290550	BA	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
107	290560	BA	CAMACAN	R\$ 6.000,00
108	290580	BA	CAMAMU	R\$ 6.000,00
109	290600	BA	CAMPO FORMOSO	R\$ 6.000,00
110	290620	BA	CANARANA	R\$ 6.000,00
111	290640	BA	CANDEAL	R\$ 6.000,00
112	290680	BA	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
113	290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
114	290687	BA	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
115	290689	BA	CARAÍBAS	R\$ 6.000,00
116	290710	BA	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
117	290730	BA	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
118	290755	BA	CATURAMA	R\$ 6.000,00
119	290760	BA	CENTRAL	R\$ 6.000,00
120	290790	BA	CIPÓ	R\$ 6.000,00
121	290810	BA	COCOS	R\$ 6.000,00
122	290840	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$ 6.000,00
123	290870	BA	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
124	290890	BA	CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 6.000,00
125	290900	BA	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
126	290920	BA	CORONEL JOÃO SÁ	R\$ 6.000,00
127	290960	BA	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
128	290970	BA	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
129	290990	BA	CURAÇÁ	R\$ 6.000,00
130	291000	BA	DÁRIO MEIRA	R\$ 6.000,00
131	291010	BA	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
132	291020	BA	DOM MACEDO COSTA	R\$ 6.000,00
133	291030	BA	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
134	291040	BA	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
135	290050	BA	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.000,00
136	291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 6.000,00
137	291072	BA	EUNÁPOLIS	R\$ 6.000,00
138	291075	BA	FÁTIMA	R\$ 6.000,00
139	291085	BA	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
140	291090	BA	FIRMINO ALVES	R\$ 6.000,00
141	291110	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
142	291125	BA	GAVIÃO	R\$ 6.000,00
143	291130	BA	GENTIO DO OURO	R\$ 6.000,00
144	291140	BA	GLÓRIA	R\$ 6.000,00



145	291150	BA	GONGOGI	R\$ 6.000,00
146	291190	BA	IAÇU	R\$ 6.000,00
147	291200	BA	IBIASSUCÊ	R\$ 6.000,00
148	291220	BA	IBICOARA	R\$ 6.000,00
149	291240	BA	IBIPEBA	R\$ 6.000,00
150	291250	BA	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
151	291300	BA	IBITIARA	R\$ 6.000,00
152	291310	BA	IBITITÁ	R\$ 6.000,00
153	291340	BA	IGAPORÃ	R\$ 6.000,00
154	291380	BA	IPECAETÁ	R\$ 6.000,00
155	291430	BA	IRAMAIA	R\$ 6.000,00
156	291440	BA	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
157	291450	BA	IRARÁ	R\$ 6.000,00
158	291465	BA	ITABELA	R\$ 6.000,00
159	291490	BA	ITACARÉ	R\$ 6.000,00
160	291510	BA	ITAGI	R\$ 6.000,00
161	291550	BA	ITAJUÍPE	R\$ 6.000,00
162	291580	BA	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
163	291640	BA	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
164	291650	BA	ITAPICURU	R\$ 6.000,00
165	291685	BA	ITATIM	R\$ 6.000,00
166	291710	BA	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
167	291733	BA	IUIÚ	R\$ 6.000,00
168	291735	BA	JABORANDI	R\$ 6.000,00
169	291740	BA	JACARACI	R\$ 6.000,00
170	291760	BA	JAGUAQUARA	R\$ 6.000,00
171	291780	BA	JAGUARIPE	R\$ 6.000,00
172	291820	BA	JIQUEIRIÇÁ	R\$ 6.000,00
173	291830	BA	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
174	291835	BA	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
175	291840	BA	JUAZEIRO	R\$ 6.000,00
176	291850	BA	JUSSARA	R\$ 6.000,00
177	291855	BA	JUSSARI	R\$ 6.000,00
178	291870	BA	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 6.000,00
179	291875	BA	LAGOA REAL	R\$ 6.000,00
180	291900	BA	LAJEDINHO	R\$ 6.000,00
181	291905	BA	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 6.000,00
182	291910	BA	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
183	291940	BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
184	291950	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	R\$ 6.000,00
185	291960	BA	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
186	291990	BA	MACURURÉ	R\$ 6.000,00
187	291995	BA	MAETINGA	R\$ 6.000,00
188	292010	BA	MAIRI	R\$ 6.000,00
189	292030	BA	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
190	292050	BA	MARACÁS	R\$ 6.000,00
191	292105	BA	MATINA	R\$ 6.000,00
192	292120	BA	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
193	292140	BA	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
194	292145	BA	MIRANTE	R\$ 6.000,00
195	292150	BA	MONTE SANTO	R\$ 6.000,00
196	292160	BA	MORPARÁ	R\$ 6.000,00
197	292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	R\$ 6.000,00
198	292180	BA	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
199	292205	BA	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
200	292210	BA	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
201	292240	BA	MUTUÍPE	R\$ 6.000,00
202	292270	BA	NOVA CANAÃ	R\$ 6.000,00
203	292273	BA	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
204	292280	BA	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
205	292340	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
206	292360	BA	PARAMIRIM	R\$ 6.000,00
207	292380	BA	PARIPIRANGA	R\$ 6.000,00
208	292390	BA	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
209	292400	BA	PAULO AFONSO	R\$ 6.000,00
210	292410	BA	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
211	292440	BA	PILÃO ARCADO	R\$ 6.000,00
212	292460	BA	PINDOBAÇU	R\$ 6.000,00
213	292465	BA	PINTADAS	R\$ 6.000,00
214	292470	BA	PIRIPÁ	R\$ 6.000,00
215	292480	BA	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
216	292500	BA	PLANALTO	R\$ 6.000,00
217	292510	BA	POÇÕES	R\$ 6.000,00
218	292525	BA	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
219	292530	BA	PORTO SEGURO	R\$ 6.000,00
220	292540	BA	POTIRAGUÁ	R\$ 6.000,00
221	292570	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
222	292580	BA	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
223	292590	BA	QUIJINGUE	R\$ 6.000,00
224	292593	BA	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
225	292600	BA	REMANSO	R\$ 6.000,00
226	292620	BA	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
227	292665	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
228	292690	BA	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
229	292700	BA	RIO REAL	R\$ 6.000,00
230	292720	BA	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
231	292760	BA	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
232	292790	BA	SANTA INÊS	R\$ 6.000,00
233	292805	BA	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
234	292800	BA	SANTALUZ	R\$ 6.000,00
235	292830	BA	SANTANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
236	292890	BA	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
237	292895	BA	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
238	292937	BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R\$ 6.000,00
239	292980	BA	SAÚDE	R\$ 6.000,00
240	293000	BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
241	293010	BA	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
242	293060	BA	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
243	293075	BA	SÍTIO DO MATO	R\$ 6.000,00
244	293080	BA	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
245	293090	BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.000,00
246	293110	BA	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
247	293160	BA	TEOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
248	293230	BA	UBATÃ	R\$ 6.000,00
249	293240	BA	UIBAÍ	R\$ 6.000,00



250	293280	BA	UTINGA	R\$ 6.000,00
251	293290	BA	VALENÇA	R\$ 6.000,00
252	293305	BA	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 6.000,00
253	293310	BA	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
254	293315	BA	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00
255	293317	BA	VARZEDO	R\$ 6.000,00
256	293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 1.098.000,00
257	230015	CE	ACARAPE	R\$ 6.000,00
258	230020	CE	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
259	230030	CE	ACOPIARA	R\$ 6.000,00
260	230040	CE	AIUABA	R\$ 6.000,00
261	230050	CE	ALCÂNTARAS	R\$ 6.000,00
262	230060	CE	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
263	230070	CE	ALTO SANTO	R\$ 6.000,00
264	230075	CE	AMONTADA	R\$ 6.000,00
265	230080	CE	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
266	230090	CE	APUIARÉS	R\$ 6.000,00
267	230110	CE	ARACATI	R\$ 6.000,00
268	230120	CE	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
269	230125	CE	ARARENDÁ	R\$ 6.000,00
270	230130	CE	ARARIPE	R\$ 6.000,00
271	230140	CE	ARATUBA	R\$ 6.000,00
272	230150	CE	ARNEIROZ	R\$ 6.000,00
273	230160	CE	ASSARÉ	R\$ 6.000,00
274	230180	CE	BAIXIO	R\$ 6.000,00
275	230185	CE	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
276	230190	CE	BARBALHA	R\$ 6.000,00
277	230200	CE	BARRO	R\$ 6.000,00
278	230205	CE	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
279	230210	CE	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
280	230220	CE	BEBERIBE	R\$ 6.000,00
281	230230	CE	BELA CRUZ	R\$ 6.000,00
282	230240	CE	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
283	230250	CE	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
284	230260	CE	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
285	230270	CE	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
286	230280	CE	CANINDÉ	R\$ 6.000,00
287	230290	CE	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
288	230300	CE	CARIDADE	R\$ 6.000,00
289	230310	CE	CARIRÉ	R\$ 6.000,00
290	230320	CE	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
291	230340	CE	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
292	230350	CE	CASCAVEL	R\$ 6.000,00
293	230360	CE	CATARINA	R\$ 6.000,00
294	230365	CE	CATUNDA	R\$ 6.000,00
295	230370	CE	CAUCAIA	R\$ 6.000,00
296	230380	CE	CEDRO	R\$ 6.000,00
297	230390	CE	CHAVAL	R\$ 6.000,00
298	230393	CE	CHORÓ	R\$ 6.000,00
299	230395	CE	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
300	230400	CE	COREAÚ	R\$ 6.000,00
301	230410	CE	CRATEÚS	R\$ 6.000,00
302	230423	CE	CROATÁ	R\$ 6.000,00
303	230425	CE	CRUZ	R\$ 6.000,00
304	230426	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
305	230427	CE	ERERÉ	R\$ 6.000,00
306	230430	CE	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
307	230435	CE	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
308	230450	CE	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
309	230460	CE	GENERAL SAMPAIO	R\$ 6.000,00
310	230465	CE	GRAÇA	R\$ 6.000,00
311	230470	CE	GRANJA	R\$ 6.000,00
312	230480	CE	GRANJEIRO	R\$ 6.000,00
313	230490	CE	GROAÍRAS	R\$ 6.000,00
314	230495	CE	GUAIÚBA	R\$ 6.000,00
315	230500	CE	GUARACIABA DO NORTE	R\$ 6.000,00
316	230510	CE	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
317	230520	CE	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
318	230526	CE	IBARETAMA	R\$ 6.000,00
319	230530	CE	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
320	230533	CE	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
321	230535	CE	ICAPUÍ	R\$ 6.000,00
322	230540	CE	ICÓ	R\$ 6.000,00
323	230550	CE	IGUATU	R\$ 6.000,00
324	230560	CE	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
325	230565	CE	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
326	230580	CE	IPU	R\$ 6.000,00
327	230590	CE	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
328	230600	CE	IRACEMA	R\$ 6.000,00
329	230610	CE	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00
330	230620	CE	ITAIÇABA	R\$ 6.000,00
331	230625	CE	ITAITINGA	R\$ 6.000,00
332	230650	CE	ITAPIÚNA	R\$ 6.000,00
333	230655	CE	ITAREMA	R\$ 6.000,00
334	230660	CE	ITATIRA	R\$ 6.000,00
335	230670	CE	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
336	230680	CE	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
337	230690	CE	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
338	230700	CE	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
339	230710	CE	JARDIM	R\$ 6.000,00
340	230740	CE	JUCÁS	R\$ 6.000,00
341	230750	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
342	230760	CE	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
343	230763	CE	MADALENA	R\$ 6.000,00
344	230770	CE	MARANGUAPE	R\$ 6.000,00
345	230780	CE	MARCO	R\$ 6.000,00
346	230790	CE	MARTINÓPOLE	R\$ 6.000,00
347	230800	CE	MASSAPÉ	R\$ 6.000,00
348	230810	CE	MAURITI	R\$ 6.000,00
349	230820	CE	MERUOCA	R\$ 6.000,00
350	230835	CE	MILHÃ	R\$ 6.000,00
351	230840	CE	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
352	230850	CE	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
353	230860	CE	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00



354	230870	CE	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
355	230880	CE	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
356	230890	CE	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
357	230900	CE	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
358	230920	CE	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
359	230930	CE	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
360	230940	CE	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
361	230945	CE	OCARA	R\$ 6.000,00
362	230950	CE	ORÓS	R\$ 6.000,00
363	230960	CE	PACAJUS	R\$ 6.000,00
364	230980	CE	PACOTI	R\$ 6.000,00
365	230990	CE	PACUJÁ	R\$ 6.000,00
366	231000	CE	PALHANO	R\$ 6.000,00
367	231050	CE	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
368	231070	CE	PENTECOSTE	R\$ 6.000,00
369	231080	CE	PEREIRO	R\$ 6.000,00
370	231090	CE	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
371	231095	CE	PIRES FERREIRA	R\$ 6.000,00
372	231100	CE	PORANGA	R\$ 6.000,00
373	231120	CE	POTENGI	R\$ 6.000,00
374	231123	CE	POTIRETAMA	R\$ 6.000,00
375	231126	CE	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
376	231130	CE	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
377	231135	CE	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
378	231140	CE	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
379	231150	CE	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
380	231170	CE	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
381	231180	CE	RUSSAS	R\$ 6.000,00
382	231195	CE	SALITRE	R\$ 6.000,00
383	231220	CE	SANTA QUITÉRIA	R\$ 6.000,00
384	231200	CE	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
385	231210	CE	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
386	231230	CE	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
387	231250	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
388	231260	CE	SÃO LUÍS DO CURU	R\$ 6.000,00
389	231270	CE	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
390	231280	CE	SENADOR SÁ	R\$ 6.000,00
391	231300	CE	OLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
392	231310	CE	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
393	231320	CE	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
394	231325	CE	TARRAFAS	R\$ 6.000,00
395	231330	CE	TAUÁ	R\$ 6.000,00
396	231335	CE	TEJUÇUOCA	R\$ 6.000,00
397	231340	CE	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
398	231350	CE	TRAIRI	R\$ 6.000,00
399	231355	CE	TURURU	R\$ 6.000,00
400	231370	CE	UMARI	R\$ 6.000,00
401	231375	CE	UMIRIM	R\$ 6.000,00
402	231380	CE	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
403	231390	CE	URUOCA	R\$ 6.000,00
404	231395	CE	VARJOTA	R\$ 6.000,00
405	231400	CE	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
406	231410	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE TOTAL				R\$ 900.000,00
407	320010	ES	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
408	320035	ES	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
409	320050	ES	APIACÁ	R\$ 6.000,00
410	320070	ES	ATILIO VIVACQUA	R\$ 6.000,00
411	320100	ES	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
412	320115	ES	BREJETUBA	R\$ 6.000,00
413	320130	ES	CARIACICA	R\$ 6.000,00
414	320180	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
415	320200	ES	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
416	320240	ES	GUARAPARI	R\$ 6.000,00
417	320305	ES	JAGUARÉ	R\$ 6.000,00
418	320310	ES	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 6.000,00
419	320316	ES	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
420	320370	ES	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
421	320501	ES	SOORETAMA	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 90.000,00
422	520010	GO	ABADIÂNIA	R\$ 6.000,00
423	520013	GO	ACREÚNA	R\$ 6.000,00
424	520025	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
425	520050	GO	ALOÂNDIA	R\$ 6.000,00
426	520080	GO	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
427	520082	GO	AMARALINA	R\$ 6.000,00
428	520085	GO	AMERICANO DO BRASIL	R\$ 6.000,00
429	520130	GO	ANICUNS	R\$ 6.000,00
430	520145	GO	APARECIDA DO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
431	520235	GO	ARENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
432	520355	GO	BONFINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
433	520393	GO	BURITI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
434	520396	GO	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
435	520400	GO	CABECEIRAS	R\$ 6.000,00
436	520425	GO	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 6.000,00
437	520440	GO	CAIAPÔNIA	R\$ 6.000,00
438	520455	GO	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
439	520470	GO	CAMPINORTE	R\$ 6.000,00
440	520485	GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
441	520490	GO	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
442	520530	GO	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
443	520551	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
444	520570	GO	CÓRREGO DO OURO	R\$ 6.000,00
445	520580	GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
446	520620	GO	CRISTALINA	R\$ 6.000,00
447	520753	GO	FAINA	R\$ 6.000,00
448	520815	GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
449	520840	GO	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
450	520890	GO	GOIÁS	R\$ 6.000,00
451	520929	GO	GUARAÍTA	R\$ 6.000,00
452	520940	GO	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
453	520960	GO	HEITORAÍ	R\$ 6.000,00
454	520990	GO	IACIARA	R\$ 6.000,00
455	520993	GO	INACIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
456	521056	GO	ITAGUARI	R\$ 6.000,00
457	521170	GO	JANDAIA	R\$ 6.000,00



458	521200	GO	JAUPACI	R\$ 6.000,00
459	521230	GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	R\$ 6.000,00
460	521250	GO	LUZIÂNIA	R\$ 6.000,00
461	521300	GO	MAURILÂNDIA	R\$ 6.000,00
462	521305	GO	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
463	521308	GO	MINAÇU	R\$ 6.000,00
464	521340	GO	MOIPORÁ	R\$ 6.000,00
465	521377	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	R\$ 6.000,00
466	521405	GO	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
467	521487	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
468	521490	GO	NOVA ROMA	R\$ 6.000,00
469	521523	GO	NOVO GAMA	R\$ 6.000,00
470	521600	GO	PANAMÁ	R\$ 6.000,00
471	521640	GO	PARAÚNA	R\$ 6.000,00
472	521645	GO	PEROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
473	521690	GO	PILAR DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
474	521730	GO	PIRENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
475	521760	GO	PLANALTINA	R\$ 6.000,00
476	521770	GO	PONTALINA	R\$ 6.000,00
477	521830	GO	POSSE	R\$ 6.000,00
478	521910	GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
479	521960	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
480	522000	GO	SÃO JOÃO DALIANÇA	R\$ 6.000,00
481	522020	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
482	522050	GO	SERRANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
483	522060	GO	SILVÂNIA	R\$ 6.000,00
484	522068	GO	SIMOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
485	522070	GO	SÍTIO DABADIA	R\$ 6.000,00
486	522108	GO	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
487	522140	GO	TRINDADE	R\$ 6.000,00
488	522150	GO	TURVÂNIA	R\$ 6.000,00
489	522200	GO	VIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
490	522220	GO	VILA BOA	R\$ 6.000,00
GO TOTAL				R\$ 414.000,00
491	210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
492	210060	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
493	210215	MA	BREJO DE AREIA	R\$ 6.000,00
494	210240	MA	CAJAPIÓ	R\$ 6.000,00
495	210270	MA	CANTANHEDE	R\$ 6.000,00
496	210290	MA	CARUTAPERA	R\$ 6.000,00
497	210360	MA	COROATÁ	R\$ 6.000,00
498	210700	MA	MONTES ALTOS	R\$ 6.000,00
499	210725	MA	NOVA COLINAS	R\$ 6.000,00
500	210735	MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
501	210810	MA	PAULO RAMOS	R\$ 6.000,00
502	210880	MA	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
503	211000	MA	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
504	211023	MA	SANTANA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
505	211125	MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
506	211157	MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	R\$ 6.000,00
507	211172	MA	SATUBINHA	R\$ 6.000,00
508	211180	MA	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
509	211285	MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	R\$ 6.000,00
MA TOTAL				R\$ 114.000,00
510	310020	MG	ABAETÉ	R\$ 6.000,00
511	310030	MG	ABRE CAMPO	R\$ 6.000,00
512	310040	MG	ACAIACA	R\$ 6.000,00
513	310050	MG	AÇUCENA	R\$ 6.000,00
514	310060	MG	ÁGUA BOA	R\$ 6.000,00
515	310080	MG	AGUANIL	R\$ 6.000,00
516	310090	MG	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00
517	310100	MG	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00
518	310110	MG	AIMORÉS	R\$ 6.000,00
519	310163	MG	ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
520	310170	MG	ALMENARA	R\$ 6.000,00
521	310205	MG	ALTO CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
522	315350	MG	ALTO JEQUITIBÁ	R\$ 6.000,00
523	310210	MG	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
524	310220	MG	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
525	310230	MG	ALVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
526	310240	MG	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.000,00
527	310250	MG	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.000,00
528	310285	MG	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
529	310300	MG	ANTÔNIO DIAS	R\$ 6.000,00
530	310330	MG	ARACITABA	R\$ 6.000,00
531	310340	MG	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00
532	310370	MG	ARAPONGA	R\$ 6.000,00
533	310440	MG	ARGIRITA	R\$ 6.000,00
534	310445	MG	ARICANDUVA	R\$ 6.000,00
535	310450	MG	ARINOS	R\$ 6.000,00
536	310470	MG	ATALÉIA	R\$ 6.000,00
537	310480	MG	AUGUSTO DE LIMA	R\$ 6.000,00
538	310500	MG	BALDIM	R\$ 6.000,00
539	310520	MG	BANDEIRA	R\$ 6.000,00
540	310600	MG	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 6.000,00
541	310610	MG	BELMIRO BRAGA	R\$ 6.000,00
542	310630	MG	BELO ORIENTE	R\$ 6.000,00
543	310640	MG	BELO VALE	R\$ 6.000,00
544	310650	MG	BERILO	R\$ 6.000,00
545	310665	MG	BERIZAL	R\$ 6.000,00
546	310660	MG	BERTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
547	310680	MG	BIAS FORTES	R\$ 6.000,00
548	310710	MG	BOA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
549	310730	MG	BOCAIÚVA	R\$ 6.000,00
550	310740	MG	BOM DESPACHO	R\$ 6.000,00
551	310750	MG	BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 6.000,00
552	310780	MG	BOM JESUS DO GALHO	R\$ 6.000,00
553	310790	MG	BOM REPOUSO	R\$ 6.000,00
554	310810	MG	BONFIM	R\$ 6.000,00
555	310825	MG	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
556	310850	MG	BOTUMIRIM	R\$ 6.000,00
557	310870	MG	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00



558	310855	MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
559	310860	MG	BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
560	310880	MG	BRAÚNAS	R\$ 6.000,00
561	310920	MG	BUENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
562	310925	MG	BUGRE	R\$ 6.000,00
563	310930	MG	BURITIS	R\$ 6.000,00
564	310940	MG	BURITIZEIRO	R\$ 6.000,00
565	310270	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
566	311010	MG	CAIANA	R\$ 6.000,00
567	311020	MG	CAJURI	R\$ 6.000,00
568	311080	MG	CAMPANÁRIO	R\$ 6.000,00
569	311100	MG	CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
570	311115	MG	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
571	311120	MG	CAMPO BELO	R\$ 6.000,00
572	311190	MG	CANA VERDE	R\$ 6.000,00
573	311170	MG	CANAÃ	R\$ 6.000,00
574	311200	MG	CANDEIAS	R\$ 6.000,00
575	311205	MG	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
576	311210	MG	CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
577	311230	MG	CAPELINHA	R\$ 6.000,00
578	311240	MG	CAPETINGA	R\$ 6.000,00
579	311265	MG	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.000,00
580	311270	MG	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 6.000,00
581	311290	MG	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
582	311300	MG	CARAÍ	R\$ 6.000,00
583	311320	MG	CARANDAÍ	R\$ 6.000,00
584	311330	MG	CARANGOLA	R\$ 6.000,00
585	311340	MG	CARATINGA	R\$ 6.000,00
586	311350	MG	CARBONITA	R\$ 6.000,00
587	311370	MG	CARLOS CHAGAS	R\$ 6.000,00
588	311380	MG	CARMÉSIA	R\$ 6.000,00
589	311410	MG	CARMO DE MINAS	R\$ 6.000,00
590	311420	MG	CARMO DO CAJURU	R\$ 6.000,00
591	311430	MG	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 6.000,00
592	311490	MG	CASA GRANDE	R\$ 6.000,00
593	311540	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.000,00
594	311545	MG	CATUJI	R\$ 6.000,00
595	311547	MG	CATUTI	R\$ 6.000,00
596	311590	MG	CHÁCARA	R\$ 6.000,00
597	311600	MG	CHALÉ	R\$ 6.000,00
598	311610	MG	CHAPADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
599	311615	MG	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
600	311630	MG	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
601	311650	MG	CLARO DOS POÇÕES	R\$ 6.000,00
602	311680	MG	COLUNA	R\$ 6.000,00
603	311700	MG	COMERCINHO	R\$ 6.000,00
604	311730	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 6.000,00
605	311750	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
606	311770	MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 6.000,00
607	311783	MG	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.000,00
608	311810	MG	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.000,00
609	311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 6.000,00
610	311840	MG	CONSELHEIRO PENA	R\$ 6.000,00
611	311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 6.000,00
612	311890	MG	CORDISBURGO	R\$ 6.000,00
613	311900	MG	CORDISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
614	311910	MG	CORINTO	R\$ 6.000,00
615	311920	MG	COROACI	R\$ 6.000,00
616	311930	MG	COROMANDEL	R\$ 6.000,00
617	311940	MG	CORONEL FABRICIANO	R\$ 6.000,00
618	311950	MG	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
619	312010	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 6.000,00
620	312015	MG	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00
621	312030	MG	CRISTÁLIA	R\$ 6.000,00
622	312050	MG	CRISTINA	R\$ 6.000,00
623	312083	MG	CUPARAQUE	R\$ 6.000,00
624	312087	MG	CURRAL DE DENTRO	R\$ 6.000,00
625	312090	MG	CURVELO	R\$ 6.000,00
626	312100	MG	DATAS	R\$ 6.000,00
627	312125	MG	DELTA	R\$ 6.000,00
628	312140	MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
629	312150	MG	DESTERRO DO MELO	R\$ 6.000,00
630	312170	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
631	312200	MG	DIVINO	R\$ 6.000,00
632	312210	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
633	312220	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
634	312230	MG	DIVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
635	312235	MG	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
636	312245	MG	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
637	312260	MG	DOM JOAQUIM	R\$ 6.000,00
638	312300	MG	DORES DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
639	312310	MG	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.000,00
640	312352	MG	DURANDÉ	R\$ 6.000,00
641	312360	MG	ELÓI MENDES	R\$ 6.000,00
642	312370	MG	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 6.000,00
643	312380	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 6.000,00
644	312385	MG	ENTRE FOLHAS	R\$ 6.000,00
645	312390	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.000,00
646	312400	MG	ERVÁLIA	R\$ 6.000,00
647	312420	MG	ESPERA FELIZ	R\$ 6.000,00
648	312430	MG	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
649	312490	MG	EUGENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
650	312540	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
651	312560	MG	FELISBURGO	R\$ 6.000,00
652	312570	MG	FELIXLÂNDIA	R\$ 6.000,00
653	312580	MG	FERNANDES TOURINHO	R\$ 6.000,00
654	312590	MG	FERROS	R\$ 6.000,00
655	312595	MG	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
656	312620	MG	FORMOSO	R\$ 6.000,00
657	312650	MG	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
658	312670	MG	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
659	312675	MG	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.000,00
660	312680	MG	FREI GASPAR	R\$ 6.000,00
661	312695	MG	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
662	312700	MG	FRONTEIRA	R\$ 6.000,00



663	312705	MG	FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 6.000,00
664	312707	MG	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00
665	312710	MG	FRUTAL	R\$ 6.000,00
666	312720	MG	FUNILÂNDIA	R\$ 6.000,00
667	312730	MG	GALILÉIA	R\$ 6.000,00
668	312733	MG	GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
669	312737	MG	GOIABEIRA	R\$ 6.000,00
670	312750	MG	GONZAGA	R\$ 6.000,00
671	312760	MG	GOUVEIA	R\$ 6.000,00
672	312770	MG	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.000,00
673	312780	MG	GRÃO MOGOL	R\$ 6.000,00
674	312800	MG	GUANHÃES	R\$ 6.000,00
675	312820	MG	GUARACIABA	R\$ 6.000,00
676	312825	MG	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
677	312850	MG	GUARARÁ	R\$ 6.000,00
678	312930	MG	IAPU	R\$ 6.000,00
679	312940	MG	IBERTIOGA	R\$ 6.000,00
680	312950	MG	IBIÁ	R\$ 6.000,00
681	312960	MG	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
682	312965	MG	IBIRACATU	R\$ 6.000,00
683	312980	MG	IBIRITÉ	R\$ 6.000,00
684	313005	MG	ICARAÍ DE MINAS	R\$ 6.000,00
685	313020	MG	IGARATINGA	R\$ 6.000,00
686	313065	MG	INDAIABIRA	R\$ 6.000,00
687	313070	MG	INDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
688	313090	MG	INHAPIM	R\$ 6.000,00
689	313110	MG	INIMUTABA	R\$ 6.000,00
690	313115	MG	IPABA	R\$ 6.000,00
691	313170	MG	ITABIRA	R\$ 6.000,00
692	313200	MG	ITACAMBIRA	R\$ 6.000,00
693	313210	MG	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
694	313230	MG	ITAIPE	R\$ 6.000,00
695	313250	MG	ITAMARANDIBA	R\$ 6.000,00
696	313270	MG	ITAMBACURI	R\$ 6.000,00
697	313280	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
698	313320	MG	ITANHOMI	R\$ 6.000,00
699	313330	MG	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
700	313390	MG	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
701	313400	MG	ITINGA	R\$ 6.000,00
702	313410	MG	ITUETA	R\$ 6.000,00
703	313420	MG	ITUIUTABA	R\$ 6.000,00
704	313460	MG	JABOTICATUBAS	R\$ 6.000,00
705	313470	MG	JACINTO	R\$ 6.000,00
706	313480	MG	JACUÍ	R\$ 6.000,00
707	313505	MG	JAÍBA	R\$ 6.000,00
708	313507	MG	JAMPRUCA	R\$ 6.000,00
709	313510	MG	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
710	313520	MG	JANUÁRIA	R\$ 6.000,00
711	313535	MG	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
712	313545	MG	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
713	313550	MG	JEQUERI	R\$ 6.000,00
714	313560	MG	JEQUITAIÁ	R\$ 6.000,00
715	313580	MG	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
716	313600	MG	JOAÍMA	R\$ 6.000,00
717	313610	MG	JOANÉSIA	R\$ 6.000,00
718	313630	MG	JOÃO PINHEIRO	R\$ 6.000,00
719	313640	MG	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.000,00
720	313650	MG	JORDÂNIA	R\$ 6.000,00
721	313652	MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00
722	313655	MG	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.000,00
723	313657	MG	JOSENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
724	313680	MG	JURAMENTO	R\$ 6.000,00
725	313695	MG	JUVENÍLIA	R\$ 6.000,00
726	313700	MG	LADAINHA	R\$ 6.000,00
727	313730	MG	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.000,00
728	313740	MG	LAGOA DOURADA	R\$ 6.000,00
729	313770	MG	LAJINHA	R\$ 6.000,00
730	313780	MG	LAMBARI	R\$ 6.000,00
731	313790	MG	LAMIM	R\$ 6.000,00
732	313810	MG	LASSANCE	R\$ 6.000,00
733	313835	MG	LEME DO PRADO	R\$ 6.000,00
734	313840	MG	LEOPOLDINA	R\$ 6.000,00
735	313850	MG	LIBERDADE	R\$ 6.000,00
736	313865	MG	LONTRA	R\$ 6.000,00
737	313867	MG	LUISBURGO	R\$ 6.000,00
738	313868	MG	LUISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
739	313890	MG	MACHACALIS	R\$ 6.000,00
740	313920	MG	MALACACHETA	R\$ 6.000,00
741	313925	MG	MAMONAS	R\$ 6.000,00
742	313930	MG	MANGA	R\$ 6.000,00
743	313940	MG	MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
744	313950	MG	MANHUMIRIM	R\$ 6.000,00
745	313960	MG	MANTENA	R\$ 6.000,00
746	313970	MG	MARAVILHAS	R\$ 6.000,00
747	314010	MG	MARILAC	R\$ 6.000,00
748	314030	MG	MARLIÉRIA	R\$ 6.000,00
749	314050	MG	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.000,00
750	314053	MG	MARTINS SOARES	R\$ 6.000,00
751	314055	MG	MATA VERDE	R\$ 6.000,00
752	314060	MG	MATERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
753	317150	MG	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.000,00
754	314085	MG	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
755	314090	MG	MATIPÓ	R\$ 6.000,00
756	314100	MG	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
757	314140	MG	MEDINA	R\$ 6.000,00
758	314150	MG	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
759	314170	MG	MESQUITA	R\$ 6.000,00
760	314180	MG	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
761	314190	MG	MINDURI	R\$ 6.000,00
762	314200	MG	MIRABELA	R\$ 6.000,00
763	314210	MG	MIRADOURO	R\$ 6.000,00
764	314225	MG	MIRAVÂNIA	R\$ 6.000,00
765	314230	MG	MOEDA	R\$ 6.000,00
766	314250	MG	MONJOLOS	R\$ 6.000,00
767	314270	MG	MONTALVÂNIA	R\$ 6.000,00
768	314280	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 6.000,00



769	314290	MG	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
770	314345	MG	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
771	314360	MG	MORRO DA GARÇA	R\$ 6.000,00
772	314370	MG	MORRO DO PILAR	R\$ 6.000,00
773	314390	MG	MURIAÉ	R\$ 6.000,00
774	314400	MG	MUTUM	R\$ 6.000,00
775	314420	MG	NACIP RAYDAN	R\$ 6.000,00
776	314435	MG	NAQUE	R\$ 6.000,00
777	314437	MG	NATALÂNDIA	R\$ 6.000,00
778	314460	MG	NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
779	314465	MG	NINHEIRA	R\$ 6.000,00
780	314490	MG	NOVA MÓDICA	R\$ 6.000,00
781	314505	MG	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
782	314520	MG	NOVA SERRANA	R\$ 6.000,00
783	314530	MG	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
784	314535	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 6.000,00
785	314537	MG	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
786	314540	MG	OLARIA	R\$ 6.000,00
787	314545	MG	OLHOS-DÁGUA	R\$ 6.000,00
788	314550	MG	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 6.000,00
789	314560	MG	OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
790	314570	MG	OLIVEIRA FORTES	R\$ 6.000,00
791	314585	MG	ORATÓRIOS	R\$ 6.000,00
792	314587	MG	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
793	314620	MG	OURO VERDE DE MINAS	R\$ 6.000,00
794	314625	MG	PADRE CARVALHO	R\$ 6.000,00
795	314630	MG	PADRE PARAÍSO	R\$ 6.000,00
796	314655	MG	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00
797	314640	MG	PAINEIRAS	R\$ 6.000,00
798	314675	MG	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00
799	314690	MG	PAPAGAIOS	R\$ 6.000,00
800	314710	MG	PARÁ DE MINAS	R\$ 6.000,00
801	314700	MG	PARACATU	R\$ 6.000,00
802	314740	MG	PARAOPEBA	R\$ 6.000,00
803	314750	MG	PASSABÉM	R\$ 6.000,00
804	314780	MG	PASSA-VINTE	R\$ 6.000,00
805	314795	MG	PATIS	R\$ 6.000,00
806	314810	MG	PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
807	314830	MG	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.000,00
808	314840	MG	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
809	314850	MG	PAVÃO	R\$ 6.000,00
810	314860	MG	PEÇANHA	R\$ 6.000,00
811	314870	MG	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
812	314875	MG	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00
813	314880	MG	PEDRA DO ANTA	R\$ 6.000,00
814	314900	MG	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00
815	314915	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 6.000,00
816	314995	MG	PERIQUITO	R\$ 6.000,00
817	315000	MG	PESCADOR	R\$ 6.000,00
818	315010	MG	PIAU	R\$ 6.000,00
819	315015	MG	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 6.000,00
820	315020	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
821	315040	MG	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.000,00
822	315053	MG	PINGO-DÁGUA	R\$ 6.000,00
823	315057	MG	PINTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
824	315060	MG	PIRACEMA	R\$ 6.000,00
825	315080	MG	PIRANGA	R\$ 6.000,00
826	315120	MG	PIRAPORA	R\$ 6.000,00
827	315130	MG	PIRAÚBA	R\$ 6.000,00
828	315190	MG	POCRANE	R\$ 6.000,00
829	315200	MG	POMPÉU	R\$ 6.000,00
830	315210	MG	PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
831	315213	MG	PONTO CHIQUE	R\$ 6.000,00
832	315217	MG	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00
833	315220	MG	PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
834	315230	MG	PORTO FIRME	R\$ 6.000,00
835	315240	MG	POTÉ	R\$ 6.000,00
836	315280	MG	PRATA	R\$ 6.000,00
837	315310	MG	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.000,00
838	315320	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.000,00
839	315330	MG	PRESIDENTE KUBITSCHK	R\$ 6.000,00
840	315415	MG	REDUTO	R\$ 6.000,00
841	315420	MG	RESENDE COSTA	R\$ 6.000,00
842	315430	MG	RESPLENDOR	R\$ 6.000,00
843	315445	MG	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
844	315450	MG	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.000,00
845	315460	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
846	315480	MG	RIO ACIMA	R\$ 6.000,00
847	315490	MG	RIO CASCA	R\$ 6.000,00
848	315500	MG	RIO DOCE	R\$ 6.000,00
849	315520	MG	RIO ESPERA	R\$ 6.000,00
850	315560	MG	RIO PARDO DE MINAS	R\$ 6.000,00
851	315600	MG	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
852	315645	MG	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R\$ 6.000,00
853	315650	MG	RUBELITA	R\$ 6.000,00
854	315660	MG	RUBIM	R\$ 6.000,00
855	315680	MG	SABINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
856	315700	MG	SALINAS	R\$ 6.000,00
857	315710	MG	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
858	315725	MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 6.000,00
859	315730	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 6.000,00
860	315737	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.000,00
861	315740	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.000,00
862	315750	MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
863	315760	MG	SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
864	315765	MG	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00
865	315780	MG	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
866	315790	MG	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00
867	315800	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 6.000,00
868	315810	MG	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00
869	315820	MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 6.000,00
870	315935	MG	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 6.000,00



871	315950	MG	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.000,00
872	315860	MG	SANTANA DO DESERTO	R\$ 6.000,00
873	315890	MG	SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
874	315895	MG	SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
875	315990	MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.000,00
876	316000	MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 6.000,00
877	316010	MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 6.000,00
878	316020	MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
879	316030	MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 6.000,00
880	316045	MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 6.000,00
881	316050	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
882	316060	MG	SANTO HIPÓLITO	R\$ 6.000,00
883	316095	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 6.000,00
884	316105	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.000,00
885	316110	MG	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
886	316140	MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R\$ 6.000,00
887	316150	MG	SÃO GERALDO	R\$ 6.000,00
888	316160	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.000,00
889	316165	MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 6.000,00
890	316170	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R\$ 6.000,00
891	316180	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 6.000,00
892	316190	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00
893	312550	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
894	316225	MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00
895	316240	MG	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 6.000,00
896	316245	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
897	316255	MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
898	316257	MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.000,00
899	316260	MG	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R\$ 6.000,00
900	316265	MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.000,00
901	316270	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
902	316290	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
903	316292	MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 6.000,00
904	316300	MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.000,00
905	316330	MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.000,00
906	316350	MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 6.000,00
907	316360	MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R\$ 6.000,00
908	316380	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.000,00
909	316390	MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 6.000,00
910	316410	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	R\$ 6.000,00
911	316400	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 6.000,00
912	316420	MG	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00
913	316443	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
914	316450	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
915	316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
916	316470	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
917	316480	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
918	316500	MG	SÃO TIAGO	R\$ 6.000,00
919	316550	MG	SARDOÁ	R\$ 6.000,00
920	316556	MG	SEM-PEIXE	R\$ 6.000,00
921	316560	MG	SENADOR CORTES	R\$ 6.000,00
922	316570	MG	SENADOR FIRMINO	R\$ 6.000,00
923	316590	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
924	316600	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
925	316610	MG	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.000,00
926	316620	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
927	316630	MG	SERICITA	R\$ 6.000,00
928	316650	MG	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
929	316670	MG	SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 6.000,00
930	316695	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
931	316700	MG	SERRANOS	R\$ 6.000,00
932	316710	MG	SERRO	R\$ 6.000,00
933	316720	MG	SETE LAGOAS	R\$ 6.000,00
934	316555	MG	SETUBINHA	R\$ 6.000,00
935	316730	MG	SILVEIRÂNIA	R\$ 6.000,00
936	316750	MG	SIMÃO PEREIRA	R\$ 6.000,00
937	316760	MG	SIMONÉSIA	R\$ 6.000,00
938	316770	MG	SOBRÁLIA	R\$ 6.000,00
939	316800	MG	TAIOBEIRAS	R\$ 6.000,00
940	316805	MG	TAPARUBA	R\$ 6.000,00
941	316820	MG	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
942	316840	MG	TARUMIRIM	R\$ 6.000,00
943	316850	MG	TEIXEIRAS	R\$ 6.000,00
944	316860	MG	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.000,00
945	316900	MG	TOCANTINS	R\$ 6.000,00
946	316940	MG	TRÊS PONTAS	R\$ 6.000,00
947	316950	MG	TUMIRITINGA	R\$ 6.000,00
948	316970	MG	TURMALINA	R\$ 6.000,00
949	316990	MG	UBÁ	R\$ 6.000,00
950	317000	MG	UBAÍ	R\$ 6.000,00
951	317005	MG	UBAPORANGA	R\$ 6.000,00
952	317030	MG	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
953	317050	MG	URUCÂNIA	R\$ 6.000,00
954	317052	MG	URUCUIA	R\$ 6.000,00
955	317057	MG	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
956	317065	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
957	317080	MG	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 6.000,00
958	317090	MG	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
959	317103	MG	VERDELÂNDIA	R\$ 6.000,00
960	317107	MG	VEREDINHA	R\$ 6.000,00
961	317110	MG	VERÍSSIMO	R\$ 6.000,00
962	317115	MG	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
963	317120	MG	VESPASIANO	R\$ 6.000,00
964	317160	MG	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
965	317170	MG	VIRGÍNIA	R\$ 6.000,00
966	317180	MG	VIRGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
967	317190	MG	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 2.748.000,00
968	500110	MS	AQUIDAUANA	R\$ 6.000,00
969	500124	MS	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
970	500210	MS	BELA VISTA	R\$ 6.000,00
971	500220	MS	BONITO	R\$ 6.000,00
972	500430	MS	IGUATEMI	R\$ 6.000,00
973	500450	MS	ITAPORÃ	R\$ 6.000,00
974	500480	MS	JAPORÃ	R\$ 6.000,00



975	500515	MS	JUTI	R\$ 6.000,00
976	500525	MS	LAGUNA CARAPÃ	R\$ 6.000,00
977	500660	MS	PONTA PORÃ	R\$ 6.000,00
978	500795	MS	TACURU	R\$ 6.000,00
979	500830	MS	TRÊS LAGOAS	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 72.000,00
980	510010	MT	ACORIZAL	R\$ 6.000,00
981	510025	MT	ALTA FLORESTA	R\$ 6.000,00
982	510035	MT	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
983	510100	MT	ARAGUAIANA	R\$ 6.000,00
984	510130	MT	ARENÁPOLIS	R\$ 6.000,00
985	510170	MT	BARRA DO BUGRES	R\$ 6.000,00
986	510180	MT	BARRA DO GARÇAS	R\$ 6.000,00
987	510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
988	510190	MT	BRASNORTE	R\$ 6.000,00
989	510250	MT	CÁCERES	R\$ 6.000,00
990	510270	MT	CANARANA	R\$ 6.000,00
991	510279	MT	CARLINDA	R\$ 6.000,00
992	510300	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	R\$ 6.000,00
993	510310	MT	COCALINHO	R\$ 6.000,00
994	510330	MT	COMODORO	R\$ 6.000,00
995	510337	MT	COTRIGUAÇU	R\$ 6.000,00
996	510380	MT	FIGUEIRÓPOLIS DOESTE	R\$ 6.000,00
997	510390	MT	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
998	510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 6.000,00
999	510450	MT	INDIAVAÍ	R\$ 6.000,00
1000	510500	MT	JAURU	R\$ 6.000,00
1001	510510	MT	JUARA	R\$ 6.000,00
1002	510515	MT	JUÍNA	R\$ 6.000,00
1003	510523	MT	LAMBARI DOESTE	R\$ 6.000,00
1004	510530	MT	LUCIARA	R\$ 6.000,00
1005	510590	MT	NOBRES	R\$ 6.000,00
1006	510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
1007	510615	MT	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 6.000,00
1008	510618	MT	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
1009	510890	MT	NOVA MARINGÁ	R\$ 6.000,00
1010	510617	MT	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1011	510627	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 6.000,00
1012	510631	MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
1013	510630	MT	PARANATINGA	R\$ 6.000,00
1014	510645	MT	PLANALTO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1015	510650	MT	POCONÉ	R\$ 6.000,00
1016	510680	MT	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
1017	510682	MT	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 6.000,00
1018	510706	MT	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
1019	510718	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
1020	510757	MT	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1021	510770	MT	ROSÁRIO OESTE	R\$ 6.000,00
1022	510775	MT	SALTO DO CÉU	R\$ 6.000,00
1023	510774	MT	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 6.000,00
1024	510777	MT	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1025	510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	R\$ 6.000,00
1026	510730	MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 6.000,00
1027	510788	MT	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 6.000,00
1028	510792	MT	SORRISO	R\$ 6.000,00
1029	510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
1030	510830	MT	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
1031	510835	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1032	510850	MT	VERA	R\$ 6.000,00
1033	510860	MT	VILA RICA	R\$ 6.000,00
MT TOTAL				R\$ 324.000,00
1034	150060	PA	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
1035	150085	PA	ANAPU	R\$ 6.000,00
1036	150145	PA	BELTERRA	R\$ 6.000,00
1037	150190	PA	BUJARU	R\$ 6.000,00
1038	150290	PA	CURUCÁ	R\$ 6.000,00
1039	150293	PA	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
1040	150295	PA	ELDORADO DO CARAJÁS	R\$ 6.000,00
1041	150300	PA	FARO	R\$ 6.000,00
1042	150304	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1043	150340	PA	INHANGAPI	R\$ 6.000,00
1044	150400	PA	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 6.000,00
1045	150550	PA	PARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1046	150555	PA	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
1047	150563	PA	PIÇARRA	R\$ 6.000,00
1048	150610	PA	PRIMAVERA	R\$ 6.000,00
1049	150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1050	150795	PA	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1051	150812	PA	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1052	150815	PA	URUARÁ	R\$ 6.000,00
1053	150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA TOTAL				R\$ 120.000,00
1054	250010	PB	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
1055	250040	PB	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
1056	250053	PB	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
1057	250057	PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	R\$ 6.000,00
1058	250073	PB	AMPARO	R\$ 6.000,00
1059	250077	PB	APARECIDA	R\$ 6.000,00
1060	250100	PB	ARARUNA	R\$ 6.000,00
1061	250115	PB	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 6.000,00
1062	250120	PB	AREIAL	R\$ 6.000,00
1063	250153	PB	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1064	250157	PB	BARRA DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1065	250170	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1066	250205	PB	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
1067	250210	PB	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
1068	250220	PB	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1069	250240	PB	BONITO DE SANTA FÉ	R\$ 6.000,00
1070	250250	PB	BOQUEIRÃO	R\$ 6.000,00
1071	250270	PB	BORBOREMA	R\$ 6.000,00
1072	250310	PB	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
1073	250330	PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
1074	250340	PB	CACIMBA DE AREIA	R\$ 6.000,00
1075	250350	PB	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
1076	250355	PB	CACIMBAS	R\$ 6.000,00
1077	250375	PB	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00



1078	250390	PB	CAMALAU	R\$ 6.000,00
1079	250407	PB	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
1080	250415	PB	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
1081	250420	PB	CATINGUEIRA	R\$ 6.000,00
1082	250435	PB	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
1083	250440	PB	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
1084	250450	PB	CONDADO	R\$ 6.000,00
1085	250470	PB	CONGO	R\$ 6.000,00
1086	250490	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
1087	250510	PB	CUITÉ	R\$ 6.000,00
1088	250523	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	R\$ 6.000,00
1089	250527	PB	CURRAL DE CIMA	R\$ 6.000,00
1090	250535	PB	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
1091	250560	PB	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
1092	250580	PB	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.000,00
1093	250590	PB	EMAS	R\$ 6.000,00
1094	250625	PB	GADO BRAVO	R\$ 6.000,00
1095	250640	PB	GURINHÉM	R\$ 6.000,00
1096	250650	PB	GURJÃO	R\$ 6.000,00
1097	250260	PB	IGARACY	R\$ 6.000,00
1098	250670	PB	IMACULADA	R\$ 6.000,00
1099	250680	PB	INGÁ	R\$ 6.000,00
1100	250690	PB	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1101	250700	PB	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1102	250710	PB	ITAPOROROCA	R\$ 6.000,00
1103	250720	PB	ITATUBA	R\$ 6.000,00
1104	250730	PB	JACARAÚ	R\$ 6.000,00
1105	250740	PB	JERICÓ	R\$ 6.000,00
1106	251365	PB	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
1107	250770	PB	JUAZEIRINHO	R\$ 6.000,00
1108	250790	PB	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
1109	250800	PB	JURU	R\$ 6.000,00
1110	250820	PB	LAGOA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
1111	250840	PB	LASTRO	R\$ 6.000,00
1112	250850	PB	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
1113	250855	PB	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
1114	250870	PB	MÃE DÁGUA	R\$ 6.000,00
1115	250890	PB	MAMANGUAPE	R\$ 6.000,00
1116	250900	PB	MANAÍRA	R\$ 6.000,00
1117	250905	PB	MARCAÇÃO	R\$ 6.000,00
1118	250910	PB	MARI	R\$ 6.000,00
1119	250920	PB	MASSARANDUBA	R\$ 6.000,00
1120	250930	PB	MATARACA	R\$ 6.000,00
1121	250937	PB	MATO GROSSO	R\$ 6.000,00
1122	250939	PB	MATURÉIA	R\$ 6.000,00
1123	250950	PB	MONTADAS	R\$ 6.000,00
1124	250960	PB	MONTE HOREBE	R\$ 6.000,00
1125	250970	PB	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
1126	250980	PB	MULUNGU	R\$ 6.000,00
1127	250990	PB	NATUBA	R\$ 6.000,00
1128	251000	PB	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
1129	251020	PB	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
1130	251030	PB	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1131	251050	PB	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
1132	251060	PB	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
1133	251065	PB	PARARI	R\$ 6.000,00
1134	251080	PB	PATOS	R\$ 6.000,00
1135	251090	PB	PAULISTA	R\$ 6.000,00
1136	251100	PB	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
1137	251110	PB	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
1138	251272	PB	PEDRO RÉGIS	R\$ 6.000,00
1139	251140	PB	PICUÍ	R\$ 6.000,00
1140	251150	PB	PILAR	R\$ 6.000,00
1141	251160	PB	PILÕES	R\$ 6.000,00
1142	251170	PB	PILÕEZINHOS	R\$ 6.000,00
1143	251180	PB	PIRPIRITUBA	R\$ 6.000,00
1144	251200	PB	POCINHOS	R\$ 6.000,00
1145	251207	PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
1146	251210	PB	POMBAL	R\$ 6.000,00
1147	251230	PB	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
1148	251250	PB	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
1149	251260	PB	QUIXABA	R\$ 6.000,00
1150	251274	PB	RIACHÃO	R\$ 6.000,00
1151	251275	PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	R\$ 6.000,00
1152	251276	PB	RIACHÃO DO POÇO	R\$ 6.000,00
1153	251278	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
1154	251290	PB	RIO TINTO	R\$ 6.000,00
1155	251300	PB	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
1156	251310	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	R\$ 6.000,00
1157	251315	PB	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1158	251335	PB	SANTA INÊS	R\$ 6.000,00
1159	251340	PB	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
1160	251370	PB	SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1161	251350	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
1162	251360	PB	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
1163	251385	PB	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
1164	251392	PB	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
1165	251390	PB	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1166	251396	PB	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1167	251398	PB	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1168	250070	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 6.000,00
1169	251410	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1170	251420	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R\$ 6.000,00
1171	251430	PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.000,00
1172	251440	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
1173	251455	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R\$ 6.000,00
1174	251460	PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	R\$ 6.000,00
1175	251465	PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
1176	251480	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	R\$ 6.000,00
1177	251445	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 6.000,00
1178	251510	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
1179	251540	PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00



1180	251530	PB	SAPÉ	R\$ 6.000,00
1181	251550	PB	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
1182	251570	PB	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1183	251590	PB	SERRARIA	R\$ 6.000,00
1184	251597	PB	SOBRADO	R\$ 6.000,00
1185	251600	PB	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
1186	251615	PB	SOSSÊGO	R\$ 6.000,00
1187	251620	PB	SOUSA	R\$ 6.000,00
1188	251630	PB	SUMÉ	R\$ 6.000,00
1189	251640	PB	TACIMA	R\$ 6.000,00
1190	251660	PB	TAVARES	R\$ 6.000,00
1191	251675	PB	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
1192	251680	PB	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1193	251690	PB	UIRAÚNA	R\$ 6.000,00
1194	251700	PB	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
1195	251710	PB	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
1196	250550	PB	VISTA SERRANA	R\$ 6.000,00
1197	251740	PB	ZABELÊ	R\$ 6.000,00
PB TOTAL				R\$ 864.000,00
1198	260010	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
1199	260030	PE	AGRESTINA	R\$ 6.000,00
1200	260050	PE	ÁGUAS BELAS	R\$ 6.000,00
1201	260060	PE	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
1202	260100	PE	ANGELIM	R\$ 6.000,00
1203	260110	PE	ARARIPINA	R\$ 6.000,00
1204	260120	PE	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
1205	260130	PE	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 6.000,00
1206	260160	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1207	260180	PE	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
1208	260220	PE	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
1209	260230	PE	BONITO	R\$ 6.000,00
1210	260240	PE	BREJÃO	R\$ 6.000,00
1211	260250	PE	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1212	260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
1213	260300	PE	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
1214	260310	PE	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1215	260320	PE	CAETÉS	R\$ 6.000,00
1216	260330	PE	CALÇADO	R\$ 6.000,00
1217	260340	PE	CALUMBI	R\$ 6.000,00
1218	260370	PE	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
1219	260380	PE	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
1220	260390	PE	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
1221	260410	PE	CARUARU	R\$ 6.000,00
1222	260430	PE	CEDRO	R\$ 6.000,00
1223	260500	PE	CUPIRA	R\$ 6.000,00
1224	260510	PE	CUSTÓDIA	R\$ 6.000,00
1225	260515	PE	DORMENTES	R\$ 6.000,00
1226	260520	PE	ESCALDA	R\$ 6.000,00
1227	260530	PE	EXU	R\$ 6.000,00
1228	260560	PE	FLORES	R\$ 6.000,00
1229	260570	PE	FLORESTA	R\$ 6.000,00
1230	260600	PE	GARANHUNS	R\$ 6.000,00
1231	260630	PE	GRANITO	R\$ 6.000,00
1232	260640	PE	GRAVATÁ	R\$ 6.000,00
1233	260650	PE	IATI	R\$ 6.000,00
1234	260660	PE	IBIMIRIM	R\$ 6.000,00
1235	260680	PE	IGARASSU	R\$ 6.000,00
1236	260690	PE	IGUARACY	R\$ 6.000,00
1237	260700	PE	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1238	260710	PE	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
1239	260720	PE	IPOJUCA	R\$ 6.000,00
1240	260730	PE	IPUBI	R\$ 6.000,00
1241	260740	PE	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
1242	260750	PE	ITAÍBA	R\$ 6.000,00
1243	260770	PE	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
1244	260795	PE	JAQUEIRA	R\$ 6.000,00
1245	260800	PE	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
1246	260805	PE	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
1247	260810	PE	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
1248	260825	PE	JUCATI	R\$ 6.000,00
1249	260830	PE	JUPI	R\$ 6.000,00
1250	260840	PE	JUREMA	R\$ 6.000,00
1251	260860	PE	LAGOA DO OURO	R\$ 6.000,00
1252	260870	PE	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
1253	260875	PE	LAGOA GRANDE	R\$ 6.000,00
1254	260880	PE	LAJEDO	R\$ 6.000,00
1255	260915	PE	MANARI	R\$ 6.000,00
1256	260930	PE	MIRANDIBA	R\$ 6.000,00
1257	261430	PE	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1258	260980	PE	OROCÓ	R\$ 6.000,00
1259	260990	PE	OURICURI	R\$ 6.000,00
1260	261000	PE	PALMARES	R\$ 6.000,00
1261	261010	PE	PALMEIRINA	R\$ 6.000,00
1262	261020	PE	PANELAS	R\$ 6.000,00
1263	261030	PE	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
1264	261040	PE	PARNAMIRIM	R\$ 6.000,00
1265	261050	PE	PASSIRA	R\$ 6.000,00
1266	261080	PE	PEDRA	R\$ 6.000,00
1267	261090	PE	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
1268	261100	PE	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1269	261120	PE	POÇÃO	R\$ 6.000,00
1270	261150	PE	QUIPAPÁ	R\$ 6.000,00
1271	261153	PE	QUIXABA	R\$ 6.000,00
1272	261210	PE	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
1273	261230	PE	SALOÁ	R\$ 6.000,00
1274	261247	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.000,00
1275	261260	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1276	261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	R\$ 6.000,00
1277	261280	PE	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1278	261310	PE	SÃO CAITANO	R\$ 6.000,00
1279	261320	PE	SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1280	261330	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
1281	261350	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
1282	261360	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
1283	261370	PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	R\$ 6.000,00



1284	261380	PE	SÃO VICENTE FERRER	R\$ 6.000,00
1285	261390	PE	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
1286	261400	PE	SERRITA	R\$ 6.000,00
1287	261410	PE	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
1288	261440	PE	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
1289	261460	PE	TABIRA	R\$ 6.000,00
1290	261470	PE	TACAIMBÓ	R\$ 6.000,00
1291	261480	PE	TACARATU	R\$ 6.000,00
1292	261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1293	261510	PE	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1294	261530	PE	TIMBAÚBA	R\$ 6.000,00
1295	261560	PE	TRINDADE	R\$ 6.000,00
1296	261570	PE	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
1297	261590	PE	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
1298	261610	PE	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
1299	261618	PE	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
1300	261620	PE	VERTENTES	R\$ 6.000,00
1301	261650	PE	XEXÉU	R\$ 6.000,00
PE TOTAL				R\$ 624.000,00
1302	220005	PI	ACAUÃ	R\$ 6.000,00
1303	220095	PI	AROEIRAS DO ITAIM	R\$ 6.000,00
1304	220105	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1305	220110	PI	AVELINO LOPES	R\$ 6.000,00
1306	220117	PI	BARRA DALCÂNTARA	R\$ 6.000,00
1307	220157	PI	BELÉM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1308	220170	PI	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
1309	220190	PI	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1310	220194	PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1311	220208	PI	CAJUEIRO DA PRAIA	R\$ 6.000,00
1312	220211	PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$ 6.000,00
1313	220213	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1314	220230	PI	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
1315	220253	PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1316	220265	PI	CAXINGÓ	R\$ 6.000,00
1317	220270	PI	COCAL	R\$ 6.000,00
1318	220271	PI	COCAL DE TELHA	R\$ 6.000,00
1319	220273	PI	COIVARAS	R\$ 6.000,00
1320	220300	PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1321	220310	PI	CRISTINO CASTRO	R\$ 6.000,00
1322	220320	PI	CURIMATÁ	R\$ 6.000,00
1323	220327	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1324	220342	PI	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 6.000,00
1325	220380	PI	FLORES DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1326	220415	PI	FRANCISCO MACEDO	R\$ 6.000,00
1327	220480	PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1328	220515	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1329	220520	PI	JAICÓS	R\$ 6.000,00
1330	220527	PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1331	220545	PI	JOCA MARQUES	R\$ 6.000,00
1332	220556	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1333	220559	PI	LAGOA DO SÍTIO	R\$ 6.000,00
1334	220560	PI	LANDRI SALES	R\$ 6.000,00
1335	220590	PI	MANOEL EMÍDIO	R\$ 6.000,00
1336	220605	PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1337	220660	PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1338	220667	PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1339	220670	PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1340	220795	PI	NOVA SANTA RITA	R\$ 6.000,00
1341	220695	PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
1342	220720	PI	PADRE MARCOS	R\$ 6.000,00
1343	220735	PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1344	220740	PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1345	220750	PI	PALMEIRAIS	R\$ 6.000,00
1346	220760	PI	PARNAGUÁ	R\$ 6.000,00
1347	220777	PI	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1348	220779	PI	PAU DARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1349	220780	PI	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
1350	220785	PI	PAVUSSU	R\$ 6.000,00
1351	220800	PI	PICOS	R\$ 6.000,00
1352	220820	PI	PIO IX	R\$ 6.000,00
1353	220830	PI	PIRACURUCA	R\$ 6.000,00
1354	220840	PI	PIRIPIRI	R\$ 6.000,00
1355	220865	PI	QUEIMADA NOVA	R\$ 6.000,00
1356	220870	PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1357	220887	PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1358	220920	PI	SANTA FILOMENA	R\$ 6.000,00
1359	220965	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1360	220975	PI	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1361	220985	PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
1362	220987	PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	R\$ 6.000,00
1363	220997	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	R\$ 6.000,00
1364	221037	PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1365	221038	PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
1366	221063	PI	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
1367	221090	PI	SOCORRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1368	221095	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1369	221110	PI	UNIÃO	R\$ 6.000,00
1370	221150	PI	VERA MENDES	R\$ 6.000,00
1371	221160	PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
PI TOTAL				R\$ 420.000,00
1372	410010	PR	ABATIÁ	R\$ 6.000,00
1373	410020	PR	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1374	410030	PR	AGUDOS DO SUL	R\$ 6.000,00
1375	412862	PR	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1376	410070	PR	ALTO PIQUIRI	R\$ 6.000,00
1377	410165	PR	ARAPUÃ	R\$ 6.000,00
1378	410185	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1379	410260	PR	BARRACÃO	R\$ 6.000,00
1380	410290	PR	BITURUNA	R\$ 6.000,00
1381	410304	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
1382	410340	PR	CAFEARA	R\$ 6.000,00
1383	410347	PR	CAFEZAL DO SUL	R\$ 6.000,00
1384	410395	PR	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.000,00
1385	410490	PR	CASTRO	R\$ 6.000,00
1386	410520	PR	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
1387	410580	PR	COLOMBO	R\$ 6.000,00



1388	410645	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
1389	410685	PR	CRUZMALTINA	R\$ 6.000,00
1390	410700	PR	CURIÚVA	R\$ 6.000,00
1391	410752	PR	ESPERANÇA NOVA	R\$ 6.000,00
1392	410754	PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1393	410785	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 6.000,00
1394	410800	PR	FLORESTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1395	410855	PR	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
1396	410890	PR	GUAIRACÁ	R\$ 6.000,00
1397	410910	PR	GUAPOREMA	R\$ 6.000,00
1398	410960	PR	GUARATUBA	R\$ 6.000,00
1399	410965	PR	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
1400	410970	PR	IBAITI	R\$ 6.000,00
1401	410990	PR	ICARAÍMA	R\$ 6.000,00
1402	411005	PR	IGUATU	R\$ 6.000,00
1403	411060	PR	IPORÃ	R\$ 6.000,00
1404	411150	PR	IVAIPORÃ	R\$ 6.000,00
1405	411325	PR	LARANJAL	R\$ 6.000,00
1406	411342	PR	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1407	411373	PR	LUIZIANA	R\$ 6.000,00
1408	411375	PR	LUNARDELLI	R\$ 6.000,00
1409	411410	PR	MANDAGUAÇU	R\$ 6.000,00
1410	411440	PR	MANGUEIRINHA	R\$ 6.000,00
1411	411500	PR	MARILENA	R\$ 6.000,00
1412	411510	PR	MARILUZ	R\$ 6.000,00
1413	411573	PR	MATO RICO	R\$ 6.000,00
1414	411575	PR	MAUÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
1415	411650	PR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1416	411705	PR	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
1417	411720	PR	NOVA OLÍMPIA	R\$ 6.000,00
1418	411721	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
1419	411727	PR	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
1420	411750	PR	PAIÇANDU	R\$ 6.000,00
1421	411780	PR	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1422	411885	PR	PEROBAL	R\$ 6.000,00
1423	411890	PR	PÉROLA	R\$ 6.000,00
1424	411910	PR	PIÊN	R\$ 6.000,00
1425	411950	PR	PIRAQUARA	R\$ 6.000,00
1426	411960	PR	PITANGA	R\$ 6.000,00
1427	412015	PR	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
1428	412033	PR	PRADO FERREIRA	R\$ 6.000,00
1429	412060	PR	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1430	412120	PR	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
1431	412160	PR	RENASCENÇA	R\$ 6.000,00
1432	412190	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 6.000,00
1433	412215	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1434	412217	PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1435	412250	PR	RONCADOR	R\$ 6.000,00
1436	412265	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1437	412280	PR	SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1438	412310	PR	SANTA AMÉLIA	R\$ 6.000,00
1439	412380	PR	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
1440	412385	PR	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
1441	412395	PR	SANTA MÔNICA	R\$ 6.000,00
1442	412400	PR	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1443	412460	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1444	412470	PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1445	412500	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1446	412535	PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
1447	412540	PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1448	412545	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1449	412620	PR	SAPOPEMA	R\$ 6.000,00
1450	412625	PR	SARANDI	R\$ 6.000,00
1451	412667	PR	TAMARANA	R\$ 6.000,00
1452	412680	PR	TAPEJARA	R\$ 6.000,00
1453	412790	PR	TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1454	412820	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6.000,00
1455	412855	PR	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1456	412850	PR	WENCESLAU BRAZ	R\$ 6.000,00
1457	412880	PR	XAMBRÊ	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 516.000,00
1458	330022	RJ	AREAL	R\$ 6.000,00
1459	330040	RJ	BARRA MANSA	R\$ 6.000,00
1460	330090	RJ	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
1461	330110	RJ	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
1462	330190	RJ	ITABORAÍ	R\$ 6.000,00
1463	330245	RJ	MACUCO	R\$ 6.000,00
1464	330300	RJ	MIRACEMA	R\$ 6.000,00
1465	330370	RJ	PARAÍBA DO SUL	R\$ 6.000,00
1466	330385	RJ	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
1467	330395	RJ	PINHEIRAL	R\$ 6.000,00
1468	330414	RJ	QUEIMADOS	R\$ 6.000,00
1469	330440	RJ	RIO CLARO	R\$ 6.000,00
1470	330450	RJ	RIO DAS FLORES	R\$ 6.000,00
1471	330513	RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.000,00
1472	330515	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
1473	330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	R\$ 6.000,00
1474	330530	RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
1475	330540	RJ	SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
1476	330570	RJ	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
1477	330590	RJ	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
1478	330615	RJ	VARRE-SAI	R\$ 6.000,00
1479	330620	RJ	VASSOURAS	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 132.000,00
1480	240010	RN	ACARI	R\$ 6.000,00
1481	240020	RN	AÇU	R\$ 6.000,00
1482	240030	RN	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
1483	240040	RN	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
1484	240050	RN	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
1485	240060	RN	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
1486	240070	RN	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 6.000,00
1487	240080	RN	ANGICOS	R\$ 6.000,00



1488	240090	RN	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1489	240100	RN	APODI	R\$ 6.000,00
1490	240120	RN	ARÊS	R\$ 6.000,00
1491	240145	RN	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1492	240150	RN	BARCELONA	R\$ 6.000,00
1493	240160	RN	BENTO FERNANDES	R\$ 6.000,00
1494	240170	RN	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1495	240180	RN	BREJINHO	R\$ 6.000,00
1496	240200	RN	CAICÓ	R\$ 6.000,00
1497	240210	RN	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
1498	240220	RN	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
1499	240230	RN	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
1500	240260	RN	CEARÁ-MIRIM	R\$ 6.000,00
1501	240270	RN	CERRO CORÁ	R\$ 6.000,00
1502	240280	RN	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.000,00
1503	240290	RN	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
1504	240300	RN	CRUZETA	R\$ 6.000,00
1505	240320	RN	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
1506	240330	RN	ENCANTO	R\$ 6.000,00
1507	240375	RN	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
1508	240390	RN	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
1509	240400	RN	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
1510	240420	RN	GOIANINHA	R\$ 6.000,00
1511	240440	RN	GROSSOS	R\$ 6.000,00
1512	240450	RN	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
1513	240480	RN	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
1514	240485	RN	ITAJÁ	R\$ 6.000,00
1515	240490	RN	ITAÚ	R\$ 6.000,00
1516	240500	RN	JACANÃ	R\$ 6.000,00
1517	240520	RN	JANDUÍS	R\$ 6.000,00
1518	240530	RN	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
1519	240540	RN	JAPI	R\$ 6.000,00
1520	240560	RN	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
1521	240570	RN	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1522	240600	RN	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
1523	240610	RN	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
1524	240620	RN	LAGOA DANTA	R\$ 6.000,00
1525	240660	RN	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
1526	240670	RN	LAJES	R\$ 6.000,00
1527	240680	RN	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
1528	240690	RN	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
1529	240700	RN	LUÍS GOMES	R\$ 6.000,00
1530	240725	RN	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
1531	240730	RN	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
1532	240740	RN	MARTINS	R\$ 6.000,00
1533	240760	RN	MESSIAS TARGINO	R\$ 6.000,00
1534	240780	RN	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1535	240790	RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
1536	240830	RN	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
1537	240840	RN	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
1538	240850	RN	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
1539	240860	RN	PARANÁ	R\$ 6.000,00
1540	240880	RN	PARAZINHO	R\$ 6.000,00
1541	240890	RN	PARELHAS	R\$ 6.000,00
1542	240910	RN	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
1543	240920	RN	PASSAGEM	R\$ 6.000,00
1544	240940	RN	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
1545	240950	RN	PEDRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1546	240970	RN	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
1547	240980	RN	PEDRO VELHO	R\$ 6.000,00
1548	240990	RN	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
1549	241010	RN	POÇO BRANCO	R\$ 6.000,00
1550	241025	RN	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
1551	241050	RN	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
1552	241060	RN	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
1553	241070	RN	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
1554	241080	RN	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1555	241100	RN	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
1556	241110	RN	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
1557	241120	RN	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
1558	240933	RN	SANTA MARIA	R\$ 6.000,00
1559	241142	RN	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1560	241170	RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
1561	241180	RN	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
1562	241190	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1563	241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 6.000,00
1564	241210	RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00
1565	241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 6.000,00
1566	241230	RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
1567	241240	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1568	241250	RN	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1569	241255	RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
1570	241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
1571	241270	RN	SÃO PEDRO	R\$ 6.000,00
1572	241290	RN	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
1573	241300	RN	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
1574	241310	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 6.000,00
1575	241320	RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	R\$ 6.000,00
1576	241030	RN	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
1577	241330	RN	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1578	241340	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1579	241350	RN	SERRINHA	R\$ 6.000,00
1580	241355	RN	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
1581	241360	RN	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
1582	241370	RN	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
1583	241380	RN	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1584	241390	RN	TAIPU	R\$ 6.000,00
1585	241400	RN	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
1586	241105	RN	TIBAU	R\$ 6.000,00
1587	241430	RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
1588	241440	RN	TOUROS	R\$ 6.000,00
1589	241450	RN	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
1590	241470	RN	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
1591	241475	RN	VENHA-VER	R\$ 6.000,00
1592	241480	RN	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00

RN TOTAL				R\$ 678.000,00
1593	110001	RO	ALTA FLORESTA DOESTE	R\$ 6.000,00
1594	110037	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
1595	110040	RO	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1596	110002	RO	ARIQUEMES	R\$ 6.000,00
1597	110070	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1598	110006	RO	COLORADO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1599	110100	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1600	110110	RO	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1601	110011	RO	JARU	R\$ 6.000,00
1602	110012	RO	JI-PARANÁ	R\$ 6.000,00
1603	110013	RO	MACHADINHO DOESTE	R\$ 6.000,00
1604	110120	RO	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
1605	110130	RO	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1606	110143	RO	NOVA UNIÃO	R\$ 6.000,00
1607	110018	RO	PIMENTA BUENO	R\$ 6.000,00
1608	110147	RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1609	110149	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
1610	110150	RO	SERINGUEIRAS	R\$ 6.000,00
1611	110160	RO	THEOBROMA	R\$ 6.000,00
1612	110180	RO	VALE DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
RO TOTAL				R\$ 120.000,00
1613	140015	RR	BONFIM	R\$ 6.000,00
1614	140030	RR	MUCAJAÍ	R\$ 6.000,00
RR TOTAL				R\$ 12.000,00
1615	430003	RS	ACEGUÁ	R\$ 6.000,00
1616	430045	RS	ALEGRIA	R\$ 6.000,00
1617	430060	RS	ALVORADA	R\$ 6.000,00
1618	430120	RS	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1619	430200	RS	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
1620	430230	RS	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1621	430250	RS	BOSSOROCA	R\$ 6.000,00
1622	430270	RS	BUTIÁ	R\$ 6.000,00
1623	430280	RS	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 6.000,00
1624	430340	RS	CAIÇARA	R\$ 6.000,00
1625	430350	RS	CAMAQUÃ	R\$ 6.000,00
1626	430410	RS	CAMPOS BORGES	R\$ 6.000,00
1627	430420	RS	CANDELÁRIA	R\$ 6.000,00
1628	430462	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 6.000,00
1629	430465	RS	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
1630	430471	RS	CARAÁ	R\$ 6.000,00
1631	430500	RS	CATUÍPE	R\$ 6.000,00
1632	430512	RS	CERRITO	R\$ 6.000,00
1633	430515	RS	CERRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1634	430540	RS	CHIAPETTA	R\$ 6.000,00
1635	430580	RS	CONSTANTINA	R\$ 6.000,00
1636	430590	RS	CORONEL BICACO	R\$ 6.000,00
1637	430605	RS	CRISTAL	R\$ 6.000,00
1638	430632	RS	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
1639	430635	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
1640	430637	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	R\$ 6.000,00
1641	430642	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1642	430660	RS	DOM PEDRITO	R\$ 6.000,00
1643	430655	RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 6.000,00
1644	430673	RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
1645	430675	RS	DOUTOR RICARDO	R\$ 6.000,00
1646	430690	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 6.000,00
1647	430692	RS	ENGENHO VELHO	R\$ 6.000,00
1648	430693	RS	ENTRE-IJUÍ	R\$ 6.000,00
1649	430730	RS	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
1650	430770	RS	ESTEIO	R\$ 6.000,00
1651	430781	RS	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
1652	430783	RS	EUGÊNIO DE CASTRO	R\$ 6.000,00
1653	430807	RS	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.000,00
1654	430843	RS	FORQUETINHA	R\$ 6.000,00
1655	430915	RS	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
1656	430920	RS	GRAVATAÍ	R\$ 6.000,00
1657	430975	RS	IBARAMA	R\$ 6.000,00
1658	430995	RS	IBIRAPUITÃ	R\$ 6.000,00
1659	431010	RS	IGREJINHA	R\$ 6.000,00
1660	431040	RS	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
1661	431041	RS	INHACORÁ	R\$ 6.000,00
1662	431043	RS	IPÊ	R\$ 6.000,00
1663	431055	RS	ITACURUBI	R\$ 6.000,00
1664	431085	RS	JABOTICABA	R\$ 6.000,00
1665	431087	RS	JACUIZINHO	R\$ 6.000,00
1666	431112	RS	JAQUIRANA	R\$ 6.000,00
1667	431113	RS	JARI	R\$ 6.000,00
1668	431123	RS	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 6.000,00
1669	431130	RS	LAGOA VERMELHA	R\$ 6.000,00
1670	431125	RS	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
1671	431142	RS	LAJEADO DO BUGRE	R\$ 6.000,00
1672	431160	RS	LIBERATO SALZANO	R\$ 6.000,00
1673	431164	RS	LINHA NOVA	R\$ 6.000,00
1674	431177	RS	MAQUINÉ	R\$ 6.000,00
1675	431205	RS	MARQUES DE SOUZA	R\$ 6.000,00
1676	431210	RS	MATA	R\$ 6.000,00
1677	431230	RS	MIRAGUAÍ	R\$ 6.000,00
1678	431250	RS	MOSTARDAS	R\$ 6.000,00
1679	431260	RS	MUÇUM	R\$ 6.000,00
1680	431270	RS	NONOAI	R\$ 6.000,00
1681	431333	RS	NOVA RAMADA	R\$ 6.000,00
1682	431339	RS	NOVO CABRAIS	R\$ 6.000,00
1683	431344	RS	NOVO TIRADENTES	R\$ 6.000,00
1684	431360	RS	PAIM FILHO	R\$ 6.000,00
1685	431370	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1686	431402	RS	PARAÍSO DO SUL	R\$ 6.000,00
1687	431406	RS	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
1688	431407	RS	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.000,00
1689	431440	RS	PELOTAS	R\$ 6.000,00
1690	431450	RS	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
1691	431455	RS	PIRAPÓ	R\$ 6.000,00
1692	431460	RS	PIRATINI	R\$ 6.000,00
1693	431470	RS	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1694	431480	RS	PORTÃO	R\$ 6.000,00
1695	431500	RS	PORTO LUCENA	R\$ 6.000,00



1696	431505	RS	PORTO MAUÁ	R\$ 6.000,00
1697	431517	RS	PROTÁSIO ALVES	R\$ 6.000,00
1698	431545	RS	RELVADO	R\$ 6.000,00
1699	431570	RS	RIO PARDO	R\$ 6.000,00
1700	431630	RS	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
1701	431640	RS	ROSÁRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1702	431725	RS	SANTA TEREZA	R\$ 6.000,00
1703	431700	RS	SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1704	431760	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	R\$ 6.000,00
1705	431800	RS	SÃO BORJA	R\$ 6.000,00
1706	431810	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 6.000,00
1707	431820	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 6.000,00
1708	431842	RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	R\$ 6.000,00
1709	431890	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 6.000,00
1710	431910	RS	SÃO MARTINHO	R\$ 6.000,00
1711	431912	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1712	431920	RS	SÃO NICOLAU	R\$ 6.000,00
1713	431930	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1714	431973	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1715	432000	RS	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 6.000,00
1716	432023	RS	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
1717	432032	RS	SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 6.000,00
1718	432045	RS	SÉRIO	R\$ 6.000,00
1719	432130	RS	TAQUARI	R\$ 6.000,00
1720	432132	RS	TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 6.000,00
1721	432140	RS	TENENTE PORTELA	R\$ 6.000,00
1722	432143	RS	TERRA DE AREIA	R\$ 6.000,00
1723	432149	RS	TOROPI	R\$ 6.000,00
1724	432162	RS	TRAVESSEIRO	R\$ 6.000,00
1725	432185	RS	TRÊS PALMEIRAS	R\$ 6.000,00
1726	432234	RS	UBIRETAMA	R\$ 6.000,00
1727	432237	RS	UNISTALDA	R\$ 6.000,00
1728	432253	RS	VALE DO SOL	R\$ 6.000,00
1729	432270	RS	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1730	432345	RS	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
1731	432375	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 702.000,00
1732	420010	SC	ABELARDO LUZ	R\$ 6.000,00
1733	420020	SC	AGROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1734	420040	SC	ÁGUA DOCE	R\$ 6.000,00
1735	420050	SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
1736	420060	SC	ÁGUAS MORNAS	R\$ 6.000,00
1737	420090	SC	ANGELINA	R\$ 6.000,00
1738	420110	SC	ANITÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1739	420125	SC	APIÚNA	R\$ 6.000,00
1740	420140	SC	ARARANGUÁ	R\$ 6.000,00
1741	420215	SC	BELMONTE	R\$ 6.000,00
1742	420243	SC	BOCAINA DO SUL	R\$ 6.000,00
1743	420253	SC	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1744	420257	SC	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1745	420290	SC	BRUSQUE	R\$ 6.000,00
1746	420310	SC	CAIBI	R\$ 6.000,00
1747	420315	SC	CALMON	R\$ 6.000,00
1748	420360	SC	CAMPOS NOVOS	R\$ 6.000,00
1749	420370	SC	CANELINHA	R\$ 6.000,00
1750	420380	SC	CANOINHAS	R\$ 6.000,00
1751	420445	SC	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
1752	420455	SC	CORREIA PINTO	R\$ 6.000,00
1753	420500	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	R\$ 6.000,00
1754	420515	SC	DOUTOR PEDRINHO	R\$ 6.000,00
1755	420520	SC	ERVAL VELHO	R\$ 6.000,00
1756	420535	SC	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
1757	420543	SC	FORMOSA DO SUL	R\$ 6.000,00
1758	420550	SC	FRAIBURGO	R\$ 6.000,00
1759	420560	SC	GALVÃO	R\$ 6.000,00
1760	420630	SC	GUABIRUBA	R\$ 6.000,00
1761	420665	SC	GUATAMBÚ	R\$ 6.000,00
1762	420680	SC	IBICARÉ	R\$ 6.000,00
1763	420690	SC	IBIRAMA	R\$ 6.000,00
1764	420700	SC	IÇARA	R\$ 6.000,00
1765	420720	SC	IMARUÍ	R\$ 6.000,00
1766	420775	SC	IRACEMINHA	R\$ 6.000,00
1767	420785	SC	IRATI	R\$ 6.000,00
1768	420810	SC	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1769	420850	SC	ITUPORANGA	R\$ 6.000,00
1770	420895	SC	JARDINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1771	420917	SC	JUPIÁ	R\$ 6.000,00
1772	420960	SC	LAURO MULLER	R\$ 6.000,00
1773	420980	SC	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
1774	421005	SC	MACIEIRA	R\$ 6.000,00
1775	421125	SC	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1776	421170	SC	ORLEANS	R\$ 6.000,00
1777	421187	SC	PAIAL	R\$ 6.000,00
1778	421189	SC	PAINEL	R\$ 6.000,00
1779	421200	SC	PALMA SOLA	R\$ 6.000,00
1780	421205	SC	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1781	421227	SC	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
1782	421230	SC	PAULO LOPES	R\$ 6.000,00
1783	421340	SC	PONTE SERRADA	R\$ 6.000,00
1784	421380	SC	PRAIA GRANDE	R\$ 6.000,00
1785	421415	SC	PRINCESA	R\$ 6.000,00
1786	421450	SC	RIO DO CAMPO	R\$ 6.000,00
1787	421470	SC	RIO DOS CEDROS	R\$ 6.000,00
1788	421500	SC	RIO NEGRINHO	R\$ 6.000,00
1789	421507	SC	RIQUEZA	R\$ 6.000,00
1790	421535	SC	SALTINHO	R\$ 6.000,00
1791	421550	SC	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1792	421575	SC	SÃO BERNARDINO	R\$ 6.000,00
1793	421630	SC	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 6.000,00
1794	421640	SC	SÃO JOÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
1795	421680	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
1796	421715	SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00



1797	421775	SC	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
1798	421795	SC	TIGRINHOS	R\$ 6.000,00
1799	421825	SC	TIMBÓ GRANDE	R\$ 6.000,00
1800	421830	SC	TRÊS BARRAS	R\$ 6.000,00
1801	421885	SC	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1802	421890	SC	URUBICI	R\$ 6.000,00
1803	421895	SC	URUPEMA	R\$ 6.000,00
1804	421910	SC	VARGÃO	R\$ 6.000,00
1805	421940	SC	WITMARSUM	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 444.000,00
1806	280040	SE	ARAUÁ	R\$ 6.000,00
1807	280067	SE	BOQUIM	R\$ 6.000,00
1808	280070	SE	BREJO GRANDE	R\$ 6.000,00
1809	280110	SE	CANHOBÁ	R\$ 6.000,00
1810	280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1811	280130	SE	CAPELA	R\$ 6.000,00
1812	280140	SE	CARIRA	R\$ 6.000,00
1813	280160	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1814	280170	SE	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1815	280190	SE	CUMBE	R\$ 6.000,00
1816	280210	SE	ESTÂNCIA	R\$ 6.000,00
1817	280230	SE	FREI PAULO	R\$ 6.000,00
1818	280290	SE	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
1819	280300	SE	ITABAIANINHA	R\$ 6.000,00
1820	280320	SE	ITAPORANGA DAJUDA	R\$ 6.000,00
1821	280350	SE	LAGARTO	R\$ 6.000,00
1822	280380	SE	MALHADA DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1823	280410	SE	MOITA BONITA	R\$ 6.000,00
1824	280420	SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 6.000,00
1825	280440	SE	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1826	280445	SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1827	280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	R\$ 6.000,00
1828	280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1829	280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 6.000,00
1830	280490	SE	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1831	280510	SE	PEDRINHAS	R\$ 6.000,00
1832	280520	SE	PINHÃO	R\$ 6.000,00
1833	280540	SE	POÇO REDONDO	R\$ 6.000,00
1834	280550	SE	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1835	280570	SE	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
1836	280580	SE	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1837	280600	SE	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1838	280620	SE	SALGADO	R\$ 6.000,00
1839	280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1840	280650	SE	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 6.000,00
1841	280680	SE	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1842	280700	SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 6.000,00
1843	280710	SE	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1844	280730	SE	TELHA	R\$ 6.000,00
1845	280740	SE	TOBIAS BARRETO	R\$ 6.000,00
1846	280750	SE	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1847	280760	SE	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL				R\$ 252.000,00
1848	350020	SP	ADOLFO	R\$ 6.000,00
1849	350075	SP	ALAMBARI	R\$ 6.000,00
1850	350090	SP	ALTAIR	R\$ 6.000,00
1851	350120	SP	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1852	350150	SP	ALVINLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1853	350220	SP	ANGATUBA	R\$ 6.000,00
1854	350260	SP	APARECIDA DOESTE	R\$ 6.000,00
1855	350270	SP	APIÁI	R\$ 6.000,00
1856	350315	SP	ARAPEÍ	R\$ 6.000,00
1857	350350	SP	AREIAS	R\$ 6.000,00
1858	350370	SP	ARIRANHA	R\$ 6.000,00
1859	350390	SP	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
1860	350410	SP	ATIBAIA	R\$ 6.000,00
1861	350450	SP	AVARÉ	R\$ 6.000,00
1862	350540	SP	BARRA DO TURVO	R\$ 6.000,00
1863	350660	SP	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1864	350670	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1865	350740	SP	BORBOREMA	R\$ 6.000,00
1866	350890	SP	CAIABU	R\$ 6.000,00
1867	350930	SP	CAJOBI	R\$ 6.000,00
1868	350945	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1869	350960	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 6.000,00
1870	350980	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R\$ 6.000,00
1871	351000	SP	CÂNDIDO MOTA	R\$ 6.000,00
1872	351070	SP	CARDOSO	R\$ 6.000,00
1873	351140	SP	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 6.000,00
1874	351160	SP	CESÁRIO LANGE	R\$ 6.000,00
1875	351380	SP	DIADEMA	R\$ 6.000,00
1876	351410	SP	DOIS Córregos	R\$ 6.000,00
1877	351480	SP	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1878	351512	SP	EMILIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1879	351565	SP	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1880	351610	SP	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
1881	351640	SP	FRANCO DA ROCHA	R\$ 6.000,00
1882	351660	SP	GÁLIA	R\$ 6.000,00
1883	351770	SP	GUARÁ	R\$ 6.000,00
1884	351800	SP	GUARANI DOESTE	R\$ 6.000,00
1885	351860	SP	GUARIBA	R\$ 6.000,00
1886	351870	SP	GUARUJÁ	R\$ 6.000,00
1887	351885	SP	GUATAPARÁ	R\$ 6.000,00
1888	351950	SP	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1889	351960	SP	IBITINGA	R\$ 6.000,00
1890	352042	SP	ILHA COMPRIDA	R\$ 6.000,00
1891	352090	SP	IPAUSSU	R\$ 6.000,00
1892	352115	SP	IPIGUÁ	R\$ 6.000,00
1893	352160	SP	IRAPURU	R\$ 6.000,00
1894	352170	SP	ITABERÁ	R\$ 6.000,00
1895	352215	SP	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
1896	352230	SP	ITAPETININGA	R\$ 6.000,00
1897	352240	SP	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
1898	352265	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1899	352300	SP	ITAPURA	R\$ 6.000,00



1900	352320	SP	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1901	352350	SP	ITATINGA	R\$ 6.000,00
1902	352370	SP	ITIRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1903	352420	SP	JABORANDI	R\$ 6.000,00
1904	352440	SP	JACAREÍ	R\$ 6.000,00
1905	352450	SP	JACI	R\$ 6.000,00
1906	352460	SP	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
1907	352610	SP	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
1908	352620	SP	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
1909	352720	SP	LORENA	R\$ 6.000,00
1910	352780	SP	LUPÉRCIO	R\$ 6.000,00
1911	352840	SP	MAIRINQUE	R\$ 6.000,00
1912	352870	SP	MARABÁ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1913	352910	SP	MARINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1914	352940	SP	MAUÁ	R\$ 6.000,00
1915	352965	SP	MESÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1916	352970	SP	MIGUELÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1917	352990	SP	MIRACATU	R\$ 6.000,00
1918	353020	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1919	353060	SP	MOGI DAS CRUZES	R\$ 6.000,00
1920	353130	SP	MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
1921	353205	SP	MOTUCA	R\$ 6.000,00
1922	353210	SP	MURUTINGA DO SUL	R\$ 6.000,00
1923	353215	SP	NANTES	R\$ 6.000,00
1924	353220	SP	NARANDIBA	R\$ 6.000,00
1925	353240	SP	NAZARÉ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1926	353270	SP	NIPOÃ	R\$ 6.000,00
1927	353282	SP	NOVA CAMPINA	R\$ 6.000,00
1928	353284	SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1929	353310	SP	NOVA GUATAPORANGA	R\$ 6.000,00
1930	353370	SP	OCAUÇU	R\$ 6.000,00
1931	353510	SP	PALMARES PAULISTA	R\$ 6.000,00
1932	353530	SP	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1933	353540	SP	PANORAMA	R\$ 6.000,00
1934	353620	SP	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
1935	353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
1936	353780	SP	PIEDADE	R\$ 6.000,00
1937	353860	SP	PIRACAIA	R\$ 6.000,00
1938	353890	SP	PIRAJUÍ	R\$ 6.000,00
1939	353910	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1940	353960	SP	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1941	354020	SP	PONTAL	R\$ 6.000,00
1942	354040	SP	POPULINA	R\$ 6.000,00
1943	354050	SP	PORANGABA	R\$ 6.000,00
1944	354075	SP	POTIM	R\$ 6.000,00
1945	354090	SP	PRADÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1946	354130	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	R\$ 6.000,00
1947	354190	SP	QUELUZ	R\$ 6.000,00
1948	354220	SP	RANCHARIA	R\$ 6.000,00
1949	354250	SP	REGINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1950	354280	SP	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
1951	354325	SP	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
1952	354330	SP	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 6.000,00
1953	354410	SP	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1954	354420	SP	RIOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1955	354350	SP	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
1956	354460	SP	SABINO	R\$ 6.000,00
1957	354470	SP	SAGRES	R\$ 6.000,00
1958	354510	SP	SALMOURÃO	R\$ 6.000,00
1959	354520	SP	SALTO	R\$ 6.000,00
1960	354540	SP	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
1961	354580	SP	SANTA BÁRBARA DOESTE	R\$ 6.000,00
1962	354600	SP	SANTA BRANCA	R\$ 6.000,00
1963	354610	SP	SANTA CLARA DOESTE	R\$ 6.000,00
1964	354680	SP	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
1965	354810	SP	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	R\$ 6.000,00
1966	354860	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
1967	354900	SP	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1968	354950	SP	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1969	354995	SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1970	355170	SP	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00
1971	355180	SP	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1972	355290	SP	TACIBA	R\$ 6.000,00
1973	355300	SP	TAGUAÍ	R\$ 6.000,00
1974	355330	SP	TAMBAÚ	R\$ 6.000,00
1975	355380	SP	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
1976	355385	SP	TAQUARIVAÍ	R\$ 6.000,00
1977	355390	SP	TARABAI	R\$ 6.000,00
1978	355430	SP	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1979	355475	SP	TRABIJU	R\$ 6.000,00
1980	355500	SP	TUPÃ	R\$ 6.000,00
1981	355560	SP	UCHOA	R\$ 6.000,00
1982	355630	SP	VALPARAÍSO	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 810.000,00
1983	170030	TO	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1984	170035	TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1985	170040	TO	ALMAS	R\$ 6.000,00
1986	170100	TO	ANANÁS	R\$ 6.000,00
1987	170105	TO	ANGICO	R\$ 6.000,00
1988	170130	TO	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1989	170190	TO	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1990	170210	TO	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
1991	170215	TO	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00
1992	170220	TO	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1993	170240	TO	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1994	170255	TO	AUGUSTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1995	170300	TO	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1996	170305	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1997	170307	TO	BARRA DO OURO	R\$ 6.000,00
1998	170310	TO	BARROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1999	170320	TO	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
2000	170330	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2001	170380	TO	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2002	170382	TO	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
2003	170384	TO	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
2004	170389	TO	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00



2005	170410	TO	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
2006	170510	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	R\$ 6.000,00
2007	171670	TO	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
2008	170600	TO	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
2009	170610	TO	CRISTALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2010	170625	TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2011	170650	TO	DARCINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2012	170700	TO	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2013	170720	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2014	170770	TO	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
2015	170900	TO	GOIATINS	R\$ 6.000,00
2016	170950	TO	GURUPI	R\$ 6.000,00
2017	171050	TO	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
2018	171090	TO	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
2019	171110	TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2020	171150	TO	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2021	171180	TO	JUARINA	R\$ 6.000,00
2022	171190	TO	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
2023	171240	TO	LIZARDA	R\$ 6.000,00
2024	171250	TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2025	171270	TO	MATEIROS	R\$ 6.000,00
2026	171280	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2027	171395	TO	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
2028	171488	TO	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
2029	171500	TO	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
2030	171510	TO	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
2031	171570	TO	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
2032	171380	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2033	171700	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2034	171750	TO	PIUM	R\$ 6.000,00
2035	171780	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
2036	171800	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2037	171855	TO	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
2038	171865	TO	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
2039	171870	TO	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
2040	171875	TO	RIO SONO	R\$ 6.000,00
2041	171880	TO	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
2042	171884	TO	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
2043	171886	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
2044	171888	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2045	172000	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2046	172010	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2047	172015	TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2048	172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2049	172025	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2050	172080	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2051	172090	TO	TAGUATINGA	R\$ 6.000,00
2052	172093	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
2053	172110	TO	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
2054	172120	TO	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
2055	172130	TO	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
2056	172208	TO	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 444.000,00
TOTAL				R\$ 12.336.000,00

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO, REFERENTES AO RETROATIVO DO PRIMEIRO CICLO DE MONITORAMENTO DE 2022 AOS MUNICÍPIOS HABILITADOS AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

Nº	CÓDIGO IBGE	UF	MUNICÍPIO	REPASSE
1	500515	MS	JUTI	R\$ 6.000,00
MS TOTAL				R\$ 6.000,00
2	431065	RS	ITATI	R\$ 6.000,00
3	432023	RS	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 12.000,00
4	420515	SC	DOUTOR PEDRINHO	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 6.000,00
5	351410	SP	DOIS CÓRREGOS	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 6.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00

RETIFICAÇÃO

Na descrição do procedimento constante do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.947, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 11 de julho de 2013, Seção 1, página 229, Onde se lê:

Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Laparotomia para avaliação da extensão de (estadiamento) de tumor maligno de ovário, com biópsias peritoneais múltiplas, com ou sem omentectomia. A peça cirúrgica pode ser de neoplasia de comportamento incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Excludente com o procedimento 0416040209 - Biopsias múltiplas intra-abdominais em oncologia.

Leia-se:

Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Laparotomia para avaliação da extensão (estadiamento) de tumor maligno de ovário, com biópsias múltiplas, com ou sem omentectomia. A peça cirúrgica pode ser de neoplasia de comportamento incerto se benigno ou maligno. Inclui ressecção(ões) cirúrgica(s) terapêutica(s), daí admitir procedimento(s) sequencial(ais). Excludente com o procedimento 0416040209 - Biopsias múltiplas intra-abdominais em oncologia.



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SAA Nº 1.058, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º da Portaria GM/MS n.º 133, de 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, da Secretaria Executiva, assinar os atos de contratação temporária, no âmbito do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 121, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente os processos administrativos sanitários constantes no anexo, no tocante às decisões iniciais, publicadas no Despacho nº. 115, de 16/09/2019 - DOU nº. 182 de 19/09/2019, Seção 1, pág. 83, revistas de ofício por esta Gerência-Geral.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: FILIPE ZAGABRIA SOUZA TABACARIA
CNPJ: 23.734.468/0001-05
Processo nº: 25069.425565/2018-70 - AIS 040/2018
Expediente: 0604443/18-3
Autuado: LAUDIVANO FERNANDES SILVA
CPF: 041.915.701-88
Processo nº: 25069.595123/2018-90 - AIS 112/2018
Expediente: 0824350/18-6

DESPACHO Nº 122, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Anular de ofício a Decisão nº 129/2019/GGTAB, de 01/11/2019, e tornar sem efeito, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a publicação referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 25069.079365/2019-11, no Despacho nº 148, de 14 de novembro de 2019, publicado no DOU nº 222, de 18/11/2019, Seção 1, pág 70, bem como o arquivamento do processo, conforme anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: ARIANE LIMA ARAUJO FRANCISCO
CPF: 347.504.598-28
Processo nº: 25069.079365/2019-11 - AIS 064/2019
Expediente: 0120475/19-1

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.686, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME - CNPJ: 01.265.254/0001-02
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4906120/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.687, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 01.940.597/0001-17
Produto - (Lote): NEOZIME(007141);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4875205/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE PROTEOLÍTICA comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1799.1P.0/2022, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - Laboratório Central do Estado de São Paulo, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.688, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME - CNPJ: 04528339000116
Produto - (Lote): PROGRESSIVA DE CHUVEIRO-MARIA ESCANDALOSA(todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4893481/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV/MTP Nº 3.654, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a divulgação do credenciamento da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social e o reconhecimento dos respectivos certificados.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 24 e 37 do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, e no art. 78, §§ 5º e 7º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 33ª Reunião Extraordinária da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, em 25/10/2022, com fundamento no § 5º do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação do credenciamento, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, como entidade certificadora dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os seguintes certificados a serem oferecidos pela entidade de que trata o caput, que serão aceitos para fins de comprovação do disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora, nos níveis básico, intermediário e avançado, na modalidade exame por provas;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, nos níveis básico e intermediário, na modalidade exame por provas;

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, nos níveis básico, intermediário e avançado, na modalidade exame por provas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

PORTARIA SPREV/MTP Nº 3.682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a divulgação da versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional que define os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e art. 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 24 e 37 do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, e no art. 78, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Manual da Certificação Profissional - Versão 1.1, divulgado pela Portaria SPREV/MTP nº 946, de 02 de fevereiro de 2022, conforme aprovado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por ocasião da 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a divulgação da versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos responsáveis pela gestão da aplicação dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o caput será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, e terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS



SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP - substituta, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1 - Pelo arquivamento
1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.007307/2017-94	212447211	Fausto Tavares da Conceicao - Me	SE
2	46221.001696/2018-25	213680220	Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda	SE
3	46221.007158/2019-25	218448112	JCAM - Engenharia Ltda	SE
4	46221.007169/2019-13	218448210	JCAM - Engenharia Ltda	SE

LAURA LEÃO OLIVEIRA
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 408 (28902869), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação nº 19964.117036/2022-85 (28667446) de interesse do SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO, CNPJ: 14.029.219/0001-28, em razão da inobservância do art. 246, tendo em vista a intempestividade, nos termos do art. 249, inciso I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO DAS REDES PUBL. ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MEDIO DO EST DA BAHIA/APLB SINDICATO, CNPJ 14.029.219/0001-28, processo nº 24150.001770/90-62 excluindo a categoria dos servidores públicos municipais na educação nos municípios de Maetinga e Presidente Jânio Quadros, no Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

JOSE DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 940, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004551/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, CNPJ nº 33.937.541/0001-08, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002251/2022-99, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, CNPB nº 2002.0024-11, administrado pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 48.323.224/0001-60.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006296/2021-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a OI S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, na condição de patrocinadora do Plano PBS - Tele Norte Celular, CNPB nº 2000.0013-19, e a FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 07.110.214/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da Telemar Norte S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005214/2022-32, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade REGIUS - Sociedade de Previdência Complementar, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2022.3, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.123, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005592/2022-16, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2022.4, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.150, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006397/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Riozinho - RS, CNPJ nº 92.401.553/0001-74, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 606, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220912 - CARNAVAL SP - Grupo Especial
Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo
CNPJ/CPF: 56.089.030/0001-70
Processo: 01400000912202255
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.252.800,00
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto cultural tem objetivo apoiar a realização do desfile de carnaval das 14 ESCOLAS DE SAMBA que desfilam no GRUPO ESPECIAL de São Paulo, com distribuição totalmente gratuita de fantasias para participação do desfile oficial da Escola de Samba no Anhembi .

221205 - Berenice e Soriano, um musical infantil Brasileiro
Oitis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Processo: 01400001205202286
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 484.806,52
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Berenice e Soriano, um musical infantil brasileiro", propõe apresentações do premiado espetáculo infantil "Berenice e Soriano" como produto principal e totalmente gratuito. O projeto oferecerá oficina de Palhaçaria como produto secundário e um bate papo com o público após cada espetáculo, aberto a comunidade artística em praça de apresentação, propondo o compartilhamento de experiências dos atores e contará com interpretação em libras.

220819 - Os Ciclomáticos em Cena - Mostra itinerante de Teatro Musical
R. R. MORENO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.950.300/0001-05
Processo: 01400000819202241
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.387.212,00
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto de difusão e popularização do segmento de "Teatro Musical" através da adaptação de espetáculos do gênero para estrutura itinerante, na configuração de teatro de rua, e da circulação em formato de mostra popular de "Teatro Musical" por diversas cidades brasileiras , em espaços públicos, com acesso gratuito irrestrito, dotado de toda estruruta tecnológica necessária. O projeto preve apresentações de espetáculos para adultos, para crianças, todos no mais fiel estilo de teratro musical e passeia por linguagens das artes cênicas.

220953 - PAZ E AMOR II
MARCIA MILHAZES COMPANHIA DE DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 01.250.702/0001-96
Processo: 01400000953202241
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;



Valor Aprovado: R\$ 705.238,53
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo de dança contemporânea coreográfica, chamado Paz e Amor II, que reverencia o Centenário do Movimento de Arte Moderna Brasileira de 22, promovendo uma singular travessia entre a obra genial de H. Villa Lobos e Tom Jobim que completaria 95 anos e o legado deixado para a música e arte brasileira. Além do espetáculo será realizada exibição de dois vídeos e oficinas de técnicas contemporâneas e performance como contrapartida social.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221063 - CULTURARTE MARANHÃO
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
Processo: 01400001063202257
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 838.715,63
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do Festival CULTURARTE MARANHÃO de música instrumental totalmente gratuito. De forma acessória, contará também com exposição de artesanato regional e espaço destinado à feira literária com o intuito de gerar visibilidade para a cultura popular da região.

220924 - Favela Brass - Rede de Ensino Musical
ASSOCIACAO MUSICAL FAVELA BRASS
CNPJ/CPF: 37.332.605/0001-90
Processo: 01400000924202280
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 697.895,32
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Favela Brass - Rede de Ensino Musical" consiste na continuação e aprimoramento do projeto "Favela Brass - Ensino Musical Híbrido para um Rio de Janeiro pós Covid-19" em execução em 2022 de forma híbrida, disponibilizando recursos de ensino a distância gratuitamente no site www.curriculofavelabrass.org. O acompanhamento da aprendizagem é realizada através da avaliação de vídeos que são enviados pelos alunos. Este projeto possui uma metodologia própria de ensino organizada por níveis de aprendizagem que objetiva a profissionalização dos alunos, onde aprendem instrumentos de sopro e percussão, repertório da música popular brasileira e do jazz de Nova Orleans. O projeto tem como produtos Oficinas (principal) e apresentações musicais (secundário).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221092 - ÁRTICO BRASIL - EXPOSIÇÃO DE ESCULTURAS DE ARTE EM GELO E NEVE - EDIÇÃO ESPECIAL DE NATAL.
ARTICO NEVE E GELO LTDA
CNPJ/CPF: 38.286.259/0001-13
Processo: 01400001092202219
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.258.468,64
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto apresenta dois produtos culturais: uma exposição de artes visuais e palestras de ação formativa. A exposição, oferece ao público a oportunidade de apreciar esculturas em gelo e vivenciar a experiência de contato com culturas e condições climáticas diferentes dos países tropicais, como neve e a Aurora Boreal. O produto secundário serão palestras de ação formativa de conhecimentos básicos para produção e marketing de eventos culturais de grande porte.

221194 - Exposições de arte na 12ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes
CAMERA WORK PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 02.860.030/0001-01
Processo: 01400001194202234
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 625.405,00
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização das exposições de arte na 12ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes - Foto em Pauta, que promove montagens de exposições em diversos espaços, mesas de discussão e projeções de obras de artistas relevantes da produção fotográfica brasileira contemporânea.

220883 - Mostra Nise - DF
M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400000883202221
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 858.161,04
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a itinerância da exposição "Nise da Silveira - a revolução pelo afeto" para realização gratuita em Centro Cultural ou Museu de Brasília, em área de aproximadamente 600 m, a ser definido quando da pré-produção. A mostra apresenta a dimensão vanguardista e criativa de uma das maiores cientistas do Brasil, que humanizou o tratamento de pessoas com sofrimentos psíquicos, adotando oficinas artísticas e o afeto como método de relacionamento com os seus clientes. Com curadoria do Estúdio M'Baraká, a mostra reúne obras do Museu de Imagens do Inconsciente e de artistas contemporâneos.

221004 - O Mundo pelo Olhar Periférico
SERGIO RAFAEL MENDES GOMES
CNPJ/CPF: 043.300.454-19
Processo: 01400001004202289
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 489.710,93
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo produzir uma exposição de artes visuais, sobre a visão do mundo pelo olhar de quem mora nas periferias no estado de Pernambuco, contando com algumas peças de artesanato produzidas por artistas e artesãos selecionados pela curadoria. As peças que comporão a exposição serão selecionadas dos artistas e artesãos através de concurso dentro das comunidades ou escolhas das próprias comunidades para que esse artista os represente. A exposição terá acesso público e gratuito por 7 meses, em espaço privado, em Pernambuco.

221067 - RECICLANDO E FAZENDO ARTE
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Processo: 01400001067202235
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 931.188,50
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Cada vez mais a arte busca novos caminhos, e a reciclagem é uma linha sustentável de produzir arte. Com este projeto, queremos promover o encontro do público em geral, principalmente jovens, com a produção de arte sustentável através da realização de exposições artísticas, oficinas e exibição de vídeos, sempre usando materiais reciclados.

221091 - REVITALIZA PARQUE DOIS IRMÃOS
INSTITUTO CARIOCA CIDADE CRIATIVA
CNPJ/CPF: 33.391.601/0001-21
Processo: 01400001091202274
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.078.363,09
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto trata do restauro e montagem de exposição permanente de 05 esculturas produzidas em ferro de Oscar Niemeyer originalmente instaladas no Parque Penhasco Dois irmãos e da revitalização do parque, promovendo atividades culturais e visitas guiadas no espaço. Como atividades a serem desenvolvidas dentro da exposição permanente e após as obras, podemos citar: visitas monitoradas, conversas com artistas e historiadores, apresentações musicais e contações de história. Produtos: exposição de artes e apresentação musical.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
221361 - Revitalização do Cine Teatro Vitória
Carvalho e Toranzo Ltda
CNPJ/CPF: 00.784.361/0001-76
Processo: 01400001361202247
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 299.596,00
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar levantamento cadastral, mapeamento de danos e atualização do orçamento para intervenções projetadas para a Revitalização do Cine Teatro Vitória localizado no Município de Resende, estado do Rio de Janeiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221135 - Já raiou a liberdade - D. Pedro I e a música de seu tempo
CINTIA PEREIRA PRODUCAO & CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.729.304/0001-88
Processo: 01400001135202266
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 306.644,92
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Publicar um livro ilustrado que retrata a vida de D. Pedro I, com ênfase em sua trajetória musical. Para as escolas, serão ofertadas palestras sobre o tema. Aos professores serão ofertados capacitação também sobre o mesmo tema.

221108 - Rebeca Jubileca e seus Amigos
Roberta Garcia Camargo
CNPJ/CPF: 041.448.247-64
Processo: 01400001108202293
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 97.594,75
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto trata-se de um conjunto de ações de incentivo ao desenvolvimento de obras literárias com a publicação de 03 livros de literatura infantil e uma oficina literária "Pensamento Realizado" como ação formativa de Contrapartida Social.

221086 - Sebastião Tapajós: Vida & Obra
TANYA MARIA SOUZA DE FIGUEIREDO MARCIAO 24715140900
CNPJ/CPF: 45.351.844/0001-15
Processo: 01400001086202261
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 123.504,70
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção de livro impresso com biografia, fotos, discografia, relação de obras e partituras do violonista e compositor Sebastião Tapajós distribuídos gratuitamente para bibliotecas públicas.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
220900 - Plano Anual 2023 Pinacoteca de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01400000900202221
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 27.334.812,88
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A APAC tem como objetivo o fomento às atividades de natureza cultural (Art. 5 Estatuto), para colaboração técnica, material e financeira da Pinacoteca de São Paulo, museu de arte público estatal, fundada por meio do Decreto 1.271, de 21/11/1911. O Plano Anual para 2023 compreende a manutenção da exposição do acervo do museu; ações de conservação dos acervos e exposições temporárias, além de investimentos em melhorias em seus edifícios. Tendo em vista os produtos Plano Anual, Exposição de Arte e Contrapartida Social, consideramos que a democratização do acesso deve ser realizada por meio da oferta de entradas gratuitas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
220822 – (Brasilianca Ucraina) Resgatando a Cultura Ucraniana através da Música e Dança.
MARLI ISABEL BOSSI
CNPJ/CPF: 006.080.589-71
Processo: 01400000822202264
Cidade: Santa Terezinha - SC;
Valor Aprovado: R\$ 179.300,00
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A presente proposta objetiva democratizar o acesso à cultura através da circulação de apresentações musicais permitindo o acesso gratuito por qualquer pessoa a um produto cultural de qualidade.

221107 - A SUSTENTABILIDADE PEDE PASSAGEM
JOAO CARLOS KIPPER TRINKS 46954163015
CNPJ/CPF: 46.557.451/0001-25
Processo: 01400001107202249
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 211.023,12
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a gravação do primeiro álbum do compositor João Trinks, com músicas autorais que abrangem diferentes vertentes da MPB, composições inspiradas na temática da sustentabilidade, para distribuição digital. As músicas serão lançadas com vídeos que enfatizam a necessidade da sustentabilidade como aspecto fundamental. O projeto prevê uma apresentação musical de lançamento, totalmente gratuita e aberta ao público, com performance cênicas que ajudam na compreensão de um mundo em transformação permanente, dando luz a aspectos ambientais e sociais do nosso tempo, gerando reflexões para mudanças de hábitos.



221122 - PRINCESAS E VILÕES
LUIZ FERNANDO RODRIGUES AGUSTINHO
CNPJ/CPF: 408.692.878-77
Processo: 01400001122202297
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 495.950,40
Prazo de Captação: 08/11/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: PRINCESAS E VILÕES prevê a criação/montagem de um concerto sinfônico com as músicas do imenso repertório de filmes, séries e desenhos animados, desde astrelhas mais clássicas que compõem as memórias de infância, permeadas por personagens clássicos, quanto musicais contemporâneas. Através das apresentações e ações complementares de ampliação de acesso e contrapartida social, o projeto visa fomentar a formação de plateia para a música de concerto com recurso de acessibilidade universal.

PORTARIA Nº 607, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203272 - Ballet Jovem Minas Gerais - Manutenção
ASSOCIACAO BALLET JOVEM MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 25.299.077/0001-35
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

220025 - DPA 2 - Perigo na Floresta
Studio Ziss Produções Artísticas LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/10/2022 à 31/12/2022

211913 - Festival Regional de Quadrilhas Juninas
MAURICIO MONTEIRO BEZERRA
CNPJ/CPF: 603.915.353-90
Cidade: Pedreiras - MA;
Prazo de Captação: 02/11/2022 à 31/12/2022

211858 - O Pote de Ouro - Teatro Musical
SOLAR SOCIAL PORTAIS, SISTEMAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 27.595.967/0001-10
Cidade: Taubaté - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
212608 - Mosaico Jazz Festival - Segunda Edição (EVENTO VIRTUAL)
TRAVESSIA CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.372.866/0001-87
Cidade: Jacareí - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 608, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190528 - Arte em Dança
MARIA IZABEL CANCELA CHRISTO
CNPJ/CPF: 258.364.548-09
Cidade: Itupeva - SP;
Valor Reduzido: R\$ 134.122,00
Valor total atual: R\$ 444.235,00

205122 - Desfiles Oktoberfest 2021
FUNDACAO PROMOTORA DE EXPOSICOES DE BLUMENAU
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Reduzido: R\$ 79.661,00
Valor total atual: R\$ 2.493.242,30

211387 - ECOAR ? Ecologia com Arte ? Circulação dos Espetáculos do Reticências produções ? 2ª edição.
Reticências Nucleo de Artes Cênicas
CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 13.486,00
Valor total atual: R\$ 911.256,94

220042 - TEMPORADA DE ESPETÁCULOS 2022
EVELIN BARUQUE ARTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 32.258.024/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 190.854,00
Valor total atual: R\$ 806.939,28

220330 - VEM QUE EU TE CONTO
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE
CNPJ/CPF: 92.773.621/0001-26
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 24.967,00
Valor total atual: R\$ 175.032,80

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210561 - Núcleo de Orquestras Jovens de Novo Hamburgo
Instituto Arlindo Ruggeri
CNPJ/CPF: 02.313.296/0001-26
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 603.007,00
Valor total atual: R\$ 1.442.545,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210407 - FELIZ POR AJUDAR - QUEM SÃO NOSSOS HERÓIS?
Turma do Bem
CNPJ/CPF: 05.413.029/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 77.220,00
Valor total atual: R\$ 446.874,94

212365 - Jaguar Parade - Brasil/EUA 2022
ARTTERIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 438.210,00
Valor total atual: R\$ 3.997.247,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200135 - Mulheres no Brasil: como chegamos até aqui
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 29.383,20
Valor total atual: R\$ 431.210,12

PORTARIA Nº 609, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo I.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo I referente à reprovação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o que implicará nas restrições contidas no referido artigo.

Art. 3º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313 de 1991, conforme anexo II.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO I				
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
137256	AUTO DE NATAL 2013	Edson Luiz Martins	Um evento, com 5 (cinco) apresentações, que utilizará teatro, dança e música para a celebração do natal. O evento será multimodal, apresentado em local público, com entrada franca e contará a história do natal, seus aspectos históricos, políticos e religiosos. Será um evento destinado a toda a população da cidade, feitos por artistas locais.	69.575,00
140489	ENTRE SABORES	ALCIR ALVES DA SILVA - ME	A publicação ?Entre Sabores?, do chef Helton Costa, irá fazer uma viagem no tempo para contar a influência das culturas italiana e francesa na gastronomia de Santa Catarina, até os dias atuais. Mais de 20 receitas desenvolvidas por ele, serão apresentadas, em detalhes, com informações de procedência e origem. A publicação de capa dura, terá 60 páginas no formato: 23X30, com tiragem de mil exemplares.	30.000,00
100647	NO PRINCÍPIO, ERA A RODA	Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda	No princípio, era a roda" é um projeto de música que contará a história do samba com a participação de compositores e sambistas intérpretes a se realizar na cidade do Rio de Janeiro. Na abertura, um apresentador convidado contará um pouco da história do samba e conversará com o público. Logo após, o show de sambistas experientes de nossa cultura encerrará o evento. Ao todo, estão previstos 01 dia de show por mês, ao longo de 6 meses, com 02 apresentações por dia, totalizando 12 apresentações.	160.000,00
094386	Villa de Paraty 1829: Guia Turístico e Histórico de Paraty de Fins do Século XVIII e de Princípios do Século XIX	APH EDITORES LTDA	Livro guia sobre a cidade de Paraty, que abordará o desenvolvimento histórico e urbano desde 1829 até os dias atuais.	284.645,00
030560	Vidro Arte Por Elizabeth e Eduardo Prado	Gearte - Fotografias e Editora Ltda.	TEMA E PECULIARIDADE: Quem conhece o trabalho de Elizabeth e Eduardo, conhece a alma destes dois artistas que trabalham em simbiose. O casal que escolheu o vidro como assunto de mídia, se apaixonou pelo Studio Glass desde o contato com o trabalho de artistas em Long Acre Street, Londres.	181.629,18
034339	Tríade Poética	Ary Jaime de Albuquerque	Tema: Nesta Tríade Poética, segundo livro de poemas do autor Ary Albuquerque, reconhece-se um exercício lírico em que o autor expõe de maneira apaixonada sua visão de mundo e sua memória, num convite para um passeio pelo lirismo poético. Peculiaridade: Lançar o livro nas cidades de Fortaleza, Recife, Salvador, Belém, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba. Objetivo: Estimular a leitura do gênero poético em alunos de escolas públicas brasileiras através da distribuição de parte da tiragem do livro para as bibliotecas públicas. Tiragem: 5.000 exemplares	113.200,00
1113430	Uberaba in Comedy	KR Consultoria e Eventos Ltda	Realizar 10 (dez) espetáculos de artes cênicas/performance, segmento comédia, com intuito de entretenimento, incentivo a produção local e formação de público.	102.000,00
002395	Exposição "O Sonho"	Carmem Elizabeth Pousada	Exposição itinerante (São Paulo/Rio/Curitiba) do Artista plástico Paulo Solaris	95.000,00
119400	Herta	CULTURAL ASSESSORIA LTDA - ME	Circulação do espetáculo teatral "Herta Quer Casar", do Grupo Curto Arte de Dois Irmãos/RS, por sete municípios do interior e oito cidades do litoral do Rio Grande do Sul. A iniciativa levará o espetáculo de humor, que trata das características da colonização alemã no estado, a aproximadamente três mil pessoas com valores acessíveis.	56.650,00
106302	ARTE E VIDA LIVRE	ELENISE ANGELOTTI BASTOS SIPINSKI	ARTE E VIDA LIVRE trata da edição de um livro de historinha infantil, ilustrado, sobre o papagaio-de-cara-roxa, ave do litoral sul de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, ameaçada de extinção. Pretende-se orientar o leitor mirim para a necessidade da conservação da natureza, sensibilizando-o e encantando-o com imagens e conteúdos de grande beleza e delicadeza, baseados na realidade observada. Serão impressos 3000 exemplares.	50.607,67
079394	Griots - Os contadores de histórias 2008	ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS	Promover a manutenção e a expansão das atividades da Associação "Griots, os Contadores de Histórias", garantindo a realização de apresentações (contação de histórias) de voluntários do grupo a crianças internadas em diversos hospitais da Região Metropolitana de Campinas, durante um ano; Adquirir novas obras literárias para o acervo da associação; subsidiar o treinamento de novos voluntários; estimular a formação constante de contadores de histórias e divulgar o trabalho do grupo.	204.204,00
1111329	DENTRO DA DANÇA ANO IV	LISA JAWORSKI PRODUCOES LTDA. - ME	Dar continuidade ao projeto iniciado em 2009, de cunho educacional, para a formação de aproximadamente 120 crianças e adolescentes, de modo a tornar a dança uma experiência enriquecedora e presente a comunidade, visto que estarão participando de apresentações e espetáculos, colaborando para a inserção social ao se permitirem o acesso à arte e a cultura. Realização de 02 apresentações do espetáculo de dança como final de curso com os alunos de 06 a 18 anos.	255.000,00
1012534	O Rio de Janeiro em antigos Cartões Postais: Arquiectura e Paisagismo no século XX	Leonardo de Mello Ribeiro Pinto	A produção do livro "O Rio de Janeiro em antigos cartões postais: Arquitetura e paisagismo no século XX" visa disponibilizar ao público uma pesquisa iconográfica e histórica, onde será divulgado a evolução da Cidade do Rio de Janeiro retratada exclusivamente através de postais; Reconstruindo a sua história a partir das páginas e, conseqüentemente, provocando um sentimento reflexivo e nostálgico a todos que freqüentem ou um dia freqüentaram as ruas e paisagens do Rio retratadas no livro.	166.450,00
1110754	1º Circuito de Talento do Sertanejo e Pop Rock em SC e PR	REALISE ASSESSORIA DE PROJETOS & EVENTOS LTDA	Realizar o 1º Circuito de Talento do Sertanejo e Pop Rock em SC e PR, fazendo amostra de talentos e o resgate da música raiz e sua história através do evento com a Essência Sertaneja, e o POP e Rock nas cidades de Curitiba-PR, Brusque-SC, Florianópolis - SC. Serão realizados 8 eventos.	600.000,00
1310764	Geração Gonzaga - Exposição itinerante	Moleque Produções Artísticas LTDA	Este é o projeto de exposição dos Gonzaga, um dos DNAs de maior relevância na Música popular brasileira. Serão expostas peças do acervo da família, amigos e companheiros de Luiz Gonzaga, Gonzaguinha e Daniel Gonzaga. A proposta realiza itinerância por 10 cidades brasileiras, em uma carreta, aberta ao público e sem cobrança de ingressos. Serão distribuídos para parte do público CD-Roms com a exposição e uma trilha sonora instrumental original.	300.000,00
1112640	Oficinas de Artes CTG - Homenagem à Inezita Barroso	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS FRONTEIRA DA QUERENCIA	Realizar oficinas de arte com dança e musica através do folclore da cultura gaúcha, do entretenimento, aprimorar o grupo já existente, dar acesso a quem nunca teve oportunidade e nem conhecimento sobre a cultura gaúcha, principalmente as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, atendendo todas as classes sociais, mas com ênfase em classes carentes, com o intuito de popularizar a tradição gaúcha. Pretende-se realizar 20 apresentações musicais ao longo do ano.	141.500,00
130592	Gira Dança - Circulação Nordeste	Associação Gira Dança	Gira Dança - Circulação Nordeste é uma iniciativa que estimula a promoção do espetáculo "Proibido Elefantes" e faz parte do programa de democratização da produção artística desenvolvida pela Companhia norte-rio-grandense de dança contemporânea, Gira Dança. O projeto aqui apresentado prevê 13 apresentações do espetáculo "Proibido Elefantes" em 10 cidades nordestinas.	115.000,00
148768	Circuito Instrumental	ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA	Popularizar a musica instrumental através de apresentações gratuitas interpretadas por Orquestra Sinfônica Nacional, formada por jovens artistas. Propomos a realização de três shows no formato itinerante, circulando por cidades de diferentes localidades do Brasil.	1.056.328,33
1410527	Jornada Instrumental	Intercapital Belas Artes Ltda.	O objetivo deste projeto é realizar 4 concertos de música instrumental numa cidade do interior do estado de São Paulo. Dessa forma, pretendemos contribuir para evolução cultural das pessoas, aproximando-as da música instrumental de qualidade. Uma parte dos ingressos será doada para entidades beneficentes e outra parte será vendida a preços populares.	1.338.399,28
158567	Brasilelência, a cultura do perfume	BARONI & BARONI EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA - EPP	Editado em sua primeira edição no ano de 2001 pela autora consagrada Renata Ashcar, maior autoridade do tema no Brasil e referência mundial, o livro "Brasilelência, a arte do perfume" terá uma atualização no ano de 2016, celebrando 15 anos da obra. O livro traz a história desta arte que no Brasil sofre influência dos indígenas e sua cultura. Aborda a importância dos perfumes na sociedade e na cultura nacional. A primeira edição da obra foi eleita referência em dezenas de países e premiada pela sua excelência.	139.952,00
143347	Panthera Onca	TIJD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Edição de livro fotográfico artístico de autoria de Octavio Campos Salles sobre a Onça Pintada, incluindo aspectos culturais e histórico históricos e culturais da relação do homem pantaneiro com o Onça e sua história natural Inclui exposição. fotográfica. Textos de Guilherme Ortiz	115.000,00
112718	FESTIVAL CULTURAL DE ARTES INTEGRADAS	LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE	O Festival Cultural de Artes Integradas é um evento que reúne artes plásticas, artes cênicas, danças e cantos, envolvendo jovens e adultos, integrantes de várias entidades culturais (Escolas de Samba) que culminam na formação de intérpretes, ritmistas, personagens e composição de alas e destaques para o desfile das escolas de samba de Joaçaba e Herval d’Oeste. O Festival ainda promove e executa o desfile das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d’Oeste.	524.384,44

ANEXO II				
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
176891	VIOLA PERFUMOSA - Homenagem à Inezita Barroso	Luis Claudio Lima Coimbra Tavares	O projeto se destina à produção e lançamento do primeiro disco do coletivo VIOLA PERFUMOSA em homenagem à Inezita Barroso. O disco será lançado em formato físico (CD - 1.000 unidades) e digital e serão realizados 02 (dois) shows de lançamento.	125.080,00
176494	Ópera O quatrilho	BELL'ANIMA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Montar e circular por entre dezesseis cidades com ópera baseada na obra O quatrilho, livro de autoria do brasileiro José Clemente Pozenato, lançado em 1985.	959.000,00
159388	Cultura no Patio	CAMILA THORMANN FARINA - ME	Programação cultural no Pátio Ivo Rizzo, em Porto Alegre - RS. O projeto prevê 5 meses de programação, com dois eventos por mês: uma quinta final de tarde e um sábado, e duas exposições que ficarão abertas ao público num período de 45 dias cada uma - totalizando 10 eventos e 2 exposições. As quintas contarão com debates sobre o universo cultural, com escritores, artistas, diretores e produtores; e aberturas das exposições. Os sábados serão voltados ao universo infantil, com contadores de história ou teatro de bonecos.	130.000,00
177017	FERNANDO PESSOA - MINHA ARTE E SER EU	Eleonora Raquel Joris - ME	Realização de uma exposição de artes em que o tema central é a vida e obra do poeta português Fernando Pessoa, o qual se comemoram 130 anos de nascimento em 2018. A exposição terá todas as atividades ofertadas de forma gratuita ao público. O projeto prevê a exibição de um vasto acervo de documentos históricos, livros, cartas, revistas, objetos e obras de arte que fizeram parte da vida do poeta e que atualmente encontram-se na coleção de José Paulo Cavalcanti Filho, autor de Fernando Pessoa - uma quase autobiografia (Ed. Record), além de coleções privadas de instituições.	1.001.271,80

RETIFICAÇÃO

Nas portarias nº 601 e 602 de 05/11/2022, publicadas no D.O.U. de 07/11/2022, Seção 1, onde se lê: Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, leia-se: Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Iphan nº 44, de 5 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, de 13 de outubro de 2022, páginas 93 e 94, que dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de critérios de intervenção para a área de entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, situada na Rua do Rosário, município de Itabirito, estado de Minas Gerais (MG), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, tendo em vista a publicação do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, viemos retificar:

Onde se lê:
(...)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 516-T, e nos Processos Administrativos nº 01514.001046/2011-80 e nº 01450.001429/2021-11, resolve: (...)

Leia-se:
(...)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso V, do anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 516-T, e nos Processos Administrativos nº 01514.001046/2011-80 e nº 01450.001429/2021-11, resolve: (...).

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022
(Sessão)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 38, referente à sessão realizada em 25 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.451/2015-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-025.577/2017-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-000.539/2020-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-000.434/2017-5, TC-011.218/2019-3, TC-029.945/2015-1, TC-034.725/2016-4, TC-034.918/2017-5 e TC-037.736/2019-1, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-004.995/2022-8, TC-009.656/2022-7, TC-013.644/2022-0, TC-018.825/2022-2, TC-018.850/2022-7, TC-018.888/2022-4, TC-019.339/2015-1, TC-020.441/2022-3, TC-021.663/2022-0, TC-022.359/2021-4, TC-022.639/2022-5, TC-022.655/2022-0, TC-022.674/2022-5, TC-022.742/2022-0, TC-028.105/2014-1, TC-042.795/2021-4 e TC-043.772/2021-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-021.739/2016-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 7877 a 7921.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7848 a 7876, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-000.227/2021-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Gilmar José Menezes Serra Júnior não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Prefeitura Municipal de Goiana - PE. Acórdão 7858.

Na apreciação do processo TC-005.764/2019-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Valmir Martins Falcão Filho. Acórdão 7848.

Na apreciação do processo TC-031.860/2017-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Sr. Antônio Jose Silva Soares não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome próprio. Acórdão 7872.

Na apreciação do processo TC-004.463/2022-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Eduarda Cristina Maciel Kohl não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Elisabete Barboza Hormes. Acórdão 7870.

Na apreciação do processo TC-029.143/2017-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Thiago Ramos Silva não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Ricardo Matos da Cruz e Emanuela Machado Araújo. Acórdão 7849.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 7848/2022 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 005.764/2019-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Recorrente: Valmir Martins Falcão Filho (260.836.553-15).
- Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
- Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- Representação legal: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332), Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que, nesta etapa, cuida da apreciação de recurso de reconsideração interposto por Valmir Martins Falcão Filho, ex-prefeito do Município de Cristino Castro/PI, contra o Acórdão 17.733/2021-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer do recurso de reconsideração interposto por Valmir Martins Falcão Filho, ex-prefeito do Município de Cristino Castro/PI, contra o Acórdão 17.733/2021-TCU-1ª Câmara, por adimplir os requisitos de admissibilidade tratados nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- notificar o recorrente da presente decisão.

- Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7848-39/22-1.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7849/2022 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 029.143/2017-9
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- Recorrentes: Vitor Alves Cardoso Neto (025.650.583-73); Vitor Alves Cardoso Neto Eireli (14.283.222/0001-73); Antônio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Emanuela Machado Araújo (022.569.573-14) e Ricardo Matos da Cruz (815.891.745-34)
- Unidade: Município de Prata do Piauí/PI
- Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- Representação legal: Manuelle Maria do Monte Raulino (9798/OAB-PI), Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (12.276/OAB-PI) e outros, representando Vitor Alves Cardoso Neto Eireli; Manuelle Maria do Monte Raulino (9798/OAB-PI), Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (12.276/OAB-PI) e outros, representando Vitor Alves Cardoso Neto; Thiago Ramos Silva (10.260/OAB-PI), representando Ricardo Matos da Cruz; Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Antônio Gomes de Sousa; Thiago Ramos Silva (10.260/OAB-PI), representando Emanuela Machado Araujo

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de recursos de reconsideração interpostos por Antônio Gomes de Sousa, Ricardo Matos da Cruz, Emanuela Machado Araújo, Vitor Alves Cardoso Neto e pela empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli contra o Acórdão 8.291/2021-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares, com a condenação ao recolhimento solidário do débito apurado e aplicação de multas individuais, em razão de pagamentos realizados pelo Município de Prata do Piauí/PI com a utilização de recursos decorrentes de precatórios do Fundef, sem comprovação da contraprestação de serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito:
 - negar provimento aos recursos de Antônio Gomes de Sousa, Vitor Alves Cardoso Neto e Vitor Alves Cardoso Neto Eireli;
 - dar provimento parcial aos recursos de Ricardo Matos da Cruz e Emanuela Machado Araújo, de modo a:
 - reduzir o valor de débito a eles imputado pelo item 9.1 do acórdão recorrido para R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);
 - reduzir os valores das multas a eles aplicadas pelo item 9.2 do acórdão recorrido para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
 - encaminhar cópia deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7849-39/22-1.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7850/2022 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 015.647/2022-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessada: Maria Angela Horta Correa Barbosa (865.899.387-68).
- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Maria Angela Horta Correa Barbosa, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova, na rubrica atribuída à sra. Maria Angela Horta Correa Barbosa a título de "quintos", o destaque da fração de 4/10 de FC-5, decorrente do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Maria Angela Horta Correa Barbosa teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7850-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7851/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.178/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Carlos Eduardo Parracho Santiago (264.859.230-04).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Carlos Eduardo Parracho Santiago, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova, nas rubricas atribuídas ao sr. Carlos Eduardo Parracho Santiago a título de "quintos", o destaque da fração de 6/10 de FC-5, decorrente do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Carlos Eduardo Parracho Santiago teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7851-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7852/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.239/2022-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: José Carlos da Silva Vieira (448.078.807-72).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria (inicial e alteração) de interesse do sr. José Carlos da Silva Vieira, recusando seu registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que dê ciência desta deliberação ao interessado;

9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria do interessado, os efeitos do título concessório, nos termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, poderão subsistir até a completa absorção da parcela compensatória referente aos "quintos/décimos" incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, momento em que novo ato deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas para o competente registro.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7852-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7853/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.012/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Claudete Rejane Batista Estulla (450.280.790-72).

3.2. Recorrente: Claudete Rejane Batista Estulla (450.280.790-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS) e outros, representando Claudete Rejane Batista Estulla.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 18.424/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Claudete Rejane Batista Estulla para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7853-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7854/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.620/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Glória Geane de Oliveira Fernandes (020.667.704-93).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Hugo Abrantes Fernandes (53090/OAB-DF), representando Glória Geane de Oliveira Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/8/2009	121.418,25

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar à responsável abaixo arrolada a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Glória Geane de Oliveira Fernandes	52.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7854-39/22-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7855/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.529/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto).
3.2. Responsáveis: Janio Dimas Bampa (240.376.056-00); Primas Construtora Ltda (11.991.813/0001-07); Reinaldo Assuncao Tannus (554.868.006-49).
3.3. Recorrente: Janio Dimas Bampa (240.376.056-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Renata Soares Silva (141.886/OAB-MG), Daniel Ricardo Davi Sousa (94.229/OAB-MG) e outros, representando Reinaldo Assuncao Tannus; Renata Soares Silva (141.886/OAB-MG), Daniel Ricardo Davi Sousa (94.229/OAB-MG) e outros, representando Janio Dimas Bampa.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Janio Dimas Bampa contra decisão prolatada no âmbito do Acórdão 2.417/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-lo improcedente; e
9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados o teor desta decisão.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7855-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7856/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.200/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Ednilson Montini da Costa (981.956.979-68)..
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Ednilson Montini da Costa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio de registro Siafi 695412, firmado entre o órgão federal e o município de Jaguaruna/SC, e que tinha por objeto "a execução de ações de prevenção em áreas de risco",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Ednilson Montini da Costa, ex-prefeito de Jaguaruna/SC, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Ednilson Montini da Costa, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Ednilson Montini da Costa

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
8/11/2018	881.215,99	Débito
5/6/2020	5.956,87	Crédito

Valor atualizado do débito (com juros) em 20/9/2022: R\$ 1.067.909,01

9.3. aplicar ao responsável Ednilson Montini da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. esclarecer ao responsável Ednilson Montini da Costa que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão na prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.7. enviar cópia desta decisão:
9.7.1. à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do Tribunal, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7.2. ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7856-39/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 7857/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.962/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Coordenação Regional de Associações de Pequenos Agricultores (01.371.385/0001-66); José Carlos Farias (766.010.569-87); Miguel Antônio Thomé (452.668.759-68).
3.2. Recorrente: Miguel Antônio Thomé (452.668.759-68).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Josinaldo da Silva Veiga (22255/OAB-PR), representando Coordenação Regional de Associações de Pequenos Agricultores.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Miguel Antônio Thomé, ex-dirigente da Coordenação Regional da Associação de Pequenos Agricultores (Crapa), ao Acórdão 2.369/2022-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Miguel Antônio Thomé para, no mérito, acolhê-los, tornando sem efeito, exclusivamente em relação ao embargante, o Acórdão 2.369/2022-1ª Câmara;
9.2. em consequência do subitem anterior, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Miguel Antônio Thomé, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, encaminhando-se os presentes autos à Secretaria de Recursos para exame de mérito; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7857-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7858/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.227/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Honório Carneiro (142.818.214-49); Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior (581.246.674-20); Henrique Fenelon de Barros Filho (124.894.924-20); Osvaldo Rabelo Filho (031.221.664-53); Prefeitura Municipal de Goiana - PE (10.150.043/0001-07).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Gilmar Jose Menezes Serra Junior (OAB/PE 23.470); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265); Ricardo Jorge Medeiros Tenório (OAB/PE 36.215).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de irregularidades identificadas no Termo de Compromisso CR.NR.0363415-78/2011 (Siafi 672031), firmado junto ao município de Goiana/PE;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir o Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior (581.246.674-20) da relação processual;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas do município de Goiana/PE (10.150.043/0001-07), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 12, § 2º, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 e 202, § 4º, e 208 do Regimento Interno do TCU;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Osvaldo Rabelo Filho (falecido, 031.221.664-53) e Eduardo Honório Carneiro (142.818.214-49), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 12, § 2º, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, e 208 do RI/TCU;
9.4. determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial com relação ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho (124.894.924-20), sem cancelamento do débito de R\$ 5.414,47 (data da ocorrência: 28/8/2012), a cujo pagamento o referido responsável continuará obrigado, para que possa lhe ser dada a quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 213 do RI/TCU;
9.5. enviar cópia desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para adoção das medidas que considerar cabíveis;
9.6. enviar cópia da presente deliberação à Caixa Econômica Federal e notificar os responsáveis.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7858-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7859/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.614/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilson Dias de Macedo Filho (228.031.143-72); Nilson Fonseca Miranda (227.214.523-04).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.



5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de irregularidades identificadas no Termo de Compromisso TC/PAC 0166/14 (Siafi 681776), firmado junto ao município de Caracol/PI;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Gilson Dias de Macedo Filho (228.031.143-72) e Nilson Fonseca Miranda (227.214.523-04), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.2. enviar cópia desta deliberação à Funasa e notificar os responsáveis.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7859-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7860/2022 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 005.691/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jair Teófilo de Pontes Filho (160.262.172-15); Luís Mauro Marques Palheta (064.933.432-91); Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (031.393.872-53); Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM (05.533.935/0001-57); WP Construções Comércio e Terraplenagem Ltda. (01.988.959/0001-40); e Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ronny Oneti Lima (OAB/AM 13.040); Vanessa Alencar da Silva (OAB/AM 7.326); Luiza de Almeida Afonso (OAB/AM 14.223) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor de Secretaria de Estado de Política Fundiária do Amazonas (SPF), Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra), Américo Gorayeb Júnior, Emerson Redig de Oliveira, George Tasso Lucena Sampaio Calado, Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Jair Teófilo de Pontes Filho, Luís Mauro Marques Palheta, Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Raimundo Expedito Vieira, Wilson Pinheiro de Sousa e a empresa WP Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda., em razão de não aprovação de parte da prestação de contas relativa ao Convênio 24/2004 (Siafi 517752), firmado inicialmente com a então Secretaria de Estado de Terras e Habitação (Sethab), sucedida pela Secretaria de Estado de Política Fundiária (SPF), e tendo como executora a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra), pela execução dos serviços de "Urbanização e Regularização fundiária das ocupações da área de expansão do Distrito Industrial";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 arquivar o processo em relação a Raimundo Expedito Vieira (falecido), com fundamento nos arts. 6º, inciso II e 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, regulares as contas de Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (031.393.872-53), Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53), WP Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda. (01.988.959/0001-40), Jair Teófilo de Pontes Filho (160.262.172-15) e Luís Mauro Marques Palheta (064.933.432-91), dando-lhes quitação plena;
9.3. enviar cópia deste acórdão à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (Seinfra/AM) e aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7860-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7861/2022 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 019.693/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Amanda Ferreira Cabral (OAB/SP 444.530), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Genius Instituto de Tecnologia e por Moris Arditti contra o Acórdão 1.542/2022-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c artigo 287, § 1º, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por restarem intempestivos, sem prejuízo de prestar os esclarecimentos sobre a prescrição constantes do voto que integra a presente decisão.
9.2. notificar acerca da presente deliberação os recorrentes.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7861-39/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7862/2022 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 025.857/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Joao Carvalho dos Reis (168.460.442-72).
4. Entidade: Município de Sítio Novo/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Larissa Ribeiro Portugal da Silva (OAB/MA 18.664).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Carvalho dos Reis contra o Acórdão 547/2022-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Joao Carvalho dos Reis, consoante art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. conferir a seguinte redação ao subitem 9.2 do Acórdão 547/2022-TCU-1ª Câmara:
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Carvalho dos Reis, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/5/2015	8.659,31
15/10/2015	7.899,77
15/10/2015	4.707,97

9.3. reduzir o valor da multa individual indicada no subitem 9.3 do Acórdão 547/2022-TCU-1ª Câmara para R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
9.4. manter inalterados os demais subitens do Acórdão 547/2022-TCU-1ª Câmara;
9.5. notificar o recorrente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, acerca desta decisão.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7862-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7863/2022 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 002.324/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alair Francisco Corrêa (082.548.507-04); Cosmo Campanati (68.564.335/0001-76); Marcos da Rocha Mendes (503.956.537-20).
4. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jose Luiz Rodrigues Rubbo (OAB/RJ 114.830) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em desfavor dos ex-prefeitos de Cabo Frio/RJ, Srs. Marcos da Rocha Mendes (gestão: 1º/1/2005 a 31/12/2012) e Alair Francisco Corrêa (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 00672/2010 - Siafi 750962, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o referido município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir Cosmo Campanati (413.752.627-34) da relação processual;
9.2. julgar irregulares as contas de Marcos da Rocha Mendes (503.956.537-20) e Alair Francisco Corrêa (082.548.507-04), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar Marcos da Rocha Mendes e Alair Francisco Corrêa, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.3.1. Marcos da Rocha Mendes:

Data de Corecia	Valor Histórico (R\$)	Débito/Crédito
17/10/2012	5.001,85	Débito
17/10/2012	2.798,24	Débito
26/11/2012	1.015,42	Débito
29/11/2012	2.798,24	Débito
07/12/2012	22.077,93	Débito
22/04/2015	5.646,83	Crédito

9.3.2. Alair Francisco Corrêa:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Débito/Crédito
25/01/2013	140,26	Débito
15/02/2013	18.452,31	Débito
25/04/2013	2.811,75	Débito



09/05/2013	2.811,75	Débito
17/07/2013	253,49	Débito
17/07/2013	971,17	Débito
27/08/2013	2.938,50	Débito
27/08/2013	55.356,93	Débito
27/08/2013	3.398,87	Débito
29/08/2013	2.446,61	Débito
26/09/2013	55.356,93	Débito
24/10/2013	2.913,52	Débito
31/10/2013	36.904,62	Débito
06/11/2013	8.435,26	Débito
18/11/2013	18.452,31	Débito
21/11/2013	21.188,20	Débito
26/11/2013	8.435,26	Débito
03/12/2013	18.452,31	Débito
10/12/2013	2.913,52	Débito
12/12/2013	1.942,35	Débito
19/12/2013	1.731,66	Débito
20/12/2013	22.019,11	Débito
27/12/2013	2.860,14	Débito
27/01/2014	14.125,47	Débito
07/02/2014	4.154,55	Débito
18/02/2014	18.452,31	Débito
15/05/2014	971,17	Débito
22/04/2015	55.123,06	Crédito

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Marcos da Rocha Mendes (503.956.537-20) e Alair Francisco Corrêa (082.548.507-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, respectivamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria Nacional de Segurança Pública, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, este último para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7863-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7864/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.519/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: José Jacob Gomes Brandão (075.182.364-35).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Mata Grande/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas relativa aos recursos federais transferidos ao município de Mata Grande/AL no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Jacob Gomes Brandão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Jacob Gomes Brandão, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/1/2011	44.310,00
31/8/2011	18.990,00

9.3. aplicar ao Sr. José Jacob Gomes Brandão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao Sr. José Jacob Gomes Brandão e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.8. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7864-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7865/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.329/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devido à omissão no dever de prestar relativa ao termo de compromisso 942/2011, celebrado o município de Extremoz/RN.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Sr. Klauss Francisco Torquato Rego, dando-se prosseguimento, para todos os efeitos, ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, as contas do responsável Sr. Klauss Francisco Torquato Rego, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/9/2011	97.979,51
15/6/2012	146.969,27
1º/10/2012	122.474,39
10/12/2012	122.474,39

9.3. aplicar ao responsável Sr. Klauss Francisco Torquato Rego a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável;

9.8. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7865-39/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7866/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.426/2019-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Clóvis José Pragana Paiva (449.018.954-00)
4. Unidade: Município de Ribeirão/PE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (43283/OAB-DF), representando Clóvis José Pragana Paiva

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Clóvis José Pragana Paiva, ex-prefeito de Ribeirão/PE, contra o Acórdão 8.885/2021-1ª Câmara por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da inexecução parcial do Convênio 1915/2005, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Ribeirão/PE para a reforma da estação elevatória de água e a adequação do stand-pipe (reservatório elevado) existente naquela cidade.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7866-39/22-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7867/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.540/2020-9
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87)
- 4. Unidade: Ministério do Turismo
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE
- 8. Representação legal: Manuela Carvalho Candido Campos (24736/OAB-CE), representando Adelmo Queiroz de Aquino

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome de Adelmo Queiroz de Aquino, em virtude de ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por força do Convênio 701739/2008, celebrado para "Realização do Evento Natal Fest no Município de Alto Santo/CE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Adelmo Queiroz de Aquino;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Adelmo Queiroz de Aquino e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do montante de R\$ 10.895,23, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 27/5/2009 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao responsável, ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7867-39/22-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7868/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.342/2017-0
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Ronaldo Moitinho dos Santos (568.859.545-00)
- 4. Unidade: Município de Iguai/BA
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: não atuou
- 8. Representação legal: Fabiane Azevedo de Souza (25.101/OAB-BA), representando Ronaldo Moitinho dos Santos

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta etapa processual, de embargos de declaração opostos por Ronaldo Moitinho dos Santos em face do Acórdão 6.050/2022-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 18.911/2021-1ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito apurado e aplicação de multa, ante impugnação parcial da aplicação dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, exercícios 2009, 2010 e 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ronaldo Moitinho dos Santos e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7868-39/22-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7869/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 039.259/2020-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

- 3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
- 3.2. Responsável: Eduardo Goncalves Tabosa Junior (394.032.114-15)
- 4. Unidade: Município de Cumaru/PE
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Eduardo Goncalves Tabosa Junior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Cumaru/PE, exercício 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar Eduardo Goncalves Tabosa Junior revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Eduardo Goncalves Tabosa Junior e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/2/2014	7,40
25/3/2014	7,40
25/3/2014	7,40
1/4/2014	7,40
2/5/2014	7,40
7/5/2014	7,80
3/6/2014	7,80
3/7/2014	7,80
6/8/2014	7,80
8/9/2014	7,80
17/1/2014	554,40
17/1/2014	554,40
17/1/2014	1.058,40
17/1/2014	1.092,00
5/2/2014	554,40
5/2/2014	554,40
5/2/2014	1.058,40
5/2/2014	1.092,00
28/2/2014	554,40
28/2/2014	554,40
28/2/2014	1.092,00
28/2/2014	1.092,00
7/3/2014	1.058,40
25/3/2014	554,40
25/3/2014	604,80
25/3/2014	571,20
1/4/2014	554,40
1/4/2014	554,40
1/4/2014	1.058,40
1/4/2014	1.092,00
1/4/2014	1.092,00
16/4/2014	1.130,00
2/5/2014	554,40
2/5/2014	1.057,40
2/5/2014	1.092,00
7/5/2014	300,00
8/5/2014	554,40
27/5/2014	930,50
27/5/2014	138,60
30/5/2014	554,40
30/5/2014	554,40
30/5/2014	1.058,40
3/6/2014	1.092,00
3/6/2014	1.092,00
3/7/2014	554,40
3/7/2014	554,40
3/7/2014	1.058,40
3/7/2014	1.092,00
3/7/2014	1.092,00
9/7/2014	352,80
9/7/2014	750,00
6/8/2014	554,40
6/8/2014	554,40
6/8/2014	1.058,40
6/8/2014	1.092,00
6/8/2014	1.092,00
8/9/2014	554,40
8/9/2014	554,40
8/9/2014	1.058,40
8/9/2014	1.092,00
8/9/2014	1.092,00
7/10/2014	1.092,00
7/10/2014	554,40
7/10/2014	554,40
7/10/2014	1.058,40
7/10/2014	1.092,00
7/11/2014	1.058,40
10/11/2014	554,40
10/11/2014	554,40
12/11/2014	1.092,00
4/12/2014	554,40
4/12/2014	554,40
4/12/2014	1.058,40
4/12/2014	1.092,00
4/12/2014	1.092,00
29/12/2014	1.092,00
29/12/2014	554,40
29/12/2014	554,40



[illegible]

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7870/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.463/2022-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Pensão Militar)

3. Recorrente: Elisabete Barboza Hormes (023.937.617-05)
4. Unidade: Comando da Marinha
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: Eduarda Cristina Maciel Kohl (65092/OAB-PR), representando Elisabete Barboza Hormes.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2036/2022 - 1ª Câmara, que julgou ilegal pensão instituída por Carlos de Souza Barbosa, Suboficial do Comando da Marinha, em decorrência da majoração irregular de proventos na reforma do instituidor, beneficiado pela extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980, apesar de se encontrar na situação de militar já reformado à época da superveniência da invalidez permanente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso apresentado por Elisabete Barboza Hormes e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Comando da Marinha e à recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7870-39/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7871/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.962/2021-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Câmara dos Deputados
3.1. Interessada: Ivanilda Gomes de Magalhães
4. Unidade: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 65/2022-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria de ex-servidora daquele órgão em decorrência do recebimento de "quintos" após o advento da Lei 9.624/1998, bem como pelo reajuste dessa parcela com base na Lei 13.323/2016.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão à recorrente, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7871-39/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7872/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.860/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça (extinto).
3.2. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20); Antonio Jose Silva Soares (469.745.717-04); Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20); Roberto Parentins dos Santos (121.460.132-49).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Governo do Amapá (Sejusp/AP).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada então Ministério da Justiça e Cidadania (Senasp/MJ), em razão da não comprovação integral da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à conta do Convênio 088/2003 (Siafi 487014), cujo objeto era a implementação do Projeto Cidadão Mirim em quinze localidades do Estado do Amapá, objetivando a redução dos índices de envolvimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Antonio Jose Silva Soares (469.745.717-04) e Roberto Parentins dos Santos (121.460.132-49), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
9.2. encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Governo do Amapá (Sejusp/AP) e aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7872-39/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7873/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.051/2016-1.
1.1. Apenso: 018.442/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adeyde Maria Viana (529.268.183-00); Alenon de Loyola Fleury Junior (168.274.811-15); Front Propaganda Ltda. (01.988.742/0001-30); Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota (379.848.103-20); Paula Bertagni Togni (669.930.831-91).
3.2. Recorrentes: Alenon de Loyola Fleury Junior (168.274.811-15); Front Propaganda Ltda. (01.988.742/0001-30).
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: Giovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro (31932/OAB-DF); Fabiana Soares Brito Santos (47.110/OAB-DF); Yasmin El Majzoub Debbs (47.800/OAB-DF); Maria Laura Alves de Moura Romero (45.555/OAB-DF); Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF); Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Front Propaganda Ltda. e por Alenon de Loyola Fleury Júnior (falecido), representado pela curadora Renata Rodrigues Pereira, contra o Acórdão 10.172/2020-TCU-1ª Câmara, relatado pelo E. Ministro Vital do Rêgo, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao ressarcimento do débito, sem prejuízo da adicional aplicação da multa em desfavor da Front Propaganda Ltda.;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Front Propaganda Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alenon de Loyola Fleury Júnior (falecido), representado por Renata Rodrigues Pereira, e, no mérito, dar-lhe provimento;
9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.172/2020-TCU-1ª Câmara em favor, apenas, de Alenon de Loyola Fleury Júnior;
9.4. julgar regulares com ressalvas as contas de Alenon de Loyola Fleury Júnior, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, caput, da Lei 8.443/1992; e
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7873-39/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7874/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.503/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Dioni Alves da Silva (729.436.453-20); Município de Ribamar Figueire - MA (01.598.547/0001-01).
3.3. Recorrente: Dioni Alves da Silva (729.436.453-20)..
4. Órgão/Entidade: Município de Ribamar Figueire - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8.598/OAB-MA).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Dioni Alves da Silva contra o Acórdão 7.090/2020-TCU-1.ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Dioni Alves da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.090/2020-TCU-1.ª Câmara.
9.3. julgar irregulares as contas de Dioni Alves da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a" "b" "c" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR	DÉBITO
4.380,90	30/12/2010
342,00	28/6/2011
7.000,00	28/6/2011
101,50	28/6/2011
339,90	28/6/2011
2.309,10	6/7/2011
246,50	6/7/2011
1.570,50	6/7/2011
1.648,20	6/7/2011
2.023,50	6/7/2011
3.296,40	7/7/2011
3.141,00	7/7/2011



	4.047,00	7/7/2011
	493,00	7/7/2011
	4.639,20	7/7/2011
	4.618,20	7/7/2011
	679,80	7/7/2011
	684,00	7/7/2011
	12.000,00	7/7/2011
	203,00	7/7/2011
	841,00	21/11/2011
	1.682,00	21/11/2011
	2.542,90	21/11/2011
	5.085,80	21/11/2011

9.4. aplicar a Dioni Alves da Silva a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ (9.900,00) (nove mil e novecentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.5. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados;

9.6. arquivar o presente processo com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 344/2022.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7874-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7875/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.310/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Marcelo Guedes Souza (777.202.105-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Neópolis - SE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Marcelo Guedes Souza, em razão de rejeição parcial de prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar recebidos pelo Município de Neópolis/SE no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Marcelo Guedes Souza, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Marcelo Guedes Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
15/03/2011	20.400,00
01/04/2011	20.400,00
02/05/2011	20.400,00
01/06/2011	20.400,00
04/07/2011	20.400,00
29/07/2011	16.032,00
09/11/2011	10.390,60
29/11/2011	4.445,00

9.3. aplicar a Marcelo Guedes Souza a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência do presente acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7875-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7876/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.747/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso (26.989.715/0018-50).

3.2. Responsáveis: Anthonny da Silva Prates (950.917.261-87); Fernando Davoli Batista (510.051.662-34); Francisco José Dutra Souto (612.945.197-00); Hospital Universitário Julio Muller da Fufmt - Ebserh.

3.3. Recorrente: Francisco José Dutra Souto (612.945.197-00).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: Bruno Serafim de Souza (OAB-MT 22.152-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Francisco José Dutra Souto contra o Acórdão 4.834/2022-TCU-1ª Câmara, da minha relatoria, que lhe aplicou a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 39/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7876-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7877/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 9º da Resolução/TCU 206/2007, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.317/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elio Alcantara (797.419.328-04); Francisco da Mota Dias (053.801.462-87); Joao Toniolo Neto (050.531.288-39); Monica Parente Ramos (733.561.587-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de Alcides Jairon Lacerda Cintra, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU manifestaram-se pela ilegalidade do ato de admissão, em razão da contratação do interessado após a expiração do prazo improrrogável do concurso público regido pelos Editais 001/2014NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o referido concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que, em situações análogas, esta Corte tem considerado ilegal o ato de admissão, com a negativa de seu registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, bem como de que os pagamentos sejam mantidos, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, da relatoria da E. Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência deste Tribunal sobre o tema;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso II, 143, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de Alcides Jairon Lacerda Cintra, negando-lhe registro; esclarecer à entidade de origem que, a despeito da negativa de registro do ato, a admissão poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença favorável ao interessado, proferida na Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao interessado; e expedir a determinação discriminada no subitem 1.7:

1. Processo TC-014.036/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alcides Jairon Lacerda Cintra (063.688.474-09).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da decisão favorável ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 7879/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de Gleison Medeiros de Sousa, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a Sefip e o MP/TCU manifestaram-se pela ilegalidade do ato de admissão, em razão da contratação do interessado após a expiração do prazo improrrogável do concurso público regido pelos Editais 001/2014NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o referido concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que, em situações análogas, esta Corte tem considerado ilegal o ato de admissão, com a negativa de seu registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, bem como de que os pagamentos sejam mantidos, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, da relatoria da E. Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência deste Tribunal sobre o tema;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);



Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso II, 143, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de Gleison Medeiros de Sousa, negando-lhe registro; esclarecer à entidade de origem que, a despeito da negativa de registro do ato, a admissão poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença favorável ao interessado, proferida na Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao interessado; e expedir a determinação discriminada no subitem 1.7:

1. Processo TC-021.629/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gleison Medeiros de Sousa (409.338.398-71).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da decisão favorável ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 7880/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.276/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Roberto Brasileiro Junger (144.075.997-90); Letícia Leal do Espírito Santo Xavier (153.994.737-80); Vitória Hugo de Jesus Silva (165.018.647-98).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.314/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Érica Naiara Nunes Gomes Monteiro (000.347.132-20); Estela Pereira dos Santos Borges (039.190.121-43); Everton Ferreira da Rocha (804.134.712-68); Fabíola Jorgeana de Oliveira Torres (703.794.322-34); Jorge Miguel dos Santos Silva (025.448.101-90); Jorge Monte da Costa (017.216.602-08); Jovan Mendes Lima (814.402.272-68); Juliana Brasil Santos (005.092.392-77); Marcelo Valentim de Oliveira (874.824.286-15); Maria Eduarda Leal (041.300.441-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.805/2022-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Costa Magalhães (378.764.305-20); Flauzino Vianna (009.886.181-68); Isabel Maria Britto Cunha (020.744.517-68); Ítala Barbosa dos Santos (859.328.417-53); Joana Angélica de Miranda Vasconcelos (338.346.445-87); Maria Cristina Cardoso Nogueira (297.444.157-20); Martina Ribeiro da Silva (276.436.621-34); Ronaldo Lydia Campos (396.627.567-87); Santa Fernandes da Silva (443.815.571-15); Terezinha de Jesus de Matos Brandão (598.581.502-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.852/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luiz André Vaz (016.808.816-98); Olívia Alves Vaz (909.015.766-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.875/2022-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Jorge de Araujo (190.293.227-72); Milton Vieira Teófilo (282.822.137-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.641/2022-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Jose Ferreira (137.313.783-53); Nilton Jose de Almeida Costa (107.153.803-97); Raimundo Nonato Pinto Filho (137.958.133-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.396/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Cavalcante Nepomuceno (085.311.372-68); Carlos Alberto dos Santos (287.193.017-15); Emilia Cristina Ferreira da Silva (605.850.137-72); Jackson Pedro Leal (110.216.914-53); Rosana Mendes da Silva (662.287.947-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-017.610/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Alves da Silva (068.547.961-72); Osmar Fernando da Silva (025.603.133-91); Roberto Dias Martins (658.105.117-91); Walter Matos Leite (222.207.551-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor do Sr. José Helano Matos Nogueira, procedendo ao sobrestamento da sua análise, conforme determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.411/2021-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7888/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte.

1. Processo TC-018.473/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Sobral de Souza (012.342.502-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7889/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 2006/2007, em considerar prejudicados os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seus processamentos pela Corte.

1. Processo TC-018.520/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Davi Honorio de Oliveira (827.562.608-00); Laise Silva Faria (010.845.277-82); Zilda Rodrigues de Oliveira (294.002.871-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do RITCU, em considerar legais para fins de registro os atos de pensão em que figuram como instituidores os Srs. Maria Thereza Turek Otto, Domingos Vargas e Fausto William Gauto Vasques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as seguintes determinações:

1. Processo TC-025.656/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza Goncalves Vasques (052.505.051-55); Antonio Otto (017.194.919-68); Djair Vargas (011.107.029-57); Marilyn Josiane Goncalves Oliveira (542.911.191-00); Siegrid Margarete Engelmann Santos (602.699.449-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que:

1.7.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato de pensão em que figura como instituidor o Sr. Arthur Santos Filho;

1.7.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício do ato inicial de pensão da Sra. Siegrid Margarete Engelmann Santos, levando-se em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos;

1.7.3. proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 7891/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.899/2022-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Guilherme Rosa da Cruz Silva (075.734.102-04); Maria Cristina Pinto Simoes (562.774.072-87); Maria Dilma Cordeiro Pinto (116.530.782-00); Maylisa Nazare Pinto Simoes (122.039.712-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara para apreciar esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não apresentação de documentação comprobatória de despesas na área da saúde realizadas com recursos federais pela Prefeitura de São João do Piauí/PI, de 22/7/2004 a 6/12/2004,

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU exarados nos autos (peças 203 a 207);

Considerando que o mérito do presente caso foi apreciado por meio do Acórdão 4434/2014-1ª Câmara, o qual, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 140.000,00;

Considerando que o nominado acórdão foi objeto de recurso de reconsideração, apreciado por meio do Acórdão 10959/2018-1ª Câmara e que houve a interposição de embargos de declaração contra aquela decisão;

Considerando que os embargos apresentados foram apreciados por meio do Acórdão 4471/2020-1ª Câmara, mas que até a presente data o Sr. Murilo Antônio Paes Landim não foi regularmente notificado a respeito da decisão do Tribunal;

Considerando que, nesse ínterim, em 24/4/2022, o TCU tomou ciência do falecimento do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, conforme certidão de óbito à peça 200;

Considerando o fato de que o responsável não foi regularmente notificado a respeito de sua condenação, não havendo, portanto, o trânsito em julgado do acórdão condenatório em relação ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim;

Considerando, ainda, que não há como subsistir a multa aplicada ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, ante a sua natureza personalíssima, não podendo ser transmitida ao espólio ou aos herdeiros;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, incisos I, alíneas "b", V, e "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em rever, de ofício, o subitem 9.7 do Acórdão 4.434/2014-1ª Câmara, com fundamento do art. 3º, §2º, da Resolução-TCU nº 175/2005, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim, em razão do falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-021.008/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fátima Ferreira da Cunha (096.447.173-68); Izabel Cristina de Carvalho Gonçalves Araújo (133.922.203-53); Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04); Raimundo de Santana Rocha (062.508.235-49); Sheylla Mara de Castro Macedo Costa (274.829.793-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Raimundo de Araújo Silva Júnior (5061/OAB-PI) e Débora Maria Costa Mendonça (9203/OAB-PI), representando Sheylla Mara de Castro Macedo Costa; Ilan Kelson de Mendonca Castro (3268/OAB-PI), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2953/OAB-PI) e outros, representando Murilo Antonio Paes Landim; Edilberto Alves da Silva (7814/OAB-PI), representando Palonma de Ferreira e Almeida; Jonatas Barreto Neto (3101/OAB-PI), representando Izabel Cristina de Carvalho Gonçalves Araújo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. notificar a Advocacia-Geral da União para que lhe seja requerida a abertura de inventário judicial do espólio de Murilo Antônio Paes Landim, nos termos dos incisos VI e VIII do art. 616 do CPC; e

1.7.2. retornar os autos à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc/Secef para que sejam adotadas as providências a seu cargo.

ACÓRDÃO Nº 7893/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15, 18, inciso II, e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R\$ 14.073,23 (data de referência: 10/2/2017), a cujo pagamento continuará obrigado o município de Brejo de Areia/MA, para que lhe possa ser dada quitação;

b) dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) de que:

b.1) o arquivamento dos presentes autos não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso;

b.2) devem ser informadas, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas em relação ao débito tratado nos presentes autos; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Brejo de Areia/MA.

1. Processo TC-025.485/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA (01.612.318/0001-96).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Mabel de Bonis Almeida Simões e pelo Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep, por meio do qual "requer dilação de 90 (noventa) dias do prazo concedido para apresentação de recurso" (peça 163).

Considerando que a última comunicação efetuada aos requerentes os notificou do Acórdão 6.601/2022-TCU-1ª Câmara (peça 150), por meio do qual tiveram suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multas;

Considerando que, a partir da ciência da decisão, os requerentes têm prazos abertos tanto para a comprovação do recolhimento da dívida quanto para a interposição de recursos;

Considerando ainda que inexistente previsão legal para a prorrogação de quaisquer desses prazos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado por Mabel de Bonis Almeida Simões e pelo Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep, ante a ausência de previsão legal.

1. Processo TC-031.723/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep (03.638.112/0001-60); Mabel de Bonis Almeida Simões (878.979.897-04).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.244), Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF 15.083) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Altemir Antônio Tortelli e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul contra o Acórdão 18.617/2021-TCU-1ª Câmara (peça 50), por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito em solidariedade.

Considerando que, regularmente notificados da deliberação recorrida em 25/3/2022 (peças 67 e 68), os responsáveis somente compareceram aos autos em 26/4/2022, oportunidade em que protocolizaram o recurso de reconsideração (peça 73);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 28/3/2022, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 11/4/2022;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, uma vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os recorrentes não trazem aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Altemir Antônio Tortelli e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-036.025/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).

1.2. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).



- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Maristela Schmaedecke (OAB/SC 36.082) e Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8.264).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência à Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 1089/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- b.1) abandono, no sistema Comprasnet, do Pregão Eletrônico 1089/2021, na medida em que o último ato praticado naquele sistema foi a apresentação do resultado por fornecedor, não tendo sido formalizados, no sistema, a adjudicação, a homologação do certame e o seu encerramento, em afronta aos arts. 1º e 45 do Decreto 10.024/2019, uma vez que todo o processo deve ocorrer de forma eletrônica, ou seja, no sistema;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Monteiro/PB e ao representante;
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-020.076/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Presencial 2/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- b.1) adoção da forma presencial do pregão, em detrimento da forma eletrônica, mesmo diante do cenário ainda pandêmico nacional e contrariando a jurisprudência deste Tribunal, direcionada inclusive ao próprio Sebrae/AM (Acórdão 1.590/2020-TCU-Plenário);
- b.2) adjudicação pelo valor proposto por única licitante, sem lance e sem registro de negociação, sob a mera justificativa de que se encontrava dentro do valor orçado (desconsiderando inclusive que a mesma empresa havia cotado preço inferior para o serviço na pesquisa prévia de preços do certame), contrariando o art. 5º, § 3º, do RLC/Sebrae e os princípios da economicidade, da razoabilidade e da primazia do interesse público;
- b.3) orçamento sigiloso no certame, a despeito de o art. 3º do RLC/Sebrae prever sigilo apenas para o "conteúdo das propostas até a respectiva abertura" e de haver prejuízo ao cumprimento das próprias disposições editalícias pelos licitantes (exigências vinculadas/referenciadas ao valor orçado, até então desconhecido do público), e sem que o edital tenha informado as condições desse sigilo (sua duração e o momento/forma de acessar as informações pertinentes), contrariando os princípios da legalidade, da competitividade e da transparência;
- b.4) ausência de definição dos quantitativos estimados à contratação, contrariando o art. 12, inciso II, alínea "b", do RLC/Sebrae, os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica, a jurisprudência desta Corte (Acórdão 2.041/2017-TCU-2ª Câmara) e a legislação federal análoga (art. 15, § 2º, do Decreto 10.024/2019, art. 6º, caput, da Lei 12.462/2011 e art. 24, caput, da Lei 14.133/2021);
- b.5) exigência de que a contratada possua certificação atualizada no Conselho Executivo das Normas-Padrão - Cenp (item i.15 do Termo de Referência), com potencial de afastar as empresas que atuem apenas em marketing digital, restringindo indevidamente a competitividade do certame;
- c) deixar de recomendar ao Sebrae/Direção Nacional, com fundamento no art. 16, parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, tendo em vista que a entidade anunciou estudo sobre a possibilidade de normatizar o sigilo do valor estimado dos certames, o que prescinde de verificação quanto à efetiva implementação diante da sua discricionariedade quanto ao tema e da ciência contida à alínea "b.3" acima; e
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas, ao Sebrae/Direção Nacional e à representante;
- e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-040.492/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Duet Agência de Publicidade Ltda (39.596.720/0001-05).
- 1.2. Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Gisela dos Santos Campos (OAB/AM 13.380), Karine Blamires Komka Teixeira (OAB/DF 29.592) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) dar ciência desta decisão ao representante, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado; e
- d) apensar os autos ao TC 028.317/2016-5, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014.
1. Processo TC-043.882/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Senado Federal.

- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo, relativo ao ato de aposentadoria de Veronica Campos Pedrosa Bruno emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcela referente de Diferença Individual, instituída pela Lei 12.998/2014, concedida por meio de decisão judicial;

considerando a jurisprudência pacífica desta Corte, segundo a qual tal parcela deveria ter sido absorvida ao longo do tempo;

considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao Relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, bem assim nos Enunciados 106, 276 e 279 da Súmula do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Veronica Campos Pedrosa Bruno;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência, pela unidade, deste acórdão; e

expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-013.783/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Veronica Campos Pedrosa Bruno (221.213.584-04)
- 1.2. Unidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. determinar ao Ministério da Saúde que:
- 1.7.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pela responsável;
- 1.7.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
- 1.7.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência da interessada quanto ao julgamento deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7900/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria das Graças de Azevedo Nattrodt Silva, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR - TRT-11 e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelaram as seguintes irregularidades: (i) incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998; e (ii) percepção de quintos ou décimos de função comissionada diferentes da efetivamente exercida, em decorrência da posterior alteração/transformação da função;

considerando que a primeira irregularidade identificada igualmente é objeto de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que essa parcela pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que a segunda irregularidade identificada também é tema de jurisprudência pacificada neste Tribunal de Contas, a exemplo dos Acórdãos 2.526/2018-TCU-2ª Câmara e 1.382/2021-TCU-1ª Câmara;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU e com a Súmula-TCU 106, em:

considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria das Graças de Azevedo Nattrodt Silva;



dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência pelo órgão de origem deste acórdão;
expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:
1. Processo TC-013.793/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças de Azevedo Nattrodt Silva (161.411.302-59)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR - TRT-11
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar ao TRT-11 que, no prazo indicado, contado da ciência desta decisão:
1.7.1. em quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da incorporação de função comissionada indevidamente alterada/transformada;
1.7.1.2. promova o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;
1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
1.7.2. em trinta dias:
1.7.2.1. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas; e
1.7.2.2. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 7901/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.647/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Teresinha Martins da Silva (147.647.921-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.833/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleomir da Silva Matos (073.795.522-87); Ivani Ferreira de Faria (850.706.457-49); Rute Solange Vieira da Silva (031.231.462-00); Silvia da Silva Mourao (193.640.322-68); Zuila Paulino Cavalcante (230.543.522-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.843/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Beatriz Rietmann da Costa e Cunha (507.343.937-68); Maria Jose da Silva (152.531.121-20); Rosangela Santayana (380.235.390-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.961/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Alves de Oliveira (222.175.171-04); Carmen de Souza Ennes (006.941.068-28); Maria Auxiliadora de Moraes Castanha Tozato (090.499.288-89); Maria do Rosario (116.526.596-68); Pedro Jose Vono (937.008.738-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.818/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Iara Maria Pedroso (496.191.280-87); Jurema Pinheiro (541.761.820-91); Lucy Ennes Cardone (057.063.600-06); Maria Lucia Ennes Cardone (314.990.310-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.910/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Tereza de Souza Penetra (223.711.251-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de pensão militar instituída por Anastacio dos Santos em favor de Izair Marques dos Santos, emitido pelo Comando do Exército e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que o instituidor se encontrava no posto de 3º Sargento quando passou à reserva, recebendo proventos baseados no soldo daquele Posto; considerando que em momento posterior foram concedidos ao 3º Sargento Reformado Anastacio dos Santos os benefícios previstos no § 1º do art. 110 da Lei 6.880/1990, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército; considerando que o ato de alteração da reforma de Anastacio dos Santos que refletia a majoração dos proventos foi considerado legal por este Tribunal por meio do Acórdão 2917/2019 - 1ª Câmara, passando seus proventos a serem calculados tendo por referência o Posto de 2º Tenente; considerando que a pensão tratada nestes autos foi instituída tendo por referência, para efeito de proventos, o Posto de 2º Tenente; considerando que a jurisprudência deste Tribunal, a partir da prolação do Acórdão 2.225/2019 - Plenário, é pacífica no sentido de que não há amparo legal para a extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados; considerando que a vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 somente é devida para para militares que se encontrem na ativa ou na reserva remunerada; considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a exemplo das decisões proferidas por aquela Corte nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ; considerando que os atos de pensão e de reforma são independentes entre si, sendo possível o apontamento de mácula neste, ainda que aquele tenha sido julgado legal; considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas; considerando a presunção de boa-fé da interessada; considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e na Súmula-TCU 106, em:
a) considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão instituída em favor de Izair Marques dos Santos;
b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-020.453/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Izair Marques dos Santos (523.800.170-34)
1.2. Unidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Comando do Exército que:
1.7.1. no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão:
1.7.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado;
1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência deste acórdão pela Unidade, com base na Súmula-TCU 106;



1.7.3. no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta deliberação, encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta decisão pela interessada;

1.7.4. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades identificadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 7908/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, I e II; 17 e 18; 23, I e II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os artigos 143, I, 'a', 207 e 208, do RICU, em julgar as contas de Paulo Roberto Pertusi, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e dos demais responsáveis indicados abaixo regulares, dando-lhes quitação plena, e em arquivar estes autos, encaminhando cópia desta deliberação à Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.114/2019-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Alexandre Gromann de Araújo Goes (606.822.487-20); Cassia Helena Pereira Lima (958.190.107-87); Elizabeth Rodrigues Cunha (694.068.807-25); Jose Carlos Bressiani (821.633.678-00); Marcio de Siqueira Machado (931.587.007-78); Orlando Joao Agostinho Gonçalves Filho (323.681.517-53); Paulo Roberto Pertusi (534.546.008-63) e Ricardo Fraga Gutterres (022.395.607-46).

1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, I, 'a', 207, 214, I, e 169, IV, do RICU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, e em encaminhar cópias desta deliberação à Centrais Elétricas Brasileiras S.A., arquivando os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.807/2021-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)

1.1. Responsáveis: Bruno Eustaquio Ferreira Castro de Carvalho (053.965.606-22); Camila Gualda Sampaio Araújo (030.276.296-54); Daniel Alves Ferreira (205.862.458-04); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta (590.604.504-00); Felipe Villela Dias (218.680.308-90); Giuliano Barbatto Wolf (417.982.609-72); Hailton Madureira de Almeida (074.981.417-95); Jose Guimaraes Monforte (447.507.658-72); Lucia Maria Martins Casasanta (491.887.206-91); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (844.097.897-91); Luiz Eduardo dos Santos Monteiro (083.301.757-82); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marcio Szechtman (155.239.268-68); Mauro Gentile Rodrigues da Cunha (004.275.077-66); Patrícia Valente Stierli (010.551.368-78); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Ricardo Brandao Silva (634.956.941-53); Ruy Flaks Schneider (010.325.267-34); Thais Marcia Fernandes Matano Lacerda (392.758.251-49); Vicente Falconi Campos (000.232.216-15) e Wilson Pinto Ferreira Júnior (012.217.298-10).

1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-021.708/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Loiva Teresinha Ferronato (383.574.450-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-022.193/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elaine Francisca Martins Lima (473.206.481-72).

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-022.670/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmar Luiz Peixoto (666.819.877-53); Ronaldo Heider Carvalho Bevilacqua (533.769.437-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-022.738/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carlos Ramos da Conceicao (146.221.222-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(is) e determinar o registro do(s) ato(s) de concessão de aposentadoria relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-022.867/2022-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria de Sousa Carvalho (134.446.895-00); Carlos Rodrigues dos Santos (078.125.315-20); Graca Maria Santos dos Passos (183.464.055-53); Juarez Bomfim (100.924.635-68); Manoel Correia Domingos (106.861.185-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão relacionado(s) nos autos.

1. Processo TC-024.280/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Ribeiro Junior (118.405.589-03); Marcelo Monteiro (875.229.269-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão de pensão civil relacionado(s) nos autos, por perda de objeto.

1. Processo TC-018.900/2022-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Costa D Almeida (992.340.177-49); Eleonora Paixao Domingues (068.382.267-58); Francisca Vieira Monteiro (024.097.947-85); Ida Naslavsky Cupchik (038.091.887-00); Jose Pinto Ferreira (025.381.567-34); Maria do Carmo de Carvalho Martins (962.740.507-87); Rafael Pereira Neves (482.079.776-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva, em face das impropriedades apontadas a seguir, as contas de Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza e André Fernandes de Pontes, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 94), ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará e encerrar os presentes autos.

a) ausência de demonstração da razoabilidade de preços em contratações diretas por inexigibilidade, além de falhas na formalização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (subitem 4.1.1.1 do relatório de auditoria);

b) contratações emergenciais, por dispensa de licitação, decorrentes de planejamento deficiente (subitem 4.1.1.2 do relatório de auditoria);

c) contratação direta de projeto arquitetônico para reforma predial e aquisição de software sem a existência de elementos que demonstrem a ocorrência concreta de inviabilidade de competição (subitem 4.1.1.3 do relatório de auditoria).

1. Processo TC-033.818/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adriana do Socorro Lisboa Lopes Pontes (423.877.282-20); Afonso Maria de Ligorio Barral Monteiro (000.481.512-20); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Alexandre de Oliveira Ambrosini (022.578.417-35); Álvaro Cordoval de Carvalho (010.837.752-00); André Fernandes de Pontes (656.716.192-20); André Luiz Rodrigues Vargas (795.127.551-49); Augusto José Alencar Gamboa (028.905.262-91); Carlos Alberto Ramos Silva (126.491.713-91); Ernandes Raiol da Silva (141.744.802-49); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza (718.827.312-04); Fernando Teruó Yamada (033.210.102-91); Gualter Parente Leitão (059.318.942-68); Hélio de Barros Rodrigues Júnior (657.937.812-34); Hugo Yutaka Suenaga (898.537.842-20); Isaias de Oliveira Barbosa Júnior (531.066.872-15); Joaquim Tadeu Pereira (023.069.992-



87); Jorge Wilson Campos e Silva Antunes (121.810.722-72); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Fernando Paes de Vasconcelos (008.634.322-04); José Severino Queiroz Ribas (409.911.806-15); Luís Carlos Macedo Blasques (634.896.272-53); Luiz Euclides Barros Feio (089.640.762-49); Marcos Strassburg (331.064.440-53); Marcos da Costa Araújo (737.077.674-34); Murilo de Aquino Terra (646.289.141-68); Olavo Rogerio Bastos das Neves (448.762.702-87); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (179.374.181-68); Rubens Cardoso da Silva (032.733.932-20); Sebastião de Oliveira Campos (598.891.608-20); Sergio Albino Bitar Pinheiro (047.442.842-72); Suelia Pereira do Nascimento (398.607.601-87).

- 1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Orientações/Recomendações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a informação de que as determinações e recomendações advindas de processos de contas anteriores e de processos conexos aplicáveis ao exercício de 2019 foram cumpridas e implementadas.

Considerando que as recomendações do órgão de controle interno decorrentes dos achados de auditoria nas contas do exercício de 2019 foram implementadas pela autarquia, saneando as falhas detectadas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 19), ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) e arquivar os autos.

1. Processo TC-047.221/2020-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Gomes Ciano (043.989.227-92); Alexandre Lopes Lourenço (124.878.988-10); André Luís Balloussier Ancora da Luz (673.566.057-91); Claudio Vilar Furtado (090.109.807-82); Júlio César Castelo Branco Reis Moreira (376.282.165-87); Liane Elizabeth Caldeira Lage (429.361.606-34); Luiz Otavio Pimentel (199.981.120-87); Mauro Sodre Maia (705.373.307-63); Pedro Areas Burlandy (902.373.747-49); Schmuell Lopes Cantanhede (042.944.107-01); Vagner Luis Latsch (036.240.287-66).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Orientações/Recomendações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando as conclusões da SecexTCE no sentido que o dano ao erário remanescente (peças 37-39), referente à constatação 490096 (transferência indevida dos recursos do bloco da atenção básica para a conta de recursos próprios), corresponde ao valor histórico de R\$ 25.989,87 (atualizado até 16/8/2022 - R\$ 44.079,12);

Considerando a informação da unidade instrutiva de que "não foi encontrado débito imputável ao responsável em outros processos no Tribunal" (peça 37, p. 2);

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que o parecer divergente do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual (peça 41);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação.

1. Processo TC-004.676/2021-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Henrique Ramos de Sousa (077.372.126-63); Prefeitura Municipal de Joáima - MG (18.495.812/0001-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joáima - MG.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior (processo CNPq 200081/1986-1) foi firmado em 6/2/1986, com vigência inicial de 1º/9/1986 a 31/8/1992.

Considerando que o fato gerador da irregularidade ocorreu em 30/10/1992, data em que o bolsista deveria comprovar a conclusão do curso e o retorno ao Brasil, e o CNPq notificou o responsável sobre a instauração da tomada de contas especial apenas em 5/4/2021.

Considerando o longo tempo decorrido entre a data de ocorrência da irregularidade apontada e a notificação do responsável no âmbito administrativo.

Considerando que o ato de ordenação da citação, no âmbito deste Tribunal, ainda não ocorreu.

Considerando a recente edição da Resolução TCU 344/2022.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peça 31), ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1. Processo TC-021.905/2021-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: João Vicente Alfano Keller (729.328.997-91).
- 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Comando de Defesa Cibernética do Exército, em resposta à oitiva, apresentou argumentos que esclareceram a totalidade dos questionamentos suscitados na representação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao representante e ao Comando de Defesa Cibernética do Exército.

1. Processo TC-015.942/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Comando do Exército.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 3 de novembro de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 1.143, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", item "1", inciso III, alínea "i", item "1" e o § 3º da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) c/c o art. 45, § 1º, inciso III, da LDO-2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Despacho SOF DPGU 5651754;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.016022/2022-90, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União					
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União					
ANEXO I			Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	VALOR
0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União				1.700.000
	Atividades				
0030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301			1.700.000
0030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 301			1.700.000
			S	3-ODC	1.700.000
TOTAL - FISCAL					0
TOTAL - SEGURIDADE					1.700.000
TOTAL - GERAL					1.700.000



ORGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União												
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL		Crédito Suplementar						
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
						E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União								1.700.000		
		Atividades										
0030 212B		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		03 301								1.700.000
0030 212B 0001		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional		03 301								1.700.000
						F	3-ODC	1	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL												1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.700.000

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de junho de 2022. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Junho/2022			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	920.724.190,39	869.669.696,54	PASSIVO CIRCULANTE	420.033,32	461.964,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	912.983.890,47	861.228.875,97	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	1.697,09
Créditos a Curto Prazo	7.740.299,92	8.440.820,57	Demais Obrigações a Curto Prazo	420.033,32	460.267,07
Clientes	4.842,86	3.191,42			
Demais Créditos e Valores	9.910.291,03	10.578.868,72			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.174.833,97	-2.141.239,57			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	161.272,28	161.272,28	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	420.033,32	461.964,16
Créditos a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021
Demais Créditos e Valores	230.388,97	230.388,97	Resultados Acumulados	920.465.429,35	869.369.004,66
(-)Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-69.116,69	-69.116,69	Resultado do Exercício	51.099.715,24	60.075.264,53
			Resultados de Exercícios Anteriores	869.369.004,66	809.293.740,13
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.290,55	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	920.465.429,35	869.369.004,66
TOTAL DO ATIVO	920.885.462,67	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	920.885.462,67	869.830.968,82

Período: Junho/2022			Valores em R\$		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	912.983.890,47	861.228.875,97	PASSIVO FINANCEIRO	1.435.481,81	969.056,57
ATIVO PERMANENTE	7.901.572,20	8.602.092,85	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	920.885.462,67	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO	1.435.481,81	969.056,57
			SALDO PATRIMONIAL	919.449.980,86	868.861.912,25

Período: Junho/2022			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.325.775,96	18.301.645,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	2.325.775,96	18.301.645,76	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	2.325.775,96	18.301.645,76	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	2.325.775,96	18.301.645,76	TOTAL	-	-

Período: Junho/2022		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		911.548.408,66
Alienação de Bens e Direitos		1.466.221,50
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		910.082.187,16
TOTAL		911.548.408,66

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Junho/2022			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2022	2021	ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
Receitas Orçamentárias	53.780.804,18	33.726.047,07	Despesas Orçamentárias	2.506.339,58	4.984.409,02
Vinculadas	70.566.722,36	50.349.809,62	Vinculadas	2.506.339,58	4.984.409,02
Alienação de Bens e Direitos	81.064,77	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.506.339,58	4.984.409,02
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	70.485.657,59	50.349.809,62			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-16.785.918,18	-16.623.762,55			
Transferências Financeiras Recebidas	1.010,29	276,00	Transferências Financeiras Concedidas	16.342.278,91	16.147.546,80
Independentes da Execução Orçamentária	1.010,29	276,00	Independentes da Execução Orçamentária	16.342.278,91	16.147.546,80
Movimento de Saldos Patrimoniais	1.010,29	276,00	Movimento de Saldos Patrimoniais	16.342.278,91	16.147.546,80
Recebimentos Extraorçamentários	17.344.513,83	18.355.016,36	Pagamentos Extraorçamentários	522.695,31	1.855.302,73
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	1.409,48	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	26.109,09	133.871,14
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.003.245,21	2.206.336,08	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	496.586,22	1.721.431,59
Outros Recebimentos Extraorçamentários	16.341.268,62	16.147.270,80			
Arrecadação de Outra Unidade	16.341.268,62	16.147.270,80			
Saldo do Exercício Anterior	861.228.875,97	793.471.654,00	Saldo para o Exercício Seguinte	912.983.890,47	822.565.734,88
Caixa e Equivalentes de Caixa	861.228.875,97	793.471.654,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	912.983.890,47	822.565.734,88
TOTAL	932.355.204,27	845.552.993,43	TOTAL	932.355.204,27	845.552.993,43



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Junho/2022	Valores em R\$	
	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	51.689.059,25	30.918.695,19
INGRESSOS	70.042.243,09	49.873.593,87
Receita Patrimonial	533.244,06	451.068,56
Receita de Serviços	71.630,74	43.783,51
Remuneração das Disponibilidades	49.570.406,82	30.712.597,41
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.524.682,56	2.518.597,59
Outros Ingressos Operacionais	16.342.278,91	16.147.546,80
Transferências Financeiras Recebidas	1.010,29	276,00
Arrecadação de Outra Unidade	16.341.268,62	16.147.270,80
DESEMBOLSOS	-18.353.183,84	-18.954.898,68
Pessoal e Demais Despesas	-2.010.904,93	-2.807.351,88
Legislativo	-2.010.904,93	-2.807.351,88
Outros Desembolsos Operacionais	-16.342.278,91	-16.147.546,80
Transferências Financeiras Concedidas	-16.342.278,91	-16.147.546,80
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	65.955,25	-1.824.614,31
INGRESSOS	80.840,00	-
Alienação de Bens	80.840,00	-
DESEMBOLSOS	-14.884,75	-1.824.614,31
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-1.806.627,64
Outros Desembolsos de Investimentos	-14.884,75	-17.986,67
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	51.755.014,50	29.094.080,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	861.228.875,97	793.471.654,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	912.983.890,47	822.565.734,88

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Junho/2022	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	76.500.312,47	70.734.674,40
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	19.638.760,53	31.997.668,88
Venda de Mercadorias	64.153,62	6.547,70
Vendas de Produtos	-	36.019,40
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	19.574.606,91	31.955.101,78
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	49.787.233,57	31.026.777,29
Juros e Encargos de Mora	21.041,45	44.678,12
Variações Monetárias e Cambiais	-	79.765,38
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	49.766.192,12	30.902.333,79
Transferências e Delegações Recebidas	1.010,29	276,00
Transferências Intragovernamentais	1.010,29	276,00
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	94.964,66	-
Ganhos com Alienação	80.840,00	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.978.343,42	7.709.952,23
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	296.986,26	4.629.691,27
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.681.357,16	3.080.260,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.400.597,23	50.740.059,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	53.156,34	34.538,00
Serviços	53.156,34	34.538,00
Transferências e Delegações Concedidas	16.357.163,66	16.445.543,80
Transferências Intragovernamentais	16.342.278,91	16.147.546,80
Outras Transferências e Delegações Concedidas	14.884,75	297.997,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	7.060.334,82	31.713.409,75
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	330.580,66	293.255,97
Desincorporação de Ativos	6.729.754,16	31.420.153,78
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.929.942,41	2.546.568,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.929.942,41	2.546.568,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	51.099.715,24	19.994.614,57

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de julho de 2022. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Julho/2022			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	928.962.676,44	869.669.696,54	PASSIVO CIRCULANTE	509.226,44	461.964,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	921.730.908,62	861.228.875,97	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12.446,00	1.697,09
Créditos a Curto Prazo	7.231.767,82	8.440.820,57	Demais Obrigações a Curto Prazo	496.780,44	460.267,07
Clientes	8.029,39	3.191,42			
Demais Créditos e Valores	9.238.081,84	10.578.868,72			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.014.343,41	-2.141.239,57			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	161.272,28	161.272,28	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	509.226,44	461.964,16
Créditos a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021
Demais Créditos e Valores	230.388,97	230.388,97	Resultados Acumulados	928.614.722,28	869.369.004,66
(-)Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-69.116,69	-69.116,69	Resultado do Exercício	59.249.008,17	60.075.264,53
			Resultados de Exercícios Anteriores	869.369.004,66	809.293.740,13
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.290,55	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	928.614.722,28	869.369.004,66
TOTAL DO ATIVO	929.123.948,72	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	929.123.948,72	869.830.968,82

Período: Julho/2022			Valores em R\$		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	921.730.908,62	861.228.875,97	PASSIVO FINANCEIRO	1.093.457,77	969.056,57
ATIVO PERMANENTE	7.393.040,10	8.602.092,85	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	929.123.948,72	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO	1.093.457,77	969.056,57
			SALDO PATRIMONIAL	928.030.490,95	868.861.912,25

Período: Julho/2022			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	5.040.253,37	18.301.645,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	5.040.253,37	18.301.645,76	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	5.040.253,37	18.301.645,76	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	5.040.253,37	18.301.645,76	TOTAL	-	-

Período: Julho/2022		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	920.637.450,85	
Alienação de Bens e Direitos	1.702.316,50	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	918.935.134,35	
TOTAL	920.637.450,85	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Julho/2022			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2022	2021	ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
Receitas Orçamentárias	62.990.743,19	39.559.866,48	Despesas Orçamentárias	2.627.236,40	5.009.510,52
Vinculadas	82.446.028,90	58.865.211,29	Vinculadas	2.627.236,40	5.009.510,52
Alienação de Bens e Direitos	317.159,77	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.627.236,40	5.009.510,52
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	82.128.869,13	58.865.211,29			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-19.455.285,71	-19.305.344,81			
Transferências Financeiras Recebidas	1.051,53	540,61	Transferências Financeiras Concedidas	18.991.750,85	18.804.871,96
Independentes da Execução Orçamentária	1.051,53	540,61	Independentes da Execução Orçamentária	18.991.750,85	18.804.871,96
Movimento de Saldos Patrimoniais	1.051,53	540,61	Movimento de Saldos Patrimoniais	18.991.750,85	18.804.871,96
Recebimentos Extraorçamentários	19.651.920,49	20.492.600,56	Pagamentos Extraorçamentários	522.695,31	1.856.292,73
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	89.193,12	116.026,42	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	26.109,09	133.871,14
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	572.028,05	1.572.242,79	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	496.586,22	1.722.421,59
Outros Recebimentos Extraorçamentários	18.990.699,32	18.804.331,35			
Arrecadação de Outra Unidade	18.990.699,32	18.804.331,35			
Saldo do Exercício Anterior	861.228.875,97	793.471.654,00	Saldo para o Exercício Seguinte	921.730.908,62	827.853.986,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	861.228.875,97	793.471.654,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	921.730.908,62	827.853.986,44
TOTAL	943.872.591,18	853.524.661,65	TOTAL	943.872.591,18	853.524.661,65



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Julho/2022	Valores em R\$	
	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	60.199.982,40	36.211.773,42
INGRESSOS	81.665.559,04	58.364.738,44
Receita Patrimonial	641.392,71	527.859,92
Receita de Serviços	81.860,67	54.020,58
Remuneração das Disponibilidades	58.352.827,12	36.099.150,36
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.597.727,69	2.878.835,62
Outros Ingressos Operacionais	18.991.750,85	18.804.871,96
Transferências Financeiras Recebidas	1.051,53	540,61
Arrecadação de Outra Unidade	18.990.699,32	18.804.331,35
DESEMBOLSOS	-21.465.576,64	-22.152.965,02
Pessoal e Demais Despesas	-2.473.825,79	-3.348.093,06
Legislativo	-2.473.825,79	-3.348.093,06
Outros Desembolsos Operacionais	-18.991.750,85	-18.804.871,96
Transferências Financeiras Concedidas	-18.991.750,85	-18.804.871,96
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	302.050,25	-1.829.440,98
INGRESSOS	316.935,00	-
Alienação de Bens	316.935,00	-
DESEMBOLSOS	-14.884,75	-1.829.440,98
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-1.806.627,64
Outros Desembolsos de Investimentos	-14.884,75	-22.813,34
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	60.502.032,65	34.382.332,44
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	861.228.875,97	793.471.654,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	921.730.908,62	827.853.986,44

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Julho/2022	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	87.895.505,18	81.530.128,12
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	22.230.267,21	37.097.507,12
Venda de Mercadorias	75.199,61	10.258,70
Vendas de Produtos	-	41.495,40
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	22.155.067,60	37.045.753,02
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	58.287.749,74	36.404.329,62
Juros e Encargos de Mora	21.551,95	46.923,55
Variações Monetárias e Cambiais	-	79.765,38
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	58.266.197,79	36.277.640,69
Transferências e Delegações Recebidas	1.051,53	540,61
Transferências Intragovernamentais	1.051,53	540,61
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	331.059,66	-
Ganhos com Alienação	316.935,00	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.045.377,04	8.027.750,77
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	315.700,85	4.690.636,20
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.729.676,19	3.337.114,57
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	28.646.497,01	56.744.750,72
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	72.359,26	40.645,00
Serviços	72.359,26	40.645,00
Transferências e Delegações Concedidas	19.006.635,60	19.107.695,63
Transferências Intragovernamentais	18.991.750,85	18.804.871,96
Outras Transferências e Delegações Concedidas	14.884,75	302.823,67
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	7.104.648,68	34.401.580,69
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	330.580,66	324.200,83
Desincorporação de Ativos	6.774.068,02	34.077.379,86
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.462.853,47	3.194.829,40
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.462.853,47	3.194.829,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	59.249.008,17	24.785.377,40

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2022. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Agosto/2022			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	934.743.246,51	869.669.696,54	PASSIVO CIRCULANTE	436.131,53	461.964,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	926.989.935,91	861.228.875,97	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.863,69	1.697,09
Créditos a Curto Prazo	7.753.310,60	8.440.820,57	Demais Obrigações a Curto Prazo	432.267,84	460.267,07
Clientes	8.582,13	3.191,42			
Demais Créditos e Valores	9.789.453,82	10.578.868,72			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.044.725,35	-2.141.239,57			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	161.272,28	161.272,28	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	436.131,53	461.964,16
Créditos a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021
Demais Créditos e Valores	230.388,97	230.388,97	Resultados Acumulados	934.468.387,26	869.369.004,66
(-)Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-69.116,69	-69.116,69	Resultado do Exercício	65.102.673,15	60.075.264,53
			Resultados de Exercícios Anteriores	869.369.004,66	809.293.740,13
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.290,55	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	934.468.387,26	869.369.004,66
TOTAL DO ATIVO	934.904.518,79	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	934.904.518,79	869.830.968,82

Período: Agosto/2022				Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	926.989.935,91	861.228.875,97	PASSIVO FINANCEIRO	828.808,01	969.056,57
ATIVO PERMANENTE	7.914.582,88	8.602.092,85	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	934.904.518,79	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO	828.808,01	969.056,57
			SALDO PATRIMONIAL	934.075.710,78	868.861.912,25

Período: Agosto/2022			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.608.715,95	18.301.645,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	2.608.715,95	18.301.645,76	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	2.608.715,95	18.301.645,76	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	2.608.715,95	18.301.645,76	TOTAL	-	-

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Agosto/2022			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2022	2021	ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
Receitas Orçamentárias	68.558.460,03	46.383.357,62	Despesas Orçamentárias	2.680.055,79	5.010.052,74
Vinculadas	90.452.907,93	68.063.442,15	Vinculadas	2.680.055,79	5.010.052,74
Alienação de Bens e Direitos	317.159,77	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.680.055,79	5.010.052,74
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	90.135.748,16	68.063.442,15			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-21.894.447,90	-21.680.084,53			
Transferências Financeiras Recebidas	1.051,53	540,61	Transferências Financeiras Concedidas	21.373.729,56	21.164.823,16
Independentes da Execução Orçamentária	1.051,53	540,61	Independentes da Execução Orçamentária	21.373.729,56	21.164.823,16
Movimento de Saldos Patrimoniais	1.051,53	540,61	Movimento de Saldos Patrimoniais	21.373.729,56	21.164.823,16
Recebimentos Extraorçamentários	21.778.029,04	22.340.591,40	Pagamentos Extraorçamentários	522.695,31	1.856.292,73
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	16.098,21	29.532,78	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	26.109,09	133.871,14
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	389.252,80	1.146.776,07	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	496.586,22	1.722.421,59
Outros Recebimentos Extraorçamentários	21.372.678,03	21.164.282,55			
Arrecadação de Outra Unidade	21.372.678,03	21.164.282,55			
Saldo do Exercício Anterior	861.228.875,97	793.471.654,00	Saldo para o Exercício Seguinte	926.989.935,91	834.164.975,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	861.228.875,97	793.471.654,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	926.989.935,91	834.164.975,00
TOTAL	951.566.416,57	862.196.143,63	TOTAL	951.566.416,57	862.196.143,63



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Agosto/2022	Valores em R\$	
	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	65.459.009,69	42.740.755,98
INGRESSOS	89.615.254,59	67.548.180,78
Receita Patrimonial	721.775,50	611.564,32
Receita de Serviços	96.947,11	62.167,40
Remuneração das Disponibilidades	63.480.809,25	42.720.784,32
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.941.993,17	2.988.841,58
Outros Ingressos Operacionais	21.373.729,56	21.164.823,16
Transferências Financeiras Recebidas	1.051,53	540,61
Arrecadação de Outra Unidade	21.372.678,03	21.164.282,55
DESEMBOLSOS	-24.156.244,90	-24.807.424,80
Pessoal e Demais Despesas	-2.782.376,52	-3.642.601,64
Legislativo	-2.782.376,52	-3.642.601,64
Transferências Concedidas	-138,82	-
Intragovernamentais	-138,82	-
Outros Desembolsos Operacionais	-21.373.729,56	-21.164.823,16
Transferências Financeiras Concedidas	-21.373.729,56	-21.164.823,16
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	302.050,25	-2.047.434,98
INGRESSOS	316.935,00	-
Alienação de Bens	316.935,00	-
DESEMBOLSOS	-14.884,75	-2.047.434,98
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-2.024.621,64
Outros Desembolsos de Investimentos	-14.884,75	-22.813,34
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	65.761.059,94	40.693.321,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	861.228.875,97	793.471.654,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	926.989.935,91	834.164.975,00

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Agosto/2022	Valores em R\$	
	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	96.439.956,03	93.220.635,46
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	24.739.668,63	41.884.077,76
Venda de Mercadorias	89.260,61	11.963,37
Vendas de Produtos	-	45.342,40
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	24.650.408,02	41.826.771,99
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	63.832.876,12	43.071.399,10
Juros e Encargos de Mora	22.244,62	201.949,13
Variações Monetárias e Cambiais	-	79.765,38
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	63.810.631,50	42.789.684,59
Transferências e Delegações Recebidas	317.986,53	540,61
Transferências Intragovernamentais	317.986,53	540,61
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.535.300,09	8.264.617,99
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	316.995,89	4.701.426,72
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.218.304,20	3.563.191,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	31.337.282,88	61.965.443,65
Pessoal e Encargos	138,82	-
Encargos Patronais	138,82	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	103.112,06	56.862,62
Serviços	103.112,06	56.862,62
Transferências e Delegações Concedidas	21.388.614,31	21.685.640,83
Transferências Intragovernamentais	21.373.729,56	21.164.823,16
Outras Transferências e Delegações Concedidas	14.884,75	520.817,67
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	7.177.861,20	36.836.313,48
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	394.387,56	326.153,98
Desincorporação de Ativos	6.783.473,64	36.510.159,50
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.667.556,49	3.386.626,72
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.667.556,49	3.386.626,72
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	65.102.673,15	31.255.191,81

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.529, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R\$ 19.378.000,00.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, combinado com o art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no valor de R\$ 19.378.000 (dezenove milhões trezentos e setenta e oito mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios															
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal															
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias					
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							FUNC	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														19.378.000
	Atividades														
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							02 061							19.378.000
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							02 061							19.378.000
									F	4- INV	2	90	0	100	19.378.000
TOTAL - FISCAL														19.378.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														19.378.000	
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios															
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal															
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias					
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							FUNC	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														19.378.000
	Atividades														
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							02 061							19.378.000
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							02 061							19.378.000
									F	3- ODC	2	90	0	100	19.378.000
TOTAL - FISCAL														19.378.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														19.378.000	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO GP Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022(*)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2021 a agosto/2022, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa Com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não proces (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
	SET/ 2021(*)	OUT/ 2021(*)	NOV/ 2021(*)	DEZ/ 2021(*)	JAN/ 2022(*)	FEV/ 2022(*)	MAR/ 2022(*)	ABR/ 2022(*)	MAI/ 2022(*)	JUN/ 2022(*)	JUL/ 2022(*)	AGO/ 2022(*)	Total Últimos 12 meses(A)		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	10.264.864,11	10.531.187,81	10.313.891,22	20.371.211,52	12.697.774,49	10.828.379,21	10.653.559,63	10.414.822,08	10.430.818,69	11.341.808,66	10.315.141,16	10.737.989,56	138.901.448,14	1.240.931,80	140.142.379,94
Pessoal Ativo	9.313.400,99	9.546.749,32	9.267.500,22	18.841.985,48	11.186.132,89	9.797.022,48	9.634.000,77	9.375.791,56	9.397.098,62	10.304.073,42	9.281.421,09	9.704.269,49	125.649.446,33	1.240.931,80	126.890.378,13
Vencimentos, Vant. e Outras Desp. Variáveis	7.570.756,12	7.815.464,43	7.526.819,13	15.367.401,48	9.454.247,62	8.104.376,80	7.917.334,58	7.662.430,86	7.684.212,01	8.590.109,27	7.577.687,47	7.997.901,26	103.268.741,03	184.202,81	103.452.943,84
Obrigações Patronais	1.742.644,87	1.731.284,89	1.740.681,09	3.474.584,00	1.731.885,27	1.692.645,68	1.716.666,19	1.713.360,70	1.712.886,61	1.713.964,15	1.703.733,62	1.706.368,23	22.380.705,30	1.056.728,99	23.437.434,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	951.463,12	984.438,49	1.046.391,00	1.529.226,04	1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	1.033.720,07	1.037.735,24	1.033.720,07	1.033.720,07	13.252.001,81	0,00	13.252.001,81
Aposentadorias, Reserva e Reformas	807.170,06	840.145,43	902.097,94	1.306.469,60	1.359.949,68	857.657,03	856.863,05	876.334,71	871.024,26	871.024,26	871.024,26	871.024,26	11.290.784,54	0,00	11.290.784,54
Pensões	144.293,06	144.293,06	144.293,06	222.756,44	151.691,92	173.699,70	162.695,81	162.695,81	162.695,81	166.710,98	162.695,81	162.695,81	1.961.217,27	0,00	1.961.217,27
O.D.Pes.Dec. Terc ou de cont de forma indireta(§1º Art.18, LRF)													0,00		0,00



Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente													0,00	0,00	0,00
Despesas não comp. (§1º do art. 19 da LRF) (II)	955.467,02	988.442,39	1.050.394,90	1.228.674,81	1.526.444,54	1.298.573,24	1.230.222,76	1.117.943,11	1.178.822,30	1.654.510,88	1.110.066,12	1.236.470,81	14.576.032,88	3.145,52	14.579.178,40
Indeniz. por Dem. e Inc. à Demissão Voluntária													0,00	0,00	0,00
Dec. de Dec. Jud. de Período Ant. ao da Apuração	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	409.757,55	0,00	409.757,55
Desp. de Exerc. Ant. ao Período Ant. ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	452.425,07	10.799,04	263.212,61	206.660,00	2.566,54	68.756,18	540.429,59	0,00	126.404,69	1.671.253,72	3.145,52	1.674.399,24
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	951.463,12	984.438,49	1.046.391,00	772.245,84	1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	1.033.720,07	1.037.735,24	1.033.720,07	1.033.720,07	12.495.021,61	0,00	12.495.021,61
Despesa Líquida c/ Pessoal (III) = (I - II)	9.309.397,09	9.542.745,42	9.263.496,32	19.142.536,71	11.171.329,95	9.529.805,97	9.423.336,87	9.296.878,97	9.251.996,39	9.687.297,78	9.205.075,04	9.501.518,75	124.325.415,26	1.237.786,28	125.563.201,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.247.128.736.919,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	125.563.201,54	0,010068%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	371.033.270,52	0,029751%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (Par. Único do art. 22 da LRF)	352.481.606,99	0,028263%
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	333.929.943,47	0,026776%

FONTE: Tesouro Gerencial, SGFTC/CFIN, 22/09/2022, 10:16:03.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;

3) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque);

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque);

4) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.

5) Receita Corrente Líquida, conforme Portarias STN nº 1.599, de 20 de setembro de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022 no D.O.U. Nº 180, Seção I.

6) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES
Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATO
Coordenador de Controle Interno

RAIMUNDO SARAIVA DE MORAES FILHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

(*)Republikado por ter saído no DOU nº 184, Seção 1, página 145, de 27 de setembro de 2022, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 618, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017, a Resolução Normativa CFA nº 506, de 11 de maio de 2017, e a Resolução Normativa CFA nº 511, de 14 de junho de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 9ª reunião, realizada em 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Os incisos I, III e VI do art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

c) Curso Superior de Tecnologia em Saúde Pública;

d) Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Saúde;

.....(NR)

III -

m) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Condomínio;

.....(NR)

VI -

b) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção e Distribuição de Petróleo;

c) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética.

.....(NR)

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 506, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - Administração Postal;

II - Agronegócio;

III - Análise de Sistemas;

IV - Ciências Gerenciais;

V - Comércio Exterior;

VI - Gestão Ambiental;

VII - Gestão de Agronegócio;

VIII - Gestão de Cooperativas;

IX - Gestão de Empresas e Negócios;

X - Gestão e Saúde Ambiental;

XI - Gestão em Saúde;

XII - Gestão em Empreendedorismo;

XIII - Gestão Social;

XIV - Hotelaria;

XV - Logística;

XVI - Marketing;

XVII - Negócios Internacionais;

XVIII - Políticas Públicas;

XIX - Relações Internacionais;

XX - Sistemas de Informação;

XXI - Turismo.

.....(NR)

Art. 3º O Anexo Único da Resolução Normativa CFA nº 511 de 14 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

I -

IV - Eixo Produção Alimentícia

a) Técnico em Agroindústria

V - Eixo Recursos Naturais

a) Técnico em Agronegócio

VI - Eixo Segurança

a) Técnico em Segurança do Trabalho

VII - Eixo Ambiente e Saúde

a) Técnico em Gerência de Saúde

b) Técnico em Meio Ambiente

c) Registros e Informações em Saúde

Art. 4º As atribuições dos egressos de cursos oriundos da Resolução Normativa CFA nº 505/17 e 511/11 serão dispostas conforme os Catálogos Nacionais de Cursos do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 619, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Integridade e Compliance do Sistema CFA/CRAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um programa de Integridade de âmbito nacional que objetiva aprimorar valores éticos e de probidade;

CONSIDERANDO a ausência de um programa integrado de compliance no âmbito do Sistema CFA/CRAS que busque agregar valor aos processos e atividades;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação, resolve:



Ad referendum do Plenário:

Art. 1º O Programa de Integridade e Compliance do Sistema CFA/CRA's - PIN consiste no conjunto estruturado de diretrizes e objetivos cujo foco é a prevenção, a detecção, a punição e a correção de fraudes, atos de corrupção, desvio de verbas, má gestão, abuso de poder e influência, nepotismo, conflito de interesses e demais práticas antiéticas.

Art. 2º O PIN será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da cultura da ética e da integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis, regulamentos, orientações e aos princípios da Administração Pública;

II - comprometimento e apoio da alta administração;

III - decisões baseadas na valorização da integridade como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, sustentabilidade, compromisso, confiança, civilidade, transparência, profissionalismo, igualdade e respeito;

IV - definição e fortalecimento das instâncias de integridade, alinhadas ao modelo de governança do órgão;

V - promoção da integração entre todos os responsáveis - servidores e dirigentes - para que trabalhem juntos e de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, preventiva, minimizando os possíveis riscos de integridade; e

VI - dar maior visibilidade, transparência e importância ao tema integridade e às ações e medidas propostas para promovê-la efetivamente.

Art. 3º O PIN tem por objetivos:

I - aumentar o atingimento dos objetivos estratégicos de gestão institucional;

II - criar uma cultura de integridade;

III - melhorar a governança e fomentar a gestão proativa de resultados;

IV - otimizar a atuação das unidades de integridade para o alcance dos objetivos organizacionais definidos;

V - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

VI - priorizar os interesses públicos sobre os privados, mitigando os riscos relacionados;

VII - melhorar a aprendizagem e o aperfeiçoamento organizacional;

VIII - permitir a detecção e o tratamento de riscos de integridade de forma estruturada e monitorada;

IX - dar maior segurança ao processo de tomada de decisões do órgão; e

X - estabelecer os mecanismos de monitoramento e controle para que, na hipótese de desvio ou quebra de integridade, a instituição atue de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz.

XI - colaborar com a execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Sistema CFA/ CRA's.

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 4º Compete à Unidade de Gestão de Integridade a estruturação, execução e monitoramento do PIN no âmbito do Conselho Federal de Administração (CFA) e dos Conselhos Regionais de Administração (CRA), em especial a elaboração do Plano de Integridade e do Relatório de Integridade, assim como seu processo de revisão.

§ 1º As Unidades de Gestão de Integridade do CFA e dos CRA's deverão ser compostas por servidores efetivos.

§ 2º As atividades e os processos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance serão desempenhadas com a participação de todas as unidades do órgão, as quais estarão sujeitas às devidas sanções em caso de descumprimento ou omissão de informações ou documentos solicitados pela unidade de gestão de integridade.

§ 3º A não prestação de informações pelas Unidades será reportada em relatórios institucionais e no Relatório de Integridade;

§ 4º Compete à Unidade de Gestão de Integridade, em conjunto com a área de comunicação e marketing, a coordenação e disseminação de informações sobre o Programa de Integridade e Compliance, tanto no âmbito do órgão quanto para fontes externas.

SEÇÃO II

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 5º O Programa de Integridade e Compliance do Sistema CFA/CRA's será implementado por meio do Plano de Integridade, que contém, de maneira sistêmica, o conjunto organizado das ações e medidas que devem ser implementadas com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

Art. 6º O Plano de Integridade será revisto no último trimestre de cada ano considerando os relatórios gerados.

Parágrafo único. O detalhamento do Plano contemplará as ações ou medidas, cronograma de execução e unidades responsáveis, conforme consta no Anexo I desta Resolução Normativa.

SEÇÃO III

DO RELATÓRIO DE INTEGRIDADE

Art. 7º O Relatório de Integridade é um documento desenvolvido com a finalidade de demonstrar as ações realizadas no âmbito do Programa de Integridade e Compliance da entidade, considerando o Plano de Integridade em vigor. Deve ser elaborado anualmente e deverá seguir a estrutura mínima que consta no Anexo II.

§ 1º O Relatório de Integridade elaborado nos CRA's deverão ser enviados até o último dia útil do mês de outubro de cada ano para a Unidade de Gestão de Integridade do CFA.

§ 2º O Plano de Integridade e os Relatórios de Integridade e suas revisões serão submetidas à aprovação do Plenário do CFA.

SEÇÃO IV

DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

Art. 8º São instâncias de integridade, no âmbito do CFA:

I - a Unidade de Gestão de Integridade, cujas competências são:

I.I - a coordenação dos trabalhos de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance do Sistema CFA/CRA's;

I.II - apoiar os CRA's na execução do Plano de Integridade e na confecção do Relatório de Integridade.

II - Todas as unidades administrativas, como coordenações, chefias, departamentos e assessorias, cujas competências são o monitoramento e o acompanhamento de suas atividades regimentais com foco na integridade dos processos e procedimentos.

Art. 9º Compete à Câmara de Gestão Pública, coordenar a estruturação, execução e monitoramento do PIN no âmbito do Sistema CFA/CRA's, atuando como Unidade de Gestão de Integridade no CFA e unidade central do Programa de Integridade e Compliance do Sistema CFA/CRA's.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Integridade deverá criar rotinas e processos para cada ação ou medida de integridade que consta no Plano de Integridade do Sistema CFA/CRA's (Anexo I).

Art. 10º No âmbito do CRA, a implantação, o monitoramento, a avaliação, a validação e a revisão do Plano de Integridade caberão às instâncias definidas em ato administrativo aprovado pelo respectivo plenário.

Parágrafo único. O CRA deverá atribuir a responsabilidade da Unidade de Gestão de Integridade à uma unidade já existente em sua estrutura ou poderá criar uma nova, observado o artigo 4º desta resolução.

Art. 11º Independente da relação hierárquica que se encontra a Unidade de Gestão de Integridade, os assuntos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance devem ser tratados diretamente com o dirigente máximo da entidade.

Parágrafo único. No âmbito dos CRA's, nos casos ilícitos que envolvam o dirigente máximo da entidade, as denúncias e os devidos documentos, quando houver, devem ser remetidos à Unidade de Gestão de Integridade do CFA.

Art. 12º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Sistema CFA/CRA's prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Parágrafo único. No apoio e no monitoramento do Programa de Integridade e Compliance, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor, gestor ou dirigente deverá reportar imediatamente o fato ao

responsável pela Unidade de Gestão de Integridade, sob pena de responsabilidade solidária para todos os efeitos.

Art. 13º Às unidades administrativas do Sistema CFA/CRA's cabe a proposição de ações e medidas de integridade auxiliando a unidade de gestão de integridade, quanto ao levantamento de riscos para integridade com a proposição de plano de tratamento para mitigá-los.

Art. 14º O Plano de Integridade do Sistema CFA/CRA's é de ato contínuo e monitoramento anual.

Parágrafo único. No âmbito interno, o CRA poderá acrescentar Ações ou Medidas de Integridade ao plano em anexo, quando necessárias ao atendimento ao Programa de Integridade e Compliance.

Art. 15º Os CRA's deverão atribuir ou criar a Unidade de Gestão de Integridade em até 180 dias após a entrada em vigor desta resolução normativa.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.678, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Plano de Transição de Gestão do Sistema CFC/CRC's, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas por ocasião do término de mandatos e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Transição de Gestão (PTG), com o objetivo de garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência de gestão no âmbito do Sistema CFC/CRC's.

Art. 2º A transição de gestão é o processo pelo qual são estabelecidas condições para que a chapa eleita tenha acesso a todos os dados, documentações e informações confiáveis, com o objetivo de garantir a continuidade administrativa, a prestação de contas e o interesse público.

Parágrafo Único. A transição de gestão será conduzida, obrigatoriamente, por uma Comissão de Transição de Gestão (CTG), regularmente constituída e devidamente processada.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 3º A CTG tem o objetivo de coletar nos setores responsáveis, informações e documentos essenciais ao funcionamento do respectivo Conselho, a fim de orientar a chapa eleita na preparação dos atos de iniciativa de sua gestão.

Art. 4º O gestor em final de mandato deverá nomear, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da divulgação do resultado definitivo da eleição do ano em curso, a comissão de que trata o art. 3º.

§1º A CTG será composta, obrigatoriamente, de 3 (três) integrantes da chapa eleita e de 3 (três) membros integrantes da gestão, devendo ser coordenada por um dos membros da chapa eleita.

§ 2º Para garantir a transparência do processo e o pleno exercício do controle social, deverá ser editada portaria específica com os membros indicados para compor a CTG.

Art. 5º Os membros integrantes da gestão em final de mandato deverão representar, no mínimo, as áreas de Controle Interno e Administrativa ou áreas com atribuições equivalentes, no âmbito do respectivo Conselho.

Art. 6º Os membros da CTG, indicados pela chapa eleita, terão acesso a informações relativas às contas, aos programas e projetos do respectivo Conselho, por meio dos seguintes documentos:

I Proposta Orçamentária, contendo detalhamento dos projetos do Plano de Trabalho para o exercício seguinte;

II Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício seguinte;

III Relatório do Sistema de Gestão por Indicadores (SGI);

IV Relação dos saldos disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa, acompanhado do extrato bancário;

V Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes aos exercícios anteriores;

VI Relação dos compromissos financeiros, decorrentes de contratos em execução, incluindo termos aditivos, empréstimos, parcelamentos, convênios, termos de parceria e outros, ainda em andamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e de término do ato; e

c) valor pago e saldo a pagar.

VII Relação dos processos de contratação em curso, incluídos casos de dispensas e inexigibilidades;

VIII Inventários atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, validados pela Unidade Organizacional competente;

IX Relatório sobre a estrutura física dos imóveis e das frotas do respectivo Conselho;

X Informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais o respectivo Conselho figure como parte - cíveis, trabalhistas, dentre outras -, bem como aquelas que se encontram em fase de cumprimento de sentença;

XI Relação de todos os funcionários, com a discriminação das funções gratificadas e cargos em comissão;

XII Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Títulos e Protestos;

XIII Certidão Negativa de Débito do FGTS;

XIV Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais;

XV Relação dos atos normativos expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à constituição da CTG, que impactem a concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, designação, supressão de vantagens ou ajustamento de conduta de qualquer empregado ocupante de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

XVI Relação de portarias que instituem comissões e grupos de trabalho;

XVII Quantitativo de processos de fiscalização em andamento;

XVIII Quantitativo de processos de registro em andamento;

XIX Quantitativo de registros ativos e baixados durante o último exercício;

XX Situação dos principais programas de Educação Continuada; e

XXI Relação de unidades representativas/delegacias e os respectivos representantes/delegados, se houver.

Parágrafo único. As informações citadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, integralmente, à CTG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, devendo estar atualizadas até o dia anterior ao da consolidação.

Art. 7º. A CTG deverá registrar o andamento das atividades em Relatório de Transição de Gestão (RTG) e encaminhar ao gestor em final de mandato, ao coordenador da chapa eleita e à Unidade de Controle ou à área de atribuição equivalente do respectivo Conselho, com descrição dos procedimentos realizados, fatos e limitações constatados no curso do processo de transição.

§ 1º Os documentos enviados à CTG deverão estar instruídos em processo específico, com a denominação, Processo de Transição - Gestão (ano), acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá ser constituído do resumo do trabalho e da relação dos documentos recebidos.



Art. 8º Os trabalhos da CTG serão encerrados com a entrega do RTG, que deverá acontecer até 31 de dezembro, não ocorrendo o afastamento de eventual responsabilização futura pelos atos praticados durante a execução dos trabalhos e pelas informações prestadas em relatório.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Ao gestor, nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato, são vedadas as seguintes ações:

I efetuar contratações não previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), sem a devida justificativa, que contenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

II - aumentar despesa com pessoal; e

III - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações elencados nesta resolução ou no caso de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a CTG deverá representar aos Órgãos de Controle do Sistema CFC/CRCs para adoção das providências cabíveis.

Art. 11. Os titulares da gestão devem fornecer as informações solicitadas pela CTG, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução de seus trabalhos.

Art. 12. Sem prejuízo aos deveres e às vedações estabelecidos nesta resolução, os integrantes da CTG deverão manter sigilo sobre dados e informações reservadas a que tiverem acesso.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

Aprovada na 1.091ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de outubro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO

MODELO 1: PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CTG

PORTARIA _____, DE ____ DE _____ DE 202__

O PRESIDENTE DO CONSELHO _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Gestão (CTG) para conduzir o processo de levantamento de informações, conforme disposto na Resolução CFC nº XXXX, que institui o Plano de Transição de Gestão (PTG) do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º A CTG será composta pelos seguintes integrantes: _____, _____, _____ e _____, sob a coordenação do primeiro, conforme orientações dispostas nos artigos 4º e 5º da Resolução CFC nº XXX.

Art. 3º À CTG compete:

I - coletar nos setores responsáveis, informações e documentos essenciais ao funcionamento do respectivo Conselho, a fim de orientar a chapa eleita na preparação dos atos de iniciativa de sua gestão, conforme disposto no art. 6º da Resolução CFC nº XXXX;

II - elaborar relatório e encaminhar ao gestor em final de mandato, ao coordenador da chapa eleita e à Unidade de Controle Interno ou à área de atribuição equivalente do respectivo Conselho, conforme disposto no art. 7º da Resolução CFC nº XXXX; e

III - representar aos Órgãos de Controle do Sistema CFC/CRCs, em caso de não apresentação dos documentos e informações solicitadas, conforme art. 10 da Resolução CFC nº XXXX.

Art. 4º Os integrantes da comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo respectivo Conselho, conforme disposto em sua legislação específica.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

MODELO 2: PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

ITEM (conforme art. 6º)	ENTREGA			OBSERVAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (assinatura e data)
	SIM	EM PARTE	NÃO		
I - Proposta Orçamentária, contendo detalhamento dos projetos do Plano de Trabalho para o exercício seguinte.					
II - Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício seguinte.					
III - Relatório do Sistema de Gestão por Indicadores (SGI).					
IV - Relação dos saldos disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa, acompanhado do extrato bancário.					
V - Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes aos exercícios anteriores.					
VI - Relação dos compromissos financeiros, decorrentes de contratos em execução, incluindo termos aditivos, empréstimos, parcelamentos, convênios, termos de parceria e outros, ainda em andamento.					
VII - Relação dos processos de contratação em curso, incluídos casos de dispensas e inexigibilidades.					
VIII - Inventários atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, validados pela Unidade Organizacional competente.					
IX - Relatório sobre a estrutura física dos imóveis e das frotas do respectivo Conselho.					

X - Informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais o respectivo Conselho figure como parte - cíveis, trabalhistas, dentre outras -, bem como aquelas que se encontram em fase de cumprimento de sentença.					
XI - Relação de todos os funcionários, com a discriminação das funções gratificadas e cargos em comissão.					
XII - Certidões negativas dos órgãos federais, estaduais e municipais, se for o caso.					
XIII - Relação dos atos normativos expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à constituição da CTG, que impactem a concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, designação, supressão de vantagens ou ajustamento de conduta de qualquer empregado ocupante de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração					
XIV - Relação de portarias que instituem comissões e grupos de trabalho.					
XV - Relação de processos de fiscalização em andamento.					
XVI - Relação de processos de registro em andamento.					
XVII - Quantitativo de registros ativos e baixados durante o último exercício.					
XVIII - Situação dos principais programas de Educação Continuada.					
XIX - Relação de unidades representativas/delegacias e os respectivos representantes/delegados, se houver.					

MODELO 3: RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO (RTG)

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO DO CONSELHO _____

(Gestão: XXXX-XXXX)

No dia _____, por meio da Portaria _____, foi constituída a Comissão de Transição de Gestão (CTG), nos termos da Resolução CFC nº _____, de _____, que igualmente prevê o encerramento dos trabalhos mediante apresentação de relatório.

Dessa forma, atendendo ao disposto na mencionada resolução e tendo em vista o término do período de transição em 31 de dezembro deste ano, a Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como os princípios administrativos e constitucionais aplicáveis ao controle social, submete-se à gestão atual, à chapa eleita, à sociedade e aos órgãos de controle competentes o presente Relatório de Transição de Gestão (RTG), nos seguintes termos:

I . INTRODUÇÃO

O RTG registra as principais ações desenvolvidas e documentos entregues a essa Comissão de Transição de Gestão, bem como relata os trabalhos desenvolvidos durante o período de atividade da CTG. As atividades aqui apresentadas estão relacionadas à gestão que se encerra em 31/12/20XX, iniciada em X/1/20XX, e estão consubstanciadas nos dispositivos contidos na Resolução CFC nº XXXXX/2022, editada em 19 de outubro de 2022, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

II . DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Em _____, o presidente do Conselho _____, [nome do presidente], por meio da Portaria _____, constituiu a CTG, nomeando para este fim os seguintes integrantes:

1. [INTEGRANTE 1] - Coordenador da CTG;

2. [INTEGRANTE 2] - Representante da chapa eleita;

3. [INTEGRANTE 3] - Representante da chapa eleita;

4. [INTEGRANTE 4] - Representante da área Administrativa;

5. [INTEGRANTE 5] - Representante da área de Controle Interno; e

6. [INTEGRANTE 6] - Representante da gestão atual.

Foram realizadas XX reuniões da CTG, nas seguintes datas: _____, para as primeiras deliberações e recepção de documentos; _____, para recepção e análise de documentos; _____, para elaboração deste relatório [incluir demais reuniões, se houver].

III . DA DOCUMENTAÇÃO

Ao longo dos trabalhos da CTG, foram apresentados os seguintes documentos, conforme protocolo de recebimento anexo:

[relacionar aqui a lista de documentos recebidos, conforme art. 6º da resolução]

Por outro lado, não foram apresentados os documentos relacionados abaixo, conforme protocolo de recebimento anexo:

[inserir lista de documentos não apresentados e/ou recusas na entrega de informações, se aplicável]

[inserir informações e fatos que ocorreram durante a realização dos trabalhos, se aplicável]

IV . CONSIDERAÇÕES FINAIS

Transcorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos, a CTG, instituída pela Portaria _____, encerra os trabalhos afetos a essa comissão no que diz respeito à gestão de _____ durante o período de _____ a _____.

É o relatório.

[local e data]

Coordenador da Comissão de Transição de Gestão

Brasília, 19 de outubro de 2022
CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente



RESOLUÇÃO CFC Nº 1.679, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial no âmbito do Sistema CFC/CRCs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a orientação técnica aos Conselhos de Contabilidade quanto à instauração, organização e certificação de Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 2º Tomada de contas especial é a ação desempenhada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade que deixar de prestar contas e da que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Conselho, devidamente quantificado.

§ 1º A TCE é um processo administrativo com rito próprio e deve ser instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção da prestação de contas ou do ressarcimento do dano ao Conselho.

§ 2º A TCE tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular, identificar os responsáveis e quantificar o respectivo dano, identificando a parcela de contribuição de cada agente na irregularidade apurada, visando promover o efetivo ressarcimento.

Art. 3º A instauração, a organização e a certificação da TCE e os casos de remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, obedecerão ao disposto nesta resolução e, de forma complementar, a Instrução Normativa TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou a que vier substituí-la.

Art. 4º Subordinam-se às regras desta resolução o CFC e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), bem como as pessoas físicas e jurídicas às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o dano ou o dever de prestar contas ao Conselho.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

Art. 5º O presidente do Conselho em que ocorrer o dano deverá, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar as medidas administrativas internas necessárias para apresentação da prestação de contas ou para o ressarcimento do dano.

Art. 6º São consideradas medidas administrativas internas as notificações, diligências, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados e documentados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento do dano ao Conselho.

§ 1º As medidas administrativas devem ser tomadas a partir do conhecimento do fato que tenha causado o dano ao Conselho ou após expirado o prazo de apresentação da prestação de contas.

§ 2º As medidas administrativas internas deverão ser concluídas em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias do conhecimento do fato, cujas evidências deverão constar dos autos do processo de instauração da tomada de contas especial.

§ 3º O conhecimento do fato ocorre na data em que se torne conhecida pelo presidente do Conselho a prática de possíveis danos, por meio de notícias/reportagens, documentos, e-mails, processos correlatos, correspondências ou outros meios físicos, eletrônicos ou digitais, em que se necessita ser avaliada a hipótese de ocorrência de dano e seu nexos causal relacionado à conduta de agentes.

§ 4º Durante a adoção das medidas administrativas, se as contas forem prestadas, ou se o dano for ressarcido, cessam os efeitos para instauração da tomada de contas especial, procedendo com o arquivamento do processo, sem prejuízo do registro contábil, ressaltando outros pontos apurados que ensejam providências administrativas ou judiciais de acordo com as evidências dos autos.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no §2º deste artigo e na hipótese de as contas não terem sido prestadas e sem ressarcimento do dano, proceder-se-á ao encaminhamento das medidas administrativas promovidas para a instauração da TCE pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 7º As tomadas de contas especiais serão instauradas quando caracterizado algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, na data fixada para apresentação da prestação de contas;

II - ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem dano ao Conselho; e

IV - concessão de quaisquer benefícios ou de renúncia de receitas de que resulte em dano ao Conselho.

Art. 8º A instauração do procedimento de tomada de contas especial pode ser originada por:

I - iniciativa do CFC, por meio do Plenário; ou

II - determinação do TCU.

Art. 9º A instauração da TCE compete ao Plenário do CFC.

§ 1º A fase interna da TCE não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), conforme disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ou da data da ciência do fato pela administração, conforme descrito no § 3º do art. 6º desta resolução.

§ 2º A falta de instauração da TCE no prazo previsto no §1º deste artigo, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art.10. O TCU poderá determinar a instauração de TCE independentemente das medidas administrativas adotadas, conforme disposto no § 4º do art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 11. No procedimento de instauração de TCE deverá constar:

I - a descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, ou a ausência de prestação de contas, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - o exame da suficiência e da adequação das informações, dos documentos e das manifestações quanto à identificação e à quantificação do dano; e

III - a evidencição da relação entre a situação que deu origem ao dano e à conduta ilegal, ilegítima, antieconômica da pessoa física ou jurídica ou da omissão no cumprimento de dever legal a quem se imputa a obrigação de ressarcir o Conselho, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

Art. 12. O ato administrativo de instauração da TCE será formalizado com a abertura de processo administrativo e apresentará o seguinte conteúdo:

I - identificação do presidente do CFC;

II - objeto da tomada de contas especial;

III - indicação, sempre que possível, dos interessados envolvidos;

IV - designação dos membros integrantes da Comissão de TCE com a indicação de quem irá presidi-la; e

V - data de início e prazo para conclusão da TCE;

Art. 13. Salvo determinação em contrário do TCU, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - o valor do débito for inferior ao disposto no inciso I do art. 6º da Instrução Normativa - TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la;

II - houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis;

Parágrafo Único. A dispensa de instauração de tomada de contas especial, conforme previsto no inciso I do caput, não exime o presidente do Conselho em que ocorrer o dano, de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou de requerer à assessoria

jurídica competente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS INTERESSADOS ENVOLVIDOS

Art. 14. No curso do procedimento de tomada de contas especial, são direitos dos interessados envolvidos:

I - a ciência sobre a instauração e o desenvolvimento de TCE que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

II - o pleno acesso aos autos, inclusive para obter cópias de documentos; e

III - o direito à manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação motivada de suas alegações de defesa ou razões de justificativa pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. Consideram-se interessadas as pessoas físicas ou jurídicas às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o Conselho.

Art. 15. São deveres dos interessados envolvidos em tomada de contas especial:

I - proceder com lealdade, urbanidade, cooperação e boa-fé;

II - não agir de modo temerário, nem protelatório; e

III - prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 16. A Comissão da TCE será formada por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados mediante expedição de portaria, publicada em Diário Oficial, designados pelo presidente do CFC.

§ 1º A designação da comissão de que trata o caput será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - um empregado efetivo do Conselho interessado;

II - um conselheiro do Conselho interessado; e

III - um conselheiro do CFC.

§ 2º Fica impedido de integrar a Comissão da TCE empregado que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do procedimento;

II - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

III - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no inciso anterior;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no procedimento de tomada de contas especial.

§ 3º Os membros deverão assinar termo de responsabilidade informando que não existe conflito de interesses, nem impedimentos ou suspeição para integrar a Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 17. A Comissão da TCE exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário a respeito dos fatos abordados, competindo-lhe a formação, condução e instrução do procedimento.

Art. 18. O coordenador da Comissão da TCE deverá:

I - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da comissão;

II - providenciar a convocação dos interessados envolvidos no objeto da tomada de contas especial para prestar esclarecimentos;

III - qualificar e ouvir os interessados envolvidos, registrando suas declarações, determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;

IV - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;

V - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes;

VI - solicitar à unidade de contabilidade o registro contábil relacionado à imputação da responsabilização individual ou solidária;

VII - comunicar, tempestivamente, ao presidente do CFC, quaisquer dificuldades ou impeditivos que ocorram durante a realização dos trabalhos;

VIII - encaminhar ao presidente do CFC os autos da TCE com o respectivo relatório;

e

IX - zelar pelo efetivo contraditório.

§ 1º A critério do coordenador da comissão, e diante da dificuldade ou impossibilidade de solicitar esclarecimentos a serem prestados de forma presencial, os interessados envolvidos serão notificados para apresentar, por escrito ou por sistema telepresencial, as informações que julgarem pertinentes à elucidação do objeto da tomada de contas especial, em prazo máximo de 10 (dez) dias, momento em que poderão requerer a produção de provas ou a juntada de novos documentos.

§ 2º Caso seja utilizado o sistema telepresencial para oitiva dos interessados, a respectiva audiência será gravada e arquivada no processo instaurado.

Art. 19. Os demais membros da Comissão da TCE deverão:

I - atender às determinações do coordenador no tocante aos trabalhos da tomada de contas especial;

II - assessorar os trabalhos da comissão;

III - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;

IV - sugerir medidas do interesse da tomada de contas especial;

V - elaborar e encaminhar expedientes;

VI - participar de diligências e vistorias;

VII - substituir o coordenador nos seus eventuais impedimentos, e

VIII - acompanhar os atos de apuração da tomada de contas especial e assiná-los.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO

Art. 20. Ao iniciar os trabalhos de apuração, a Comissão da TCE deverá estudar os fatos motivadores da instauração da tomada de contas especial, reunindo as informações até então disponíveis para o assunto tratado no expediente determinante da tomada de contas especial.

§ 1º Durante a realização da tomada de contas especial, a seu critério, a comissão deverá obter todos os documentos que tenham relação com os fatos motivadores, tais como: análise processual, fiscalizações dos controles interno e externo, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, além de outros procedimentos administrativos, e que sejam necessários e suficientes para a conclusão dos fatos, em especial da evidencição do dano e da autoria.

§ 2º De posse dessas informações, a Comissão da TCE deverá:

I - requisitar cópias de outros documentos que se revelem úteis à elucidação do caso;

II - ouvir demais pessoas relacionadas com o caso quer sejam empregados ou não, caso necessário;

III - fixar prazo para o cumprimento de diligências;

IV - requerer a realização de cálculos por setores especializados do Conselho;

V - representar à autoridade competente os casos de descumprimento injustificado e de resistência no atendimento das solicitações.

§ 3º O registro das declarações das pessoas ouvidas pela Comissão da TCE deverá conter:

I - a qualificação completa, contendo nome, endereço completo atualizado, CPF e telefone de contato; e

II - relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data, do nome e da assinatura dos presentes.

Art. 21. Depois de obtidos todos os documentos e informações necessários, a Comissão da TCE deverá analisá-los de forma a garantir que sejam suficientes para a identificação e/ou comprovação da regularidade ou da irregularidade ocorrida e dos seus responsáveis, para a quantificação do dano, e para a emissão de sua conclusão sobre os fatos, devendo seu resultado e conclusões serem expressos em relatório específico.

CAPÍTULO VII

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

Art. 22. O processo de TCE deverá ser formalizado e devidamente assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 23. O processo de TCE será composto pelos documentos listados no art. 10 da Instrução Normativa - TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la:



I - relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial;
II - certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, devendo manifestar-se expressamente sobre:
a) a adequação das medidas administrativas adotadas pelo presidente do Conselho para a caracterização ou elisão do dano; e
b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial.
III - parecer conclusivo do vice-presidente de Controle Interno do CFC; e
IV - pronunciamento do presidente do CFC e do Conselho interessado, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão da TCE e do parecer conclusivo do vice-presidente de Controle Interno do CFC.
§ 1º O Relatório da Comissão da TCE deverá ser elaborado com base no art. 10 da Instrução Normativa - TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la.
§ 2º O certificado de auditoria será emitido pelo vice-presidente de Controle Interno do CFC.
CAPÍTULO VIII
DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO
Art. 24. A tomada de contas especial deverá ser encaminhada ao TCU em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração.
Parágrafo Único. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Plenário do TCU, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada pelo presidente do CFC.
Art. 25. O descumprimento dos prazos caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções legais.
Art. 26. Os processos de TCE devem ser encaminhados ao TCU compostos das peças relacionadas no art. 23 desta resolução.
CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 27. Os casos de não atendimento aos artigos previstos nesta resolução poderão acarretar a instauração de processos administrativos disciplinares aos agentes omissos.
Art. 28. Após a conclusão da tomada de contas especial, deverão ser avaliados os indícios para a instauração de sindicância funcional e/ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de pessoa jurídica, caso não tenha sido realizado.
§ 1º Quando se tratar de TCE no âmbito do CFC, caberá ao presidente tomar as providências para instauração de que trata o caput e, quando a apuração se relacionar ao presidente do CFC, a instauração será realizada pelo Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da composição plenária.
§ 2º Quando se tratar de TCE relacionada aos CRCs, deverá o presidente do CFC oficiar o Conselho interessado acerca das providências descritas no caput, no que couber.
Art. 29. Para os casos omissos nesta resolução deverá ser observada a Instrução Normativa - TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la e, se não satisfeitos, as orientações serão proferidas pelo vice-presidente de Controle Interno do CFC.
Art. 30. Os atos complementares para a execução dos procedimentos desta resolução -modelos, checklists, termos e outros - serão instituídos por portaria do presidente do CFC.
Art. 31. Os prazos especificados nesta resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 32. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.
Aprovada na 1.091ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 19 de outubro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

PORTARIA PRES CFC Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; em especial ao previsto no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021; no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021; na Resolução CFC n.º 1.161/2009 e na Resolução CFC n.º 1.644/2021, resolve:
Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para as seguintes rubricas:
SUPLEMENTAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.300.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.300.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	200.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	200.000,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	200.000,00
6.3.1.3.02.04.002	Conselheiros - passagens	200.000,00
6.3.1.5	Transferências correntes	1.100.000,00
6.3.1.5.01	Transferências correntes	1.100.000,00
6.3.1.5.01.01	Subvenções	1.100.000,00
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	1.100.000,00
Total das suplementações		1.300.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.300.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.260.000,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	1.260.000,00
6.3.1.3.01.01	Material de consumo	50.000,00
6.3.1.3.01.01.009	Aquisição de softwares de base	50.000,00

6.3.1.3.02.01	Serviços	1.210.000,00
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de assessoria e consultoria	50.000,00
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de tecnologia da informação	928.000,00
6.3.1.3.02.01.016	Serviços de tradução	60.000,00
6.3.1.3.02.01.045	Cópias e microfilmagem de documentos	40.000,00
6.3.1.3.02.01.048	Serviços decorrentes de contratos de terceirização	132.000,00
6.3.2	Despesas de capital	40.000,00
6.3.2.1	Investimentos	40.000,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e materiais permanentes	10.000,00
6.3.2.1.03.01.005	Veículos	10.000,00
6.3.2.1.05.01	Intangível	30.000,00
6.3.2.1.05.01.002	Softwares	30.000,00
Total das anulações		1.300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43, e:
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 que versa sobre a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais - LGPD;
CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos administrativos e processuais;
CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo CONFEF para atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de dados Pessoais - LGPD;
CONSIDERANDO a decisão oriunda da Diretoria do CONFEF, em reunião realizada em 04 de Agosto de 2022, delibera:
Art. 1º - Fica estabelecido que o CONFEF, a partir desta data e com foco na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituída pela Lei nº 13.709/2018, documentará os procedimentos para atendimento à Lei em questão.
Parágrafo único - Para fins desta Portaria, restam baixadas as normas e documentos em anexo, que deverão ser observados e aplicados no âmbito do CONFEF.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 75.701, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 9.716/2021. Nº Originário: Of. nº 01/IHB/2021. Requerente: INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL (IHB). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Pedido de credenciamento de instituição ministrante de cursos livres de especialização profissional, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 do Conselho Federal de Farmácia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O "INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL (IHB)", nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 75.702, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 9.972/2021. Nº Originário: Of. nº 11844/2021-CRF-SP. Requerente: INTELIGÊNCIA SANITÁRIA - TREINAMENTOS EM ASSUNTOS REGULARATÓRIOS EIRELI - ME. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA FILHO. Ementa: Pedido de credenciamento de instituição não educacional, ministrante de cursos livres de especialização profissional, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 do Conselho Federal de Farmácia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CRENCIAR A INSTITUIÇÃO NÃO EDUCACIONAL "INTELIGÊNCIA SANITÁRIA - TREINAMENTOS EM ASSUNTOS REGULARATÓRIOS EIRELI - ME", nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 676, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, auxílio de representação e remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva; Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatização da concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros, empregados e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram contratados ou eleitos e de atribuições a eles delegadas; Considerando o que restou decidido no Acórdão TCU 1237/2022 - Plenário, de lavra do Min. Vital do Rêgo, extraído dos autos da TC 036.608/2016-5, julgada na sessão do dia 1º/6/2022; Considerando deliberação durante a 1ª Reunião da Sessão Plenária Ordinária nº 184, realizada no dia 7 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias a serem pagos pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, fora do município de residência do conselheiro, empregado ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O valor máximo da diária nacional, no Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, passará a ser, em 1º/1/2023, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). § 1º A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento. § 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. § 3º Será descontado o valor do vale-alimentação ou refeição do empregado do Conselho quando este receber diária. § 4º Quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa.

Art. 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, passarão a ser, a partir de 1º/1/2023, de EUR 330,00 (trezentos e trinta euros) para África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente, e US\$ 330,00 (trezentos e trinta dólares americanos) para os demais destinos. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento.

Art. 4º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, empregado ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, e o valor da diária do órgão governamental ou da entidade for inferior ao valor da diária do Sistema de Conselhos, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro, empregado ou colaborador comprove que tenha comunicado ao órgão governamental ou à entidade a dispensa das diárias concedidas por este(a).

Art. 5º No caso de reuniões ou outras atividades com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de pernoite.



Art. 6º Para cobrir despesas referentes ao traslado da residência ao local de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será concedido adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária, exceto quando esses traslados forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º Quando o conselheiro, empregado ou colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar, dentro do município, para resolver assuntos do Conselho ou participar de reuniões, desde que autorizado pela diretoria, fará jus ao reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de recibo e justificativa. § 2º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem vier a ter.

Art. 7º A diária prevista nesta Resolução será paga antecipadamente, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, situação em que as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial implicará a devolução da quantia total ou parcial, que, porventura, tiver sido recebida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Nos casos em que o conselheiro efetivo, suplente, colaborador ou empregado for convidado ou convocado para executar atividades, comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio ou em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada "auxílio de representação", que passará a ser, a partir de 1º/1/2023, no valor máximo de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). § 1º O auxílio de representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação, referido no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta Resolução. § 3º O empregado a serviço do Conselho também receberá auxílio de representação nos casos enquadrados no caput deste artigo. § 4º O agente fiscal não fará jus ao auxílio de representação quando estiver exercendo atividade de fiscalização, mas apenas quando for designado para representação oficial externa do Conselho, em eventos e/ou reuniões. § 5º No caso de reuniões ou atividades internas, o conselheiro receberá 90% (noventa por cento) do auxílio de representação, com o objetivo de custeio de despesa de deslocamento e alimentação.

Art. 9º O conselheiro, colaborador ou empregado só fará jus ao recebimento de diária ou auxílio de representação quando autorizado previamente pela Diretoria e, para a autorização, é necessária a convocação/solicitação/convite/designação para participação em representações externas.

Art. 10 Para a prestação de contas da despesa com diárias, passagem e auxílio de representação, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro, colaborador ou empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório, quando for o caso; b) relatório de atividades (Anexo I), conforme modelo estabelecido para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. O relatório de viagem é dispensável mediante a apresentação do registro de atividades em Ata da Reunião.

Art. 11 Fica facultado o pagamento de jeton, com natureza remuneratória, que tem o objetivo de retribuir, pecuniariamente, conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas presenciais ou mediadas pela tecnologia no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo caráter salarial e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis. § 1º Consideram-se reuniões deliberativas coletivas no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, as de Diretoria e Interconselhos de Diretoria, e as de Julgamento da Comissão de Ética, e de Julgamento da Comissão de Orientação e Fiscalização. § 2º O valor máximo de pagamento de jeton passará a ser, em 1º/1/2023, de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) aos conselheiros efetivos ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo). § 3º Cada Conselho Regional fixará o pagamento de jeton limitado ao valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente. § 4º Não poderão ser concedidos mais de um jeton por sessão ou por reunião, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas na mesma sessão ou reunião, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 8 (oito) por mês. § 5º Fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito. § 6º Fica autorizada a cumulação do jeton com verbas indenizatórias.

Art. 12 Fica delegada aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a competência para fixar, dentro dos limites dos valores estabelecidos em Resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento, de auxílio de representação e remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 14 Revoga-se a Resolução CFFa nº 622, de 28 de maio de 2021, publicada no DOU, Seção 1, do dia 21.06.2021.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ANDRÉA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA RIBAS
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 678, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração dos § 2º e 3º e inserção do § 6º no artigo 5º da Resolução CFFa nº 664, de 19 de abril de 2022."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o decidido na 442ª Reunião de Diretoria, ad referendum do Plenário, realizada no dia 5 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do § 2º do art. 5º da Resolução CFFa nº 664, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia fará publicar no Diário Oficial da União as propostas orçamentárias do CFFa e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de exercício.

Art. 2º Alterar o texto do § 3º do art. 5º da Resolução CFFa nº 664, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º Todos os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia devem fazer a publicação de suas propostas orçamentárias em seus Portais de Transparência.

Art. 3º Inserir o § 6º no art. 5º da Resolução CFFa nº 664, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 6º As propostas orçamentárias do exercício subsequente deverão ser protocolizadas no Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 31 de outubro do ano de exercício findo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANDRÉA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA RIBAS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000490.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000017 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 2º, 18, 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000497.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000073/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade da apelada/denunciada, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000498.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000014/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000503.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000087/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000504.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (PEP nº 000028/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011) e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000510.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000109/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 9º e 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º e 19 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000529.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000019 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes /denunciados. Por unanimidade, foram confirmadas as suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhes aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000536.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002544/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº



2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000542.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000044/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 75 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000548.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000047/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 22 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 22 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000550.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015222/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 92 e 94 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 92 e 94 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18, 52, 97 e 98 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000552.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000011 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268 /57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000561.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000015/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foram caracterizadas as culpabilidades dos apelados/denunciados, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que os ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000566.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012611 /2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000570.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013274/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000549.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002413/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000571.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013336 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante /denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000584.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000040 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000608.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000033/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) ALCINDO CERC NETO, Presidente da Sessão; MAX WAGNER DE LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000610.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002496/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000623.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000057 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 76, 85 e 89 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) ALCINDO CERC NETO, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000624.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000045/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000626.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002417/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000627.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012250 /2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) ALCINDO CERC NETO, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000636.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015102 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo



apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011 e Resolução CFM nº 2.126/2015), 51 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000645.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000050/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 8º, 32, 86 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 8º, 32, 86 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18); com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imprudência), 2º, 6º, 32, 37 e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 6º, 32, 37 e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000650.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000019/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 2º, 11, 68 e 69 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000652.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000067/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do unanimidade, Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a prevista na alínea "b" "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 10, 80 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217 /18), e descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000658.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012983/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 6 de outubro de 2022. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCÍ NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000670.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000097 /2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30 e 96 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) MAX WAGNER DE LIMA, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCÍ NETO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 19, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desafetação e alienação de bens imóveis para regular desincorporação de patrimônio no âmbito do sistema CONTER/CRTs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; dos Decretos nº 92.790/1986 e nº 9.531/2018; da RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, de 04 de agosto de 2022 e do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar os seus atos nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais sejam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve administrar e contabilizar os bens pertencentes ou confiados, na forma do artigo 83, da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Radiologia zelarem pelo patrimônio das respectivas entidades;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 8666/93 e na Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre normas para alienação e concessão de direito real de uso de bens;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 92790/86 estabelece, no artigo 19, que a renda do Conselho Nacional será constituída de bens e valores adquiridos;

CONSIDERANDO a necessidade de desafetação de bens imóveis que não mais estão atingindo a sua finalidade pública e integram o patrimônio do CONTER, para que ocorra a desincorporação na forma da Resolução CONTER nº 02/2015 e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 86 do Regimento Interno do CONTER, o qual dispõe que a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis ou móveis dependerá da aprovação do Plenário do Conselho Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONTER, conforme ata da 11ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros, ocorrida em 7 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONTER, conforme ata da 8ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros, ocorrida em 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONTER, conforme ata da 27ª Sessão da IX Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros, ocorrida em 30 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Junta Governativa, por intermédio do § 5º do Art. 9º do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTs, aprovado pela Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da 142ª Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, Ad Referendum do seu Plenário, realizada no dia 02 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Autorizar a desafetação dos seguintes bens imóveis, no âmbito do

CONTER:

a) SALA Nº 2001 - Matrícula do Imóvel nº 24278, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, SALA N 2001, (dois mil e um), situada no 2º. Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, com a área total de 228,31m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00377% do lote de terreno designado pela letra "T" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 01047.

b) SALA Nº 2002 - Matrícula do Imóvel nº 15385, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, SALA nº 2002 (dois mil e dois), situada no 2º Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, com a área total de 68,77m², nela já incluídas as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00114% do lote de terreno designado pela letra "T" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 01391.

c) SALA Nº 2003 - Matrícula do Imóvel nº 20148, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, SALA Nº 2003 (dois mil e três), situada no 2º. Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, com a área total de 68,86m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,001141% do Lote de térreo designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 01392.

d) SALA Nº 2004 - Matrícula do Imóvel nº 17207, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, SALA Nº 2004 (dois mil e quatro), situada no 2º. Pavimento, conjunto "P" do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER), com a área total de 68,77m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00114% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00 m², limitando-se com logradouros público por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 01393.

e) SALA Nº 2074 - Matrícula do Imóvel nº 17212, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, SALA 2074 (dois mil e setenta e quatro), situada no 2º. Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, área total de 68,86m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,001141% do lote de terreno designado pela letra 'P' que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº. 21.

f) SALA Nº 2060 - Matrícula do Imóvel nº 22432, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, Sala nº 2060 (dois mil e sessenta). Situada no 29 Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, com a área total de 228,31m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00377% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 23.

g) SALA Nº 2061 - Matrícula do Imóvel nº 34806, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, - Sala nº 2061 (dois mil e sessenta e um), situada no 2º. Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, com a área total de 68,77m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,001141% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 01394.

h) SALA Nº 2062 - Matrícula do Imóvel nº 18684, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, - Sala nº 2062 (dois mil e sessenta e dois), situada no 2º. Pavimento, ' Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, com a área total de 68,86m², nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,001141% do lote de terreno designado pela letra "T" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100.00m pelos lados Leste e Oeste. Perfazendo a área de 8.000,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 01395.

i) SALA Nº 2069 - Matrícula do Imóvel nº 16144, registrado no Cartório de Registro de Imóvel do Distrito Federal, 2º Ofício, Sala nº 2069 (dois mil e sessenta e nove), situada no 2º. Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SKT/NORTE), ED. BRASILIA RADIO CENTER, área total de 68,772m², nela já incluídas as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00114% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 11.

j) SALA Nº 3131 - Matrícula do Imóvel nº 19389, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóvel do Distrito Federal, Sala nº 3131 (três mil, cento e trinta e um), situada no 2º Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE) (BRASILIA RADIO CENTER), com a área total de 68,77m2, nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00114% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 25.

k) SALA Nº 3132 - Matrícula do Imóvel nº 19390, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóvel do Distrito Federal, Sala nº 3132 (três mil, cento e trinta e dois), situada no 2º Pavimento, Conjunto "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE) (BRASILIA RADIO CENTER), com a área total de 68,77m2, nela já incluída as áreas de uso comum e respectiva fração ideal de 0,00114% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, contabilizada e registrada no patrimônio do CONTER sob nº 25.

Art. 2º - Fica autorizado o CONTER a desafetar e alienar os bens descritos no artigo anterior, mediante procedimentos administrativos regulares, devendo ser observada a modalidade e os procedimentos licitatórios estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, optando por aquela que melhor atender à Administração Pública.



Parágrafo Único: A partir do dia 01 de abril de 2023, deverá ser observada a modalidade e os procedimentos licitatórios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Os recursos financeiros resultantes da alienação dos bens imóveis descritos no artigo 1º serão destinados a despesas de capital, conforme a Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 44, o Acórdão TCU nº. 506/2017 ou demais disposições admitidas pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Resolução CONTER nº 02/2015.

Art. 4º - Fica estabelecido prazo razoável de 12 meses para conclusão da desafetação, alienação e desincorporação dos bens imóveis descritos no artigo 1º.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se a Resolução CONTER nº 16, de 30 de outubro de 2021.

SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidenta

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 205, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 760/2021, de 02 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as seguintes dotações em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	13.100,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	6.210,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	8.370,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	6.210,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	5.000,00
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	11.110,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. PROCESSAMENTO DE DADOS	50.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	50.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELLIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 188, DE 14 DE OUTUBRO 2022

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias do CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º O Convocado - Presidentes, Conselheiros e demais representantes do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. § 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I - Valor da Indenização de Diárias aos convocados - desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) diárias mensais ao Presidente e 10 (dez) diárias mensais aos Conselheiros. § 2º Como representante pode ser entendido o empregado, colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando institucionalmente ou atuando em prol do CREF2/RS. § 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana, indicados na Lei complementar nº 14, de 08/07/1973, Leis específicas dos demais municípios ou IBGE.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o convocado por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 1º O convocado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: a) quando o afastamento não exigir pernoite. b) no dia do retorno, quando não necessário pernoite; c) quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de pousada. § 2º Será de livre arbítrio do convocado, exceto no caso previsto na alínea "c" deste artigo, a escolha de seu local de pousada.

Art. 3º Nos casos de afastamento para acompanhar os Presidentes na qualidade de assessor, o convocado fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao Presidente.

Art. 4º Em casos de pagamento antecipado da diária, serão restituídas pelo convocado, em cinco dias contados da data do retorno ao município domiciliar, as diárias recebidas em excesso. Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo convocado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II desta Resolução, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º Compete ao CREF2/RS instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Relatórios, cujo preenchimento é obrigatório para a percepção de diárias. Parágrafo único. Os Relatórios deverão ser preenchidos de forma completa e legível, indicando devidamente a Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.

Art. 7º Fica a critério do CREF2/RS a escolha do meio de transporte intermunicipal/interestadual a ser utilizado pelo convocado, podendo ser utilizado transporte aéreo, rodoviário, veículo próprio ou a disponibilização de carro próprio do CREF2/RS para o deslocamento. § 1º Nos deslocamentos, excetuando os casos de disponibilização de carro próprio do CREF2/RS ou fornecimento de passagem aérea, será custeada a passagem rodoviária intermunicipal, mediante apresentação dos bilhetes/passagens. Em casos de uso do veículo próprio, será ressarcido o valor equiparado ao da passagem rodoviária intermunicipal em ônibus direto. § 2º Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos pelo mesmo quando utilizado meio de transporte não indicado pelo CREF2/RS. § 3º Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo CREF2/RS.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.01.01.095 DIÁRIA - CONSELHEIROS E CONVIVADOS e 6.2.2.1.01.01.094 DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Plenária do CREF2/RS.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do CREF2/RS nº 166/2019.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA

ANEXO I - Valor da Indenização de Diárias aos convocados

	Deslocamentos no Estado do Rio Grande do Sul	Deslocamentos para outros Estados	Deslocamentos para Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Bahia	Deslocamentos para Distrito Federal, Amazonas e Rio de Janeiro e São Paulo
Presidência	R\$ 494,00	R\$ 650,00	R\$ 721,50	R\$ 819,00
Conselheiros	R\$ 474,50	R\$ 630,50	R\$ 702,00	R\$ 799,50
Demais representantes	R\$ 455,00	R\$ 611,00	R\$ 695,50	R\$ 780,00

ANEXO II - Tabela - Valores da Indenização do Adicional de Embarque e Desembarque

	Valor R\$
Adicional para o Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 65,00
Adicional para demais Estados da União	R\$ 123,50



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

